Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 21 de Julho de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVI | Nº 3901

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COMUNICADO

COMUNICADO A POPULAÇÃO

A Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal, vem em cumprimento a legislação vigente, **COMUNICAR** a **POPULAÇÃO EM GERAL** que se encontra disponível para **CONSULTA,** nas dependências da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí, a Prestação de Contas do Município de Apuí Prefeitura Municipal de Apuí/AM, relativa ao Exercício Financeiro de 2024.

A consulta poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal, ou se necessário, a reprodução de cópias ou fornecimento de mídia digital e disponibilização aos cidadãos que assim manifestarem interesse nas informações contábeis do referido exercício.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 03 de abril de 2025.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:705D9E2C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052 /2025 – CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024 – CMB
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM e a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA
OBJETO: SERVIÇO DE LINCENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE – SISTEMA DE ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM.
VALOR TOTAL: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 03/06/2025 a 03/06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei n° 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal de Beruri - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício de 2025. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Beruri (AM), 03 de junho de 2025.

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:EDC67337

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente em geral, visando atender as necessidades da Câmara

municipal de Guajara conforme especificações no termo de referência.
FORNECEDOR: INFOJURUA LTDA CNPJ nº 37.837.041/0001-47, situada na situada na Rua Djalma Dutra, 511, sala 01 Bairro Colégio – Cruzeiro do Sul-Ac.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Câmara de Guajara

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços para a empresa: INFOJURUA LTDA CNPJ nº 37.837.041/0001-47, vencedor dos itens, **Material de Expediente em geral**: **01**–- R$ 2,80, **02** – R$ 3,98, **03** – R$ 6,40, **04** – R$ 11,00, **05** – R$ 2,80, **06** – R$ 9,80, **07** – R$ 14,50, **08**– R$ 64,00, **09** – R$ 8,80, **10** – R$ 18,80, **11** – R$ 39,00, **12** - R$ 89,00, **13** - R$ 27,00, **14** - R$ 3,90, **15** - R$ 3,90, **16** - R$ 5,90, **17** - R$ 4,90, **18** - R$ 6,50, **19** - R$ 8,90, **20** - R$ 5,90, **21** - R$ 13,80, **22** - R$ 17,00, **23** - R$ 4,50, **24** - R$ 21,90, **25** - R$ 22,90, **26** - R$ 7,50, **27** - R$ 4,90, **28** - R$ 4,90, **29** - R$ 5,50, **30** - R$ 4,50, **31** - R$ 0,90, **32** - R$ 0,90, **33** - R$ 1,90, **34** - R$ 14,50, **35** - R$ 11,90, **36** - R$ 8,90, **37** - R$ 8,90, 38 - R$ 6,50, **39** - R$ 6,50, 4**0** - R$ 6,50, **41** - R$ 6,50, 42 - R$ 34,80, 43 - R$ 12,90, 44 - R$ 370,00, 45 - R$ 420,00, 46 - R$ 44,90, **47** - R$ 2,80, 48 - R$ 69,80, 49 - R$ 1,80, 5**0** – R$ 1,80, 51– R$ 39,00, 52 – R$ 54,80, 53 – R$ 24,00, 54 – R$ 24,00, **55** - R$ 3,90, 56 - R$ 24,90, 57 - R$ 1,80, **58** - R$ 1,70, **59** - R$ 27,50, 60 - R$ 143,00, 6**1** - R$ 65,00, 62 - R$ 65,00, 63 - R$ 65,00. Adjudicado para o fornecedor acima citados.

Do reequilíbrio contratual: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influenciem na composição de seus custos, durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 005/2025 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.1332021, no que não conflitar com os termos do Edital nº 005/2025 - SRP.

Guajara, 18 de julho de 2025.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-AM

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:FF21839B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA MASCULINA, DE ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO, ALFREDO BANDEIRA BARROS, AO ILMO. SENHOR HUGO SILVERIO RODRIGUES - PRODUTOR RURAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2023".

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, **WELLINGTON YURI LELO REIS** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 24 e Inciso XI da Lei Orgânica do Município, APROVOU e PROMULGOU o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Masculina de Ordem do Mérito Legislativo, Alfredo Bandeira Barros, ao **ILMO. SENHOR HUGO SILVERIO RODRIGUES**, Produtor Rural, morador do Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré/AM.

Art. 2º - A outorga desta honraria, ora concedido, se fará em data acordada com a Mesa Diretora desta casa, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 16 de JULHO de 2025.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Autoria do Vereador Paulo César Ferreira da Silva.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:33A78451

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 1068/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1 º - O Orçamento do Município de Manicoré, Estado Amazonas, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - META ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao§ 1°, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2026 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no§ 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2°, inciso II, do Art. 4º, da LRF**,** determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não -financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1 º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma

proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5, 70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60% da despesa fixada, 100% para suplementação por excesso de arrecadação e 100% para o superávit financeiro, conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O repasse ao poder Legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 ‘A’ da CF, combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - De conformidade com o estabelecido pelo § 2º do Art. 168 da CF, incluído pela emenda complementar 109/21, os saldos financeiros descomprometidos que remanescerem, oriundos do duodécimo ao legislativo, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas de repasse concedido no ano seguinte.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 09 de julho de 2025.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DO RECURSOS OBTIDOS COM AVALIAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
ART. 4°, §2°, INCISO II DA LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais) ao referido servidor, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 17 (dezessete) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:33FCCF55

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2025-CL/CMP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025-CL/CMP

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato Administrativo nº 002/2025-CMP, celebrado em 17.07.2025.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: EBID BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **57.765.494/0001-12**, com endereço na rua Antônio Andrade**,** nº 777, Bairro Coroado Melo**,** CEP**: 49035-050**, Aracaju – SE.

4. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de antivírus em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins".

5. VALOR GLOBAL: **R$ 9.750,00** (Nove mil, setecentos e cinquenta reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 17 de julho de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:3113DAC5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 023/CL-CMP, DE 17 DE JULHO DE 2025

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

DESIGNA servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 119 e 120, do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, de 06 de dezembro de 2023, e a celebração do Contrato Administrativo nº: 002/2025-CMP, resultante da Dispensa Eletrônica n° 001/2025-CL/CMP tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o servidor **THIAGO FERNANDES BARROSO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **JOSUÉ CANTO BRELAZ.**

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, a fiscal substituta, deverá:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previsto no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contrato;

IV- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins em 17 de julho de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:483A2C6E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2025

"CRIA, DE ACORDO ART. 33 CAPUT DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A COMISSÃO REPRESENTATIVA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, de acordo com Artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, aprovou e o Senhor Presidente promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, para funcionar no interregno do recesso parlamentar, de 16 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Representação fica constituída dos seguintes membros:

Presidente: Ronaldo Cruz da Silva.
1º Vice-Presidente: Haroldo Marques Bittar.
2º Vice-Presidente: Juliana Santos de Campos.
1ª Secretário: Thales Tomé Pacheco Teixeira.
2º Secretário: Areli Medeiros Silva.
3º Secretário: Raimundo Cardoso da Silva.
Corregedor: Maronilson Costa de Fontes.
Ouvidor: Marcos Antonio Nascimento Silva.

Membros da Mesa Diretora.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereador Messias do Carmo Leite, Presidente Figueiredo/AM, 16 de julho de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:ACCFB424

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 023-A/2025 – CMTBT - NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 – CLCP

TERMO CONTRATO nº 023-A/2025 – CM/TBT - Oriundo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 – CLCP.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratado: GILDASIO PINHEIRO VELOSO, RG nº. 11368330 – SSP/BA, CPF: 258.250.384-3

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM NA CAPITAL DE MANAUS/AM

Valor do Contrato: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 500 – STN

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 023/2025 – CMTBT tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 01 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:8B54177D

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 025/2025 – CMTBT - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - CLCP

TERMO CONTRATO nº 025/2025 – CM/TBT - Oriundo PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2025 – CLCP/CMTBT.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratado: H A COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no **CNPJ sob n.º** 20.214.67910001-29.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E REPRESENTAÇÃO EM MANAUS/AM.

Valor do Contrato: valor mensal de **R$ 20.830,00 (Vinte Mil Oitocentos e Trinta Reais), perfazendo o Valor Global em 12 meses – R$ 249.960,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais).**
.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 500 – STN

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 025/2025 – CMTBT tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 18 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 18 DE JULHO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:60CC611B

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
ERRATA

PORTARIA 115/2025/COHASB.
Humaitá, 27 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DO SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DA PORTARIA 115/2025/COHASB.

ONDE SE LÊ:
valor de R$ **1.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais

LEIA-SE:

valor de R$ **2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais)

Publique-se,
Cumpra-se.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB.
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:35D251E4

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2025 – COHASB
CONTRATANTE: Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB, inscrita no CNPJ sob nº 05.610.079/0001-96, com sede na Rua 13 de maio, 113 - B, Centro, Humaitá-AM.
CONTRATADO: Isaac Miranda Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 31.679.916/0001-43
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica contenciosa em Direito Administrativo, para acompanhamento de demandas advindas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, da COHASB.
VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL (06 MESES): 33.000,00 (trinta e três mil reais)
VIGÊNCIA: 06/06/2025 a 06/12/2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se necessário.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025.

Humaitá-AM, 10 de junho de 2025.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor-Presidente da COHASB

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:5B90A7A6

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025 - IL
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica contenciosa em Direito Administrativo, para acompanhamento de demandas advindas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, da COHASB.
CREDOR: ISAAC MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 31.679.916/0001-43.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de Competição.
RATIFICAÇÃO: RENAN CASTRO MAIA – DIRETOR PRESIDENTE - COHASB.
DATA: 05/06/2025.
VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL (6 MESES): R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:5F2C5FB7

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0116/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 12 de Junho de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EBER CORDEIRO AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EBER CORDEIRO AGUIAR*, matricula 52***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:A5F1510A

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0117/2025 - COHASB.

Humaitá-AM, 30 de Junho de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ANTONIO LOBO LELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ANTONIO LOBO LELO*, matricula 58***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **1.700,00** (Mil e Setecentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:96748692

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0118/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 26 de Junho de 2025.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Encarregado da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Lucio Marques Umbelino**, Encarregado da Cohasb, Com Destino as Comunidades de Muanense e Puruzinho, para realizar o serviço de Extensão de rede hidráulica e limpeza da água.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado Seis (06) diárias no valor de R$80,00(oitenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 26 de Junho de 2025, às 07:00h.
Data/hora – Retorno: 01 de Julho de 2025, às 17:41hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor 26 de Junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:FA35ABC1

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0119/2025 – COHASB

Humaitá-AM, 10 de Junho de 2025.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor Presidente, a Cidade de Porto Velho - RO, levando bombas submersas para manuntenção e trazer outras já recuperadas, para atender a cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (Duas) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R$ 600,00(Seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 10 de Junho de 2025, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 11 de Junho de 2025, às 11:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 10 de Junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n°001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:9106EB57

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 013/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 013/2025

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Compras Públicas;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna e Parecer do Controle interno desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:
I – – ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à empresa: **P R F DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.673.678/0001-99, com sede na Rua: Campo do Oriente nº 108, Bairro de Santa Helena, Coari/AM CEP: 69.460-000, Estado do Amazonas, vencedora dos itens: 05, 07, 26, 27, 32, 37, 43, 52, 56, 62, 72, 77, 81, 92, 97, 102, 107, 111

II - **ADJUDICAR** os itens do processo licitatório em referência à empresa **R. CARDOSO COSTA LTDA ,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 50.070.503/0001-01 ,** com sede na Rua: **R BARBOSA RODRIGUES, nº 422, Bairro: SAO FRANCISCO, MANAUS/AM CEP: 69.063-130**, vencedora dos itens: 06, 09, 11, 14, 18, 25, 35, 36, 40, 42, 50, 51, 54, 59, 61, 70, 76, 79, 83, 87, 94, 99, 101, 104, 105, 109, 110;

III - **ADJUDICAR** os itens do processo licitatório em referência à empresa **A A MARTINS BASTOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 42.236.320/0001-95** sediada na **R PE VICTOR, Nº 617 – LETRA A, Bairro ESPIRITO SANTO, Coari/AM, CEP: 69.460-000**, vencedora dos itens: 10, 17, 31, 39, 46, 57, 68, 73, 84, 86, 91;

IV - **ADJUDICAR** os itens do processo licitatório em referência à empresa **BARROS COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.909.602/0001-27,** com sede na Rua: **Desembargador Luís F. Cabral nº 23, Bairro Flores, Manaus/AM CEP: 69.058-000,** vencedora dos itens:55**;**

V - **ADJUDICAR** os itens do processo licitatório em referência à empresa **RODRIGUES LIMA LAVOR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 52.885.828/0001-78,** com sede na: **Rua Raimundo Lavor nº 182, letra B, Bairro: Santa Luzia, Alvarães/AM CEP: 69.540-000,** vencedora dos itens: 06, 12, 15, 28, 29, 34, 67, 69, 85, 106, 112**;**

VI - **ADJUDICAR** os itens do processo licitatório em referência à empresa **F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 02.361.353/0001-42** sediada na **R CARLOS PRESTES, nº 56 – CONJUNTO PARQUE EDUA, Bairro: Redenção, Manaus/AM, CEP: 69.049-622,** vencedora dos itens: 01, 03, 04, 24, 33, 41, 44, 45, 47, 48, 60, 63, 64, 65, 66, 90, 96;

VII - **ADJUDICAR** os itens do processo licitatório em referência à empresa **J W LOPES DA COSTA PINEDO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 47.490.795/0001-27, com sede na: Rua 13 de maio nº 33, Centro, Uarini/AM CEP: 69.530-000, vencedora dos itens: 13, 16, 20, 21, 30, 38, 49, 53, 58, 74, 78, 82, 88, 89, 93, 98, 100, 103, 108;

VIII - **ADJUDICAR** os itens do processo licitatório em referência à empresa **ANDERSON ARAUJO DE BRITO LTDA, inscrita no CNPJ n º 44.639.776/0001-21, com sede na Rua: R DOMINGO RUSSO, nº 129, Bairro SÃO JORGE, MANAUS/AM CEP: 69.033-340,** vencedora dos itens: 15, 67, 69, 82, 85;

IX - ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à empresa **ACL COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 33.057.140/0001-55 sediada na AV CONSTANTINO NERY, Nº 733 – SALA-05, Bairro PRESIDENTE VARGAS, MANAUS/AM, CEP: 69.025-315,** vencedora dos itens: 02, 08, 19, 22, 23, 71, 75, 80, 95;

X **– HOMOLOGAR após** a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 013/2025, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicados, pelo critério menor preço, tendo por objeto **contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALVARÃES**, visando a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações**;**

XI – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

(AM), 14 de julho de 2025.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:77B8E8B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266 /2025 -GAB/PMA

Concede diária a Técnica em Radiologia do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **JESIA CRUZ DE FREITAS, TECNICA EM RADIOLOGIA** do Município de Alvarães, o pagamento de 04 (Quatro) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **21/07/2025 a 24/07/2025**, conforme solicitado no Memorando nº 320/2025-SEMSA/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar do Treinamento teórico-prático em realização de exames de Mamografia para técnicos em Radiologia do Interior do Estado do Amazonas em Manaus. Entre os dias 21/07/2025 à 24/07/2025, realizados presencialmente em Manaus.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 18 de Julho de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:78676437

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267 /2025 -GAB/PMA

Concede diária a Técnica em Radiologia do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **TEREZA LIMA DE SOUZA, TECNICA EM RADIOLOGIA** do Município de Alvarães, o pagamento de 04 (Quatro) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **21/07/2025 a 24/07/2025**, conforme solicitado no Memorando nº 320/2025-SEMSA/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar do Treinamento teórico-prático em realização de exames de Mamografia para técnicos em Radiologia do Interior do Estado do Amazonas em Manaus. Entre os dias 21/07/2025 à 24/07/2025, realizados presencialmente em Manaus.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 18 de Julho de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:FF111FEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268 /2025 -GAB/PMA

Concede diária a Coordenadora Municipal de Hanseníase do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **NIRLEANE DA SILVA LIMA, COORDENADORA MUNICIPAL DE HANSENIASE** do Município de Alvarães, o pagamento de 05 (Cinco) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **21/07/2025 a 25/07/2025**, conforme solicitado no Memorando nº 319/2025-SEMSA/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar da Capacitação de Hanseníase. Entre os dias 21/07/2025 á 25/07/2025, realizados presencialmente em Manaus.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 18 de Julho de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:AC24F88F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

A **PORTARIA Nº 477, CORREÇÃO DE DATA,** Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Anamã no dia 16 de julho de 2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no dia 17 de julho de 2025, Edição 3899, Código Identificador 8F0CCCIB, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ-AM, em 14 de julho de 2025.

EXCLUA-SE:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ-AM, em 15 de julho de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:FD8FE308

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025,** que visa **EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PELO PERÍODO DE 12 MESES**;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Anori, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **C C FERNANDES LTDA, inscrita** no **CNPJ nº 13.091.862/0001-19**, vencedora dos itens 1, 2, e 3 com preço global de **R$ 1.406.400,00 (um milhão quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais);**
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.**
III – PUBLIQUE-SE.

Anori, 17 de julho de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:07E76992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025,** que visa **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI-AM**;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Anori, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **A S DA SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.747.918/0001-18**, vencedora dos itens: 3, 6, 10, 14, 15, 19, 27, 29, 31, 35, 38, 41, 45, 53, 58, 60 e 61, com preço global de **R$ 736.753,95 (setecentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos); G M DE MOURA, inscrita no CNPJ nº 13.287.942/0001-44**, vencedora dos itens: 2, 5, 12, 16, 23, 26, 32, 43, 47 e 56, com preço global de **R$ 734.744,50 (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); J C DA SILVA E SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.978.334/0001-50**, vencedora dos itens: 8, 9, 13, 21, 22, 25, 28, 33, 36, 40, 49, 50, 52, 55, 57 e 62, com preço global de **R$ 644.103,92 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e três reais e noventa e dois centavos) e JAIR M ARAUJO**, **inscrita no CNPJ nº 17.432.958/0001-54**, vencedora dos itens: 1, 4, 7, 11, 17, 20, 24, 30, 34, 37, 39, 42, 44, 46, 51, 54, 59, 63, 64, 65 e 66 com preço global de **R$ 630.637,78** (**seiscentos e trinta mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).**
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

III – PUBLIQUE-SE.

Anori, 18 de julho de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:E707FD69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PORTARIA Nº 306/2025

Dispõe sobre disposição de Funcionário público efetivo.

O Prefeito Municipal em Exercício de Anori, Estado do Amazonas, **Raimundo Medeiros de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,
CONSIDERANDO o teor do ofício nº 11/2025 – 33ZE/AM, datado de 12 de março de 2025, Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Juízo da 33ª Zona Eleitoral – Anori/AM;
CONSIDERANDO a Lei 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.523/2017**.**

RESOLVE:

I – POR a Disposição do TER/AM, com lotação junto ao Cartório da 33ª Zona Eleitoral – Anori/AM, pelo período de 12 meses o servidor DYEGO MARCONDES SOUZADE CASTRO, Mensageiro – Nível III – Letra A, matrícula nº 1310-1, lotado no Departamento de Águas do Anori.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2025, revogado as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anori-AM, 18 de julho de 2025.

RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício/Anori/AM.

Registrada e publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori/AM, em data supra.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:4AFE9E52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 SRP – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apuí em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares na forma da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 485/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e Decreto Municipal nº 018/2023.
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, obedecendo a legislação vigente, não sendo verificado qualquer vício ou irregularidade que pudesse macular o certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos, bem como a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO,por fim, que consta no processo licitatório em referência a manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório;
RESOLVE:
I – ADJUDICARa contratação em favor das empresas: **ACL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 33.057.140/0001-55; com o Valor Total: r$ 1.315.603,01** (Um milhão trezentos e quinze mil, seiscentos e três reais e um centavo);**A.I. G. COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.532.283/0001-48; com o Valor Total: R$ 60.165,17** (sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos);**I 9 SOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA- ME, CNPJ: 26.859.885/0001-72; com o Valor Total: R$ 514.571,58** (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos);**NEXTSELL INC LTDA - EPP, CNPJ: 44.761.246/0001-51; com o Valor Total: r$ 673.278,58** (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); e**WASHINGTON DE SOUZA PAULA - ME, CNPJ: 09.122.852/0001-26; com o Valor Total: r$ 875.440,46** (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).
II – HOMOLOGARa deliberação final do procedimento do **Processo Licitatório nº 046/2025 - Pregão Presencial nº 017/2025 - SRP,** que tem por objeto a contratação das empresas adjudicada supracitadas, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público**.**
III – DETERMINARao setor competente a convocação da(s) licitante(s) vencedora(es) para assinatura da Ata de Registro, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – PUBLICARo presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Apuí/AM, 18 de julho de 2025.

BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:D02D288B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025 – Proc. Licitatório nº 072/2025
Conforme Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/07/2025. Edição 3896.
ONDE SE LÊ:
5 – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executado em 50% de sinal (após a assinatura do contrato) e 50% por meio de transferência bancária até na data da realização do show dia 07 de setembro de 2025.
LEIA – SE:
5 – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executado em 50% de sinal (após a assinatura do contrato) e 50% por meio de transferência bancária até na data da realização do show dia 06 de setembro de 2025.

Apuí - AM, 18 de julho de 2025.

BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:E26CA04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 924/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem o Fórum Municipal Permanente de Educação de Apuí- FME/ 2025, conforme a Portaria de Criação de nº235 de 28 de março de 2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ/AM** no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, Gabinete do Prefeito Lei Municipal **LEI nº 342 /2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.** Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Apuí - AM para o decênio 2015-2025.

CONSIDERANDO a Portaria de criação N° 235/2024 do Fórum Municipal de Educação- FME/2024.

CONSIDERANDO a Portaria n° 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento e da implementação das políticas públicas educacionais.

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal Permanente de Educação de Apuí – FME/ e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Públicas Educacionais e a qualidade social da educação no município.

CONSIDERANDO ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação das políticas públicas educacionais, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear os membros que constitui o Fórum Municipal Permanente de Educação de Apuí – FME/2024, em conformidade com a indicação dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada que o compõem, ficando assim a nominata dos membros:
Parágrafo Único: A primeira coordenação será por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Representante da Secretaria Municipal de Educação de de Apuí:
Presidente: Jonas Miguel Bersch.
Coordenadora: Adriana Paixão Santos.
Suplente: Lincoln de Sousa Araujo Filho.

Representante da Educação Superior/UEA de Apuí:
Titular: Ivan da Costa Souza.
Suplente: Melquesedeque Brandão da Costa.

Representante da Educação Superior Privada:
Titular: João Nilton Nogueira.
Suplente: Ludymila da Silva.

Representante do Instituto Federal do Amazonas (IFAM):
Titular: Jeferson Aparecido Lima de Oliveira.
Suplente: Luiz Anderson de Morais Santos.

Representante do Conselho Tutelar de Apuí:
Titular: Keliane Lima Souza.
Suplente: Adeliane dos Santos Martins.

Representante da Secretaria de Assistência Social- CRAS de Apuí:

Titular: Gilmar de Souza.
Suplente: Taynara Manhaes Silva.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMASS de Apuí:
Titular: Ocivaldo de Souza Sales.
Suplente: Josiane Braga de Souza.

Representante da Educação Estadual/SEDUC: Coordenadoria Regional de Educação de Apuí:
Titular: Maria Betânia Rossi Viana.
Suplente: Andreia da Silva Melo Rufatto.

Representante das Escolas Estaduais de Apuí:

Titular: Marisete Fernandes dos Santos.
Suplente: Joseilton da Silva Nascimento.

Representante das Escolas Municipais de Apuí:

Titular: Ivanilda da Silva Fonseca.
Suplente: Cleusa Rauber Pape.

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura do Esporte e Lazer de Apuí:
Titular: Cleidiane Giusti Detoni.
Suplente: Moacir Viana Vileti.

Representantes da Secretaria de Administração e Finanças de Apuí:

Titular: Adriane Passos Silva de Oliveira.
Suplente: Carolaine Viana Quadros.

Representantes CETAM de Apuí:
Titular: Itelvina Andrea de Souza Ayres.
Suplente: Sabrina Luiza Silva Faé.

Representantes da Igreja Católica de Apuí:
Titular: Maria Aparecida da Anunciação.
Suplente: Tainá Saibel Rodrigues.

Representantes das Igrejas Evangélicas de Apuí:

Titular: Jonatas Fernando dos Santos Leite.
Suplente: Wallas Silva Mota.

Representantes das Instituições de Pessoas com Deficiências de Apuí:
Titular: Silvana De Fatima Piffer Keiber.
Suplente: Gean Nunes da Conceição.

Representantes dos Povos Indígenas do Município de Apuí:
Titular: Leocir Carijó.
Suplente: Rosiane Krixi Munduruku.

Representantes dos Pescadores(as) organizados de Apuí:
Titular: Laudelino Bento de Barros.
Suplente: Taynara da Silva Fagundes.

Representantes de Estudantes de Apuí.
Titular: Elieny Lourenço Pimentel Vidal.
Suplente: Bruna Lourenço Saldanha.

Representantes dos conselhos escolares (pais ou responsáveis):
Titular: Rosivane Lopes da Silva.
Suplente: Gisele Mariotti Putton.

Representante dos Empresários, Federações Patronais e Comerciantes de Apuí:
Titular: Raimunda Maria Rabelo.
Suplente: Cristina Nascimento da Silva.

Representante do Conselho Municipal de Saúde de Apuí:
Titular: Francisco de Assis Ferreira.
Suplente: Sonia Prim Ticiani.

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Petter Francisco Dias Sales.
Suplente: Erika Silva Damacena.

Representante do Conselho Municipal de Educação/CME de Apuí:
Titular: Sirlei Soares Correia Nogueira.
Suplente: Dolores Araujo De Maria Buzati.

Conselho de Municipal de Alimentação Escolar/CAE de Apuí:
Titular: Ana Paula Gomes Moura.
Suplente: Claudir Pires dos Santos.

Representante do Conselho Municipal do FUNDEB de Apuí:
Titular: Cilmar Sousa Nogueira.
Suplente: Natalina da Silva.

Art. 2º - Fica assim constituído pelos membros supracitados, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Apuí – FME/2025, subsidiado organizado administrativamente pelo Decreto de criação e o Regimento Interno do referido Fórum.

Esta Portaria atual está revogando a Portaria anterior n°235/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02 DE JULHO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:0966FF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 940/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Altera a COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS e/ou MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais em que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS e/ou MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, ficando estabelecida da seguinte forma:

I - Responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
MARIA DALVA FERREIRA
GILSEMAR SILVA MOTA
ERIKA SILVA DAMACENA
GUSTAVO HENRIQUE TORRES FERREIRA
PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA

II - Responsáveis pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA):
PAULO ALVES AUGUSTO DA SILVA
EDEVALDO VIEIRA DOS SANTOS
THIFANI THAMIRYS MORAES GOMES
FRANCIELE DA COSTA RODRIGUES
CLEITON PEREIRA MORAES
VALDETE LUIZ ANGELICO

III - Responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASS):
EVA APARECIDA CHAVES DE SOUZA SILVA
EDVALDO DA SILVA ARAUJO
BRAULINO DE SOUZA RAMOS NETO

IV - Responsáveis pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA):
JOSÉ OTAVIO VIEIRA FILHO
ROGERIO FERRASSO
TATIANA SANTIAGO OLIVEIRA

V - Responsáveis da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB):
LUIZ FELIPE CURTARELLI DOS SANTOS
ADEMIR MAURO THEOBALD
ELIVELTON FORMENTINI

VI - Responsáveis da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA):
LUCIANA COCO JULIÃO
WIRLANDE MIRANDA DE SOUZA

VII - Responsáveis da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):
LETÍCIA VIEIRA ARRUDA
JOSIANE KOSSMANN FERREIRA

VIII - Responsáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):
ROSÂNGELA DA SILVA
LUCIANO CAVALHEIRO
NATSON DE CASTRO SILIPRANDI

IX - Responsáveis da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPLAG):
VALDOMIRO PORTELLA SOBRINHO

X - Responsáveis Gabinete do Prefeito:
NAIARA FERREIRA CAMPOS

DARLINE EVELYN KOCH

XI - Responsáveis da Secretaria Municipal Extraordinaria para Assuntos de Agronegócios (SEAGRO):
VANDERSON DA SILVA PEREIRA

XII - Responsáveis da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer (SEMEC):
VAGNER DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02 DE JULHO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:5B58F9D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CMLtorna público aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2025– CML PMATN, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM".*
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIAMENTO PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE".
Data e horário: 1 de Agostode 2025, às 09h00min
Local: Sala do Empreendedor, CentroMultiuso José Patxa Mayuruna, Avenida Pedro Teixeira, em Frente a praça da Mangueira, próximo ao Banco Bradesco, Centro, CEP nº 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira.

Atalaia do Norte (AM), 18 de Julho de 2025

MILENA DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente da CML

Publicado por:
Rainey Pereira Rengifo
Código Identificador:34578914

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 023/2025 – CPL PMATN, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM".*
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGENCIA DE VIAGENS PARA A COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, ACOMPANHADO DE BAGAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL CIVIL DE AVIAÇÃO – ANAC, POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES."

Data e horário: 05 de Agosto de 2025, às 09h00min
Local: Sala do Empreendedor, Centro Multiuso José Patxa Mayuruna, Avenida Pedro Teixeira, em Frente a praça da Mangueira, próximo ao Banco Bradesco, Centro, CEP nº 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações e no Portal nacional de Compras Públicas. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 18 de julho de 2025.

MILENA DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente da CML

Publicado por:
Cassiane de Melo Candido
Código Identificador:D768216C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2025 – CML PMATN, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFEIÇÕES, SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data e horário: 06 de Agosto de 2025, às 09h00min
Local: Sala do Empreendedor, Centro Multiuso José Patxa Mayuruna, Avenida Pedro Teixeira, em Frente a praça da Mangueira, próximo ao Banco Bradesco, Centro, CEP nº 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 18 de Julho de 2025.

MILENA DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente da CML

Publicado por:
Herenio Penedo Tello
Código Identificador:1CC1F683

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2025 CML

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 017/2025 – CPL PMATN, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM".*

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA DO NORTE/AM"

Data e horário: 31 de junho de 2025, às 09h00min
Local: Sala do Empreendedor, Centro Multiuso José Patxa Mayuruna, Avenida Pedro Teixeira, em Frente a praça da Mangueira, próximo ao Banco Bradesco, Centro, CEP nº 69.650-000, Atalaia do Norte/AM.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações e no Portal nacional de Compras Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 18 de julho de 2025

MILENA DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente da CML

Publicado por:
Milena Dos Santos Figueira
Código Identificador:A58C3AD3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, o ExcelentíssimoSenhor Denis Linder Rojas de Paiva, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto no**Processo nº 2144/2025**-PMATN,**ADJUDICA**o objeto ao vencedor e**HOMOLOGA**o resultado da**CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 - CML**, com base no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em nome da empresa**ALTUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.376.340/0001-87, situada na Rua Judith Motta, nº 32, Cj Pq Tropical, CEP 69055-755, Manaus/AM, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MUNICIPAL PÉROLAS DO JAVARI NO BAIRRO DO CENTRO, ATALAIA DO NORTE/AM-FNDE-CRECHE TIPO 1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 961091/2024/FNDE/CAIXA**, no valor global de**R$ 5.965.878,50 (Cinco Milhões e Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender a todas as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

Para prosseguimento,**DETERMINO**as seguintes providências:

I - À Secretaria Municipal de Finanças, que emita a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e demais procedimentos legais.

II - À Secretaria Municipal de Administração, que elabore a Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, elabore o Termo de Contrato de acordo com a minuta, colha as assinaturas e, posteriormente, providencie a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial, além da anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JUNHO DE 2025

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:93E57B9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO N° 028/2025 - PMATN

TERMO DE CONTRATO N° 028/2025 – PMTATN.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE E ALTUS ENGENHARIA LTDA
OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MUNICIPAL PÉROLAS DO JAVARI NO BAIRRO DO CENTRO, ATALAIA DO NORTE/AM-FNDE-CRECHE TIPO 1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 961091/2024/FNDE/CAIXA".
DO ADITAMENTO:O presente termo de contrato tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MUNICIPAL PÉROLAS DO JAVARI NO BAIRRO DO CENTRO, ATALAIA DO NORTE/AM-FNDE-CRECHE TIPO 1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 961091/2024/FNDE/CAIXA,**da vigência do contrato por mais 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, a contar da data da sua assinatura, nos termos previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do referido contrato n°**028/2025 — PMATN, bem como o empenho do valor global deR$ 5.965.878,50 (Cinco Milhões e Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.
DA DESPESA:A despesa oriunda deste termo aditivo será empenhado conforme rubrica orçamentária acima:
Unidade:02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional:12.361.0062.1002.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquis. De Equipamentos.
Natureza de Despesa:4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte Pagadora: 569-FNDE e 500-Recursos Próprios

DAS RATIFICACOES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de contrato, firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA:01 de Julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 16 DE JULHO DE 2025.

*****Publicação fora do prazo por motivo administrativo, sem prejuízo ao regular andamento do processo licitatório

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:1BA79DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, o Exmo. Sr.**DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem comocom o Decreto Municipal nº 007/GP/2024, de 20 de fevereiro de 2024, referentesaos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionados para desempenharem a função de**GESTOR**e**FISCAL**do**TERMO DE CONTRATO nº028/2025-PMATN**(com competências enumeradas no próprio Termo de Contrato), firmado entre a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte e a empresa**ALTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº18.376.340/0001-87, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MUNICIPAL PÉROLAS DO JAVARI NO BAIRRO DO CENTRO, ATALAIA DO NORTE/AM-FNDE-CRECHE TIPO 1 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 961091/2024/FNDE/CAIXA.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Elizete Brotas da Silva	7149-2
Fiscal do Contrato	Dystefano Brotas Tenazor	3772

Art. 2º - O(s) servidor(res) designado(s) para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato deve(m) adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando, em especial, o**TERMO DE CONTRATOnº 028/2025 PMATN**e demais documentos pertinentes ao objeto, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.**CIENTIFIQUE-SE**,**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Atalaia do Norte/AM, 02 de julho de 2025

DENIS LINDER HOJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:007639F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 100 DE 16 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3762/2025**, de 14.07.2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS ao Sr. (a)**. RODINEY DA SILVA OLÍMPIO, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO II,** Matrícula: **1570-3,** Período de **22.07.2025 à 25.07.2025** com o **Objetivo da Viagem**: Participar da Capacitação e orientações técnicas junto ao comando 12ª Região Militar, nos dias **22 a 25/07/2025**, na cidade de Tabatinga, conforme ofício nº 395-PRM/SubCmdo/Cmdo Fron Solimões/8º BIS.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 03 (Três) Diárias no **INTERIOR DO ESTADO** no valor Total de **R$ 630,00 (Seiscentos e Trinta reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 16 DE JULHO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:442385C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 101 DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3697/2025**, de 10.07.2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS a Sr. (a)**. ELIZETE MONTEIRO DA SILVA, Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Matrícula: **7149-3,** no Período de **22.07.2025 a 01.08.2025**, O pedido de concessão justifica-se pela necessidade de tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, junto a Consultoria e Assessoria – AMT, em Manaus-AM, no período de 23 a 24 de julho de 2025 e participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, no período de 27 a 30 de julho, em Salvador/BA.
CONCEDER PARA *CAPITAL DO ESTADO*, 03 (Três) DIÁRIAS no valor de **R$ 1.350,00** (Mil Trezentos e Cinquenta reais)
CONCEDER PARA *DEMAIS ESTADOS*, 07 (Sete) DIÁRIAS no valor de **R$ 3.850,00** (Três Mil Oitocentos e Cinquenta reais)

TOTALIZANDO: **10 (Dez) Diárias** no valor apurado de **R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).**
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:47E41D8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 102 DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3699/2025**, de 10.07.2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS a Sr. (a)**. MARQUIZETE MONTEIRO DA SILVA, Cargo: SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Matrícula: **7322,** no Período de **22.07.2025 a 01.08.2025**, O pedido de concessão justifica-se pela necessidade de tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, junto a Consultoria e Assessoria – AMT, em Manaus-AM, no período de 23 a 24 de julho de 2025 e participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, no período de 27 a 30 de julho, em Salvador/BA.
CONCEDER PARA *CAPITAL DO ESTADO*, 03 (Três) DIÁRIAS no valor de **R$ 960,00** (Novecentos e Sessenta reais)
CONCEDER PARA *DEMAIS ESTADOS*, 07 (Sete) DIÁRIAS no valor de **R$ 3.010,00** (Três Mil e Dez reais)

TOTALIZANDO: **10 (Dez) Diárias** no valor apurado de **R$ 3.970,00 (Três Mil Novecentos e Setenta reais).**
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos,

seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:7926D0FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 103 DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3698/2025**, de 10.07.2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS a Sr. (a)**. EDIVANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Cargo: PROFESSORA ZONA URBANA,** Matrícula: **1349,** no Período de **24.07.2025 a 01.08.2025**, O pedido de concessão justifica-se pela necessidade de participar do 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, no período de 27 a 30 de julho, em Salvador/BA.
CONCEDER PARA *CAPITAL DO ESTADO*, 01 (Uma) DIÁRIA no valor de **R$ 450,00** (Quatrocentos e Cinquenta reais)
CONCEDER PARA *DEMAIS ESTADOS*, 07 (Sete) DIÁRIAS no valor de **R$ 4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos reais)

TOTALIZANDO: **08 (Oito) Diárias** no valor apurado de **R$ 4.650,00 (Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta reais).**
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:39888F11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 18 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3846/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** A Paciente **MARILIA SARAIVA RODRIGUES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:D23796AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 18 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3847/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **TONYVAN DE SOUZA MONTEIRO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:84746A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 18 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3848/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MINELVINA GOMES FERREIRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:EC5E7D21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 18 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3849/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **ANTÔNIO JAQUES SOARES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:443B5104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 18 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **3845/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **ADRIANA DA SILVA RIOS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JULHO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:C3964A0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, através da Comissão de Contratação – CC, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025 – SRP**, Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE,** com a abertura da sessão em **06/08/2025**, às **09:00h (horário local),** visando a escolha de proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES.**
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município de Autazes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br.

Autazes/AM, 18 de julho de 2025.

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO
Agente de Contratação
Portaria nº 021/2025

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:F21B14CD

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, através da Comissão de Contratação – CC, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP,** Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a abertura da sessão em 05/08/2025, às 09:30h (horário de Brasília), através da Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0, visando a escolha de proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município de Autazes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br.

Autazes/AM, 18 de julho de 2025.

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO
Agente de Contratação
Portaria nº 021/2025

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:FB813AFD

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, através da Comissão de Contratação – CC, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP**, Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE,** com a abertura da sessão em **05/08/2025**, às **15:00h (horário de Brasília),** através da Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0, visando a escolha de proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município de Autazes, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br.

Autazes/AM, 18 de julho de 2025.

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:48BD6FF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 132/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e o senhor **CLEUMIR GUEDES DA SILVA (CPF: 848.652.092-15).**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
Proj./Ativ.: 2.017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Unidades de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 500.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025.

Autazes-AM, 03 de julho de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:02E28027

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 133/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **A.I.G.COMERCIAL LTDA (CNPJ: 02.532.283/0001-48).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 251.732,71 (Duzentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Proj./Ativ.:** 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **Unidade de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo. **Unidade de Despesa: 44.90.52 –** Equipamentos e Material Permanente. **Fonte:** 569.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Autazes-AM, 17 de julho de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:B5D5E86F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 134/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **MARIA DO P. S. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.232.280/0001-38).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 58.073,20 (Cinquenta e oito mil setenta três reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Proj./Ativ.:** 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **Unidade de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo. **Unidade de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte:** 569.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Autazes-AM, 17 de julho de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:CF5AB01F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **LS REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ: 31.669.124/0001-98).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R$ 61.711,47 (Sessenta e um mil setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Proj./Ativ.:** 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **Unidade de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte:** 569.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Autazes-AM, 17 de julho de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:E0A9B907

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **FM TECH SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAIS LTDA (CNPJ: 36.631.871/0001-50).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 114.895,00 (Cento e quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Proj./Ativ.:** 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **Unidade de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte:** 569.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Autazes-AM, 17 de julho de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:B84F34AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 02.425.219/0001-68).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 112.417,30 (Cento e doze mil quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Proj./Ativ.:** 2.121 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **Unidade de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo. **Unidade de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Fonte:** 569.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Autazes-AM, 17 de julho de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:41FCD9D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barcelos, torna público aos interessados que realizará o procedimento administrativo a seguir:

Dispensa de Licitação nº 018/2025/PMB. Objeto: Contratação de empresa para informatização, controle e acompanhamento da cobrança da taxa de pesca, no município de Barcelos/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Abertura: 24/07/2025, às 12:00am.

Os interessados deverão apresentar as propostas de preços, juntamente com os documentos de Habilitação (Alteração Contratual consolidado e suas alterações anteriores, Certidão Simplificada devidamente atualizada, Cartão CNPJ atualizado, Inscrição Municipal e Estadual, se caso for isento de Inscrição Estadual, comprovação de isenção, documentos pessoais do titular ou representante, comprovação de Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira - *balanço do último exercício* **-,** inclusive a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, outros documentos: Declaração de porte empresarial, Declaração de veracidade dos documentos e Declaração que não emprega menores de 18 anos), **no período de 18/07/2025 a 23/07/2025, no horário de 08h às 12h**, na sede da Comissão Municipal de Contratação, localizada na Av. Mariuá, nº 14, B, bairro Centro, Barcelos/AM. **O Agente de Contratação e a equipe de apoio irão analisar as propostas de preços e os documentos de habilitação no dia 24/07/2025 as 12h:00min,** na sede da Comissão Municipal de Barcelos.

Barcelos/AM, em 18 de julho de 2025.

DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:C8AF9520

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 348 DE 12 DE MARÇO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas
FAÇO SABER, a todos os habitante do Municipio , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
CAPITULO I
DA APOSENTADORIA
SEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art.1º - Os servidores da Administração direta, autarquia e fundacional serão aposentados na forma prevista na constituição Federação e nesta Lei.
Art.2º – O servidor será aposentado:
I – compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade;
II – voluntariamente:
– aos trinta e cinco anos de serviço se homem, e aos trinta se mulher;
– aos trinta anos de efetivo exercicio em funções de magistério se professor e vinte e cinco anos se professora;
– aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, aos sessenta se mulher;
III – por invalidez permanente;
§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença não excedente de 24 meses salvo quando o Laudo Médico concluir pela aposentadoria definitiva para o serviço público;
§ 2º - Será aposentado o funcionário que depois de vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido paara o serviço publico.
§ 3º - a invalidez para o serviço de cargo não presupõe-se nem se confunde com a invalidez para o serviço publico.
§ 4º - O servidor será readaptado se não for considerado inválido para o serviço publico;
§ 5º - Os aposentados por invalidez submeter-se-ão a exames médicos periodicos na forma do Art.14 desta Lei.

SEÇÃO II
DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria serão integrais:
I – nas hipóteses previstas no inciso II, letras "a" e "b" Art. 2º
II – quando inválido em consequência de acidente no exercicio de suas atribuições em virtude de doença profissional.
III – Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversivel e incapacitante, cardiopatia grave, espondilartrose aquilosante e outras doenças previstas em Lei Federal com base nas conclusões da medicina especializada.
§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercicio das atribuições inerentes ao cargo.
§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercicio de suas atribuições ;
§ 3º - A prova do acidente será feito em processo especial no prazo de 10 (dez) dias prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem;
§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou fato nele ocorrido devendo o Laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.
Art. 4º - Excetuando-se as hipóteses situadas nos incisoss I,II e III do Art. 3º a Aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço nas seguintes medidas:
I – 1/35 se homem. E 1/30 avos se mulher, se aposentadoria for compulsória ou por invalidez permanente quando o motivo que lhe der causa não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Art 3º excetuando-se aos servidores ocupantes do cargo de Professor;
II – 1/30 se homem e 1/25 se mulher nas hipóteses previtas no Art. 2º inciso II e no caso dos ocupantes do cargo de Professor quando a Aposentadoria for involuntária;
Art. 5º Os proventos de aposentadoria não serão inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor e em nenhuma hipótese, inferior ao salário minino vigente no municipio.
Art. 6º - Para fins desta Lei, conceitua-se como vencimento a importância recebida como vencimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniarias mandadas incorporar pela Legislação Municipal.
Paragrafo Unico – As horas extras mesmos habituais, a gratificação de produtividade, ajuda de custo e outras gratificações eventualmente recebidas pelo serviço não integram aos vencimentos para efeito desta Lei.
Art. 7º - Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na messma data sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade.
§ 1º - Serão estendido aos inativos:
I – Os aumento dos vencimentos decorrente da simples reclassificação do cargo e vencimento em que se deu a aposentadoria do servidor, quando mantidoss a mesma natureza, atribuições e grau de instrução exigidos então para o cargo.
§ 2º - Não serão estendidos aos inativos;
I – os beneficios e as vantagenss de carater geral concedidos aos servidores em atividade;
II – As vantagens decorrentes da reclassificação ou transformação de cargos que implique mudança da sua natureza aumento de grau de exigencias quando as instruções e complexidade de atribuições.
III – o aumento do vencimento individual decorrente de promoção ou acesso do servidor em atividade de acordo com a Lei.

CAPITULO II
DA PENSÃO

Art. 8º - o beneficio da pensão por morte do servidor corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos de atividade do servidor falecido.
Art. 9º - Aplica-se a pensão o disposto nos art. 5º, 6º e 7º dest Lei
Art. 10 º - A pensão será concedida aos dependentes do servidor falecido observadas ainda as demais condições estabelecidas nesta Lei na seguinte ordem de preferencia:
I – a esposa, ao esposo, à companheira, ao companheiro se não houver filhos com direitos a pensão.
II – os filhos de qualquer condição, solteiros enquanto menores de 21 anoss não emacipados, aos maiores inválidos ou intertidos, se o servidor não deixar viúva ou viúvo, companheira ou companheiro.
III - a mãe solteira, viúva, desquitada, separada judicilmente ou divorciada, que estiver sob a dependencia economica do servidor inclusive nas mesmas condições a mãe abandonada desde que seu marido seja declaradoo judicialmente ausente;
IV – ao pai ou a mãe que vive sob a dependencia econômica do servidor, estando aquele inválido ou interditado;
V – aos irmãos orfãos, desde que dependam economicamente do servidor observados as condições exigidas para os filhos no inciso II deste artigo;
§ 1º - Equiparam-se aos filhos:
I – os enteadoss asssim considerados pela Lei Civil, e enquanto menores de 21 anos e solteiros, sem outra pensão ou rendimento.
II – o menor que por determinação judicial se encontre sob a guarda do servidor por ocasião de seu falecimento;
III - o menor não emacipado que esteja sob tutela do servidor e não tenha meios suficientes para o próprio sustento e educação;
§ 2º - A companheira ou companheiro fará jus à pensão se tiver convivido com o servidor nos ultimoss 05 (cinco) anos de vida sem interrupção até a data do óbito deste, mediante a apresentação de provas exigidas pelo municipio;

§ 3º - a existência de filhos em comum supre para a companheira ou companheiro o tempo estipulado no § 2º , desde que feita a prova de convivencia marital até a data do óbito do servidor
Art.11 – A dependência econômica a que se refere esta Lei somente será admitida em relação aqueles que não auferirem a qualquer titulo rendimentos superioress a 1/3 do vencimento base do servidor no mês do óbito.
Art. 12º - a metade do valor da pensão será concedida a uma das pessoas seguintes, a esposa, ao marido, a companheira, ao companheiro e a outra metade repartidamente aos filhos de qualquer condição e as pessoas a ele equiparadas na formaa do § 1º do Art.10º
Art. 13º - A esposa do marido perde direito a pensão:
I – Se estiver desquitado, separado judicialmenteee ou divorcido por ocasião do falecimento do servidor em que lhe tenha sido assegurado anulação do casamento;
II - encontrando-se a esposa ou o marido separado de fato por mais de 02 (Dois) anos sem pensão alimenticia ou outro auxilio determinado em juizo.
III – pelo abandono do lar, desde que reconhecida a qualquer tempo esta situação por sentença judicial;
Art.14º A invalidez e interdição mencionadas nesta Lei serão verificadas e acompanhadas pelos orgãos próprios do municipio ou por profissional ou entidade credenciada pelo Prefeito.
Art.15º - Além das hipoteses previstas nesta Lei perde ainda a qualidade de beneficiario da pensão:
I – se desaparecerem as condições inerentes a qualidade de dependente;
II – o inválido ou interditado pela sessão da invalidez/ ou da interdição;
III – os beneficios em geral pelo matrimônio ou pelo falecimento;

Art.16º - A existência de dependentes de qualquer das classes mencionadas nos incisos § 1º do Art. 10º excluindo do direito de pensão os mencionados nas classes subsequentes;
Paragrafo Unico – aqueles que forem excluidos do beneficio da pensão por não preencherem os requisitos legais e previstos não terão essa condição estabelecida se posteriomente ou a qualquer tempo vierem atender esses mesmos requisitos;
Art. 17º - A concessão da pensão não será adiada pela possibilidaade de existirem outros dependentes;
§ 1º - O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou exclusão de dependentes só produzirá efeito a partir do defererimento do pedido sem o pagamento de prestação anteriores;
§ 2º - O conjugue ausente, assim declarado em juizo não exclui a companmheira ou companheiro do direito a pensão, que só será devido aquele com o seu comparecimento a contar da data de deferimento de sua habilitação com redistribuição da pensão em partes iguais.
Art. 18º - Por morte presumida do servidor ou seu desaparecimento em consequência de acidente ou catastrofe, declarada pela autoridade judiciária competente, decorridos seis meses de ausencia será concedida a seus dependentes uma pensão provisória a conta da declaração na forma estabelecida em lei.
Art. 19º - A Pensão será devidaa a partir do mês em que ocorrer o falecimento do servidor.
Art. 20º - A Pensão somente reverterá entre os pensionitas nas hipoteses seguintes:
I – da viúva, do viúvo, do acompanhante, pelo casamento ou falecimento em partes iguais para os filhos de qualquer natureza de qualquer condições e as pessoass referidas no § 1º do Art.10º
II – De um filho para outro por motivo de maioridade, emacipação, cessão da invalidez ou interdição pelo casamento e falecimento e no caso de maioridade de pensionistas mencionados no § 1º do Art.10º
III – do último filho nas hipoteses do inciso II para a viuva, o viuvo, companheira, companheiro do servidor, atendidas as demais condições exigidass nesta Lei para a concessão da Pensão.
IV – da viúva, do viúvo separados de fato ou judicialmente desquitados e divorciados pelo casamento e falecimento para a companheira ou companheiro, na falta destes para filhos.
V – entre os pais do servidor pelo falecimento de um deles.
Art. 21º - O direito a pensão não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

CAPITULO III
DO FUNDO DE APOSENTADORIAA E PENSÃO
SEÇÃO I
DO OBJETVO E VINCULAÇÃO
Art. 22º - Fica criado o fundo de aposentadoria e pensão FAPEM, com objeitvo de custear os encargos de aposentadoria e pensões de que trata esta lei.
Art. 23º - O Fundo de Aposentadoria e Pensões será vinculado a Secretária de Administração e terá vigencia ilimitada.
SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 24º - São receitas do fundo:
I - contribuição mensal incidente sobre o valor dos vencimentos dos servidores em atividade será no minimo de 7,65% (Sete virgula sessenta e cinco por cento) e no maximo de 11% (onze por cento) tendo como base a aliquota para fins de recolhimento e salário de contribuição a tabela do INSS. Ficando os aposentados e pensionistas com o salario até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reaiss) isentos a partir deste valor contribuirá com 11% (onze por cento) somente sobre o excedente.
(Nova Redação dada pela Lei nº 461 de 12 de julho de 2006).
II – A contribuição mensal do Municipio para o custeio e prestação de aposentadoria e pensão dos servidores municipais será no minimo de 11% (Onze por cento) e no máximo o dobro deste percentual incidente sobre a remuneração total percedida por todos os servidores ativoss a ser detalhado em Decreto regulamentar (Nova Redação dada pela Lei nº 461 de 12 de julho de 2006)
A constribuição de que trata o incidso II deste Artigo poderá ser vista quando da necessidade do próprio fundo sugerido pelo Consleho de Adiministração.
III – os rendimentos e os juros proventos de emprestimos e aplicações financeiras;
IV – os resultados de assinaturas de Convênios;
V - doações, legados e outros
§ 1º As receitas do fundo serão depositadas em conta especifica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º As contribuições prevista nos incisos I e II serão créditados na Conta do Fundo até quarenta e cinco horas subsequentes ao seu recolhimento.
Art. 25º – Revogado pela LEI nº 423 de 05 de dezmebro de 2002.
Paragrafo único. Revogado pela LEI Nº 423 de 05 de dezembro de 2002.
Art. 26º – Revogado pela LEI Nº 423 de 05 de dezembro de 2002.
Art. 27º – A Aplicação do recurso de natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do comportamneto das obrigações do Fundo.
II – de prévia aprovação do conselho de administração;
Art. 28 Constituem ativos do Fundo de Aposentadoria e Pensões.
I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixas especialmentes oriundas das receitas especificas nesta Lei.
II – Direitos que por ventura vierem a contribuir;
III- Bens movéis que vier a adquirir.

Art. 29º - Constituem passivos de Fundo de acordo com o cálculo atuarial os valores destinados a cobertura dos beneficios concedidos e a conceder dos riscos espirados ou não espirados, bem como obrigações de qualquer natureza que por ventura o Municipio venha a assumir para manutenção e operação do Plano de Aposentadoria e pensões prevista nesta Lei.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
Art. 30º – O Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões integrará o orçamento do Município em obediência aos principios da humanidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicadas no Município.
Art. 31º – A Escrituração das contas do Fundo será feita pela contabilidade geral do Município.
Art. 32º – O Plano de contas será aprovado pelo Conselho de Administração.
Art. 33º – Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.
Paragráfo Único: para os casos de insuficiência ou emissão orcamentária serão utilizados os créditos suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos a Decretos do Executivo.
Art. 35º – Anualmente será levantado o balanço atuarial do Fundo a fim de ser indicada qualquer providência acaso necessária.
Art. 36º – Os saldos previstos do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu própio crédito.
SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 37º – o Fundo será regido por Conselho de Administração composto por sete membros nomeados pelo Prefeito.
Art. 38º – O Prefeito indicará um servidor da ativa e um aposentado e seus repectivos suplentes para compor o conselho.
Art. 39º – Os servidores Municipais elegerão dois representantes e respectivo suplentes.
§ 1º - A Eleição se efetuará mediante voto secreto e de acordo com as normas expedidas pelo Prefeito.
§ 2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores efetivos e estavéis.
Art. 40º – O Mandato dos membros referidos nos itens anteriores será de dois anos permitidas a recondução e releeição.
Art. 41º – O Conselho reunir-se á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.
Art. 42º – As reuniões do Conselho serão secretariados por um dos membros indicado pelo Presidente.
Art. 43º Compete ao Conselho de Administração:
I - Decidir sobre aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
II - Decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensão prevista no § 1 do art. 17 desta Lei.
II I- Declarar a perda da qualidade de pensionista;
IV-Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de inválidez e interdição mencionadas no Art. 14 desta Lei.

V-Elaborar e votar o seu regimento Interno;
VI- Aprovar o Orçamento do Fundo;
VI I- Solicitar ao Prefeito a abertura de crédito suplementares e especiais;
VII – Propor ao Prefeito a regulamentação da concessão do empréstimo simples e imobiliario.
IX – Aprovar o Plano de Contas do Fundo;
X – Promover avaliação técnica do Fundo.
Paragrafo Único: O Conselho reunir-se-a ordiariamente uma vesz por mês e extraordinamente mediante convoção do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
Art.44º - Os cheques a conta do Fundo serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um dos membros escolhidos pelos membros;

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS
Art.45º - Nenhum beneficio previsto nesta Lei poderá ser superior aos subsidios do Prefeito.
Art. 46º - A gratificação natalina dos aposentados, pensionistas terá base o valor dos proventos no mês de dezembro de cada ano.
Art. 47º - As aposentadorias concedidas com base na contagem reciproca por tempo de serviço deverão evidenciar o tempo de serviço prestado a atividade privada para que se efetive a compesação financeira prevista no *Artigo 202, § 2º da Constituição*.
Art. 48º - O servidor ocupante de cargo em comissão será aposentado nos termos desta Lei se inválido em virtude de acidente em serviço, estendendo-se o beneficio da pensão aos seus dependentes, se o acidente resultar a morte.
Art. 49º - No ato da posse o servidor apresentará relação de seus dependentes.
Art. 50º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigencia desta Lei o municipio promoverá o censo dos dependentres dos servidores .
Art. 51º - Fica o Prefeito autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Administração orgão especifico para processar os pedidos de aposentadoria e pensões e refazer os cálculos dos beneficios em decorrencia da transformação ou reclacificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou pensão.
Art. 52º - As aposentadorias e Pensões concedidas antes da vigencia desta Lei serão levadas a conta do Fundo de Aposentadoria e Pensões.
Art. 53º - As contribuições descontadas dos servidores e incorporadas ao Fundo não serão devolvidas salvo se forem feitas a maior.
Art. 54º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, 13 de março de 1997.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Muncipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO ESPECIFICO PARA ESTE FIM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em 13 de março de 1997.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:825690F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138 DE 23 DE MAIO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Barcelos, em exercício do cargo,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 35, VI, da Lei Orgânica do Município e a necessidade de elaboração do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, composta pelos seguintes membros:

RAFAEL IRENIO UGARTE GADELHA, Secretário Municipal de Economia e Finanças;
JOELCIMAR UGARTE ALVES, Secretário Municipal de Administração;
ALLEN CRISTIAN NUNES GADELHA, Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos;
LEIDIANE MIRANDA DE MORAES, Controladora Municipal;
RÔMULO DA SILVA ROCHA, Procurador-Geral Municipal;

Art. 2º Designar o Sr. RAFAEL IRENIO UGARTE GADELHA, Secretário Municipal de Economia e Finanças, como Coordenador da Comissão de Elaboração do PPA.

Art. 3º Compete à Comissão:

I-Elaborar o diagnóstico da situação atual do município;
II-Definir as diretrizes, objetivos, metas e ações do PPA;
III-Realizar consultas públicas e audiências com a sociedade civil;
IV-Consolidar as propostas recebidas;
V-Elaborar o projeto de lei do PPA;
VI-Apresentar o projeto de lei à Câmara de Vereadores;

I. Realizar outras atividades necessárias à elaboração do PPA.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta portaria terá validade até a conclusão dos trabalhos de elaboração do PPA.

Barcelos, 23 de maio de 2025.

FRANSCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:90B06C40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-CMC/PMB,** objetivando o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviços e Confecção de Placa de ACM e Instalação nos Prédios Públicos, com a finalidade de atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência e seus anexos", **AGENDADO PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de interesse público, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para reavaliação dos estudos preliminares, Planilhas e do Termo de Referência, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 16 de julho de 2025.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:427EF794

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÁO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025-CMC/PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado da **CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o melhor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Controladoria Interna que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, V e VII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025-CMC/PMB**, nos termos descritos.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICARa decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Pessoa Física **JEANE DE SOUZA SANTOS,** inscrita no **CPF Nº 762.443.692-20**,através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 021/2025 CMC/PMB**,objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS NO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/AM, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 001/2023 – PMB, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS".**
II - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 230/2024.
III – DETERMINARa adoção das medidas cabíveis para a futura contratação;
IV – PUBLICARo presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Barreirinha/AM, 18 de julho de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:2F7A8F3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013, DE 02 DE ABRIL DE 2007 - GPMB.

DECRETO Nº 013, DE 02 DE ABRIL DE 2007 - GPMB.

O **Sr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA**, Prefeito Municipal de Barreirinha, em exercício, por substituição legal, usando de suas atribuições que por Lei lhe são conferida etc;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso realizado no dia 06.04.2003, para preenchimento das vagas do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal de Barreirinha, de acordo com a Lei Municipal n° 100/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio;
CONSIDERANDO a Lista Classificatória dos candidatos aprovados em ordem descedente, foi devidamente homolagada pelo Decreto Municipal 009, de 23 de abril de 2003;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal, é reservado o direito de preenchimento das vagas existentes no Quadro da Prefeitura de acordo com a necessidade do serviço;

DECRETA:

Art. 1° - FICA pelo presente Decreto, nomeado em caráter efetivo, o Concursado abaixo relacionado, cumpridas as exigências do art. 10, I a IX da Lei nº 100/97- Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, nas condiçoes do Anexo I da Lei nº 003/2003.

ORDEM	*SERVIDOR*	*CARGO*
01	*CARLOS ALBERTO TRINDADE FILHO*	*FISCAL DE TRIBUTOS* ***NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I***

Art. 2° - Determinar ao Servidor Público ora nomeado que se apresente no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, para assumir seu respectivo Cargo, devendo assinar o competente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO** dentro do prazo de (30) dias a contar da Publicação deste Decreto e depois de cumprida todas as formalidades legais.
Art. 3° - Revogam-se as disposiçoes em contrário, este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 02 de Abril de 2007.

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

____
PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração, aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:0138EFFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023, DE 01 DE JULHO DE 2003.

DECRETO Nº 023/ DE 01 DE JULHO DE 2003.

O **Dr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o resultado do concurso realizado no dia 06.04.2003, para preenchimento das vagas do Quadro de Pessoal Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal de Barreirinha, de acordo com a Lei Municipal n° 100/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
CONSIDERANDO a Lista Classificatória dos candidatos aprovados em ordem descedente, foi devidamente homolagada pelo Decreto Municipal 009/2003, de 23 de abril de 2003.
CONSIDERANDO que ao Executivo Municipal, é reservado o direito de preenchimento das vagas existentes no Quadro da Prefeitura de acordo com a necessidade de serviços;
DECRETA:
Art. 1° - Ficam pelo presente Decreto, nomeados em caráter efetivo, os Concursados abaixo relacionados, cumpridas as exigências do art. 10, itens de I a IX da lei nº 100/97- Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, nas condiçoes do anexo 1º da lei 004/2003.

CARGO – PROFESSOR RURAL		
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO**
01	DIEMERSON DE CASTRO NUNES	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
02	NANCIMARA OLIVEIRA REIS	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
03	ANDREZA PAZ DA SILVA	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
04	JULIANA MOREIRA LARANJEIRA	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
05	MARIA CELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
06	IVANDA DOS SANTOS CRUZ	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
07	BENEDITO FERNANDO DOS SANTOS	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
08	GLÁUCIO VIEIRA CARNEIRO	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
09	JOSÉ CLAÚDIO MOREIRA DE SEIXAS	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
10	TEREZINHA CARNEIRO CARVALHO	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
11	JOSÉ ANTÔNIO FREITAS PARINTINS	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
12	NAILZA VIANA ALVES	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
13	EFRIM CARNEIRO DE SÁ	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
14	AILTON NAZARÉ DOS SANTOS	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
15	JOSÉ DOMINGOS BELÉM DA SILVA	**PROFESSOR** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
16	TÂNIA CARVALHO MOURÃO	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
17	ELINEIA DOS SANTOS SOUZA	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I
18	LUCIANE DA SILVA MAIA	**PROFESSORA** NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I

Art.2° - Determinar aos Servidores Públicos ora nomeados que se apresentem no Setor de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para assumirem seus repectivos cargos, devendo assinar o competentente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO** dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste **DECRETO** e após cumprida todas as formalidades legais.
Art. 3° - Revogam-se as disposiçoes em contrário, este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 01 de julho de 2003.

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao primeiro(1°) dia do mês de julho do ano de dois mil e três (2003).

LUÍZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Secretário da SEMAF

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:E8E88963

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

DECRETO Nº 042, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003
O **Dr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o resultado do concurso realizado no dia 06.04.2003, para preenchimento das vagas do Quadro de Pessoal Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal de Barreirinha, de acordo com a Lei Municipal n° 100/97 – Estatudo dos Funcionários Públicos do Município;
CONSIDERANDO a Lista Classificatória dos candidatos aprovados em ordem descedente, foi devidamente homolagada pelo Decreto Municipal 009/2003, de 23 de abril de 2003.
CONSIDERANDO que ao Executivo Municipal, é reservado o direito de preenchimento das vagas existentes no Quadro da Prefeitura de acordo com a necessidade de serviços;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam pelo presente Decreto, nomeados em caráter efetivo, os Concursados abaixo relacionados, cumpridas as exigências do art. 10, itens de I a IX da lei nº 100/97- Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, nas condiçoes do anexo 1º da lei 003/2003, a partir de 01 de setembro de 2003.

NIVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I		
ORDEM	**SERVIDOR**	**CARGO**
01	NELSON DA PAZ SILVA	GUARDA PATRIMONIAL

Art.2° - Determinar aos Servidores Públicos ora nomeados que se apresentem no Setor de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para assumirem seus repectivos cargos, devendo assinar o competentente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO** dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste Decreto e após cumprida todas as formalidades legais
Art. 3° - Revogam-se as disposiçoes em contrário, este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 01 de setembro de 2003.

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao primeiro (1°) dia do mês de setembro de ano de dois mil e três (2003).

JOANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA LUCAS
Subsecretária Municipal da SEMAF.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:20819E18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.

DECRETO Nº 043/ DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.

*O **Dr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas e,*
CONSIDERANDO o resultado do concurso realizado no dia 06.04.2003, para preenchimento das vagas do Quadro de Pessoal Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal de Barreirinha, de acordo com a Lei Municipal n° 100/97 – Estatudo dos Funcionários Públicos do Município;

CONSIDERANDO a Lista Classificatória dos candidatos aprovados em ordem descedente, foi devidamente homolagada pelo Decreto Municipal 009/2003, de 23 de abril de 2003.
CONSIDERANDO que ao Executivo Municipal, é reservado o direito de preenchimento das vagas existentes no Quadro da Prefeitura de acordo com a necessidade de serviço;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam pelo presente Decreto, nomeados em caráter efetivo, os Concursados abaixo relacionados, cumpridas as exigências do art. 10, itens de I a IX da lei nº 100/97- Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, nas condiçoes do anexo 1º da lei 004/2003.

CARGO – PROFESSOR RURAL

ORDEM	*SERVIDOR*	*CARGO*
01	*MILEIDE COSTA DA SILVA*	*PROFESSORA*
02	*AGILSON BARBOSA TRINDADE*	*PROFESSOR*
03	*ZOMIR ANSELMO PIMENTEL*	*PROFESSOR*
04	*ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS*	*PROFESSORA*
05	*SIMONE MARIA GOMES ORIENTE*	*PROFESSORA*

Art.2° - Determinar aos Servidores Públicos ora nomeados que se apresentem no Setor de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para assumirem seus repectivos cargos, devendo assinar o competentente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO** dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste **DECRETO** e após cumprida todas as formalidades legais.

Art. 3° - Revogam-se as disposiçoes em contrário, este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, *em 01 de setembro* de 2003.

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Prefeito Municipal

_____

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municpal de Administração e Finanças, ao primeiro (1°) dia do mês de setembro do ano de dois mil e três (2003).

JOANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA LUCAS
Subsecretária Municipal da SEMAF

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:0A6BBA0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

DECRETO Nº 053/2003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

O Dr. ***Gilvan Geraldo de Aquino Seixas****, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas e,*

CONSIDERANDO o resultado do concurso realizado no dia 06.04.2003, para preenchimento das vagas do Quadro de Pessoal Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal de Barreirinha, de acordo com a Lei Municipal n° 100/97 – Estatudo dos Funcionários Públicos do Município;
CONSIDERANDO a Lista Classificatória dos candidatos aprovados em ordem descedente, foi devidamente homolagada pelo Decreto Municipal 009/2003, de 23 de abril de 2003.

CONSIDERANDO que ao Executivo Municipal, é reservado o direito de preenchimento das vagas existentes no Quadro da Prefeitura de acordo com a necessidade de serviço;
DECRETA:

Art. 1° - Ficam pelo presente Decreto, nomeados em caráter efetivo, a Concursada abaixo relacionada, cumpridas as exigências do art. 10, itens de I a IX da lei nº 100/97- Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, nas condiçoes do anexo 1º da lei 003/2003, apartir de 31 de outubro de 2003.
CARGO – AGENTE SOCIAL

ORDEM	*SERVIDOR*	*CARGO*
01	*HULINILZA TELMA BELTRÃO DA SILVA*	***AGENTE SOCIAL NÍVEL I – CLASSE I – REFERÊNCIA I***

Art.2° - Determinar ao Servidor Público ora nomeado que se apresente no Setor de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para assumirem seus repectivos cargos, devendo assinar o competentente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO** dentro do prazo de trinta
(30) dias a contar da publicação deste **DECRETO** e após cumprida todas as formalidades legais.

Art. 3° - Revogam-se as disposiçoes em contrário, este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, *em 31 de outubro*
de 2003.

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de ano de dois mil e três (2003).

JOANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA LUCAS
Subsecretária Municipal da SEMAF, Designada

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:BA8CFEFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº012-A, DE 07 DE JANEIRO DE 2019 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 228, de 10 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o Memorando nº 009 de 07 de janeiro de 2019 do Secretário Municipal de Educação que encaminhou a Tabela de Enquadramento dos Professores Estatutários da Secretaria Municipal de Educação para inclusão de Progressão Vertical;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 12, I, "a" da Lei Municipal nº 228/2018.

CONSIDERANDO o protocolo recebido pelo Secretário Municipal de Administração em 10.01.2019 e Setor de Pessoal em 11.01.2019.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da SEMED.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR POR PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores no cargo de Professores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionados a partir de 01 de janeiro de 2019.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Ana Marinho de Seixas Filha	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra F
	Glaucio Vieira Carneiro	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra F
	Rute Maria Viana de Oliveira	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra F
	Delmicia Madalena Cruz Tavares	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra F
	Ernesto Marcondes O. Baraúna	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra F

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 07 de janeiro de 2019.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:E0B216E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049-A, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 228, de 10 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o Memorando nº 009 de 07 de janeiro de 2019 do Secretário Municipal de Educação que encaminhou a Tabela de Enquadramento dos Professores Estatutários da Secretaria Municipal de Educação para inclusão de Progressão Vertical;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 12, I, "a" da Lei Municipal nº 228/2018.

CONSIDERANDO o protocolo recebido pelo Secretário Municipal de Administração em 10.01.2019 e Setor de Pessoal em 11.01.2019.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da SEMED.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR POR PROMOÇÃO VERTICAL, a servidora no cargo de Professora do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2019.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Hudineide Lucia da Silva Beltrão	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra F

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de janeiro de 2019.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:33E10AE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064-A, DE 24 DE JANEIRO DE 2019 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 228, de 10 de dezembro de 2008.
CONSIDERANDO o memorando nº 009 de 07 de janeiro de 2019 do Secretário Municipal de Educação que encaminhou a Tabela de Enquadramento dos Professores Estatutários da Secretaria Municipal de Educação para inclusão de Progressão Vertical;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 12, I, "b" da Lei Municipal nº 228/2018.
CONSIDERANDO o protocolo recebido pelo Secretário Municipal de Administração em 10.01.2019 e Setor de Pessoal em 11.01.2019.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR POR PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores no cargo de Professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nº Ord.	Nome	Data de Admssão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Alceonir de Melo Carneiro	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
	Dina Mara Lopes dos Santos	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
	Jovan da Silva Pedreno	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
	Nilzimar dos Santos Costa	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 24 de janeiro de 2019.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:9B260957

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 - GPMB.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 117, de 26 de janeiro de 2025, que atualizou o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei nº 11.738/2008,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337/2024, que Reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, instituído por meio da Lei Municipal nº 228/2018, e a edição da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, apurando uma diferença percentual para atualização do piso no exercício em 2025 de 6,27%,

CONSIDERANDO a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2025 – nº 3825, Código Identificador: UMTZ5QUSO

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I – ATUALIZAR o valor do Piso Salarial do servidor no cargo de Professor do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionado a contar de 01 a 31 de janeiro de 2025.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Ernesto Marcondes O. Baraúna	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 11%	Letra H

II - Revogam - se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 24 de janeiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:46CD7D9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 290, de 29 de março de 2022.

CONSIDERANDO o reajuste Salarial dos Professores e Pedagogos da Educação Básica Pública do Município de Barreirinha, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 290, de 29 de março de 2022, que reajustou o piso salarial dos vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barreirinha, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, alterando parcialmente o Anexo III da Lei Municipal nº 228/2018 de 10 de dezembro de 2018, conforme definido no anexo desta Lei.

CONSIDERANDO o **Parágrafo Único** da complementação especial, estabelecidos no anexo único desta lei corresponderá ao montante de 20,27% necessário para atingir o percentual de33,24% definido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I - ATUALIZAR o valor do Piso Salarial dos servidores no cargo de Professores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionados a partir de 1º de março de 2022.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Alceonir de Melo Carneiro	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra G
	Dina Mara Lopes dos Santos	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra G
	Glaucio Vieira Carneiro	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra G
	Hudineide Lucia da Silva Beltrão	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra G
	Jovan da Silva Pedreno	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra G
	Nilzimar dos Santos Costa	09/04/1999	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra G

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 10 de março de 2022.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:A062C9AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574-A, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - GPMB.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 117, de 26 de janeiro de 2025, que atualizou o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei nº 11.738/2008,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337/2024, que Reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, instituído por meio da Lei Municipal nº 228/2018, e a edição da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, apurando uma diferença percentual para atualização do piso no exercício em 2025 de 6,27%,

CONSIDERANDO a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2025 – nº 3825, Código Identificador: UMTZ5QUSO

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I – ATUALIZAR o valor do Piso Salarial dos vencimentos dos servidores no cargo de Professores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Aldemir Carvalho Barros	13/04/1998	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 11%	Letra I
	Elcivone Oliveira da Costa	13/04/1998	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 11%	Letra I
	Eldes Pinto dos Santos	13/04/1998	Profª 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 11%	Letra I
	Ester Dutra Vieira	13/04/1998	Profª 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 11%	Letra I
	Marines Moraes de Seixas	13/04/1998	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 11%	Letra I

II - Revogam - se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 26 de março de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

_____

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:A42B21E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 237, DE 1º DE JULHO DE 2025

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO XXX FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.

CONSIDERANDO que o município de Benjamin Constant/AM estará responsável pela realização do XXX Festival Folclórico Benjaminense, no que concerne a coordenação logística, administrativa, financeira e operacional;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública que o XXX Festival Folclórico do Município de Benjamin Constant cresça nos seus mais diversos aspectos sociais, folclóricos, culturais e financeiros, executando uma organização administrativa e operacional que visa a lisura e transparência do nosso festival;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a comissão organizadora do XXX FESTIVAL FOLCLÓRICO BENJAMINENSE no ano de 2025, conforme segue:

PRESIDENTE:
Jerimar Bento de Oliveira

MEMBROS:
Anderson Rocha de Almeida
Samara Bermeguy Porto Rodrigues
Bismark Junior Martins Sales

SUBCOMISSÕES
Subcomissão de Relações Públicas – **ALICE JOSIANNE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**
Subcomissão Logística Atrações- **ABNER CRUZ NONATO DE OLIVEIRA**
Subcomissão Controle dos Camarotes- **SELOMI BERMEGUY PORTO**
Subcomissão de Logística e Alimentação: **SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES**
Subcomissão de Limpeza e Meio Ambiente – **FRANCISCO GLADSON DA SILVA**
Subcomissão de Mídia, divulgação a publicidade – **WAGNER SABINO DE ARAUJO**
Subcomissão de Consertos e Reformas – **EDSON RODRIGUES BARBOSA**
Subcomissão de Som e Iluminação de Palco - **FREDY DEIVYD MONTEIRO CABRAL**
Subcomissão de Iluminação em Geral - **JONECIR DE ALMEIDA MELQUIADES**
Subcomissão de Segurança – **ISMAEL DOS SANTOS DA COSTA**
Subcomissão de Ornamentação - **MARILI BRITO DOS SANTOS**
Subcomissão de Transporte - **MAURÍCIO VELOSO SOARES**
Subcomissão de Saúde – **JOSIVANE REIS NOGUEIRA**
Subcomissão de Defesa Civil – **RICELLY LEANDRO DACIO**
Subcomissão de Arrecadação Tributária – **NEIARA BENTES LIMA**
Subcomissão de Empreendedorismo – **ADJALMA CAMELO DA SILVA**
Subcomissão de T.I – **RAINEY PENHA ARAÚJO**
Subcomissão de Turismo - **IDETE FREITAS DE ABREU GOMES**
Subcomissão de Assistência Social - **ALCINETE DE SOUZA PORTO**
Representante do Conselho Tutelar - **JEOVANI DE ASSIS MOÇAMBITE**

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES FOLCLÓRICAS

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CORAJOSO

Titular: **JOSÉ JAIDSON MARQUES CARNEIRO**
Suplente: **CHARLES CARDOSO DA CRUZ**

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MANGANGÁ

Titular: **VALÉRIO SANTOS SALVADOR**
Suplente: **MICHEL GRAÇA DOS SANTOS**

Art. 2º - A Comissão Organizadora do XXX Festival Folclórico do Município de Benjamin Constant terá suas atribuições nas representatividades no art. 1º deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 1º de julho de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:7696D7A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 244, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM PARA O BIÊNIO 2023-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO as disposições do artigo 37 da Constituição Federal c/c o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que, no presente exercício, houve mudanças na gestão pública, e, por consequência, a necessidade de atualização do Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant – CME/BC;
CONSIDERANDO O Ofício n° 028/2025/SE/CME/BC, de 06 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, através deste, os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant – CME/BC, para a continuidade do biênio 2023-2025, os quais foram indicados por suas respectivas entidades, conforme relação a seguir:

Representante do Ensino Público Estadual-SEDUC
Titular: Simone Pinto de Castro
Suplente: Ana Cláudia Lima Bitencourt

Representante do Ensino Público Municipal -SEMED
Titular: Darli Bruno Ordones

Suplente: Cristiane do Nascimento Dias

Representante do Ensino Superior – INC/UFAM
Titular: Jorge Luís de Freitas Lima (Presidente)
Suplente: Edilanê Mendes dos Santos

Representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários não docente
Titular: Anderson Pereira Campos
Suplente: Raimunda Ijuma Gomes

Representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários docente
Titular: Marilene Barbosa dos Santos
Suplente: Fabiana de Melo Vasques

Representante do Ensino Privado- EEP
Titular: Luciana Valeriano Castillo
Suplente: Janete Saraiva dos Santos
Representante da Organização Geral dos Professores Ticunas Bilíngues - OGPTB
Titular: Mendison Chota Augostinho
Suplente: Vitório Cacau Pereira Filho

Representante da Organização Geral dos Professores Indígenas pela Educação Kokama de Benjamin Constant - OPIPEK
Titular: Elisângela Lopes
Suplente: Amélia Ruth Almeida Oliveira

Representante Câmara Municipal de Benjamin Constant
Titular: Francisco Flávio Gomes de Souza
Suplente: Marcos Thamy Ramos Salvador

Representante da Delegacia Sindical de Benjamin Constant
Titular: Olivaldo dos Santos Vieira
Suplente: Alexandre de Souza Barbosa

Representante das Entidades Religiosas de Benjamin Constant
Titular: Marcia Ribeiro da Silva (Vice-Presidente)
Suplente: Daiane Bindá da Silva

Representante da Organização de Mulheres de Benjamin Constant
Titular: Norma Luz Gonçalves da Costa
Suplente: Gessiana Alves da Silva

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Jeovani de Assis Moçambite
Suplente: Francisco Micael dos Santos Garcia

Representante dos Discentes do Ensino Público Municipal
Titular: Eldo Noronha Urbano
Suplente: Jair Ferreira Alves
Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez de igual período, pelo mesmo segmento.
Art. 3º As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Lei que institui o Conselho Municipal de Educação.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 10 DE JULHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:D18C7730

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.629.283/0001-96.

CONTRATADO: JUCIONE PRESTES DA SILVA, pessoa física, portadora do RG nº 1794779-0 e CPF nº 768.338.012-15.

OBJETO: Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento do depósito de materiais da SEGOV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Governo;
Projeto/Atividade: 04.122.0011.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios.

Boa Vista do Ramos/AM, 18 de julho de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos
Contratante

JUCIONE PRESTES DA SILVA
CPF nº 768.338.012-15
Contratada

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:52F9D6B5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, que o processo licitatório em referência elaborado pela Comissão Municipal de Contratação do Poder Executivo transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular sua regularidade;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica, que aprovou o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e opina pela ratificação e prosseguimento do feito ora solicitado;
RESOLVE:

I – RATIFICAR em favor da Pessoa Física, a Sra. **JUCIONE PRESTES DA SILVA**, portadora do **RG nº 1794779-0** e **CPF nº 768.338.012-15**, a prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento do depósito de materiais da SEGOV, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025**, perfazendo o valor global de **R$18.000,00** (dezoito mil reais)**;**
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, 18 de julho de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:DD024B22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 012/2025 PMB

A Comissão de Contratação do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais :
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALSA COM EMPURRADORES/REBOCADORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E EQUIPADA COM RAMPA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM e, que visa o registro de preços com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALSA COM EMPURRADORES/REBOCADORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E EQUIPADA COM RAMPA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2025
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.
RESOLVE
I- ADJUDICAR em favor da empresa LUCAS MATHEUS SAMPAIO SANTOS CNPJ: 18.726.122/0001-25, com valor global de R$ 3.272.400,00(três milhões, duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

II- HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2025-SRP-019/2025 -CPC/PMB**-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALSA COM EMPURRADORES/REBOCADORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E EQUIPADA COM RAMPA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM.

III- CONVOCAR a empresa para assinar o contrato.

IV-REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

NAYANDREA R DE SOUZA
Agente de Contratação/ Pregoeira
Decreto N° 18/2025, de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:FF0F25FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0483/2025 - SEMAP/PMB, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor estatutário, e outras providências.

O Prefeito Municipal de Borba, Raimundo Santana de Freitas no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor ANTÔNIO JUCIMAR RIBEIRO, exarada no Processo nº 2739/2025, de 16 de junho de 2025;
CONSIDERANDO, ainda, o que preceitua o Capítulo II, Seção VIII, Art. 127, Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 107/84 de 16 de novembro de 1984.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder, ao servidor **ANTÔNIO JUCIMAR RIBEIRO,** pertencente ao quadro de servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Borba-AM, no Cargo de Operador de Gerador (C1.R4.N1), matrícula: 2901, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, **"LICENÇA PRÊMIO"** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de **2007 a 2012,** a ser gozada no período de **07/07/2025 a 06/10/2025,** devendo retornar às suas atividades laborais em **07/10/2025.**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 18 de julho de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLIZARES DOALCEI SILVA DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:8F8BDA1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0163/SEMAP/SMPPM/PMB, DE 18 DE JULHO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 474, de 02 de julho de 2025, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

RESOLVE
Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.
Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;

II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;
III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;
VI – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.
Art. 3º - A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres;
Sandriele Monteiro da Silva
II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
Glaucinei Pinheiro Colares – (clube das Acácias de Borba)
III – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
Michele Gomes Rodrigues
IV – Secretaria de Assuntos Indígenas e do Interior;
Sandrine da Fonseca de Souza
V – Cerimonial da Prefeitura;
Marlon Castro
VI – Associação Mulheres do Campo;
Cleideane Pinheiro Colares
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 18 de julho de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

MARIA ARLETE SANTANA DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

CLIZARES DOALCEI SILVA DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:BB822FBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0164/SEMAP/PMB, DE 18 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA EXERCER FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81. inciso IX e XXVI, Lei complementar nº 191 de 18 de abril de 2018, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade legal e a correta condução dos processos licitatórios, bem como a adoção de medidas que assegurem a regularidade e a transparência dos atos administrativos;
CONSIDERANDO a importância da análise jurídica para a tomada de decisões fundamentadas e a segurança jurídica nos procedimentos realizados pela Comissão de Contratação.

RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR, na forma da Lei, a advogada **THAYANE PINTO DE ABREU,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do quadro de Servidores Temporários da Prefeitura do Município de Borba, para atuar na análise dos processos licitatórios na **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 18 de julho de 2025.

CLIZARES DOALCEI SILVA DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:39F1CA79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO,** referente à licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM. (CONVÊNIO Nº 948590/2023, PACTUADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE),** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 3889, Código Identificador: CE0BC299, no dia 03 de julho de 2025:

ONDE SE LÊ: - Despacho de Homologação.
LEIA-SE: Despacho de Adjudicação e Homologação.

Carauari/AM, 18 de julho de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO: A presente Errata do Despacho de Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 18 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:39D6176E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA Nº 151/2025 – SEMAD, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, aos servidores Municipais, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

GABINETE

- Edmilsa Gonzaga de Souza Zeladora
- Jucimar das Chagas Assist. Téc. Adm. / CCC III
- Maria Terezinha Ribeiro Teles Zeladora
- Marizinha Oliveira da Silva Aux. Serv. Gerais

REPRESENTAÇÃO

- Vilma Cretude Esteves Zeladora

SEFIN

- Maria Elizabete Farias da Silva Assist. Téc. Adm/ CCA I
- Francisco Pereira Cavalcante Aux. Operacional/ CCD

.

SEMAD

- Antonio Hélio Camilo Barros Vigia
- Antonio Souza Ferreira Assist. Téc. Adm. / Secretário
- Elitamar Oliveira de Araújo Motorista
- Emidimar Claudio Santiago Vigia
- Francisco Carlos Alves Viana Aux. Operacional
- Ildeberto Souza Vasconcelos Vigia
- Jean Alves Santana Vigia
- José da Cruz Nascimento Pinheiro Gari
- Maria Ducimar Souza Lima Aux. Serv. Gerais
- Maria Ferreira da Silva Zeladora
- Maria José Rocha de Souza Aux. Operacional
- Neivilany de Lima Avelino Aux. Operacional
- Raimunda Maciel Leite Zeladora
- Raimundo Marcelino do Nascimento Gari
- Raimundo Queiroz de Brito Vigia
- Raimundo Rodrigues de Souza Vigia
- Zuleide Alves de Araújo Zeladora

SEMAS

- Jovelina Santiago da Silva Aux. Serv. Gerais

SEMED

- Ailton Viturino da Silva Vigia
- Amanda Teixeira Reinaldo Aux. Operacional
- Antonia Cleupa Bernardino da Silva Assist. Téc. Adm.
- Antonia Josefa da Silva Arão Zeladora
- Antonio Gomes Mesquita Aux. serv. Gerais
- Augusto Cesar Sampaio de Brito Vigia
- Cyntia Santos de Figueiredo Aux. Operacional
- Elzanete da Silva Carvalho Zeladora
- Enedina Rodrigues da Silva Zeladora
- Erunice Fiesca de Lima Zeladora
- Francileide Bezerra Braga Aux. Serv. Gerais
- Francisca das Chagas Ferreira M. de Araújo Zeladora
- Francisca Deniza da Silva Cruz Aux. Serv. Gerais
- Francisca Otalina Silva do Nascimento Aux. Operacional
- Jeová de Souza Albano Vigia
- João Batista Pinto Barbosa Aux. Serv. Gerais
- João Lima de Oliveira Vigia
- José Almir Salvador dos Santos Vigia
- Josefa Terezinha Ribeiro da Silva Zeladora
- Leuzimar Bernardino do Nascimento Aux. Serv. Gerais
- Manuel de Jesus Felinto Gregório Aux. Operacional
- Maria Alba do Carmo Brito Zeladora
- Maria da Conceição Martins Ribeiro Zeladora
- Maria da Conceição Monteiro Aux. Operacional
- Maria da Conceição Varela de Souza Aux. Serv. Gerais
- Maria da Conceição Viturino Rosa Zeladora
- Maria de Nazaré da Silva Lima Zeladora
- Maria do Carmo Frota de Menezes Zeladora
- Maria Rilza Miguel Monteiro Aux. Serv. Gerais
- Moacir Ribeiro Gomes Vigia
- Raimunda Vieira dos Santos Zeladora
- Rauci Faustino de Paula Aux. Serv. Gerais
- Rogério Vasconcelos da Silva Aux. Operacional / CCC I
- Rosa Maria do Carmo Brito Assist. Téc. Adm
- Rosilene Ferreira da Silva Zeladora
- Rozineide Gomes Monteiro Aux. Operacional
- Sanrley Teles da Silva Aux. Operacional
- Suziane Barros de Lima Assist. Téc. Adm/ CCA II
- Valsineide Martins de Oliveira Zeladora
- Vitória Fróz de Siqueira Cavalcanti Lima Professora
- Walcir Souza Costa Vigia

SEMIMA

- Carlos Alberto Pereira Lopes Aux. Serv. Gerais
- Kétilly Menezes Lobo Assit. Téc. Adm./ CCA III
- Maria do Perpétuo Socorro P.da Silva Aux. Serv. Gerais
- Maria Ieda da Silva Zeladora

SEMJEC

- Emanoel Gilmar Diniz Campelo Vigia

SEMOBUR

- Aldemir Ambrósio Rodrigues Gari
- Antonio Marcelino do Nascimento Gari
- Antonio Queiroz Gomes Mecânico
- Francisco Cardoso da Silva Motorista
- Francisco Raimundo Almeida da Silva Gari
- Francisco Raimundo Pereira de Araújo Pedreiro
- José Queiroz Gomes Mecânico
- Maria Glória Rodrigues Feitosa Gari
- Maria Lucia Batista Messias Gari
- Maria Negrão de Azevedo Gari
- Raimunda Inácio da Silva Gari
- Raimundo Ventura de Souza Gari

SEMSA

- Adriana Vieira Pinto Téc. de Enfermagem
- Alice Alves de Araújo Téc. de Enfermagem
- Alice Moura Souza Pereira Aux. de Enfermagem
- Ana Claudia Alves da Silva Téc. de Enfermagem
- Ana Claudia Barros de Sá Téc. de Enfermagem
- Andreia Viana de Araújo Téc. em Patologia
- Antonio Paulo César de Souza Junior Téc, de Enfermagem
- Antonio Sabino da Rocha Op. Maq. Pesadas
- Claudia Costa Cunha Téc. em Imob. Ortopédica
- Dalton Tomaz Tavares Fisioterapeuta
- Dulce Helena Brandão Enfermeira
- Emilio Luiz de Oliveira Leite Téc. de Enfermagem
- Esterlina Praxedes dos Santos Aux. de Enfermagem
- Everton Martins Honorato Enfermeiro
- Fernando Rangel Rodrigues Amorim Enfermeiro
- Francinei Camilo Barros Téc. em Patologia Clínica
- Francinete de Souza Gertrudes Téc. de Enfermagem
- Francisca Marques de Souza Lobato Fisioterapeuta
- Francisco Agnaldo Oliveira de Araújo Vigia
- Francisco das Chagas Soares Mendonça Motorista
- Francisco Raimar Bernardino de Brito Téc. de Enfermagem
- Francisco Rangelson de S. Araújo Motorista
- Frank Lopes da Silva Fisioterapeuta
- Henrique Ferreira de Paula Téc. de Enfermagem
- Hileia Serafim de Almeida Enfermeira
- Ildemar Claudio dos Santos Gari
- Izabel Dalila Litaiff Ramalho Cirurgiã Dentista
- Jardenisio Lopes da Silva Téc. de Enfermagem
- Jociney Martins Cavalcante Assist. Téc. Adm.
- Karina Gonzaga da Silva Cirurgiã Dentista
- Maria Eneide Martins de Oliveira Aux. Serv. Gerais
- Matheus Lisboa Pereira Téc. de Enfermagem
- Mayara Faustino da Silva Téc. de Enfermagem
- Nailde Alves Cunha Aux. Serv. Gerais
- Naillah Silva de Souza Enfermeira
- Patrick Silva da Costa Téc. de Enfermagem
- Pedro José Oliveira da Silva Téc. em Radiologia
- Pietro Raikar Araújo de Melo Téc. de Enfermagem
- Raimundo Sabino de Oliveira Médico
- Robson de Paula Téc. de Enfermagem
- Ruana Paula de Oliveira Téc. de Enfermagem
- Tony Alves Pinto Cirurgião Dentista
- Vanessa Ferreira Rodrigues Lobo Téc. de Enfermagem
- Waylla Valente Brito Dias Enfermeira
- Wenderson da Silva Damasceno Cirurgião Dentista
- Wilkiane Oliveira do Nascimento Téc. em Imob. Ortopédica

SEMUSP

- Adrielton Migueis do Nascimento Guarda Municipal
- Alexsander Cavalcante da Silva Guarda Municipal
- Antonia Daniele Lima da Silva Guarda Municipal
- David Garrido da Silva Guarda Municipal
- Gilson Souza da Silva Guarda Municipal
- Ivanilde Ferreira de Oliveira Zeladora
- Luciano Souza Pereira Guarda Municipal
- Raimundo Igo Almeida Alves Guarda Municipal
- Weligton Ferreira do Nascimento Guarda Municipal

SEPROR

- Cosme Barbosa da Silva Marinheiro
- Eulália do Nascimento Pereira Assist. Téc. Adm.
- Raimundo de Deus de Lima Técnico de Agrícola

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de julho de 2025.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Faustino de Paula
Código Identificador:667E4CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA Nº 152/2025 – SEMAD, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal, Sr.ª. **ALICE ALVES DE ARAÚJO,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 18 de julho de 2025.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Faustino de Paula
Código Identificador:C6CE9B73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral – TER, a contar de 01 de julho de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, **DARCLEY WAGNER DE BRITO MEDEIROS**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 07 de julho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:AB0B4B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral – TER, a contar de 01 de julho de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, **ELIANE PEREIRA PARENTE**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 07 de julho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:9C44469A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente Sophia Mendonça dos Santos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, Senhor ***MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO***, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 051/2025, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte a dependente (filha), nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 inciso III da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, a **PENSÃO MORTE,** em favor de **SOPHIA MENDONÇA DOS SANTOS,** na condição **de** filha, em caráter temporário, até completar 21 (vinte e

um) anos de idade, de acordo com os preceitos da Lei Municipal nº 552/2010 c/c Lei Municipal Nº 681/2016, pelo falecimento do Sr. **VALDIVINO OLIVEIRA DOS SANTOS**, ex-servidor público municipal que exercia o cargo de Vigia, Classe "B", Grupo: 03, Referência "III", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais), de acordo com a seguinte parcela:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 443,00** (quatrocentos e quarenta e três reais) sob os ditames da Lei Municipal Nº 441/2005.
COMPLEMENTAÇAO DO SALÁRIO MÍNINO – no valor de **R$ 1.075,00** (mil e setenta e cinco reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Art. 3º. O valor da pensão por morte será quota única, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal Nº 552/2010, no valor de **R$ 1.518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **30/06/2025**, observando o disposto no art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari/AM

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:C0246232

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente Srª. Francisca Rodrigues de Lima Rocha (cônjuge), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, Senhor ***MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO***, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 035/2025, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do art. 40, § 7º inciso I e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.
R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso I c/c artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I da Constituição Federal, a **PENSÃO MORTE,** em favor da Srª. **FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA ROCHA,** cônjuge, em caráter vitalício, de acordo com os preceitos da Lei Municipal nº 681/2016 pelo falecimento do Sr. **DOMÍCIO RODRIGUES DA ROCHA**, no cargo de Assistente Administrativo I, classe: "A", referência I, ex-servidor público aposentado do Instituto de Previdência do Município de Coari.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo será integral, no valor de **R$ R$ 1.570,33** (mil, quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos).
Art. 3º. O valor da pensão por morte será em cota única por não haver outros dependentes, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a **18 de junho de 2025**, observando o disposto no art. 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari/AM

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D5E35B44

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA REFERENTE A MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ANO: 2025/ EDIÇÃO: 3886 E NO DIA 30/06/2025.

Errata referente a Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: 2025/ Edição: 3886 e no dia 30/06/2025.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – EDITAL DE PREMIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – PNAB – CODAJÁS – AMAZONAS.
Onde se Lê:
7.1. Fica garantida a inclusão e representatividade, neste edital destinado às cotas étnico-racial e para pessoas com deficiência em todas as categorias de premiação, seguindo as proporções descritas a seguir:
I- 20 % das vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
II- 10 % das vagas reservadas para pessoas indígenas;
III- 5 % das vagas reservadas para pessoas com deficiência.

V- Esta categoria contempla agentes culturais que atuam em Hip-Hop.	a) Prêmios: 01prêmio	Valor de cada projeto R$ 6.000,00
VI- Esta categoria contempla agentes culturais que atuam em Literatura.	a) Prêmios: 02 prêmios	Valor de cada projeto R$ 3.000,00

6. Vai concorrer às cotas?	( ) Sim ( ) Não	6.1. Se sim, qual?	( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena

Leia-se:
7.1. Fica garantida a inclusão e representatividade, neste edital destinado às cotas étnico-racial e para pessoas com deficiência em todas as categorias de premiação, seguindo as proporções descritas a seguir:
I- 25 % das vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
II- 10 % das vagas reservadas para pessoas indígenas;
III- 5 % das vagas reservadas para pessoas com deficiência.

V- Esta categoria contempla agentes culturais que atuam em Hip-Hop.	a) Prêmios: 01prêmio	Valor de cada projeto R$ 5.000,00
VI- Esta categoria contempla agentes culturais que atuam em Literatura.	a) Prêmios: 01 prêmio	Valor de cada projeto R$ 6.000,00

6. Vai concorrer às cotas?	( ) Sim ( ) Não	6.1. Se sim, qual?	( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência

Codajás/AM, 14 de julho de 2025

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:B7789803

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE CODAJÁS/AM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Poder executivo, em nome do município de Codajás, autorizado a criar o Polo Acadêmico de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Codajás, AM. Com nome fantasia: (Polo UAB de Codajás – AM), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede à Rua, João Pessoa, s/nº - Laguinho - Codajás-AM.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São Objetivos do Polo UAB de Codajás-AM:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciaturas, bacharelados e especializações voltados para a formação inicial e continuada aos professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio e Superior.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Polo UAB de Codajás-AM. cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

§1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo Acadêmico de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Codajás, AM. (Polo UAB de Codajás – AM.) como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§2º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codajás – AM., deverá dispor de infraestrutura mínima de funcionamento que vise o bom atendimento aos alunos e aos cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior vinculados ao Polo. São componentes básicos de infraestrutura:

I – infraestrutura física:

a) 01 sala de coordenação de polo;

b) 01 sala para secretaria acadêmica;

c) 01 Biblioteca;

d) 01 Sala para tutores;

e) 04 Salas de aula presencial típica;

f) 01 Sala de vídeo conferência;

g) 01 Laboratório de informática;

h) 01 laboratórios específicos por cursos.

II - recursos humanos:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador do Polo	01
Técnico em Informática	01
Auxiliar técnico em informática	01
Secretária acadêmica	01
Auxiliar de biblioteca	01
Auxiliar de serviços gerais	03
Vigias	03
Tutores acadêmicos	conforme os cursos

§3º A Prefeitura Municipal de Codajás – AM, preencherá o quadro de funcionários de manutenção do Polo com servidores municipais garantindo aos cargos de Técnico em Informática, Auxiliar de Biblioteca, Secretária Acadêmica, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia salário com base na estrutura administrativa e aos cargos de Tutor Acadêmico e Coordenador do Polo uma bolsa no valor mensal correspondentes a seus cargos.

§4º A Prefeitura Municipal de Codajás – AM, reservará ao MEC o direito de sempre escolher o Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codajás – AM, em lista tríplice de candidatos pré-selecionados por meio de classificação curricular, com formação superior, de acordo com os critérios do Decreto Nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução Nº 44, de 29 de dezembro de 2006.

§5º A Prefeitura Municipal de Codajás – AM., através da Coordenação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codajás – AM, poderá selecionar estudantes do ensino superior e egressos deste, para ocupar o cargo de auxiliar de informática e outros, em caráter de estágio.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Codajás – AM, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codajás – AM.

Art. 5º Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo Universitário será de Segunda a Sexta das 07h às 11h; 13h às 17h; 18h às 21h e aos Sábados das 07h às 12h, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos ou das Instituições de Ensino Superior as quais estiver vinculada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo em nome do Município de Codajás – AM, autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codajás – AM. à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

§1º O Polo Universitário de Apoio Presencial de Codajás – AM, receberá dotações do município de Codajás – AM, a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.

§2º A Prefeitura destinará quantia necessária a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codajás – AM, administrada pela Secretaria de Educação Municipal de Codajás – AM. e obrigatoriamente fiscalizadas pelas Instituições de Ensino Superior e estas pelo Tribunal de Contas da União.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/Am, 15 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:D5D9CC65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 15 DE JULHO DE 2025

DECLARA A COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CODAJAS- COOPCOD COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA NO MUNICIPIO DE CODAJAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a Cooperativa Agropecuária de Codajás – COOPCOD, inscrita no CNPJ nº 36.041.670/0001-01, com sede na Estrada Ozias Monteiro, KM 04, Zona Rural, Codajás/AM, CEP 69450-000, e e-mail coopcod.codajas@gmail.com.

Art. 2º A entidade ora declarada de utilidade pública tem como finalidade:
I – promover o desenvolvimento econômico e social dos cooperados;
II – incentivar a produção agropecuária sustentável;
III – fomentar a capacitação técnica e a organização da classe produtora rural;
IV – contribuir para o fortalecimento da economia local e a geração de empregos.
Art. 3º Esta declaração de utilidade pública não implica em qualquer ônus ou subvenção por parte do Poder Público, podendo, contudo, a entidade, se assim entender, pleitear os benefícios previstos na legislação vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am, 15 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:6FE16FE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 15 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A SEMANA DA MULHER RURAL NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, COM O TÍTULO "MULHERES DO AÇAÍ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Codajás, a Semana da Mulher Rural, com o título "Mulheres do Açaí", a ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 15 de outubro, data reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Mulher Rural.
Art. 2º A Semana da Mulher Rural – Mulheres do Açaí – tem como objetivo:
I - reconhecer e valorizar o papel da mulher rural no desenvolvimento econômico, social e cultural do município;
II - promover ações que fortaleçam a atuação das mulheres nas atividades extrativistas, agrícolas e pesqueiras da região;
III - estimular o empreendedorismo feminino nos territórios rurais;
IV - fomentar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres que vivem e produzem a partir dos recursos naturais;
V - divulgar e apoiar saberes e práticas tradicionais e inovadoras protagonizadas por mulheres que atuam no extrativismo do açaí, na produção de farinha, no cultivo de banana, hortaliças, e na pesca artesanal.
Art. 3º Durante a semana comemorativa, os órgãos públicos municipais, em especial aqueles ligados às áreas de produção rural, assistência social, educação, cultura e desenvolvimento econômico, deverão organizar e apoiar a realização de:
I - oficinas, palestras e cursos de capacitação e profissionalização voltados às mulheres da floresta e das comunidades produtoras;
II - rodas de conversa, seminários e fóruns sobre o protagonismo feminino na economia sustentável amazônica;
III - exposições, feiras e eventos culturais que valorizem a produção artesanal, agroextrativista e pesqueira das mulheres de Codajás;
IV - atividades educativas nas escolas municipais sobre a importância histórica, econômica e ambiental das mulheres rurais da região;
V - campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres que vivem da terra, da água e da floresta.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, associações de mulheres, cooperativas, universidades, empresas e demais instituições para a execução das atividades previstas nesta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am, 85 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:58153C12

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 482 DE 15 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPITULO I
Do acolhimento em família acolhedora para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência
Art. 1º Fica instituído no Município de Codajás o serviço de acolhimento em "Família Acolhedora", que será regulado pela presente lei, vinculado administrativa e funcionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Codajás/Am.
Parágrafo único. O serviço "Família Acolhedora" tem como objetivo proporcionar o acolhimento familiar às crianças, adolescentes e pessoas com deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem ou afastados do convívio familiar por determinação judicial, como parte inerente da política de Assistência Social e Cidadania do Município de Codajás/Am.
Art. 2º O Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora" se constitui para situação de privação do convívio com a família de origem em casos de violação ou ameaça a direitos, casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais por parte dos responsáveis, na guarda provisória de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência por famílias previamente cadastradas e habilitadas, residentes no Município de Codajás, que apresentem condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, além de resguardar os direitos relacionados à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento da equipe técnica de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município e da Vara única da Comarca de Codajás/Am.
Parágrafo único. O encaminhamento para acolhimento da criança, adolescente ou pessoa com deficiência junto ao serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ocorrer somente nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de acolhimento na família originária.
Art. 3º As crianças, adolescentes ou pessoa com deficiência serão encaminhados para a inclusão no Serviço "Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judicial competente, a qual expedirá Guia de Acolhimento.
I - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade incompletos;
II – Considera-se adolescente pessoa aquele com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, incompletos;
III - Considera-se pessoa com deficiência a pessoal que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Art. 4º O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia autorização judicial, acolherá a criança ou adolescente em risco em sua sede, até ser proferida decisão judicial.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas comunicará o Juízo da Infância e Juventude e o Ministério Público.

Art. 5º A Gestão do Serviço de acolhimento em "Família Acolhedora" fica vinculada à coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Codajás e sua execução se dá através dos serviços públicos da rede de proteção e atendimento socioassistencial, a saber:
I - Conselho Tutelar;
II - Vara única da Comarca de Codajás/Am;
III - Promotoria de Justiça de Codajás/Am;
IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
V - Serviços de proteção social de média complexidade (CREAS);
VI - Serviços de proteção social básica (CRAS); e
VII - Serviços de proteção social de alta complexidade.
Art. 6º As crianças, adolescentes e pessoas com deficiência acolhidos pelas Famílias Acolhedoras terão garantidos:
I - Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II - Acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do Serviço "Família Acolhedora";
III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade de reintegração familiar.

SEÇÃO I

Inscrição e Seleção das Famílias

Art. 7º São requisitos para que as famílias se inscrevam e participem do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora":
I - Ser residente no município de Codajás por no mínimo 1 (um) ano;
II - Ter idade entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
III - Não estar respondendo processo criminal;
IV - Obter a concordância de todos os membros da composição família, independentemente da idade;
V - Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio à criança acolhida;
VI - Gozar de boas condições de saúde física e mental;
VII - Não apresentar dependência de substâncias psicoativas de nenhum membro da família;
VIII - Participar do processo de habilitação e demais atividades propostas pela equipe técnica do serviço;
IX – Quando se tratar de criança ou adolescente declarar expressamente que não tem interesse em adotar o participante do programa "Família Acolhedora";
X - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente) Anexo I;
XI - Apresentar parecer psicossocial favorável.
§ 1º A seleção das famílias inscritas dar-se-á por meio de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço "Família Acolhedora".
§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", Anexo II.
§ 4º O período de inscrição será de no mínimo 30 dias, lançado por edital, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.
§ 5º A seleção das famílias para integrar o Serviço de Família Acolhedora, dar-se-á no prazo máximo de trinta dias após o encerramento das inscrições.
Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço "Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio de preenchimento de Ficha Cadastro do Serviço, Anexo III, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Codajás com apresentação dos documentos abaixo indicados:
I - Ficha de Cadastro;
II - Certidão de Nascimento, ou, se casado, Certidão de Casamento, ou comprovação de união estável;
III - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
IV - Comprovante de Residência;
V - Cópia RG e CPF dos responsáveis;
VI - Comprovante de atividade remunerada, dos membros da família.
Art. 9º O desligamento de família cadastrada no Serviço "Família Acolhedora", dar-se-á:
I - Por desligamento voluntário, feito por escrito pela própria família;
II - Por determinação judicial;
III - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no Art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
IV - Nos casos em que a equipe técnica emitir avaliação e parecer técnico pelo desligamento da família.
Parágrafo único. O desligamento de família do serviço "Família Acolhedora" dar-se-á mediante assinatura de termo de desligamento, Anexo IV.
Art. 10. A família integrante do Serviço "Família Acolhedora" deverá acolher um participante da família acolhedora por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.
Parágrafo único. Em se tratando de grupo de irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em "Família Acolhedora" é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.
Art. 11. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a acolhido o participante do programa e o seu acompanhamento enquanto estiver mantida na "Família Acolhedora", sendo que o acompanhamento das famílias cadastradas dar-se-á, através de:
I - Orientação direta às famílias, nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Estatuto da Pessoa com Deficiência com questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da "Família Acolhedora" e outras questões pertinentes;
III - Participação em cursos e eventos de formação, promovidas pelo Serviço "Família Acolhedora";
IV - Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do serviço;
V - Acompanhamento Psicossocial à "Família Acolhedora" após o desligamento da criança, atendendo suas necessidades.

SEÇÃO II

Responsabilidade da Família Acolhedora

Art. 12. Compete à família integrante do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora":
I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião ou tutor, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais dos menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Participar do processo de avaliação e capacitação do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora";
III - Prestar informações sobre a situação da criança, adolescente ou pessoa com deficiência acolhida à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora";
IV - Contribuir na preparação da criança, adolescente ou pessoa com deficiência para o retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob a orientação da equipe interdisciplinar do serviço;
V - Manter sigilo sobre as situações que envolvem o Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", em todas as suas etapas.
Parágrafo único. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda ou curatela, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até o novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judicial.

SEÇÃO III

Do Serviço

Art. 13. O Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora" terá uma equipe técnica composta por no mínimo:
I - 01 (um) Assistente Social;
II - 01 (um) Psicólogo;
III - 01 (um) Coordenador;
IV – 01 (um) Assessor.
Art. 14. Compete a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora":
I - Cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar as Famílias Acolhedoras;

II - Receber a criança, adolescente, ou pessoa com deficiência na sede do serviço, após aplicação da Medida de Proteção pelos órgãos competentes, preparando-a para o encaminhamento à "Família Acolhedora";
III - Acompanhar e oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e as crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência durante o acolhimento;
IV - Garantir apoio psicossocial à "Família Acolhedora" após o desligamento da criança, adolescente ou pessoa com deficiência;
V - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede socioassistencial no território de referência da família;
VI - Acompanhar as crianças, adolescente ou pessoa com deficiência e as famílias de origem após a reintegração familiar;
VII - Realizar a avaliação sistemática do Serviço e de seu alcance social;
VIII - Enviar relatório avaliativo semestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança, adolescente ou pessoa com deficiência da "Família Acolhedora" e da família de origem.
Art. 15. O monitoramento e avaliação do Serviço "Família Acolhedora" será realizado pelo setor de vigilância socioassistencial da secretaria municipal de assistência social e cidadania.

SEÇÃO IV

Do Subsídio Financeiro

Art. 16. Fica instituído o subsídio financeiro devido às famílias integrantes do Serviço "Família Acolhedora", para o acolhimento de crianças, adolescente ou pessoa com deficiência em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Codajás:
I - O subsídio financeiro será devido à "Família Acolhedora", correspondente a cada criança, adolescente ou pessoa com deficiência que esteja sob sua guarda ou curatela, contado a partir do primeiro dia que a família assumir a responsabilidade da guarda ou curatela inserida no Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", cujo valor será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda ou curatela, até o 5º dia útil do mês subsequente;
II – Auxílios eventuais destinam-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança inserida no Serviço "Família Acolhedora", quando demonstrar-se a urgência e necessidade, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;
III - O valor do subsídio financeiro será de 60% do salário mínimo vigente, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão judicial;
IV - A "Família Acolhedora" prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora".
§ 1º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a "Família Acolhedora" receberá o subsídio financeiro proporcional aos dias de acolhimento.
§ 2º Na hipótese de a família acolher mais de uma criança, adolescente ou pessoa com deficiência terá o acréscimo de 20% do salário mínimo para cada acolhido no subsídio financeiro.
Art. 17. Quando a criança, adolescente ou pessoa com deficiência necessitar de cuidados especiais devidamente justificado e mediante laudo médico, a "Família Acolhedora" poderá receber o acréscimo de até 10% do salário mínimo no subsídio financeiro.
Art. 18. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização de medicamentos disponíveis, consultas, exames e demais necessidades relativas à saúde das crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência acolhidas na família acolhedora.
Art. 19. Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria ou qualquer outro Benefício Previdenciário poderão utilizar-se do benefício mediante autorização judicial, e o valor do subsídio será ser reduzido a 30% do salário mínimo.
Art. 20. A "Família Acolhedora" que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido com as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período de irregularidade.

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Art. 21. Sendo um Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", de âmbito municipal, fica vedado o acolhimento de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência de outros municípios.
Parágrafo único. Em situações extremas e mediante autorização judicial, poderão ser acolhidas crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência oriundas de outros municípios, desde que haja convênio com o referido município, sendo que as despesas ocorrerão a conta do município de origem da criança, adolescente ou pessoa com deficiência.
Art. 22. A "Família Acolhedora", em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da região com a criança, adolescente ou pessoa com deficiência acolhida, sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço "Família Acolhedora".
Art. 23. O período de acolhimento e cuidados será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem, não sendo possível por tempo indeterminado.
Art. 24. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança, adolescente ou pessoa com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
Art. 25. Mediante determinação de acolhimento da criança, adolescente ou pessoa com deficiência, a Família Acolhedora assinará Termo de Responsabilidade Anexo V.
§1º Poderá ser nomeado membro da família acolhedora para ser responsável pelo benefício recebido pela criança, adolescente ou pessoa com deficiência, o qual deverá ser utilizado em prol do beneficiário.
§2º A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.
Art. 26. Ao término do acolhimento, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, serão adotadas as seguintes medidas:
a) acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;
b) acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;
c) orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;
d) envio de ofício ao ministério público e ao poder judiciário da comarca de Codajás, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.
Art. 27 A escolha da Família Acolhedora caberá à Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.
Art. 28. As despesas para aplicação da presente lei correrão a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá prever rubrica orçamentária especifica para o presente Serviço.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá constantemente campanhas e ações de mobilização de acolhimento familiar.
Parágrafo único. Fica instituído o mês de maio de cada ano, como o "Mês do Acolhimento Familiar".
Art. 30. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, que definirá o número de famílias atendidas pela equipe técnica do Serviço.
Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

Codajás/Am, 85 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

Eu, NOME COMPLETO DO DECLARANTE: _____, nacionalidade _____, estado civil _____ profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) a Rua _____, nº _____, bairro: _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

NÃO estou inscrito(a) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Declaro, ainda, que não há, até a presente data, qualquer processo de habilitação à adoção em meu nome em trâmite no Poder Judiciário.
Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme previsto na legislação brasileira.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.
Local, data

_____
Assinatura

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM "FAMÍLIA ACOLHEDORA"
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(ua) titular [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)], doravante denominado simplesmente "Poder Público", e de outro lado:
Sr.(a) [NOME COMPLETO DO(A) ACOLHEDOR(A)], nacionalidade [informar], estado civil [informar], profissão [informar], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [informar] e do CPF nº [informar], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], doravante denominado(a) "Família Acolhedora", firmam o presente Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a formalização da adesão voluntária da Família Acolhedora ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que consiste no acolhimento provisório de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência afastadas do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsto nos artigos 101 e 92, inciso I, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA
A Família Acolhedora compromete-se a:
I – Acolher a criança/adolescente com respeito, proteção, afeto e responsabilidade, garantindo seus direitos fundamentais;
II – Zelar pela integridade física, psicológica e emocional da criança/adolescente acolhido;
III – Promover condições adequadas de moradia, higiene, alimentação e convívio social e comunitário;
IV – Colaborar com as ações da equipe técnica do serviço, participando das reuniões, visitas domiciliares, capacitações e avaliações;
V – Comunicar imediatamente qualquer fato relevante relacionado ao acolhido à equipe técnica do serviço;
VI – Respeitar o caráter provisório e excepcional do acolhimento, cooperando com os encaminhamentos da Justiça e da rede de proteção;
VII – Não submeter o acolhido a atividades laborais, tampouco delegar a terceiros a responsabilidade pelo acolhimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO
O Poder Público compromete-se a:
I – Realizar a seleção, habilitação, capacitação e acompanhamento técnico da Família Acolhedora;
II – Disponibilizar suporte psicossocial e orientação contínua à Família Acolhedora;
III – Efetuar o repasse do subsídio financeiro mensal para custeio das despesas com o acolhido, conforme legislação municipal específica;
IV – Garantir o acompanhamento sistemático da criança/adolescente acolhido;
V – Promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com o Poder Judiciário.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante avaliação da equipe técnica e anuência das partes.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente Termo poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
II – Por descumprimento das obrigações aqui assumidas;
III – Por recomendação da equipe técnica do serviço ou do Poder Judiciário.
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

_____
[Nome do(a) Representante do Poder Público]
Cargo: [Secretário(a) Municipal de Assistência Social]

_____
[Nome do(a) Responsável da Família Acolhedora]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III - FICHA DE CADASTRO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
1. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA
Nome do(a) Responsável: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
CPF: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) / ( ) Casado(a) / ( ) União Estável / ( ) Divorciado(a) / ( ) Viúvo(a)
Nacionalidade: _____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Renda mensal: R$ _____
Religião: _____
2. ENDEREÇO E CONTATO
Endereço completo: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Telefone(s): ( ) _____ / ( ) _____
E-mail: _____
3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR (INCLUIR TODOS OS MORADORES DA RESIDÊNCIA)

Nome completo	Grau de parentesco	Idade	Escolaridade	Profissão	Renda mensal

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RESIDÊNCIA
Tipo de moradia: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Outros: _____
Número de cômodos: ____ Quartos / ____ Banheiros / ____ Sala / ____ Cozinha /
____ Outros: _____
Possui condições adequadas de moradia? ( ) Sim ( ) Não
Possui acesso a serviços básicos (água, energia, coleta de lixo)? ( ) Sim ( ) Não
5. MOTIVAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA:_____
6. DISPONIBILIDADE PARA ACOLHIMENTO Faixa etária preferencial para acolhimento:
( ) 0 a 2 anos
( ) 3 a 6 anos
( ) 7 a 12 anos
( ) 13 a 17 anos
( ) Pessoa com deficiência
Aceita acolher:
( ) Irmãos/conjuntos de irmãos
( ) Crianças com deficiência

( ) Crianças com demandas especiais de saúde
( ) Adolescentes
( ) Outros: _____
7. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES
Já participou de outro programa de acolhimento? ( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual? _____
Tem filhos biológicos ou adotivos? ( ) Sim ( ) Não
Quantos? _____ Idades: _____
8. SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS MEMBROS DA FAMÍLIA
Há na residência alguém com doenças crônicas ou transtornos mentais? ( ) Sim ( ) Não
Se sim, quais? _____
Faz uso contínuo de medicação controlada? ( ) Sim ( ) Não
Histórico de uso de álcool ou drogas na família? ( ) Sim ( ) Não
9. DOCUMENTOS ANEXADOS (OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO)
( ) Cópia do RG e CPF de todos os membros da família;
( ) Cópia da certidão de nascimento ou casamento do responsável familiar;
( ) Comprovante de residência atualizado;
( ) Certidões negativas (criminal, cível, antecedentes);
( ) Comprovante de renda;
( ) Dados bancários do responsável;
( ) Termo de responsabilidade;
( ) Fotografias da residência;
( ) Declaração de não integrar cadastro de adoção;
( ) Termo de adesão.
( ) Outros: _____.
10. DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades e obrigações previstas para a participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Assinatura do(a) Responsável: _____
Data: ___/___/___
11. USO EXCLUSIVO DA EQUIPE TÉCNICA
Avaliação inicial da equipe técnica:
( ) Apto para o serviço
( ) Em processo de habilitação
( ) Não apto (justificativa): _____
Nome do(a) Técnico(a): _____
Assinatura: _____
Nome do(a) Técnico(a): _____
Assinatura: _____
Data da avaliação: __/___/_____

ANEXO IV - TERMO DE DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

• IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome do(a) Responsável: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
MOTIVO DO DESLIGAMENTO
( ) Por iniciativa da família acolhedora
( ) Por término da vigência do termo de adesão
( ) Por decisão técnica da equipe do serviço
( ) Por determinação judicial
( ) Outros: _____
DATA DO DESLIGAMENTO: ___/___/____
OBSERVAÇÕES (se houver): _____
Declaro, para os devidos fins, que estou ciente do desligamento da minha participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Codajás, bem como de que todas as responsabilidades assumidas em relação ao(s) acolhido(s) foram encerradas e/ou repassadas à autoridade competente, conforme orientação da equipe técnica responsável.
Declaro, ainda, que recebi todas as informações necessárias, apoio da equipe técnica durante o período de participação no programa e que estou ciente de que o desligamento não implica impedimento para futura participação, caso haja novo interesse e avaliação favorável.
Por ser verdade, firmo o presente Termo de Desligamento em duas vias de igual teor e forma.
[Cidade/UF], ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Responsável da Família Acolhedora
_____
Assinatura do(a) Técnico(a) Responsável pelo Serviço
_____
Assinatura do(a) Coordenador(a) do Serviço

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

• IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome do(a) Responsável: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____
IDENTIFICAÇÃO DO ACOLHIDO(A)
Nome:_____ Idade: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
OBJETO DO TERMO:
O presente termo tem por objeto formalizar a responsabilidade assumida pela Família Acolhedora perante o Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Codajás, no acolhimento provisório e excepcional de criança(s), adolescente(s) ou pessoa(s) com deficiência afastados da família de origem por medida de proteção, nos termos do artigo 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
CLÁUSULAS DE RESPONSABILIDADE
A Família Acolhedora compromete-se a:

• Acolher o(a) acolhido(a) com dignidade, afeto, respeito, zelo e proteção, assegurando-lhe todos os direitos fundamentais;
• Assegurar moradia, alimentação, higiene, vestuário, saúde, educação e lazer;
• Colaborar com a equipe técnica do serviço, permitindo visitas domiciliares, participando de capacitações, encontros e avaliações periódicas;
• Comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer situação de risco, incidente, adoecimento, evasão ou outro fato relevante relacionado ao(a) acolhido(a);
• Não se opor ao retorno da criança ou adolescente à família de origem, colocação em família substituta ou qualquer outra medida determinada judicialmente;
• Respeitar o caráter temporário do acolhimento e não estabelecer vínculo jurídico de adoção ou guarda com o(a) acolhido(a), salvo expressa autorização judicial;
• Zelar pela integridade física, psicológica, emocional e moral do(a) acolhido(a);
• Abster-se de aplicar castigos físicos ou tratamentos degradantes;
• Manter sigilo sobre a situação da criança/adolescente acolhido(a), inclusive após o desligamento;
• Garantir a frequência e o bom desempenho escolar do(a) acolhido(a), acompanhando suas atividades.

VIGÊNCIA E PENALIDADES
Este Termo de Responsabilidade terá vigência durante o período de ___ (____) meses e poderá ser revisto ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa da equipe técnica, da autoridade judicial competente ou da própria família acolhedora, mediante justificativa.
O descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá acarretar o desligamento da família do serviço e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal, conforme a gravidade do fato.
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.
[Cidade/UF], ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Responsável da Família Acolhedora

_____
Assinatura do(a) Técnico(a) do Serviço

_____
Assinatura do(a) Coordenador(a) do Serviço

Codajás/Am, 85 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:19DC24E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Codajás para o exercício de 2026, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2026;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2026;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a gestão democrática e eficiente, com ênfase à educação inclusiva e equitativa, à atenção integral à saúde, à proteção social, aos direitos humanos, ao gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e arte, ao esporte e lazer, ao desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção ao meio ambiente, à mobilidade urbana e transporte, à infraestrutura de espaços de uso de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.
§1º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2026/2029.
§2º Integram ainda esta Lei os Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – juros e Encargos da Dívida - 2;
III – outras Despesas Correntes - 3;
IV – investimentos - 4;
V – inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – amortização da Dívida - 6.
§1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – transferências à União – 20;
II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – consórcios Públicos - 71
V – aplicação Direta – 90;
VI – aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
VII – a Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta lei, será identificada pelo dígito "99", sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.
Art. 5° O orçamento compreenderá o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social de toda programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, entidades, empresas e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2022 e 2023;
b) da projeção para 2027 e 2028;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a

transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a atender o disposto no art. 166 da Constituição Estadual e a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.
Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2025, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, previsto para o exercício de 2024.
§1º Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2026, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2025, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;
§2º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2026 até o dia 10 de setembro de 2025, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.
Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 108/2020.
Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde, educação e assistência social, de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.
Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade Civil - OSC e a Organização Social - OS, e as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública Estadual, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de instrumentos jurídicos, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições legais.
Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§2º Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19. Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2026.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21. No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§2º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n. º 8.666/93 e Art. 6º da Lei n. º 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n. º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. º 101/2000.
Art. 24. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2025;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I - por créditos adicionais, previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§1° Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.

§2º As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município.

§3° As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I - modalidade de aplicação;

II - elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e

III - fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.

§4º As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 32. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;

II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/1964; e

V - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.

§1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.

§2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 33. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada, e suficiente, disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35. A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 36. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, o Legislativo obedecerá ao disposto no art. 158, § 8º, da Constituição Estadual, devendo guardar compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am, 85 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:0E713FFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e em atenção ao Ofício Circular nº 033/2025 – GS/SEDURB, que trata do cadastramento de representantes para a 1ª Assembleia da Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICCELLI FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 7771, CPF nº 636.248.772-91, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, para representar o Município de Codajás/AM na 1ª Assembleia da Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 272/2025.

Art. 2º O servidor ora designado deverá proceder com seu cadastramento junto ao sistema indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), apresentando os documentos e informações exigidas no referido ofício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, 18 de julho de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:5C2016A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipal, torna público o adiamento do seguinte certame: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025. Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para pavimentação em estrada vicinal no município de Eirunepé, conforme convênio nº 045218/2023. Tipo: Menor preço Global. A nova data para abertura da sessão será no dia: Data da abertura dos envelopes: 01 de agosto de 2025. Hora: 14:01. Justificativa: Necessidade de alteração no edital. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 014/2025 – GP, e demais normas pertinentes.

Eirunepé/AM, 17 de julho de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria nº 014/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:773C8B7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 242/2025, que tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ"**. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail:licite.eirunepe@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 23 de julho de 2025, no setor de Licitação, situado a Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Eirunepé (AM), 21 de julho de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria Nº 014/2025 - GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B9B57BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
Objeto: Aquisição de Caminhão Basculante, em atenção ao Temo de convênio nº 937406/2022.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 31 de julho de 2025. Hora: 09:31.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
Objeto: Aquisição de equipamentos para ampliação do escoamento da produção, em atenção ao Temo de convênio nº 952573/2023.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 31 de julho de 2025. Hora: 14:31.

Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 014/2025 – GP, e demais normas pertinentes.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licite.eirunepe@outlook.com.

Eirunepé (AM), 21 de julho de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria nº 014/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1EE9DF00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.052 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Data de Circulação: 04/07/2025, n. 3890, com código verificador:E2EA46B2
ONDE SE LÊ:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE ENGENHARIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA – AM.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 15 452 0011 2026 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – Recursos Ordinários. **Fundamentação legal:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

LEIA-SE:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO PADRÃO FNDE, DE 01 ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM 9 SALAS, LOCALIZADA EM ENVIRA/AM, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONVÊNIO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Dotação Orçamentária: 02 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Projeto/Atividade: 12 361 0062 2015 0000 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte: 540 FUNDEB 70%.

ENVIRA - AM, 07 DE JULHO DE 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira – AM

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:4259DEFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2025

Contrato n° 046/2025**.**
Contratante: Município de Fonte Boa.
Contratada: SANDY HELENA SILVA GRAÇA
CNPJ N° 58.583.208/0001-60.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO NA GESTÃO SUS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FONTE BOA/AM.
Vigência: 12 meses.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2.016.10.122 - Natureza de despesa: 33.90.39 Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:318E0555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 405/2025

PORTARIA Nº 405/2025 - GPMFB

"NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO DOS BUMBÁS DE FONTE BOA."

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, itens VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Fonte Boa.

CONSIDERANDO a importância turística e cultural do Festival Folclórico de Fonte Boa para todo Amazonas.
CONSIDERANDO que o XXXIX Festival Folclórico de Fonte Boa ocorrerá nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho deste ano.
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal que o Festival Folclórico de Fonte Boa se fortaleça nos seus mais diversos aspectos sociais, folclóricos, culturais, turísticos.
CONSIDERANDO que as ações do Poder Executivo Municipal de Fonte Boa sempre são voltadas para a da organização e o julgamento do Festival Folclórico de Fonte Boa.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora do XXXIX Festival Folclórico de Fonte Boa, que passa a constar com a seguinte composição:

Comissão Organizadora	
Nome	**Função**
Rosiane Arantes da Silva	Presidente
Denilza Gomes do Nascimento	Vice-Presidente
Miqueia Marques Araújo	1º Secretário
Eduardo Delmiro Maciel	2º Secretário
Jonathan Simon Arruda de Oliveira	Assessor Jurídico da Comissão Organizadora
Josiano Souza de Olveira	Representante da Associação Bumbá Corajoso
Nigson Manoel Pereira de Oliveira	Representante da Associação Bumbá Corajoso
Miro Melo Lisboa	Representante da Associação Bumbá Tira-Prosa
Danna Elen Silva Pacheco	Representante da Associação Bumbá Tira-Prosa

Art. 2º Os integrantes da COMISSÃO ORGANIZADORA DO XXXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO DOS BUMBÁS DE FONTE BOA ficarão à disposição do Evento a partir do dia 18/07/2025 até dia 28/07/2025**.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição**.**

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/Am, 18 de julho de 2025.

Publicado por:
Ronyelly Rocha Pereira
Código Identificador:A4F0F937

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Contratação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR **a deliberação da Comissão de Contratação constante da** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, **cujo objeto é a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA DE INTERAÇÃO E SALA DE DEPÓSITO DA ESCOLA ALBA DUARTE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA.

ADJUDICAR o objeto em favor da empresa EMANUEL DA SILVA ALENCAR ME – CNPJ N° 54.606.429/0001-56, situada à Rua Pedro Fernandes, S/N°, Bairro Saborá, Guajará – AM, pela menor proposta apresentada para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021 e suas alterações, no valor global de R$ 31.658,66 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GUAJARÁ-AM 21 DE JULHO DE 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:453C8A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)

CONTRATADO: EMANUEL DA SILVA ALENCAR ME (CNPJ N° 54.606.429/0001-56)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Sala de Interação e Sala de depósito da Escola Alba Duarte, conforme planilha orçamentária anexa.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados do dia da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 21 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R$ 31.658,66 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. DE EDUCAÇÃO – VAAT
DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.1004.449051.542
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361– Ensino Fundamental
Programa: 32 – Qualidade do ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.004 – Construção, Ampliação E/Ou Reforma de Escolas
Elemento: 449051 – Obras e Instalações
Recurso: 1.542.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará - AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D2366F5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3144/2023

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo Tipo Micro-ônibus para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio entre os trechos de Humaitá/AM x Porto Velho/RO e Porto Velho/RO x Humaitá/AM, celebrado em 28 de fevereiro de 2025.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 20.615.060/0001-26.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo Tipo Micro-ônibus para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, entre os trechos de Humaitá/AM x Porto Velho/RO e Porto Velho/RO x Humaitá/AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada por meio de Pregão Presencial – PP 081/2023, ATA de Registro de Preço n.º 009/2024, conforme Lei Federal n. º 8.666/93, Lei Federal n°. 10.520/2002.

4. VALOR GLOBAL: R$ 208.399,20 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

5. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo este ser rescindido ou ter prazo prorrogado, de acordo com as necessidades e interesse da Administração, em conformidade com o estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: Órgão 04.01 - Fundo Municipal de Saúde; Código do Programa na LOA 149; Código da Ação da LOA – 2.067; Código de Despesas na LOA – 03; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Encargos com o Teto Média e Alta Complexidade.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n. º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo Tipo Micro-ônibus para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio entre os trechos de Humaitá/AM x Porto Velho/RO e Porto Velho/RO x Humaitá/AM para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 3144/2023, na modalidade de Pregão Presencial – PP 081/2023, ATA de Registro de Preço n.º 009/2024, conforme Lei Federal n. º 8.666/93, Lei Federal n°. 10.520/2002, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C36EFFAC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **1659/2025**

DISPENSA Nº: 11/2025-DL/FUNDO DE SAÚDE
OBJETO: Aquisição de Serviços de Emissão de Passagem e Transporte de Malotes via terrestre no trecho compreendido entre Humaitá-AM/Manaus-AM, Manaus-AM/Humaitá-AM, Porto-Velho – RO/Humaitá-AM e Humaitá-AM/Porto-Velho – RO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e sua subunidades.

CREDOR: SIQUEIRA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 05.929.516/0001-39.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DATA: 12/06/2025

VALOR: R$ 49.700,00 (Quarenta e Nove Mil e Setecentos Reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:A1726D2B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **2092/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº: 10/2025 - IL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com foco na identificação, recuperação e compensação de créditos tributários e previdenciários do Município de Humaitá-AM, junto à Receita Federal do Brasil (RFB).
CREDOR: INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA.
CNPJ: 07.613.415/0001-80.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados.
RATIFICAÇÃO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO – PREFEITO DE HUMAITÁ-AM.
DATA: 15/05/2025.
VALOR: R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado e/ou economizado, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:A87587B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de bombas submersas, para atender as necessidades do setor de sistema de abastecimento de água do município de Ipixuna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para a aquisição de bombas submersas, com fulcro no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a CRUZEIRO MOTORS LTDA, CNPJ nº 05.213.789/0001-82, no valor de R$ 62.680,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020201.
Programa de Trabalho: 17.122.0011.2.006.
Elemento de Despesa: 44.90.52.
Fonte: 1500-Recurso Próprio.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 17 de Julho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 17 de Julho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:74D3A495

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Setor de Planejamento de Contratação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 029/2025-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Setor de Planejamento de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **DUGOMES AIR TAXI AEREO LTDA,** CNPJ Nº 09.235.989/0001-97, como vencedora do referido certame, para o seguinte item: 01, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025-SRP, **DUGOMES AIR TAXI AEREO LTDA,** no valor de **R$ 577.200,00 (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos reais).**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 17 de Julho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de Julho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:E879D633

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DISPENSA Nº 020/2025 CARTA CONTRATO Nº 043/2025

Data: 17/07/2025; Prazo: 05 (cinco) mês; Objeto: Fornecimento de bombas submersas, destinado atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água do município de Ipixuna. Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa CRUZEIRO MOTORS LTDA, no Valor de R$ 62.680,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais);
Dotação Orçamentária: 020201.17.122.0011.2.006;
Elemento de Despesa: 44.90.52;
Fonte de Recurso: 1500-R.P.
Fundamento Legal: Processo de Dispensa nº 020/2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Julho de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D9779974

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 029/2025, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 028/2025-CL, realizado em 10/07/2025; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Serviços de fretamento de aeronave, nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul/Ipixuna, destinado atender as necessidades de locomoção dos servidores da Prefeitura e pacientes encaminhados para tratamento médico para o município de Cruzeiro do Sul/AC; **VALOR: R$ 577.200,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 82 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 123/2023.

EMPRESA: DUGOMES AIR TAXI AEREO LTDA.

Item	Qtd.	UF	Descrição	Preço
01	104	UND	Serviço de fretamento de aeronave no trecho Ipixuna/Cruzeiro do Sul/Ipixuna – aeronave tipo monomotor.	R$ 5.550,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna-AM, 18 de Julho de 2025.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:A8DF4E0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2025.

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/07/2025. Edição 3894, constante do Código Identificador: 43BE4041, que teve como finalidade informar o Aviso de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE E FRIO PARA PAVIMENTAÇÃO, TAPA BURACOS E URBANIZAÇÃO DAS RUAS, VIAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Onde se lê:

A Comissão Permanente de Licitação CPL, Decreto n°339/2025, da Prefeitura Municipal de Iranduba , torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br – as licitações na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE E FRIO PARA PAVIMENTAÇÃO, TAPA BURACOS E URBANIZAÇÃO DAS RUAS, VIAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **no dia 23 de agosto de 2025, as 10h30min (horário de Brasília),** conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender ás especificações do edital.

Leia – se:

A Comissão Permanente de Licitação CPL, Decreto n°339/2025, da Prefeitura Municipal de Iranduba , torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br – as licitações na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE E FRIO PARA PAVIMENTAÇÃO, TAPA BURACOS E URBANIZAÇÃO DAS RUAS, VIAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no dia 23 de julho de 2025, as 10h30min (horário de Brasília)**, conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender ás especificações do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 18 de Julho de 2025

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:99AE4C76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.036/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 051/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 804/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULA FERNANDA SOUTO CAMPOS, no cargo de Engenheira Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) CASSIO LUCAS SANTANA DA SILVA, no cargo de Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 051/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a) TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 01 dias do mês de julho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, de 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EEE4AC45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.037/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 139/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 772/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULA FERNANDA SOUTO CAMPOS, no cargo de Engenheira Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) CASSIO LUCAS SANTANA DA SILVA, no cargo de Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 139/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025, que tem como objeto "PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DE ACESSO A COMUNIDADE UMIRITUBA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a) IZA CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 01 dias do mês de julho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3F1DB448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.038/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 035/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR, na Portaria nº 608/2025 -GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) PAMELA CRISTINA SILVA E SILVA, no cargo de Engenheira Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIANE MEDEIROS DE ARAUJO, no cargo de Arquiteta, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 035/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS COM DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM'"", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a) PROJECON CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 01 dias do mês de julho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DD1741EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.039/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 017/2023, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 705/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULA FERNANDA SOUTO CAMPOS, no cargo de Engenheira Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) CASSIO LUCAS SANTANA DA SILVA, no cargo de Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 017/2023, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL NOVO JANAUARI NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a) IZA CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 01 dias do mês de julho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:CC042E31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.040/2025 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 307/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 093/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) CLEDSON DA SILVA LIMA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Modalidade de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 307/2025, referente a INEXIGIBILIDADE DE Nº 093/2025, que tem como objeto "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UMEI PROFª ANA DOS SANTOS MONTEIRO.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a) JORGE ANDRÉ GOMES MONTENEGRO, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 17 dias do mês de junho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:07405BDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.041/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES SIMÃO QUEIROZ, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 176/2025 - PGMI e Despacho nº 504/2025-DEL/CCI/PMI.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, referente ao Quinquênio 06/2005 a 06/2010, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES SIMÃO QUEIROZ, Matrícula nº 438-8A, admitido (a) em 01 de junho de 1995, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2025 até o dia 18 (dezoito) de outubro de 2025.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 19 (dezenove) de outubro de 2025, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:624647E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.042/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) ELIZANGELA ABREU DE OLIVEIRA, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba,

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 145/2025 - PGMI e Despacho nº 503/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, referente ao **Quinquênio 04/2003 a 04/2008**, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) ELISANGELA ABREU DE OLIVEIRA, Matrícula nº 172-8A, admitido (a) em 13 de abril de 1998, na função de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2025 até o dia 18 (dezoito) de outubro de 2025.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 19 (dezenove) de outubro de 2025, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9DA7949C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.043/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) IZA FERREIRA DE ARAÚJO, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 167/2025 - PGMI e Despacho nº 498/2025-DEL/CCI/PMI.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, referente ao Quinquênio 03/2008 a 03/2013, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) IZA FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 284-8A, admitido (a) em 16 de março de 1998, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2025 até o dia 18 (dezoito) de outubro de 2025.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 19 (dezenove) de outubro de 2025, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B5964DAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.044/2025– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR – LIP, DO (a) SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) PRISCILA SOARES NASCIMENTO, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria de Administração e Planejamento de Iranduba, Parecer Jurídico nº 402/2025-PGMI e Despacho nº 527/2025-DEL/CCI/PMI.
CONSIDERANDO, que o Afastamento sem remuneração é uma licença a título de "Licença Para Tratar de Interesse Particular" a pedido, por meio de ofício.
CONSIDERANDO, que todo servidor municipal estatutário tem direito à "Licença Para Tratar de Interesse Particular" obedecido do estágio probatório e já efetivado no Cargo, conforme o Estatuto do Servidor Municipal.
CONSIDERANDO, que a regra inserta na Lei Municipal de nº 105 de 11 de março de 2005, disciplina que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor, ou discricionariamente pela administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos da Lei, LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) ano, ao (a) servidor (a) PRISCILA SOARES NASCIMENTO, cargo de Professor (a), matrícula nº 5.747-8A, admitido (a) em 28 de setembro de 2021, lotado (a) junto a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Iranduba.

Art. 2º. A referida Licença iniciará a contar do dia 21 de julho de 2025 e terminará dia 20 de julho de 2027.
Parágrafo Único – O (a) Servidor (a), deverá retornar ao trabalho dia 21 de julho de 2027, independente de aviso ou notificação, salvo revogação anterior mediante interesse justificado.
Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:76D7DFCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.045/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) MANOEL FEITOZA DA SILVA, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 147/2025 - PGMI e Despacho nº 502/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO,referente ao Quinquênio 03/1998 a 03/2003, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) MANOEL FEITOZA DA SILVA, Matrícula nº 386-8A, admitido (a) em 18 de março de 1998, na função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2025 até o dia 18 (dezoito) de outubro de 2025.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 19 (dezenove) de outubro de 2025, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5BF03F98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.046/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO QUEIROZ, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 257/2025 - PGMI e Despacho nº 523/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, referente ao Quinquênio 03/2008 a 03/2013, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO QUEIROZ, Matrícula nº 450-7A, admitido (a) em 24 de março de 1998, na função de Agente Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2025 até o dia 18 (dezoito) de outubro de 2025.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 19 (dezenove) de outubro de 2025, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7E3EB5C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.047/2025– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR – LIP, DO (a) SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) MEIRE JANE LOMAS DE RIBAMAR, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria de Administração e Planejamento de Iranduba, Parecer Jurídico nº 378/2025-PGMI e Despacho nº 473/2025-DEL/CCI/PMI.
CONSIDERANDO, que o Afastamento sem remuneração é uma licença a título de "Licença Para Tratar de Interesse Particular" a pedido, por meio de ofício.
CONSIDERANDO, que todo servidor municipal estatutário tem direito à "Licença Para Tratar de Interesse Particular" obedecido do estágio probatório e já efetivado no Cargo, conforme o Estatuto do Servidor Municipal.
CONSIDERANDO, que a regra inserta na Lei Municipal de nº 105 de 11 de março de 2005, disciplina que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor, ou discricionariamente pela administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos da Lei, LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao (a) servidor (a) MEIRE JANE LOMAS DE RIBAMAR, cargo de vigia, matrícula nº 4.279-8A, admitido (a) em 01 de março de 2012, lotado (a) junto a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Iranduba.
Art. 2º. A referida Licença iniciará a partir do dia 21 de julho de 2025 e terminará dia 20 de julho de 2027.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a), deverá retornar ao trabalho dia 21 de julho de 2027, independente de aviso ou notificação, salvo revogação anterior mediante interesse justificado.
Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:24F6040A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.048/2025 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de Gerente de UBS II -CC04, da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr. (a) Nilza Ferreira Paz, na função de Gerente de UBS II -CC04, da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, a contar do dia 16 de julho de 2025.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:74579F86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.049/2025 – GAB/PMI

EXONERA, a pedido, no cargo de Professor (a), da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que os Cargos Públicos Efetivos são regidos por estatuto próprio do servidor público.
CONSIDERANDO o pedido realizado pelo servidor de acordo com o requerimento pessoal.
RESOLVE

Art. 1º– EXONERAR, a pedido, o (a) Sr. (a) SILVANA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 5.251-8A, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, a contar do dia 27 de junho de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:65505F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.050/2025 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) IVANETE DA SILVA MENDONÇA, Professor (a), Matrícula nº 1.263-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL GUIDO AFFONSO HICKMANN, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, em virtude do (a) professor (a) estatutário (a) inscrito na matrícula n° 1.565-8A, que se encontra afastado (a) de suas atividades, conforme Processo n° 651/2025-RH/SEMEI.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 01 de julho de 2025 até 19 de dezembro de 2025.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A16C8B16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.051/2025 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) SANDRA ELANE RODRIGUES RANGEL, Matrícula nº 1.177-7A, função de Psicólogo (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 06/2022 a 06/2023, a serem gozadas a contar de 15/07/2025 a 29/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F7290FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.052/2025 – GAB/PMI

DESIGNAR servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) LILIAN PINTO DA SILVA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, como FISCAL TITULAR, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, PROGRAMAS, SERVIÇOS E GESTÃO DO SUAS.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e os (as) fornecedores: ANTONIO DE LIMA; E.SIQUEIRA PINTO LTDA; FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO; L.R. LUNA CUNHA LTDA; TITAS EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; V DA D SOTHE LTDA; V. DE S. CUNHA; Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 11 de junho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4F0AD050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.053/2025 – GAB/PMI

DESIGNAR servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) AIRTON FREITAS MARANHÃO, Secretário Executivo de Esporte e Lazer de Iranduba, Cargo Comissionado - CC-02, como FISCAL TITULAR, e o (a) servidor (a) JOÃO MURILO DE PAULA, Coordenador de Desporto Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL SUBSTITUTO, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA JOGO ESCOLARES, CAMISA PASSEIO COLETES E CAMISAS SUBLIMADAS PARA O PROJETO DIA "D'' FORA DA ESCOLA NÃO PODE, PROJETO SEMANA DO BRINCAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) fornecedor (a): AMAZONAS AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 30 de junho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 18 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:30F0ED48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016 de 18 de Junho de 2025.

DIPÕEM SOBRE AUMENTO NA QUANTIDADE DO CARGO DE ASSISTENTE DE PLENÁRIO, E A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E CHEFE DE COMUNICAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Em Exercício da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, Ver. **ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO**, usando as atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando a necessidade de regularizar o quadro de pessoal desta Casa Legislativa;
Considerando a necessidade de apoio aos serviços em plenário aos parlamentares;
Considerando a necessidade das informações dos atos da Câmara, através das redes sociais;
Faz saber a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Mesa aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo: 1º - Fica aumentado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itamarati, a quantidade de servidores no cargo **ASSISTENTE DE PLENÁRIOS** com a simbologia CC3, **de 03 para 05,** constante no ANEXO, parte integrante deste Projeto de Resolução.

Artigo 2º – Fica criado o cargo de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO** com a simbologia CC3, constante no ANEXO, parte integrante deste Projeto de Resolução. Onde presta assessoramento direto á Secretaria Administrativa, organiza documentos, fluxos e atendimentos internos.

Artigo 3º – Fica criado o cargo de **CHEFE DE COMUNICAÇÃO** com a simbologia CC3, constante no ANEXO, parte integrante deste Projeto de Resolução. Onde coordena a divulgação dos atos da Câmara, administra redes sociais e produz conteúdos informativos sobre as ações legislativo.
Artigo 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, em 18 de Junho de 2025.

Câmara Municipal De Itamarati
ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE
Ver. Presidente

ANEXO I
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2025
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

PLANO DE CARGO	PLANO DE CARREIRA		PLANO DE VENCIMENTO		
CARGO/DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE	REFERÊNCIA		
			I	II	III
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	C	R$: 1.518,00	R$: 1.593,00	R$:1.650,00
SEGURANÇA PARLAMENTAR	1	U	R$: 1.518,00	R$: 1.593,00	R$:1.650,00
ESCRITURÁRIO/DATILÓGRAFO	2	C	R$: 1.518,00	R$: 1.593,00	R$:1.650,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	C	R$: 1.518,00	R$: 1.593,00	R$:1.650,00
ARTÍFICE	1	C	R$: 1.518,00	R$: 1.593,00	R$:1.650,00
AUXILIAR DE SERVIÇO	5	C	R$: 1.518,00	R$: 1.593,00	R$:1.650,00
VIGIA	2	U	R$: 1.518,00	R$: 1.593,00	R$:1.650,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC.0	SECRETÁRIO/ADMINISTRAÇÃO	1	R$: 5.000,00	-
CC.0	CONTROLADOR INTERNO	1	R$: 5.000,00	-
CC.0	TESOUREIRO	1	R$: 5.000,00	-
CC.0	PROCURADOR GERAL	1	R$: 5.000,00	-
CC.0	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	1	R$: 5.000,00	-
CC.1	CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	R$: 3.500,00	-
CC.1	CHEFE DO SETOR DE PRATRIMÔNIO	1	R$: 3.500,00	-
CC.2	ASSESSOR PARLAMENTAR	18	R$: 1.650,00	-
CC.2	ASSESSOR DE PLENÁRIO	2	R$: 1.650,00	-
CC.3	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	**5**	R$: 1.518,00	-
CC.3	**ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**	**1**	**R$: 1.518,00**	-
CC.3	**CHEFE DE COMUNICAÇÃO**	**1**	**R$: 1.518,00**	-

ANEXO III

SÍMBOLO	CARGO/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R$
FG.1	CHEFE DE SETOR DE PESSOAL	1	R$: 500,00
FG.2	CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE	1	R$: 300,00
FG.3	CHEFE DE SETOR DE LIMPEZA	1	R$: 150,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati - AM, em 18 de Junho de 2025.

Câmara Municipal De Itamarati
ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE
Ver. Presidente

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:08365DBF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, torna público o pedido de cotação dos produtos relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI - AM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, ESTUDO,

DESENVOLVIMENTO E INDICADORES RELATIVOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANTIDADE
1	Pesquisa quantitativa referente à avaliação da gestão de políticas públicas		24
2	Pesquisa qualitativa para o gerenciamento da gestão pública		24

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: cml.itamarati@gmail.com ou na sede do setor de compras públicas na Rua Vitória Regias – s/nº - Centro – Itamarati-AM, CEP: 69.510-000, no prazo de 03 (três) dias uteis.

Itamarati, 18 de junho de 2025

ALCIBIDES BARBOSA PINHEIRO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:0254454C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SCP – PMI
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SCP – PMI
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025
A Prefeitura Municipal de Itamarati-AM, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 760/2024, torna público que realizará o procedimento CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SCP – PMI, decorrente do Processo Administrativo nº 89/2025, objetivando o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Funerários, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, e as especificações e condições constantes no Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do mesmo. Inscrição período de 21/07/2025 a 21/07/2026 das 08h00min às 13h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Compras Públicas – SCP, sito a Rua Vitória Régia, s/n, Centro, Itamarati-AM – CEP: 69.510-000. O Edital estará à disposição na íntegra no link: https://transparenciamunicipalaam.org.br/index.php/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios e poderá ser solicitado pelo e-mail: cml.itamarati@gmail.com ou na sala do SCP. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Itamarati-AM, 18 de julho de 2025.

ALCIBIDES BARBOSA PINHEIRO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:2034588C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Espécie: 5º (Quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 004/23, referente à Tomada de Preços nº 009/22. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, para CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS, COM CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM E A EMPRESA T. TELES DE LIMA EIRELI, CNPJ nº 39.145.106/0001-19. Objetivo: prorrogar o prazo de vigência da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a nova vigência até 10/08/25.

Itamarati/Am, 11 de fevereiro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:6B51E836

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapiranga/AM, torna pública a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PMI**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA/AM.**conforme especificações do edital, que será realizada no dia**01/08/2025**às **10h00min** (horário de Brasília). Local de Abertura: www.licitaitapiranga.com.br/. Informações Complementares: Esse Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas demais disposições aplicáveis. O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico https://www.licitacontratositapiranga@gmail.com/ ou no Portal da Transparência: https://itapiranga.am.gov.br/transparencia/ ou www.licitaitapiranga.com.br/.

Itapiranga/AM, 18 de Julho de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Neves Saldanha
Código Identificador:BAB4EBD0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapiranga/AM, torna pública o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - PMI**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA,**conforme especificações do edital, que será realizada no dia**03/08/2025**às **15h00min** (horário de Brasília). Local de Abertura: www.licitaitapiranga.com.br/. Informações Complementares: Esse Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas demais disposições aplicáveis. O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico https://www.licitacontratositapiranga@gmail.com/ ou no Portal da Transparência: https://itapiranga.am.gov.br/transparencia/ ou www.licitaitapiranga.com.br/.

Itapiranga/AM, 18 de julho de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Neves Saldanha
Código Identificador:D57FF120

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
091/2025-CPC/PML

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025-PML**, oriundo da Comissão

Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 091/2025-CPC/PML**;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a **Dispensa de Licitação nº 091/2025-CPC/PML**, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** em favor da empresa **SOBRANCO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 03.904.209/0001-78**, que apresentou o MENOR VALOR, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:11C6CBDD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 091/2025-CPC/PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.175/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 214/2025-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 091/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa **SOBRANCO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 03.904.209/0001-78**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

VALOR GLOBAL:R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AFB319F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2025-GPML

PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2025-GPML DE 18 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, XXIII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 144 da Lei Municipal nº 309/08 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

CONSIDERANDO as informações preliminares que indicam a ocorrência de supostas transgressões disciplinares;
CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia
da ordem administrativa e em homenagem aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público e na apuração de responsabilidade de irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com atribuições do cargo em que se encontre investido;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e a obrigatoriedade de investigação de condutas que possam configurar infrações administrativas;
CONSIDERANDO o devido processo legal e a ampla defesa assegurados constitucionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor **PAULO ROBERTO NOGUEIRA DUARTE**, matrícula nº 4086-1, ocupante do cargo de **Coordenador de Ouvidoria**, lotado(a) no **Departamento de Recursos Humanos** desta, relacionadas a possíveis transgressões disciplinares no âmbito do Setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração de Lábrea;

Art. 2º Designar a **COMISSÃO SINDICANTE**, composta pelos seguintes servidores:
I - JENILSON MARINHO DA SILVA, matrícula nº 1032-1 - **PRESIDENTE**;
II - AUGUSTO MELO DA SILVA, matrícula nº 845-1 - **MEMBRO**;
III - FRANCISCO SOBRINHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 770-1, **MEMBRO**.
IV – MARIA DE NAZARÉ XAVIER DE LIMA, matrícula nº 723-1, **MEMBRO**.

Parágrafo único. Os membros da comissão deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor investigado.

Art. 3º A sindicância terá por objeto a investigação dos seguintes fatos:
I - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
II - agir com improbidade administrativa;

III - Demais fatos conexos que venham a ser descobertos no curso da investigação.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão Sindicante deverá:
I - Proceder às diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
II - Ouvir o servidor investigado, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
III - Colher depoimentos de testemunhas;
IV - Requisitar documentos e informações necessários à elucidação dos fatos;
V - Elaborar relatório conclusivo com indicação das medidas cabíveis.

Art. 6º Fica assegurado ao servidor investigado:
I - O direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído;
II - O direito de apresentar defesa escrita;
III - O direito de arrolar testemunhas;
IV - O direito de ter vista dos autos.

Art. 7º A Comissão Sindicante poderá determinar, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade.

Art. 8º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após o término da investigação.

Art. 9º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 10 Caso seja constatada a prática de transgressão disciplinar, os autos serão encaminhados para instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lábrea/AM, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2E684896

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0361/2025-GPML

PORTARIA Nº 0361/2025-GPML LABREA, 18 DE JULHO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos, da Lei Orgânica do Município.
.
R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o Senhor **ESTELIANO DOS SANTOS SOUZA, portador do RG: 1933536-9; CPF: 725.600.882-15,** do Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** simbologia **CC,** anexos **II**, da Lei Municipal **nº 370/2013 de 01/04/2013**, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:339A7448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0362/2025-GPML

PORTARIA Nº 0362/2025-GPML LABREA, 18 DE JULHO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor PAULO ROBERTO NOGUEIRA DUARTE, RG: 17960460SSP AM; CPF:726.835.462-20, do cargo de COORDENADOR DE OUVIDORIA, do Município de Lábrea, simbologia CC, anexo I, da Lei Municipal nº 497/2025 de 13/01/2025, que Dispõe Sobre a Criação da Ouvidoria do Município de Lábrea, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 18/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C236A6C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0363/2025-GPML

PORTARIA Nº 0363/2025-GPML LABREA, 18 DE JULHO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos, da Lei Orgânica do Município.
.
CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração do cargo de Secretário de Governo Senhor José Hélio Camurça.

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR a pedido o Senhor **JOSÉ HÉLIO CAMURÇA,** portador do RG: 19130422; CPF: 717.865.382-53, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE GOVERNO E CONTROLE INTERNO** do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria de Governo e Controle Interno.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 18/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:756985A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2025 – GPL

PORTARIA Nº 343/2025 – GPL Lábrea, 18 de julho de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 073/2025-SEMMA, encaminhado o pedido de rescisão contratual do servidor abaixo descrito na função de Gestor Ambiental e a contratação no cargo de engenheiro ambiental;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMA

GESTOR AMBIENTAL

Nº	SERVIDOR	CPF	UNIDADE ORÇAMENTARIA
01	ELISON BRAGA MACIEL	023.221.922-28	TEMPORARIO SEMA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria possui efeito a contar de 01 de julho de 2025**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 18 de julho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:74C8049C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2025 – GPL

PORTARIA Nº 346/2025 – GPL Lábrea/ Am., 18 de julho de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe a Lei Municipal nº 499/2025 de 13/01/2025, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR pelo prazo de seis (06) meses, pelas considerações acima expostas, o servidor temporário abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMA

ENGENHEIRO FLORESTAL

Nº	SERVIDOR	CPF	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01	ROGEVALDO SOARES DA SILVA	CPF: 521.408.062-04	TEMPORARIO - SEMMA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4688DB3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2025 – GPL

PORTARIA Nº 347/2025 – GPL Lábrea/ Am., 18 de julho de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos

essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe a Lei Municipal nº 499/2025 de 13/01/2025, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR pelo prazo de cinco meses (05) meses e 29 (vinte e nove) dias, pelas considerações acima expostas, o servidor temporário abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMA

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Nº	SERVIDOR	CPF	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01	ELISON BRAGA MACIEL	023.221.922-28	TEMPORARIO - SEMMA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a partir de 02 de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E098ADC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 608/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EMPOSSAR o (a) Sr.(a), AURICELIA DE SOUZA BARROSO, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS) – Zona Urbana**, com pontuação final de **60,00**, e aprovação nos exames médicos, classificando-se, assim no concurso de provimento do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Registre-se, cientifique e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

Ciente: _____

Data:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:66783622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 609/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EMPOSSAR o (a) Sr.(a), ERILANE SAMPAIO FERREIRA, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS) – Zona Rural**, com pontuação final de **52,00**, e aprovação nos exames médicos, classificando-se, assim no concurso de provimento do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Registre-se, cientifique e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

Ciente: _____

Data:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:AF3DA527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 610/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EMPOSSAR o (a) Sr.(a), FRANCISCO CEZAR RAMOS DE SOUZA, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS) – Zona Rural**, com pontuação final de **51,00**, e aprovação nos exames médicos, classificando-se, assim no concurso de provimento do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Registre-se, cientifique e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

Ciente: _____

Data:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:B8BA5E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 611/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EMPOSSAR o (a) Sr.(a), SUELLEN SILVA DE ANDRADE, no cargo de **Agente de Combate às Endemias (ACE) – Zona Urbana**, com pontuação final de **59,00**, e aprovação nos exames médicos, classificando-se, assim no concurso de provimento do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Registre-se, cientifique e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

Ciente: _____

Data:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:98515F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 070/2025

De concordância com o previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.2011, torna-se público

que o Sr. ANTONIO CLAUDEMI LIMA DE SOUZA requereu junto ao Município de Manacapuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 04.274.064/0001-31, estabelecido à Rua: Maria
Valcacer Nogueira nº 567 – Terra Preta, em Manacapuru/AM, CEP: 69.401-350, mediante o processo administrativo de nº 00211402.2025.0003, TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um imóvel localizado na Rua Raimundo Dias nº 1832 Liberdade CEP: 69.400-686, Manacapuru, Estado do Amazonas.

LIMITES E DIMENSÕES:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.636.237,55m e E 764.438,24 deste segue confrontando com a RUA RAIMUNDO DIAS, com azimute de 140°55'23,98" por uma distância de 9,70m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.636.230,02 e E 764.444,35m; deste segue confrontando com a propriedade de EDMEIRE FREITAS FLORES, com azimute de 228°31'18,00" por uma distância de 47,96m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.636.198,25 e E 764.408,42 ;
deste segue confrontando com a propriedade de TEREZINHA VELOSO DE ABREU, com azimute de 323°47'54,55" por uma distância de 10,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.636.206,32 e E 764.402,51 ;
deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCA RAIMUNDA DA COSTA FREITAS, com azimute de 48°50'34,91" por uma distância de 47,45m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição. Área total 468,77m² e perímetro de 115,11m.

Nestes termos, a contar do dia 07 de julho de 2025, notificamos com prazo de dez dias corridos, os interessados para que, dentro de cinco dias seguintes ao término do mesmo prazo, reclame o que for a bem de seus direitos, sob pena de não mais serem atendidos, portanto, quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados no Departamento de Assuntos Fundiários.

Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

JOÃO LUIZ DE SOUZA FRANÇA FILHO
Secretário de Administração - SEMAD.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:39E3B953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº025/2025/CME/MPU.

Homologara operacionalização do Regimento Interno da EMEF Ernestina Lima Pereira do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 916 de 14 de setembro 2021;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº025/2025/CME/MPU, que trata da Homologação do Regimento Interno da EMEF Ernestina Lima Pereira do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.
CONSIDERANDO o Parecer nº025/2025/CME/MPU da lavra da Conselheira **Maria Antônia Carvalho Gordiano** e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia23/06/2025.

RESOLVE:

Art.1º - **HOMOLOGAR** a operacionalização do Regimento Interno da Escola de Ensino Fundamental do Sistema Municipal Ensino de Manacapuru/AM, abaixo relacionada:
Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernestina Lima Pereira;
Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manacapuru, 23 de junho de 2025.

MARA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:CF08A672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº030/2025/CME/MPU.

Homologara operacionalização dos Regimentos Internos das EMEF's Leocádio da Cunha e Sagrado Coração de Jesusdo Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 916 de 14 de setembro 2021;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº030/2025/CME/MPU, que trata das Homologações dos Regimentos Internos das EMEF's Leocádio da Cunha e Sagrado Coração de Jesus do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.
CONSIDERANDO o Parecer nº030/2025/CME/MPU da lavra da Conselheira **Maria Antônia Carvalho Gordiano** e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 23/06/2025.

RESOLVE:

Art.1º - **HOMOLOGAR** a operacionalização dos Regimentos Internos das Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal Ensino de Manacapuru/AM, abaixo relacionada:
Escola Municipal de Ensino Fundamental Leocádio da Cunha;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus;
Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manacapuru, 23 de junho de 2025.

MARA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:7B99554B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº031/2025/CME/MPU.

Homologara operacionalização do Regimento Interno do CEI Nazaré Paiva do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 916 de 14 de setembro 2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº031/2025/CME/MPU, que trata da Homologação do Regimento Interno do CEI Nazaré Paiva, do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.
CONSIDERANDO o Parecer nº031/2025/CME/MPU da lavra da Conselheira **Maria Antônia Carvalho Gordiano** e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia23/06/2025.

RESOLVE:

Art.1º - **HOMOLOGAR** a operacionalização do Regimento Interno das Unidades Educacionais do Sistema Municipal Ensino de Manacapuru/AM, abaixo relacionadas:
Centro de Educação Infantil Nazaré Paiva.
Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manacapuru, 23 de junho de 2025.

MARA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:B5A0D823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº032/2025/CME/MPU.

Homologara operacionalização do Projeto Político Pedagógico do CEI Nazaré Paiva do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 916 de 14 de setembro 2021;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº032/2025/CME/MPU, que trata da Homologação da operacionalização dos Projetos Políticos Pedagógicos das EMEF CEI Nazaré Paiva do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.
CONSIDERANDO o Parecer nº032/2025/CME/MPU da lavra da Conselheira **Maria Antônia Carvalho Gordiano** e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 23/06/2025.

RESOLVE:

Art.1º - **HOMOLOGAR** a operacionalização dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Ensino do Sistema Municipal Ensino de Manacapuru/AM, abaixo relacionadas:
Centro Educacional Infantil Nazaré Paiva.
Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manacapuru, 23 de junho de 2025.

MARA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:4AC101FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

Nome do servidor:
AURICELIA DE SOUZA BARROSO
Repartição:
SEMSA
Cargo:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – ZONA URBANA

Ao01 (um) dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, perante o seu titular, verificou-se a possedo(a) servidor(a) acima mencionado(a), no cargo para o qual foi nomeado(a) por Decreto Municipal datado de 01 de julho de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista o resultado do Concurso municipal publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 18 de março de dois mil e vinte e cinco nº 3820.

O(a) Empossado(a) que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal, Estadual e Municipal e Leis complementares, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passara a exercer, apresentou, todos os documentos em lei exigidos.

Manacapuru(AM), ...de ..... de 2025.

_____
Empossado (a)

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:4686F9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

Nome do servidor:
ERILANE SAMPAIO FERREIRA
Repartição:
SEMSA
Cargo:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – ZONA RURAL

Ao 01 (um) dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, perante o seu titular, verificou-se a posse do(a) servidor(a) acima mencionado(a), no cargo para o qual foi nomeado(a) por Decreto Municipal datado de 01 de julho de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista o resultado do Concurso municipal publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 18 de março de dois mil e vinte e cinco nº 3820.

O(a) Empossado(a) que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal, Estadual e Municipal e Leis complementares, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passara a exercer, apresentou, todos os documentos em lei exigidos.

Manacapuru(AM), ... de ..... de 2025.

_____
Empossado (a)

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0DD6117C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

Nome do servidor:
FRANCISCO CEZAR RAMOS DE SOUZA
Repartição:
SEMSA
Cargo:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – ZONA RURAL

Ao01 (um) dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, perante o seu titular, verificou-se a posse do(a) servidor(a) acima mencionado(a), no cargo para o qual foi nomeado(a) por Decreto Municipal datado de 01 de julho de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista o resultado do Concurso municipal publicado no Diário Oficial dos Municípios do

Estado do Amazonas, edição de 18 de março de dois mil e vinte e cinco nº 3820.

O(a) Empossado(a) que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal, Estadual e Municipal e Leis complementares, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função publica que passara a exercer, apresentou, todos os documentos em lei exigidos.

Manacapuru(AM), ... de ..... de 2025.

_____
Empossado (a)

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:F6765798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

Nome do servidor:
SUELLEN DA SILVA ANDRADE
Repartição:
SEMSA
Cargo:
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) – ZONA URBANA

Ao01 (um) dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, perante o seu titular, verificou-se a posse do(a) servidor(a) acima mencionado(a), no cargo para o qual foi nomeado(a) por Decreto Municipal datado de 01 de julho de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista o resultado do Concurso municipal publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 18 de março de dois mil e vinte e cinco nº 3820.

O(a) Empossado(a) que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal, Estadual e Municipal e Leis complementares, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passara a exercer, apresentou, todos os documentos em lei exigidos.

Manacapuru(AM), ... de ..... de 2025.

_____
Empossado (a)

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:97F148D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025 - SRP

(Processo Administrativo nº 3690/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura de Manaquiri/AM, realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 013 de 16 de janeiro de 2024.
OBJETO: Registro de preço para a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico e operacional para eventos, compreendendo a coordenação de produção, suporte técnico de áudio, gerenciamento de palco, bem como os serviços de sonorização, montagem e desmontagem de estruturas utilizadas nos eventos institucionais, culturais, esportivos ou comemorativos promovidos ou apoiados pela Prefeitura de Manaquiri, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
DATA DO CERTAME E HORÁRIO: 31 de julho de 2025, às 08h15min – horário local.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão de Contratação no prédio da Prefeitura de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, CEP: 69435-000 nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas. O fornecimento do edital aos interessados será possível, mediante a restituição dos custos de sua reprodução gráfica, no valor de R$ 1,00 (um real) por página.

Manaquiri/AM, 18 de julho de 2025.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro
Portaria Nº 006/2025

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:7333D6A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2024 DA TOMADA DE PREÇO Nº 036/2023 – CPC/PMM

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012/2024 – que tem por Objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.** Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **V. Y. ENGENHARIA LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **V. Y. ENGENHARIA - LTDA,** adiante designado simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **34.457.290/0001-19**, e inscrição Municipal nº 44118301, com sede Carlos Lecor, nº 982, sala,16, andar 3, conjunto: Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-430, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor: **VICTOR LUIZ LEDEZMA SANCHEZ**, brasileiro, inscrito no CPF n° 344.619.812-15, e RG: 1506557-0, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência do Termo de Contrato nº 259/2024, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de **07 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 05 de Setembro de 2025.** Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 29 de Outubro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 16 de Junho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

V. Y. ENGENHARIA - LTDA
CNPJ: 34.457.290/0001-19
Empresa Vencedora
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:D33D1F3E

LICITAÇOES E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2024 DA TOMADA DE PREÇO Nº 030/2023 – CPC/PMM.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2024 – que tem por Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA DE LEI COM 01 SALA DE AULA, NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE MANICORÉ.** Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa:**SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente**CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor:**FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, e execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência contratual do Termo de Contrato nº 007/2024, por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir de **22 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 20 de Outubro de 2025.** Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 23 de Janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 01 Julho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

Sigma Engenharia e Consultoria LTDA
CNPJ: 11.621.353/0001-25
Contratado
FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:17486BCF

LICITAÇOES E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2024 DA TOMADA DE PREÇO Nº 033/2023 – CPC/PMM.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2024 – CPC/PMM - que tem por Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM MADEIRA DE LEI COM 147,53 M2, NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE MANICORÉ.** Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa:**SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente**CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor:**FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, , tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e da execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência Contratual do Termo de Contrato nº 009/2024, por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir de **22 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 20 de Outubro de 2025.** Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 01 de Julho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

Sigma Engenharia e Consultoria LTDA
CNPJ: 11.621.353/0001-25
Contratado
FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:904E12FC

LICITAÇOES E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2024 DA TOMADA DE PREÇO Nº 034/2023 – CPC/PMM.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 010/2024 – CPC/PMM - que tem por Objeto: **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MADEIRA NA COMUNIDADE DE VERDUM – MUNICIPIO DE MANICORÉ.** Firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa:**SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor:**FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2- SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e da execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência Contratual do Termo de Contrato nº 010/2024, por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir de **22 de Julho de 2025, ficando sua vigência até o dia 20 de Outubro de 2025.** Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 01 de Julho de 2025

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

Sigma Engenharia e Consultoria LTDA
CNPJ: 11.621.353/0001-25
Contratado
FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:809BA171

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOSÉ LUIZ DA COSTA VIRGOLINO**, do Cargo de **Secretário Executivo de Governo - SE-C,** com lotação na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda – SEGER, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor com data de 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Secretária de Governo – SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D92EB44A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0594, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **VIVIANE PALUDO**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) Executivo (a) – Assuntos Estratégicos - CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:745540C2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0594, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **VIVIANE PALUDO**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) Executivo (a) – Assuntos Estratégicos - CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:AFCFEC7C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0595, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico – Assuntos Institucionais – CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025, revogando a Portaria nº 0384, de 20 de janeiro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1F82B3FE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0612, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOCIANE DUTRA LEÃO**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8E1AB1D7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0641, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCIO FERREIRA RAMOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:72213D21

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0662, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EDIMAR PEREIRA COELHO JUNIOR**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) Técnico (a) – Assuntos Institucionais - CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FABFD1FA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0667, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO JOSÉ CHAGAS DE CASTRO FERREIRA**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento de Cultura - CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:632DBD36

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0668, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DANILO LUIS COELHO SARQUIS**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento de Turismo – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E6ADD256

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0669, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:
I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **KATIANE FREITAS PIMENTEL MOREIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) Técnico (a) – Assuntos Sociais – CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:51AA354C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0670, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAYCARLA DA SILVA GARCIA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D48C38E8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0678, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **STHEPHANNY JHOPLEYN REGIS DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Diretor II – Administrativo – CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025, revogando a Portaria nº 0446, de 20 de janeiro de 2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:4194CA50

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0679, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **VERÔNICA RODRIGUES BRAZ**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Recepção e Protocolo – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A61ED84F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0688, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **REINALDO CALDAS FREITAS**, no Cargo Comissionado de **Diretor I – Departamento Financeiro – CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D11D8134

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0701, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RICARDO DE JESUS MEDEIROS**, no Cargo Comissionado de **Diretor I – Departamento Financeiro - CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A4950683

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0714, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **VITAL NEGREIROS DA FONSECA NETO**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Executivo (a) de Saúde I – CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E27BA1BA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0760, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **GUSTAVO CESAR PERRONE DE OLIVEIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/02/2025.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B4DD9332

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0811, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor(a) **ELANY OLIVEIRA NEGREIROS**, Técnica em Enfermagem – Efetiva, Matrícula nº 863, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2019/2024,** a considerar de 03/03/2025 a 31/05/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:C0060AC8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0814, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **PAULO RICARDO DA COSTA COELHO**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento de Apoio Administrativo – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1AFE66CD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0837, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **FELLYPE GABRIEL CARNEIRO MOREIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:94FF788C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0838, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ADALMIR SILVA DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico – Assuntos Institucionais – CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CF9D828B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0839, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **NATHALY SILVA DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico – Assuntos Institucionais – CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9519B2DD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0840, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ALEXANDRE MAGNO SILVA DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Protocolo – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:90773929

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0841, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JONEI SOARES PEREIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Protocolo – CC-5,** com lotação no Instituto de Terras de Maués - ITERMAUÉS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FD92F682

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0886, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ARUDSON PEREIRA DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Políticas Fundiárias – CC-5,** com lotação no Instituto de Terras de Maués - ITERMAUÉS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:27ED571D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1838, DE 11 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **ELAINE CRISTHINA MICHILES DA SILVA**, Assistente Administrativo – Efetivo (a), exercendo atualmente a Função Gratificada nº 45, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2013/2018,** a considerar de 01/08/2025 a 29/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/08/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:535F7377

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações dos direitos à cidadania, criado pela Lei Municipal nº 004, de dezembro de 1995, e em conformidade com o seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a deliberação ocorrida durante a Reunião Ordinária do CMAS realizada em 20 de junho de 2025;
CONSIDERANDO a importância da atuação da Presidência para a realização de ações administrativas no âmbito da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), incluindo o uso da conta GOV.BR para assinatura digital de documentos oficiais;
CONSIDERANDO que o então Presidente, Sr. **LINO QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO**, não conseguiu recuperar o acesso à sua conta GOV.BR, impossibilitando-o de exercer plenamente as atribuições da função;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designada a Sra. **LEDNA MARIA SOUZA MOREIRA DA COSTA**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir desta data, em substituição ao Sr. **LINO QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO.**
Art. 2° - A substituição referida no artigo anterior deve-se à impossibilidade do presidente substituído de acessar sua conta GOV.BR, condição indispensável para a tramitação e assinatura de documentos oficiais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Maués – AM, 17 de julho de 2025.

LEDNA MARIA SOUZA MOREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:AD063432

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Maués, inscrita no CNPJ nº 04282869/0001-27, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, 249 - Centro, representada pela Prefeita **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS,** CPF 848.534.172-49.

CESSIONÁRIA: Liga Mauesense de Futebol (LMF), inscrita no CNPJ nº14178446/0001-15, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, s/n Centro, representada por seu Presidente Francisco de Souza Pereira, CPF 664.113.002-91.

Cláusula 1 – Objeto
A Prefeitura cede gratuitamente à LMF, por 06 (seis meses) podendo ser prolongado por prazo indeterminado, o Estádio Municipal Manoel Baraúna Filho, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro, para promover e gerir atividades esportivas.

Cláusula 2 – Fundamentação Legal
A cessão se apoia no exercício regular da administração pública que permite ceder o uso de bens públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que voltados a atividades de interesse coletivo, sem transferir a propriedade, que permanece em nome do Município.

Cláusula 3 – Finalidade
O uso deverá promover o desenvolvimento do futebol local, a realização de partidas, treinos, eventos esportivos e correlatos. É vedado uso diverso.

Cláusula 4 – Obras e reformas
A LMF poderá realizar obras e reformas previamente aprovadas pela Prefeitura, em conformidade com padrão técnico e planos de manutenção.

Cláusula 5 – Obrigações da Cessionária
Manter o estádio em perfeito estado, promovendo conservação, limpeza e pagamento de contas (água, IPTU etc.).
Cumprir normas técnicas, de segurança, acessibilidade e obter alvarás e laudos exigidos.
Permitir inspeção pela Prefeitura sempre que solicitado.

Cláusula 6 – Compartilhamento

O uso poderá ser compartilhado com o Município para eventos públicos, em condições a serem ajustadas previamente.

Cláusula 7 – Publicidade
O presente termo terá extrato publicado no Diário Oficial no prazo de 30 dias.

Cláusula 8 – Rescisão
A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a cessão, sem indenização, em caso de uso irregular, desvio de finalidade ou necessidade pública, conforme poderes reservados.

Cláusula 9 – Devolução
Após rescisão ou descumprimento, a LMF deverá devolver o estádio em condições iguais ou superiores às encontradas, arcando com os custos de reparos.

Cláusula 10 – Vigência
O termo entra em vigor na data da assinatura 14 de julho de 2025 e permanecerá vigente enquanto houver interesse público, observadas as condições.

Maués, 14 de julho de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués-AM
Cedente

FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Liga Mauesense de Futebol
Cessionario

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF_____
Assinatura:

NOME: _____ CPF_____
Assinatura

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:553E5541

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO** originária do processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2025**, publicado no dia 17 de junho de 2025, edição nº. 3899 no Diário Municipal (https://www.diariomunicipal.com.br/) , faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nova Olinda do Norte 16 de junho de 2025

LEIA – SE

RESOLVE:

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nova Olinda do Norte 16 de julho de 2025

Nova Olinda do Norte 18 de julho de 2025

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:D6B5A401

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO

Extrato - termo De Contrato Nº 184/2025-pmnon

Espécie: Contrato Nº 184/2025, firmado em 02/07/2025, com a empresa**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**,**CNPJ:**04.322.004/0001-47.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA CICLO 2025 E 2026 NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
Amparo: Dispensa de Licitação nº 008/2025;

Processo: 2840/2025;

Vigência: 16 (dezesseis) meses a contar da data de sua assinatura;

Prazo para Execução dos Serviços: 16 (dezesseis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Atividade/Projeto: Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica - GABINETE DA PREFEITA: 02.01.01 - ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0045.2002.0000 – Manutenção do Gabinete da prefeita.

Do valor: R$ 195.618,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e dezoito reais).

Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.477.600/0001-04 pelo contratado**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**,**CNPJ:**04.322.004/0001-47

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de julho de 2025.
.....
ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:9CE8C5F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO

Extrato - termo De Contrato Nº 185/2025-pmnon

Espécie: Contrato Nº 185/2025, firmado em 09/06/2025, com a empresa**WV SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA EIRELI - EPP**,**CNPJ:**31.249.668/0001-09.

OBJETO:SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA, PINTURA E ELETRICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, NO **MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**
Amparo: Dispensa de Licitação nº 009/2025;

Processo: 2450/2025;

Vigência: 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura;

Prazo para Execução dos Serviços: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Atividade/Projeto: Dotação Orçamentária: – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01 – Atividade e Projeto: 08.122.0285.1085.0000 – Construção de Estrutura Física para Atividades de Assistência Social – 44905100 – Obras e Instalações. - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 — Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

Do valor: R$ 92.326,37 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.477.600/0001-04 pelo contratado**WV SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA EIRELI - EPP**,**CNPJ:**31.249.668/0001-09.

Nova Olinda do Norte/AM, 09 de junho de 2025.
.....
ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:F3B2DA56

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2023-CPL/PMNON

Espécie: Contrato Nº 0041/2025 firmado em 02/07/2025, com a empresa SELENETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.516.450/0001-53**;**
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA E JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE VÔOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E INTERMEDIAÇÕES DE HOSPEDAGENS E OUTROS CONEXOS COMPREENDIDOS NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
Amparo: Pregão Presencial nº 078/2023; **Processo**: 3794/2023; **Vigência**: 12 (doze) meses;
Cobertura orçamentária:
GABINETE DA PREFEITA:02.01.01
ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0045.2002.0000 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM CNPJ:04.477.600/0001-04, pelo Contratado SELENETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.516.450/0001-53**;**

Nova Olinda do Norte/AM, 02 Julho de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nota: Base Legal, Art. 60, Lei 8.666/93.
Da Formalização dos Contratos
Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu ***extrato****, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.*

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:644DF8FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536/2025/GPMNON

Designa a servidora MARILENE DA SILVA CUNHA para exercer a função de Assessora de Imprensa da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora **Marilene da Silva Cunha**, ocupante de cargo de provimento em comissão, para exercer a função de **Assessora de Imprensa** da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AMAZONAS, EM 01 DE JULHO DE 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:34D8C737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2025/GPMNON

Designa a servidora LETÍCIA ALVES DE SOUZA para exercer a função de Assessora de Comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora **Letícia Alves de Souza**, ocupante de cargo de provimento em comissão, para exercer a função de **Assessora de Comunicação** da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AMAZONAS, EM 01 DE JULHO DE 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:33D6098A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ROSIANA PINTO QUEIROZ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, **O MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/AM, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Novo Aripuanã/AM, à Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro,

CEP 69.260-000, com e-mail institucional prefeituranovoarpuana.pmna@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ROSIANA PINTO QUEIROZ,** brasileira, solteira, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Dezesseis de Fevereiro s/n, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A).**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço por tempo determinado da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o exercício da função de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA-20h**, na Escola Municipal Victor Civita, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso.

Parágrafo único. A contratação encontra-se respaldada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR, conforme registrado em ATA Nº 2025/0000067517.01PROM_NAR - (16.04.2025) Inquérito Civil nº 040.2024.000231. Onde a Promotora de Justiça, Dra. Jéssica Vitoriano Gomes, ressaltou que: "*restou deliberado que, diante do alegado esgotamento da lista de aprovados para a zona rural, e de modo a garantir a continuidade dos serviços de ensino, é viável a contratação temporária fundamentada na excepcional necessidade de interesse público, conforme previsto na Constituição Federal".*

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) perceberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 2.115,10** (Dois mil, cento e quinze reais e dez centavos), conforme previsto no plano de cargos e salários vigente do Município, devendo incidir os descontos legais pertinentes.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2023 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 70%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **07 (sete) meses**, a contar de **02 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar as atividades para as quais foi contratado, seguindo as especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Respeitar e cumprir a carga horária estipulada em contrato.
c) Permitir a fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.
d) Cumprir todas as obrigações assumidas neste contrato.
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades.
f) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
g) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
h) Prestar, de forma pontual, os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao (a) CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao (a) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o (a) CONTRATADO (A) demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal, por inobservância das cláusulas contratuais, ou em decorrência de decisão judicial ou recomendação expressa do Ministério Público.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gera ao (a) CONTRATADO (A) direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

Este contrato não gera vínculo empregatício de natureza permanente, sendo a contratação de natureza temporária e excepcional, conforme legislação vigente.

Cláusula Oitava - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 02 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM
Contratante

ROSIANA PINTO QUEIROZ
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG n°:

2. _____
RG n°:

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:3AC4B63A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 027/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ISMAIELA RIBEIRO MARQUES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, **O MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/AM, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Novo Aripuanã/AM, à Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro, CEP 69.260-000, com e-mail institucional prefeituranovoaripuana.pmna@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ISMAIELA RIBEIRO MARQUES,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXX.XXX.XXX-XX SSP/AM, residente e domiciliado na Comunidade Estrela do Norte, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A).**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço por tempo determinado da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o exercício da função de **AUX SERV GERAIS - 40h** na Escola Municipal São João – KM 235 Comunidade Estrela do Norte, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso.

Parágrafo único. A contratação encontra-se respaldada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR, conforme registrado em ATA Nº 2025/0000067517.01PROM_NAR - (16.04.2025) Inquérito Civil nº 040.2024.000231. Onde a Promotora de Justiça, Dra. Jéssica Vitoriano Gomes, ressaltou que: "*restou deliberado que, diante do alegado esgotamento da lista de aprovados para a zona rural, e de modo a garantir a continuidade dos serviços de ensino, é viável a contratação temporária fundamentada na excepcional necessidade de interesse público, conforme previsto na Constituição Federal".*

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATADA perceberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.518,00** (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), conforme previsto no plano de cargos e salários vigente do Município, devendo incidir os descontos legais pertinentes.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2023 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 70%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**, a contar de **16 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar as atividades para as quais foi contratado, seguindo as especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Respeitar e cumprir a carga horária estipulada em contrato.
c) Permitir a fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.
d) Cumprir todas as obrigações assumidas neste contrato.
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades.
f) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
g) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
h) Prestar, de forma pontual, os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao (a) CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao (a) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o (a) CONTRATADO (A) demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal, por inobservância das cláusulas contratuais, ou em decorrência de decisão judicial ou recomendação expressa do Ministério Público.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gera ao (a) CONTRATADO (A) direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

Este contrato não gera vínculo empregatício de natureza permanente, sendo a contratação de natureza temporária e excepcional, conforme legislação vigente.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 16 de Junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM
Contratante

ISMAIELA RIBEIRO MARQUES
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG n°:

2. _____
RG n°:

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:2808004B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 028/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. JUCELE DE HOLANDA MENDONÇA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, **O MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/AM, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Novo Aripuanã/AM, à Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro, CEP 69.260-000, com e-mail institucional prefeituranovoarpuana.pmna@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **JUCELE DE HOLANDA MENDONÇA** brasileiro, solteira, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/AM, residente e domiciliado na Comunidade São Sebastião do Arara s/n, Bairro: Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A).**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço por tempo determinado da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o exercício da função de **AUX SERV GERAIS - 40h**, na Escola Municipal Professora Angelina de Souza Pinto, Comunidade São Sebastião do Arara, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso.

Parágrafo único. A contratação encontra-se respaldada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR, conforme registrado em ATA Nº 2025/0000067517.01PROM_NAR - (16.04.2025) Inquérito Civil nº 040.2024.000231. Onde a Promotora de Justiça, Dra. Jéssica Vitoriano Gomes, ressaltou que: "*restou deliberado que, diante do alegado esgotamento da lista de aprovados para a zona rural, e de modo a garantir a continuidade dos serviços de ensino, é viável a contratação temporária fundamentada na excepcional necessidade de interesse público, conforme previsto na Constituição Federal".*

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA perceberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.518,00** (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), conforme previsto no plano de cargos e salários vigente do Município, devendo incidir os descontos legais pertinentes.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2023 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 70%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**, a contar de **16 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

a) Executar as atividades para as quais foi contratado, seguindo as especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Respeitar e cumprir a carga horária estipulada em contrato.
c) Permitir a fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.
d) Cumprir todas as obrigações assumidas neste contrato.
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades.

f) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
g) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
h) Prestar, de forma pontual, os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao (a) CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao (a) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o (a) CONTRATADO (A) demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal, por inobservância das cláusulas contratuais, ou em decorrência de decisão judicial ou recomendação expressa do Ministério Público.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gera ao (a) CONTRATADO (A) direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

Este contrato não gera vínculo empregatício de natureza permanente, sendo a contratação de natureza temporária e excepcional, conforme legislação vigente.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 16 de Junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM
Contratante

JUCELE DE HOLANDA MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG n°:

2. _____
RG n°:

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:704836A9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 029/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. TANIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, **O MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/AM, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Novo Aripuanã/AM, à Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro, CEP 69.260-000, com e-mail institucional prefeituranovoarpuana.pmna@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **TANIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas nº 49, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A).**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço por tempo determinado da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o exercício da função de **SECRETÁRIO (A) DE ESCOLA NM - 40h**, no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes – Zona Urbana, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso.

Parágrafo único. A contratação encontra-se respaldada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR, conforme registrado em ATA Nº 2025/0000067517.01PROM_NAR - (16.04.2025) Inquérito Civil nº 040.2024.000231. Onde a Promotora de Justiça, Dra. Jéssica Vitoriano Gomes, ressaltou que: "*restou deliberado que, diante do alegado esgotamento da lista de aprovados para a zona rural, e de modo a garantir a continuidade dos serviços de ensino, é viável a contratação temporária fundamentada na excepcional necessidade de interesse público, conforme previsto na Constituição Federal".*

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA perceberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.518,00** (Hum mil quinhentos e dezoito reais), conforme previsto no plano de cargos e salários vigente do Município, devendo incidir os descontos legais pertinentes.
2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2026 – Manutenção do Pré Escolar.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 70%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**, a contar de **16 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

a) Executar as atividades para as quais foi contratado, seguindo as especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Respeitar e cumprir a carga horária estipulada em contrato.
c) Permitir a fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.
d) Cumprir todas as obrigações assumidas neste contrato.
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades.
f) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
g) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
h) Prestar, de forma pontual, os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao (a) CONTRATADO (A);
d) Proporcionar ao (a) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o (a) CONTRATADO (A) demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal, por inobservância das cláusulas contratuais, ou em decorrência de decisão judicial ou recomendação expressa do Ministério Público.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gera ao (a) CONTRATADO (A) direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

Este contrato não gera vínculo empregatício de natureza permanente, sendo a contratação de natureza temporária e excepcional, conforme legislação vigente.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 16 de Junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM
Contratante

TANIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG n°:

2. _____
RG n°:

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:12434D2E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. FRANKLIN BARROS TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, **O MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0162853-4 SSP/AM, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Novo Aripuanã/AM, à Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro, CEP 69.260-000, com e-mail institucional prefeituranovoaripuana.pmna@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **FRANKLIN BARROS TEIXEIRA** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXXXXXX-X SSP/AM, residente e domiciliado na Comunidade Sucunduri, Bairro: Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço por tempo determinado da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o

exercício da função de **MONITOR INFANTIL N/M - 40h**, Escola Municipal Izaque Pinto Sala anexa na Comunidade Sucundurí – Zona Rural a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicadas ao caso.

Parágrafo único. A contratação encontra-se respaldada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR, conforme registrado em ATA Nº 2025/0000067517.01PROM_NAR - (16.04.2025) Inquérito Civil nº 040.2024.000231. Onde a Promotora de Justiça, Dra. Jéssica Vitoriano Gomes, ressaltou que: "*restou deliberado que, diante do alegado esgotamento da lista de aprovados para a zona rural, e de modo a garantir a continuidade dos serviços de ensino, é viável a contratação temporária fundamentada na excepcional necessidade de interesse público, conforme previsto na Constituição Federal".*

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATADO perceberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.518,00** (Hum mil quinhentos e dezoito reais), conforme previsto no plano de cargos e salários vigente do Município, devendo incidir os descontos legais pertinentes.
2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2023 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 70%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**, a contar de **16 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar as atividades para as quais foi contratado, seguindo as especificações e elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata.
b) Respeitar e cumprir a carga horária estipulada em contrato.
c) Permitir a fiscalização, acompanhamento e avaliação por parte do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.
d) Cumprir todas as obrigações assumidas neste contrato.
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades.
f) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
g) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
h) Prestar, de forma pontual, os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal, por inobservância das cláusulas contratuais, ou em decorrência de decisão judicial ou recomendação expressa do Ministério Público.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gera ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

Este contrato não gera vínculo empregatício de natureza permanente, sendo a contratação de natureza temporária e excepcional, conforme legislação vigente.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 16 de Junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM
Contratante

FRANKLIN BARROS TEIXEIRA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
RG n°:

2. _____
RG n°:

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:262A8DAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 414 DE 17 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) JOSÉ ALFON VIEIRA DO CARGO

DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR LPL NIVEL III-A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo interessado;
CONSIDERANDO ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 048-2025-SEMAD.

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **JOSÉ ALFON VIEIRA,** do Cargo de Provimento Efetivo de Professor LPL NIVEL III-A.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:29C275C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182 DE 17 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 – SEMAD.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **JACILENE AMARAL LEMOS**, ocupante do Cargo de Merendeira, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/07/2025 a 02/11/2025.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:CFD1432E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 33/2025 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Aquisição de um aparelho de raio x panorâmico digital contemplando entrega, instalação e treinamento operacional para atender o Fundo Municipal de Saúde. Abertura do certame: 31/7/2025, às 12h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 17 de julho de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:6DDD732D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL ALEXANDRA COSTA RAMOS. Valor do contrato: R$25.190,00. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal De Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 16.890,50; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.522,75; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.522,75; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.000,25; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.938,75; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F68092DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL ANA RUBIA CARVALHO LOPES. Valor do contrato: R$25.188,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 16.948,00; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.493,00; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.493,00; 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 999,50; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.940,00; Despesa: 3.3.90.30.00 -

Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:817D6D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL ANDRE DE SOUZA ALFAIA. Valor do contrato: R$34.783,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 23.327,70; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 330,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 3.475,65; Programa: 12.365.0065.2028PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 3.475,65; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.376,10; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 2.798,40; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:ECEF13BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL ANTONIA COSTA RAMOS. Valor do contrato: R$25.190,00. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 16.890,50; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.522,75; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.522,75; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.000,25; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.938,75; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D26468FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada(o): PRODUTOR(A) INDVIDUAL DANIELE GONÇALVES DE LIMA. Valor do contrato: R$18.672,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 12.571,75; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar – Pré-escola-R$ 1.849,50; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 1.849,50; Programa: 12.366.0065.2031PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 734,00; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.352,75; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:30D92CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL DOUGLAS NUNES XAVIER. Valor do contrato: R$12.026,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 8.075,60; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 424,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 1.199,50; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 1.199,50; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 482,20;
Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 645,70; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:92B630C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL EUGÊNIO VALERIANO XAVIER. Valor do contrato: R$10.276,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 6.900,00; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 330,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 1.018,00; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 1.018,00; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 405,00; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 605,50; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:AE845F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL JOAO CURSINO RAMOS. Valor do contrato: R$25.136,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 16.896,13; 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar - Indígena-R$ 315,00; 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.495,90; 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar - Creche-R$ 2.495,90; 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar - AEE-R$ 999,06; 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar - EJA-R$ 1.934,51; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9116D4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL JOAO CURSINO RAMOS FILHO. Valor do contrato: R$22.926,00. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 15.398,25; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.275,50; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.275,50; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 915,00; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.746,75; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E8D30EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL MANUEL CARMO TENORIO FILHO. Valor do contrato: R$22.490,25. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 15.118,80; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.236,50; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.236,50; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 890,10; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.693,35; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:495F68ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL MARIA DE JESUS CARVALHO DORZANE. Valor do contrato: R$28.365,25. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 19.043,50; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.822,50; 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.822,50; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.133,50; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 2.228,25; Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E4612539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL PATRIK COSTA RAMOS. Valor do contrato: R$18.672,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 12.528,75; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 1.864,50; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 1.864,50; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 740,50; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.359,25; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D62A325D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL ROBERTA PONTES DA COSTA. Valor do contrato: R$39.403,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 26.420,56; 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 3.932,25; 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 3.932,25; 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.581,00; 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 3.537,44; Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1F0D725E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL MAURICIO SOUZA SIQUEIRA. Valor do contrato: R$26.382,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 17.721,00; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.631,00; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.631,00; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.043,50; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 2.041,00; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:32D49607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL ROSA VALERIANO NUNES. Valor do contrato: R$13.482,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 9.024,00; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 330,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 1.341,50; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 1.341,50; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 539,00; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 906,50; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:46CA4D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL ROSANA NUNES XAVIER. Valor do contrato: R$11.176,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 7.511,50; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 1.108,00; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 1.108,00; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 447,50; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 686,50; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:4FC1BC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL RYAN CARLOS COSTA OLIVEIRA. Valor do contrato: R$39.430,50. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 26.455,19; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 3.932,25; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 3.932,25; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.567,50; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 3.543,31; Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:BA1DE515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratado: PRODUTOR INDVIDUAL SALOMÃO COSTA RAMOS. Valor do contrato: R$25.285,00. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 16.951,75; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.510,75; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar

– Creche-R$ 2.510,75; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 1.032,75; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.964,00; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:CE74061B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: PRODUTORA INDVIDUAL SOLANGE CORDEIRO RODRIGUES. Valor do contrato: R$22.926,00. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 15.398,25;Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 315,00; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 2.275,50; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 2.275,50; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 915,00; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 1.746,75; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:4A32E634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE PESCADORES (A)S, AQUICULTORES (A)S E TRABALHADORES (A)S DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARINTINS E REGIÃO - ASSOLPESCA CNPJ Nº 15.016.986/0001-65. Valor do contrato: R$206.294,34. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 138.444,81; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 1.046,40; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 20.576,64; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 20.576,64; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 8.244,53; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 17.405,32; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:85BCF71F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: COLONIA DE PESCADORES Z 17 DE PARINTINS CNPJ Nº 01.570.392/0001-97. Valor do contrato: R$206.294,34. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 138.444,81; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 1.046,40; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 20.576,64; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 20.576,64; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 8.244,53; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 17.405,32; Despesa: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:71808634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2025

Credenciamento nº 17/2025. Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - COOPAPIN CNPJ Nº 09.339.886/0001-77. Valor do contrato: R$203.746,82. Prazo do contrato: 6 meses. U.O.: 02.09.01-Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361.0065.2023-PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental-R$ 136.741,86; Programa: 12.361.0065.2024-PNAE - Alimentação Escolar – Indígena-R$ 1.046,40; Programa: 12.365.0065.2027-PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola-R$ 20.304,69; Programa: 12.365.0065.2028-PNAE - Alimentação Escolar – Creche-R$ 20.304,69; Programa: 12.366.0065.2031-PNAE - Alimentação Escolar – AEE-R$ 8.136,70; Programa: 12.367.0065.2032-PNAE - Alimentação Escolar – EJA-R$ 17.212,48; Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FR.: STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (080-PNAE).

Parintins/AM, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:14455C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 45/2025 da Chamada Pública para Credenciamento nº 017/2025, em atendimento às disposições contidas no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042-2023, Lei Complementar 123/2006, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, a Comissão Municipal de Contratação após a análise e validação da documentação de habilitação e resultado das amostras dos interessados, tendo em vista estarem de acordo com os ditames do Edital, constata inicialmente os fornecedores APTOS a figurarem

como CREDENCIADOS(AS) para execução do objeto supracitado, a saber: PRODUTORES INDVIDUAIS: ALEXANDRA COSTA RAMOS, CAF AM012024.01.001128509CAF; ANA RUBIA CARVALHO LOPES, CAF AM072024.01.001761874CAF ; ANDRE DE SOUZA ALFAIA, CAF AM072024.01.001822173CAF; ANTONIA COSTA RAMOS, CAF AM052024.01.001476694CAF; DANIELE GONÇALVES DE LIMA, CAF AM012024.01.001125002CAF; DOUGLAS NUNES XAVIER, CAF AM102024.01.002223803CAF; EUGÊNIO VALERIANO XAVIER, CAF AM022024.01.001171822CAF; JOAO CURSINO RAMOS, CAF AM052024.01.001476694CAF; JOAO CURSINO RAMOS FILHO, CAF AM042024.01.001344157CAF; MANUEL CARMO TENORIO FILHO, CAF AM072024.01.001823313CAF; MARIA DE JESUS CARVALHO DORZANE, CAF AM012025.01.002532906CAF; PATRIK COSTA RAMOS, CAF AM012024.01.001125002CAF; ROBERTA PONTES DA COSTA, CAF AM092023.01.000738437CAF; MAURICIO SOUZA SIQUEIRA, CAF AM052023.01.000372164CAF; ROSA VALERIANO NUNES, CAF AM042024.01.001469305CAF; ROSANA NUNES XAVIER, CAF AM032024.01.001224784CAF; RYAN CARLOS COSTA OLIVEIRA, CAF AM102024.01.002158312CAF; SALOMÃO COSTA RAMOS, CAF AM012025.01.002532906CAF; SOLANGE CORDEIRO RODRIGUES, CAF AM042024.01.001344157CAF; GRUPOS FORMAIS: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DE PESCADORES (A)S, AQUICULTORES (A)S E TRABALHADORES (A)S DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARINTINS E REGIÃO – ASSOLPESCA CNPJ Nº 15.016.986/0001-65, CAF AM042024.03.000004277CAF; COLONIA DE PESCADORES Z 17 DE PARINTINS CNPJ Nº 01.570.392/0001-97, CAF AM052025.03.000007049CAF; COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – COOPAPIN CNPJ Nº 09.339.886/0001-77, CAF AM042024.02.000002511CAF.

Parintins/AM, 1 de julho de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:55B9DEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS

PORTARIA Nº 638/2025 – SEMED

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS.

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 031/2025-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art.5° da Lei 615/2015-PGMP – Plano Municipal de Educação (2024-2034) que institui o Fórum Municipal de Educação de Parintins.

CONSIDERANDO a Portaria N°585/2025-SEMED, que dispõe sobre nomeação de membros para compor o Fórum Municipal de Educação de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09 de julho de 2025, edição n° 3893.

CONSIDERANDO que no dia 15 de julho de 2025, na Biblioteca Municipal "Tonzinho Sauner" foi realizada a eleição para Presidente e Vice-Presidente por aclamação dos 8 (oitos) membros presentes, eleitos respectivamente Kildere Silva da Silva e Ana Paula de Souza Muniz para completar o mandato em andamento previsto na Portaria N° 236/2023 – SEMED, conforme art. 19 do Regimento interno do Fórum Municipal de Parintins aprovado pelo Decreto N° 013/2020 – PGMP.

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR KILDERE SILVA DA SILVA** para o cargo de Presidente e **ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ** para o cargo de Vice-Presidente do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS** para completar o mandato em andamento iniciando no dia 15 de julho de 2025 e encerrando-se em 05 de novembro de 2025, conforme § 4º e § 7° do art. 19 do Regimento interno do Fórum Municipal de Parintins.

Art. 2° - São atribuições do Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar a execução do PME e cumprimento de suas metas;

II – promover a articulação e coordenação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.

Art. 3° As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do plano municipal em vigência e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 17 de julho de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 031/2025-PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:89F0C498

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025- SRP/CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SRP/CC/PMPF - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLAF. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: 01/08/2025 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônicos esta disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 21 de julho de 2025.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação
Decreto nº 3683 de 10/04/2025

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:4C4C51BC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2025-PMPF

CONFORME **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA **27/05/2025** - EDIÇÃO Nº 3863. CODIGO IDENTIFICADOR DA PUBLICAÇÃO **"AC2DC856".**

ONDE SE LÊ:

No dia **27 de maio de 2025**, no Órgão Gerenciador, são registrados os percentuais de desconto da empresa abaixo identificada [...]

Presidente Figueiredo, **27 de maio de 2025.**

LEIA-SE:

No dia **20 de maio de 2025**, no Órgão Gerenciador, são registrados os percentuais de desconto da empresa abaixo identificada [...]

Presidente Figueiredo, **20 de maio de 2025.**

As demais informações permanecem as mesmas.

Presidente Figueiredo/AM, 21 de julho 2025.

ANGÉLICA A. DA COSTA PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:F2381219

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025- SRP/CC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - SRP/CC, Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/07/2025 – Edição 3899, Código Identificador 54004B5F para nele fazer constar que:

Onde se lê:
Data da abertura da sessão pública:29/07/2025 às 10h (horário de Brasília)

Leia-se:
Data da abertura da sessão pública:29/07/2025 às 13h (horário de Brasília)

O Edital do Pregão Eletrônico esta disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 21 de julho de 2025.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:DAF5612D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2204 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANDRE RICARDO MARTINS DE FREITAS**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 1º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0E436C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2205 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ARIADNE**

ALVES GIL, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 2º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:710E295F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2206 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **CAMILA LIMA BASTOS**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 12º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:68E6A56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2207 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **DANILO DA CRUZ DUARTE**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 10º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7AEE0A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2208 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ELIENAY**

SOUZA DA SILVA, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 5º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6A30C50D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2209 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **FABIOLA VIEIRA DA SILVA**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 3º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6AEB83D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2210 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ISAC DA SILVA SANTOS**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 7º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:2F524E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2211 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JANA PAOLA BRASIL DE OLIVEIRA**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 6º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:080D3941

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2212 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JAQUELINE SAMPAIO GOMES BARBOSA**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 15º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1B5A9AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2213 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JECIANE MEDEIROS SEIXAS**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 8º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0F143386

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2214 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JULIA PANTOJA PONTES**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 14º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:35B6E7B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2215 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **KEMILY KAUAN SILVA DE ALMEIDA**, para exercer à função de **Assistente Administrativo,** classificação 7º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0685B485

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2255 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **THIAGO CAETANO DE LIMA**, para exercer à função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** classificação 14º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:56AE6D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2256 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **VANDERLEIA LISBOA DA SILVA**, para exercer à função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** classificação 5º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D4AAFCA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2257 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ZIDANE SANTOS DE SOUSA**, para exercer à função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** classificação 1º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:FBB11737

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2258 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANA CLAUDIA LIMA DUTRA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 2º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:16B463CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2259 DE 30 DE MAIO DE 2025

legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANA PAULA FREIRE DE CASTRO**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 5º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:424EFE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2260 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANTONIO MARCELO ARAUJO RIBEIRO**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 2º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1137777C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2261 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ARNOLDO CALHEIROS MILON JUNIOR**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 3º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:DC8EBF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2262 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **CLEUDE MEDEIROS DO NASCIMENTO**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 1º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D45B10EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2263 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **CRISTIAN FALCAO ORUE**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 10º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3E3BC187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2264 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **DIEGO PIMENTEL CIDADE**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 10º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:324F3AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2265 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JESSICA TAYANE RODRIGUES DA SILVA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 8º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1FE80292

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2266 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JULIANA LIMA CAMPOS**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 4º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:DF81384D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2267 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JULIANE FERREIRA ALVES**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 9º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BF8F629C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2268 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **KEDSON DE SOUSA SILVA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 5º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:A1BF0C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2269 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **LUCIO ROSAS CAMPELO FILHO**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 6º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D755A488

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2270 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **MARIA EUNICE SILVA DA ROCHA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 8º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BC9C2760

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2271 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **NILSON CARLOS DE LIMA FERREIRA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 3º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D76CD7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2272 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **PAULA SILVA DE ARAUJO**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 1º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1C2B4846

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2273 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **PAULO HENRIQUE FERREIRA PINTO**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 7º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:FEE06F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2274 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **RICHELE MODESTO DA SILVA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 9º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:01FD020F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2275 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **RUANA FREITAS CARIOCA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 6º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E73549C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2276 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **SABRINNY LIDHANNY DA CONCEICAO ROCHA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 11º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:75F3D9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2277 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **THAIS SOUTO MAIOR SANTANA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 4º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:52676D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2278 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **THAMIRES CRISTINA DA SILVA LIMA**, para exercer à função de **Cirurgião Dentista,** classificação 7º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E055B8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2279 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ADRIANA CORCINA DE FREITAS**, para exercer à função de **Cozinheiro,** classificação 1º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:A350DABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2280 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANDREZA PEDROSO CARVALHO**, para exercer à função de **Cozinheiro,** classificação 4º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:532E3B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2281 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ARLENE DOS SANTOS PINHEIRO**, para exercer à função de **Cozinheiro,** classificação 2º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:21762A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2282 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **EDIANNE CARDENES DE OLIVEIRA**, para exercer à função de **Cozinheiro,** classificação 2º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0D8B1DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2283 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **JOSE ROBERTO XAVIER DE BRITO**, para exercer à função de **Cozinheiro,** classificação 1º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:2375C2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2284 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E
Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **MARIA DO ROSARIO SILVA GONCALVES**, para exercer à função de **Cozinheiro,** classificação 3º, na **Zona Rural do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:A88FC2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2285 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **MARIA DE GUADALUPE GOMES BRAGA**, para exercer à função de **Cozinheiro,** classificação 3º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E791BEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2286 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANTONIO DOUGLAS LOPES DINIZ**, para exercer à função de **Educador Físico,** classificação 1º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:188A7D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2287 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender

as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **WALDICLEIDE DE ARAUJO SANTOS**, para exercer à função de **Educador Físico,** classificação 2º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D62CCC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2288 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ADRIANE DA SILVA BENTES**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 42º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:DC3C6620

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2289 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ALESSANDRO BARBOSA DE ANDRADE**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 1º, na **Centro Cirúrgico-Sede do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1A6A1767

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2290 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio

de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ALESSANDRO FARIAS COUTINHO**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 40º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AFAC4BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2291 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANA ACACIA PINHEIRO GAIA FORMOSO**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 19º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9FC8D47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2292 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ANA LARISSA CARDOSO DE BARROS**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 48º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:36859684

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2293 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **CAMILA AQUINO PACHECO**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 37º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9D019D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2294 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **CAROLINY DE SOUZA MAIA DE ARAUJO**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 25º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7D96A39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2295 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **CRISTHIANE DIAS PINTO**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 5º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C6402B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2296 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado

através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **DANIEL ALVARENGA CARDOSO**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 9º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:87ACC3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2297 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **DANIEL ASSUNCAO PESSOA**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 49º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:541BF7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2298 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **DEBORA MAIA DE SOUZA**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 1º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7710CF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2299 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **DORALICE RIBEIRO BRAGA**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 3º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:162929FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2300 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **EDIANA OLIVEIRA COSTA**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 18º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:EC2A1023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2301 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ELAINE DANNIELLE LUZ OZAWA**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 12º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BEB40122

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2302 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ELEN GEUAYTT MOREIRA MACEDO**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 34º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:18094A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2303 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ELINEA MARIA SOARES DA ROCHA**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 2º, na **Centro Cirúrgico-Sede do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5B48CDDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2304 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.703/2025, datado de 30 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratação dos Candidato (a) aprovado (a)no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 01 de 27 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 28 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ELZINETE CARVALHO DE OLIVEIRA**, para exercer à função de **Enfermeiro,** classificação 2º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:71062150

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 698, DE 17 DE JULHO DE 2025.

EXONERA servidora, que menciona, do Cargo de GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL "FRANCISCO ALVES DA COSTA", vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **LEILA ALVES DA FONSECA**, do Cargo de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL "FRANCISCO ALVES DA COSTA", vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0E6A544E

SETOR DE COMPRAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025,** que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Contratações da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva – AM, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE

I – ADJUDICAR em favor da empresa: L P DO VALLE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.981.565/0001-07, vencedor nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014 ,015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 com o valor global de R$ 655.000,00 (seis centos e cinquenta e cinco mil reais);

II – HOMOLOGAR a decisão final da CC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

III – PUBLIQUE-SE.

Rio Preto da Eva - AM, 15 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindomice Viana Dos Santos
Código Identificador:1EE0CC17

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

Proc. Adm.: n° 0107/2025;
Contrato: nº 074/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: Maria Liduina de Sousa, inscrita no CPF nº 815.809.243-87;
Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento Temporário da Vigilância em Saúde;
Valor Global: R$12.000,00 (Doze mil reais);
Prazo: 04 (Quatro) meses;
Data de Ass.: 15/07/2025;
Legalidade: Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:21EE5AEC

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025

Proc. Adm.: n° 0108/2025;
Contrato: nº 075/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratada: Arruda e Damasceno Comércio de Produtos Alimentícios - LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.902.794/0001-00;
Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência - CRAS;
Valor Global: R$16.000,00 (Dezesseis mil reais);
Prazo: 04 (Quatro) meses;
Data de Ass.: 15/07/2025;
Legalidade: Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:D9D70D62

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025

Proc. Adm.: n° 0110/2025;
Contrato: nº 076/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratada: F J Automotores - ME, inscrita no CNPJ nº 45.627.247/0001-43;
Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado/CAF;
Valor Global: R$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais);
Prazo: 12 (Doze) meses;
Data de Ass.: 15/07/2025;
Legalidade: Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:C4018F7B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025

Proc. Adm.: n° 0111/2025;
Contrato: nº 077/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratada: Maria Hilma Moreira Araújo, inscrita no CPF nº 406.127.672-72;
Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
Valor Global: R$16.000,00 (Dezesseis mil reais);
Prazo: 04 (Quatro) meses;
Data de Ass.: 16/07/2025;
Legalidade: Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:E25BF2F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL AO VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SR. MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência de cargo de Prefeito Municipal ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal Sr. Messias Ambrósio de Souza e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, 126 – inciso I e 127 – inciso II da Lei Orgânica do Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de ausentar-se do municipio, para cumprimento de agenda junto aos órgãos do Estado do Amazonas.
RESOLVE:
Art. 1º Transferir o cargo de Prefeito Municipal em Exercício ao Sr. Messias de Souza Ambrósio – Vereador-Presidente da Câmara Municipal, devendo responder em exercício pelo municipio, no período de 19 a 24 de julho de 2025.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar do dia 19 de julho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

São Gabriel da Cachoeira/AM, 18 de julho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal
São Gabriel da Cachoeira/AM.

Publicado por:
Kleiton Albuquerque Gonçalves
Código Identificador:FEC9C267

PREFEITURA MUNICIPAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2025-RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO-ROBERTA MONTALVO DIAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº184/2025 – SEMOB.

DECRETA:

Art. 1° - RESCISÃO de Contrato da Sra. **ROBERTA MONTALVO DIAS,** da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos-SEMOB, a partir de 17 de julho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de julho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D63329BA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2025-EXONERACAO A PEDIDO DE CARGO EFETIVO-VANDRO ANDRADE OLIVEIRA PERES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº183/2025-SEMOB.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **VANDRO ANDRADE OLIVEIRA PERES**, do Cargo efetivo de **SOLDADOR**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOB, a partir de 30 de julho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de julho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9A5B244D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Eletrônico nº 90.074/2025, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa JOAO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR - ME participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** a empresa **JOAO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR - ME** com sede na Rua Belarmino Lins, nº 100, Bairro Centro, CEP 69.670-000, Fonte Boa/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.142.461/0001-80, vencedora do item 01 do Termo de Referência, perfazendo o valor global de R$ 406.492,80 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

II - **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 90.074/2025, em favor da empresa vencedora do item Adjudicado, pelo critério Menor Preço por Item, tendo por objeto a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO A: SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4x4, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 12093.683000/1240-16 CADASTRADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-MINISTÉRIO DA SAÚDE-GOVERNO FEDERAL-EMENDA PARLAMENTAR DO DEP. FEDERAL SILAS CÂMARA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMSA.

III - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 17 de julho de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:36ED46B4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024.

I- Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90001/2024.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratada: STERN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.182.013/0001-94.
IV – Valor do Contrato: R$ 1.772.525,90 (hum milhão, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) global.
V – Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia na Construção de 01 (uma) Escola de 06 Salas de Aula, na Comunidade Torre da Missão – Rio Jacurapá, Zona Rural do município de São Paulo de Olivença/AM.
VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Vigência do Contrato e Execução do serviço está prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar de sua assinatura.
VII- Fundamentação Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 26/04/2024.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 20 de junho de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:E72627BC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 059/2025/CC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90.074/2025/CC.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24 Representado pelo Srº Nazareno Souza Martins e a empresa JOAO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.142.461/0001-80, representada pelo Sr. Joao Luiz Cezar Correa Junior.

OBJETO: ata de registro de preços e termo de contrato na contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde - ambulância tipo a: simples remoção tipo pick-up 4x4, através da proposta nº 12093.683000/1240-16 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal - emenda parlamentar do Dep. Federal Silas Câmara, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo de Olivença/AM - SEMSA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO: O Termo de Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 406.492,80 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), de acordo com o Documento Adjudicado e Homologado em favor da empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 – Poder Executivo; Unidade: 02.02. 05 – Secretaria Municipal de Saúde; Funcional: 10.302.0011 - Programa de Apoio Administrativo; Proj. /Ativ.: 2023 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Ficha: 190; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 500 – Recurso Ordinário (RP).

Entidade: 4 – Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03 .04 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.302.0051 – Revitalização da Saúde; Proj. /Ativ.: 10.302.0051.2045.0000 – Manutenção do programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Ficha: 575; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 600 – Recurso Fundo (MAC).

São Paulo de Olivença/AM, 18 de julho de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:9B8B38C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA PERMANENTE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2025, PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E RECONDUÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto Municipal nº 117/2025, que institui a Comissão Avaliadora Permanente no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da impessoalidade na Administração Pública, bem como a importância de preservar a regularidade técnica e procedimental desses processos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a valorização da gestão democrática da educação, conforme estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 117/2025, que institui a Comissão Avaliadora Permanente, estabelecendo sua composição, competências e forma de atuação, para fins de garantir a eficácia e regularidade dos processos de seleção, avaliação técnica e recondução de gestores escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Avaliadora Permanente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 117/2025, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, os seguintes membros:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Valnemir Sumaita Sebastião – matrícula nº 2370-1;

II – 1 (um) Representante da área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

- Mateus Tourinho Ribeiro – matrícula nº 12111;

III – 1 (um) Representante de instituição pública de ensino superior ou técnico, com atuação na área educacional:

- Ernesto Rodrigues da Silva Neves – Instituição: UEA – PARFOR; CPF: 629.924.732-00

IV – 1 (um)Profissional do magistério da rede municipal, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em gestão escolar e que não ocupe cargo em comissão:

- José Francisco Patrício Pereira – matrícula nº 7263

V – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

- Glauber Farias Lucas – CPF: 463.993.482-34

VI – 1 (um) Representante da Controladoria ou Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

- Sara de Fátima Martins da Silva – CPF: 81219393215

Art. 2º - A presidência da Comissão será exercida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 117/2025.

Art. 3º - Compete à Comissão Avaliadora, consoante Decreto Municipal n° 117/2025, sem prejuízo de outras que lhe sejam legalmente atribuídas ou decorram da natureza técnica de suas funções:

I – Conduzir o processo de análise documental e curricular dos candidatos;

II – Avaliar os Planos de Gestão Escolar, considerando viabilidade, aderência à política educacional local e qualidade técnica;

III – Realizar entrevistas técnicas, observando critérios de liderança, articulação institucional, domínio pedagógico, planejamento e gestão de pessoas e recursos;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo quanto à aptidão e classificação dos candidatos;

V – Avaliar o desempenho de gestores em exercício ao término do mandato, com vistas à recondução;

VI – Acompanhar e avaliar, quando necessário, o desempenho de gestores escolares em exercício, mediante provocação formal da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Assessorar a Administração Pública em casos de vacância, remoção, renúncia ou exoneração da função de gestor escolar;

VIII – Garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos nos editais e normativos vigentes.

Art. 4º - Os membros nomeados nesta Portaria atendem aos requisitos mínimos previstos no Decreto Municipal nº 117/2025, notadamente quanto à formação superior, reputação ilibada e ausência de vínculos de parentesco com candidatos em processos conduzidos pela Comissão, bem como inexistência de impedimentos legais ou éticos ao exercício da função.

Parágrafo único. Não haverá remuneração ou qualquer tipo de gratificação adicional pelo exercício das funções atribuídas à Comissão Avaliadora, conforme previsto no art. 5º do referido Decreto, tratando-se de atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos por:

I – Renúncia formal do titular;

II – Exoneração por motivo justificado, incompatibilidade superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou no Decreto de criação;

III – Impedimento legal ou por interesse público, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A substituição deverá respeitar a mesma categoria de representação do membro afastado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

I – PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 244/2025**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: https://diariomunicipalaam.org.br, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 16 de julho de 2025.**

ALDAIR NERY FERMIN
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:D757F2F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 007/2021, celebrado em 02 de agosto de 2021.**PARTES:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM** (CNPJ Nº 05.398.409/0001-21) e a Empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP** (CNPJ N° 07.420.899/0001-40). **DO OBJETO:**Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.**DO REAJUSTE DE VALOR:** O valor contratual foi **reajustado com base no índice IPCA**, aplicando-se o percentual de **5,351170%**, passando de **R$ 26.734,32** (vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para **R$ 28.164,96** (vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme autorizado contratualmente. **DO ACRÉSCIMO DE VALOR:** Em razão da **necessidade de ampliação do escopo contratual**, fica acrescido o valor de **R$ 4.846,20** (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), sendo **R$ 3.480,00** (três mil, quatrocentos e oitenta reais) referente a contratação do módulo de emissão de QR Code nas faturas, e **R$ 1.366,20** (mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) referente ao desenvolvimento e adequação do leiaute da fatura; correspondente a aproximadamente **17,21%** sobre o valor reajustado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º da Lei nº 8.666/1993. **DO NOVO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** Em decorrência do reajuste e do acréscimo ora pactuados, o valor total do contrato passa a ser de **R$ 33.011,16** (trinta e três mil, onze reais e dezesseis centavos). **SUPORTE LEGAL:**art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

São Sebastião do Uatumã /AM, 17 de julho de 2025.

SEBASTIÃO NEVES MONTEIRO NETO
Diretor Administrativo do SAAE

Publicado por:
Sebastião Neves Monteiro Neto
Código Identificador:747885C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 683/2025

DECRETO 683, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES no uso das atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art.78, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Municipal 278, de 06 de outubro de 2009, e alterada na redação do Artigo 3° Inciso I e II da Lei Municipal n°257, de 10 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO ainda que todo o rito processual de indicação do Poder Executivo e escolha dos representantes da sociedade civil do município atendeu ao disposto na legislação vigente, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1°. Nomear os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Silves, na forma a seguir:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:
Titular: Pâmela Tannar de Oliveira Neves;
b - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: William Lira Grana;
c - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Raimundo Jose de Souza Assis;
d) Secretaria Municipal de Administração;
Titular: Elcelene Batista Gonçalves
e) Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
Titular: Marta Farias da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a – Representantes da Associação dos Idosos, devidamente legalizada e em atividade.
Titular: Nátina Nara Neves Assunção Costa;
Suplente: Reginete Rodrigues do Espirito Santo.
b – Representante de credos religiosos com políticas explicitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
Titular: Luan Grana Oliveira;
c – Representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explicitas permanentes de atendimento e promoção do idoso:
Titular: Raimundo Borges da Conceição Neves
Suplente: Elziane Monteiro Lima
Art. 2º. O exercício do mandato de Conselheiro é de interesse público e relevante valor social e não será remunerado.

Art. 3º. Aplicar-se-ão as normas estabelecidas nas Leis Municipais 257/2008 e 278/2009 para funcionamento do Conselho e atuação de seus membros nomeados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:E48B575A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 684/2025

DECRETO 684, DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES no uso das atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art.78, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Municipal nº 278, de 06 de outubro de 2009, e alterada na redação do Artigo 3° Inciso I e II da Lei Municipal n°257, de 10 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO O disposto o art.4º da Lei nº257, o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à vice-Presidência, um alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

CONSIDERANDO ainda que todo o rito processual de indicação do Poder Executivo e escolha dos representantes da sociedade civil do

município atendeu ao disposto na legislação vigente, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1°. Nomear os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Silves, na forma a seguir:

Presidente: Luan Grana Oliveira;
Vice-Presidente: Raimundo José de Souza Assis;
Secretária Executiva: Pamela Tannar Neves de Oliveira

Art. 4º. Aplicar-se-ão as normas estabelecidas nas Leis Municipais 257/2008 e 278/2009 para funcionamento do Conselho e atuação de seus membros nomeados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:4FBEEF36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme objeto abaixo:

1– AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM.

Estando a Planilha de detalhamento do objeto fica à disposição para ser solicitado gratuitamente através do **e-mail: semadtbt.pmt@gmail.com** ou retirado **na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga,** no Setor de Licitação, localizada na AV da Amizade nº 1850 A, Bairro Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, no horário das 08h00 min às 12h00 min, de segunda-feira a sexta-feira.

As cotações de preços devem ser enviadas via e-mail ou em envelopes fechados em cinco dias úteis.

Tabatinga (AM), 18 de Julho de 2025.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:1E0265C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/SEMAD-PMTBT;**
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação destinada a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL com fins** para o Funcionamento do **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA-AM",** conforme exigências contidas no Projeto Básico e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.

II – ADJUDICAR a Empresa **PANTALEAO ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o **CNPJ Nº 60.545.691/0001-30.**

Tabatinga/AM, 06 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:1AD615F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/SEMAD-PMTBT;**
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação destinada a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL com fins** para o Funcionamento da **SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA-AM",** conforme exigências contidas no Projeto Básico e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.

II – ADJUDICAR a empresa **ANTONIO EDNES F DE MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o **CNPJ Nº 34.555.870/0001-49**.

Tabatinga/AM, 30 de maio de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:5048306B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025 - FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025

PARTES: MUNICIPIO DE TABATINGA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ Nº 12.629.603/0001-36 e a Empresa PANTALEAO ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 60.545.691/0001-30.

OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA-AM.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0052.2057.0000 – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500 – RP

Fundamentação Legal do Ato: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Tabatinga/AM, 09 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:A9B19264

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025 - FME

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2025

PARTES: MUNICIPIO DE TABATINGA através do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 18.375.937/0001-07 e a Empresa ANTONIO EDNES F DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 34.555.870/0001-49.

OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA-AM.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

04.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0062.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500 – RP

Fundamentação Legal do Ato: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Tabatinga/AM, 02 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:0D44EB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO FINACEIRO Nº 039/2025 – PMT-FME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 039/2024 – PMT/FME.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: "TERMO DE CONTRATO Nº 039/2024, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA EWARÉ MOWATCHA E DA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO EWARÉ EM BELÉM DO SOLIMÕES, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM"**
OBJETO DO ADITIVO: Reajuste do valor contratual, com fundamento no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de acréscimo de serviços
VALOR ORIGINAL: R$ 993.875,69
VALOR ACRESCIDO: R$ 353.389,36
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/unidade: 04.01.01– Secretaria Municipal de Educação.
Programa de Trabalho: 12.361.0062.1017.0000 – Const. Ampliação e Aquisi. De equipamento para unidades educacional do ensino fundamental
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Fonte Pagadora: 1.540 - FUNDEB
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO n° 039/2024 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: Tabatinga 18 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:D7936BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO FINACEIRO Nº 040-A/2025 - PMT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 010/2024 – PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: "TERMO DE CONTRATO Nº 010/2024, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO, NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**"**
OBJETO DO ADITIVO: Reajuste do valor contratual, com fundamento no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de acréscimo de serviços
VALOR ORIGINAL: R$ 4.445.925,90
VALOR ACRESCIDO: R$ 554.666,25
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/unidade: 02.07.01– Fundo Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Programa de Trabalho: 15.451.0091.1005.0000 – Realização de obras de Infraestrutura para o Município
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte Pagadora: 1.500 - Recurso Próprio
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO n° 010/2024 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: Tabatinga 18 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:BCC53D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 038-A/2025 - PMT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, inscrita no **CNPJ Nº 04.011.805/0001-91** e a **EMPRESA YURI DANTAS BARROSO ADVOGADOS,** inscrita no **CNPJ Nº 06.162.311/0001-33.**

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE NATUREZA CONSULTIVA, ESPECIFICAMENTE EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNAMENTAL".

DO ADIANTAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2024 – PMT,** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.122.0011.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 009/2024 – PMT como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025

Tabatinga, 02 de julho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:33FDCC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 10/2025 - PMT

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 021/2023 – PMT, REFERENTE AO FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS (RH, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONVÊNIOS, ASSESSORIA JURÍDICA) SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, GABINETE VICE PREFEITO, GABINETE DO PREFEITO (CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO), como segue:

O MUNICÍPIO DE TABATINGA, pessoa jurídica de direito público interno órgão da Administração Interna do Poder Executivo, inscrito no **CNPJ Nº 04.011.805/0001-91,** com sede na Av. da Amizade, 1770, Centro, Tabatinga/AM, neste ato representado por **PLINIO SOUZA DA CRUZ,** Prefeito Municipal, com endereço funcional acima citado, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e o inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

CONSIDERANDO o interesse público quanto ao resguardo dos procedimentos normativos legais.

RESOLVE:

I – DISTRATAR unilateralmente o **Contrato nº 021/2023 – PMT,** referente **AO FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS (RH, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONVÊNIOS, ASSESSORIA JURÍDICA) SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, GABINETE VICE PREFEITO, GABINETE DO PREFEITO (CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO),** celebrado com a Pessoa Jurídica de direito privado, ANTONIO EDNES F DE MENEZES inscrita no CNPJ nº 34.555.870/0001-49, sediada na cidade de Tabatinga-AM, CEP: 69.640-000.

II – O Presente Termo de Distrato será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tabatinga/AM, 02 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:DCC2F6B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SEMAD/PMT

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇO,** na modalidade, **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 019, de 10 de abril de 2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016 e demais alterações e legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital. **Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – CCSC/PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SEMAD/PMT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, GABINETE E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVAS ABRANGENCIAS (ITENS, QUANTITATIVOS, ETC) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESCRITAS NO ETP.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia: 04/08/2025 às 08h (horário local)

LOCAL:
Sala de Reuniões da Prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, n° 361, Tapauá/AM.

INFORMAÇÕES: os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico: http://www.tapaua.am.gov.br portal da transparência de Tapauá, ou ainda através do e-mail:licitacao.tapaua@gmail.com

Tapauá/AM, 18 de julho de 2025.

GILMAR DA SILVA PANTOJA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:E88B193A

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025 – SEMSA/PMT

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇO,** na modalidade, **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 019, de 10 de abril de 2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016 e demais alterações e legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital. **Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 – CCSC/PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025 – SEMSA/PMT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVAS ABRANGENCIAS (ITENS, QUANTITATIVOS, ETC) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESCRITAS NO ETP.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia: 06/08/2025 às 08h (horário local)

LOCAL:
Sala de Reuniões da Prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, n° 361, Tapauá/AM.

INFORMAÇÕES: os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico: http://www.tapaua.am.gov.br portal da transparência de Tapauá, ou ainda através do e-mail:licitacao.tapaua@gmail.com

Tapauá/AM, 18 de julho de 2025.

GILMAR DA SILVA PANTOJA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:B4C4F645

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 001/2025 - SEMAD/PMT

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **extrato de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – SEMAD/PMT** para Registro de Preço. Determinar ao setor competente a convocação da(s) proponente(s) adjudicada(s) para assinatura da ata de registro de preços, e providenciar o extrato da publicação na forma preconizada pela lei de licitação para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo Administrativo Nº 016/2025 - CCSC/PMT
Pregão Eletrônico Nº 001/2025 - SEMAD/PMT - SRP
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS, GABINETES E FUNDOS MUNICIPAIS DE TAPAUÁ/AM, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIAS NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVAS ABRANGÊNCIAS (ITENS, QUANTITATIVOS etc.) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESCRITAS NO ETP.
Tipo: Menor Preço por Item

Empresa vencedora do certame:

BARATEIRO DO MORRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ.:44.556.061/0001-05, vencedora dos itens: 15 - 31 - 39 - 66 – 112; **J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ.: 10.788.629/0002-82, vencedora dos itens**: 01 - 03 - 04 - 05 - 07 - 09 - 10 - 11 - 13 - 18 - 21 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 32 - 34 - 40 - 42 - 44 - 49 - 52 - 54 - 55 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 68 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 86 - 88 - 89 - 90 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 107 - 109 - 110 - 111 - 116 - 117 - 118 - 119 – 120; **LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ.: 19.401.815/0001-00,** vencedora dos itens: 08 - 14 - 30 - 56 - 63 - 82 - 85 - 87 - 91 - 113 - 114 - 115; **M. DE O. FERREIRA, CNPJ.: 10.423.989/0001-08,** vencedora dos itens: 02 - 12 - 35 - 43 - 59 - 67 - 71 - 80 - 81 - 84 – 106; **SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA, CNPJ.: 10.941.502/0001-70,** vencedora dos itens: 50 – 65; **SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ.: 02.061.100/0001-53,** vencedora dos itens: 19 - 24 - 29 - 36 - 41 - 45 - 51 - 53 - 83 – 108; **E B GUEDES, CNPJ.:43.737.358/0001-04,** vencedora dos itens: 06 - 16 - 17 - 20 - 22 - 33 - 37 - 38 - 46 - 47 - 48 - 64 – 93.

Tapauá, aos 15 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA.
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:18285029

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 130, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre Readequação de Servidor Público Municipal e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação conforme requerimento da servidora Neuzely do Socorro Queiroz Gomes;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 028//2025 – PGM/TEFÉ.

DECRETA:

Art. 1º. Fica**READEQUADA** a servidora **NEUZELY DO SOCORRO QUEIROZ GOMES**, ocupante de cargo de Auxiliar de Enfermagem, para o cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 18 de julho de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:F450A58A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025/SEMOB

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna pública a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025/CC**, no dia 31/07/2025 às 16h00min(horário de Brasília), tendo como objeto a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - SEMOB,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I
Modo de Disputa: Aberto
Registro de preço: Sim
Data de início de recebimento de propostas: 21/07/2025 às 09h00min (Brasília).
Data fim de recebimento de propostas: 31/07/2025 às 16h00min (Brasília).
Fonte: Compras.gov.br
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.org.br e Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Uarini/AM, em 18 de julho de 2025.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, De 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:C80BC0EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, vem anular a publicação ocorrida no dia 18/07/2025, Edição nº 3900, realizada no Diário Oficial dos Municípios, referente ao Aviso de Pregão Eletrônico n° 015/2025 e Aviso de Pregão Eletrônico n° 016/2025.

Urucará/AM, 18 de julho de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:15B616F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 277/2025/ADM/CMCP
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF/PMU
Assunto: Levantamento Planialtimétrico, Cadastral de vias Urbanas, com Seções de Corte Aterro, Planilha de Volume e Nota de Serviço (Arquivo DWG), somando uma Área de 26.160,00 m²

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e a pessoa física JOSÉ CARLOS DE FRANÇA MELO, inscrito no CPF n° 276.522.202-97

DESPACHO DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do **Processo nº. 277/2025/ADM/CMCP da Dispensa de Licitação 106/2025** da Comissão Municipal de Compras Públicas – **CMCP/PMU;**
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos, e em consonância **com o artigo 75, inciso I, e artigo 95, § 2° da Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais de n º 053/24 e 286/25/PMU**; Levantamento Planialtimétrico, Cadastral de vias Urbanas, com Seções de Corte Aterro, Planilha de Volume e Nota de Serviço (Arquivo DWG), somando uma Área de 26.160,00 m², Conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF/PMU, conforme o Oficio n° 18/2025 – SETOR DE ENGENHARIA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Urucurituba, 17 de julho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo exposto Ratifico, nos termos do artigo 75, inciso I, e artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais de n° 053/24 e 286/2025/PMU a Dispensa de Licitação nos termos pertinente ao Processo nº. **277/2025/ADM/CMCP,** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Urucurituba, 17 de julho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:7ACBAA4F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

A Comissão Municipal de Compras Públicas - CMCP torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente **Errata do EXTRATO,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas "Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia **18/07/2025. Edição 3900**" conforme as disposições a seguir alinhavadas.

Onde lê-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de compra direta, na forma de**Inexigibilidade**nº 105/2025, celebrado em 17 de julho de 2025.

3. OBJETO: Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico, Cadastral de Vias Urbanas, com Seções de corte de aterro e Planilha de volume.

6. PRAZO:A prestação do serviço será realizada de forma imediata após a emissão da Nota de Empenho, com base no**art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta por**inexigibilidade de licitação**quando constatada a inviabilidade de competição na Lei n° 14.133/2025, em razão do valor e da necessidade da Administração.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de compra direta, na forma de Dispensa de Licitação nº 106/2025, celebrado em 17 de julho de 2025.

3. OBJETO: Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico, Cadastral de Vias Urbanas, com Seções de corte de aterro e Planilha de volume e nota de serviço (arquivo DWG), somando uma área de 26.160,00 m².

6. PRAZO:A prestação do serviço será realizada de forma imediata após a emissão da Nota de Empenho, com base no**art. 75, inciso I e art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta por**Dispensa de Licitação**quando constatada a inviabilidade de competição na Lei n° 14.133/2025, em razão do valor e da necessidade da Administração.

Urucurituba, 18 de julho de 2025.

JOILSON FERNANDES DE CASTRO
Diretor do Departamento de Licitação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:8D2D8169

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2025

I – Dispensa de Licitação 04/2025
II - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: A J DOS S PRAIA LTDA, CNPJ sob o n°. 22.084.286/0001-73
IV – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnico de limpeza mecanizada dos espaços públicos no município de Urucurituba/Am, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, compreendendo os serviços de: Limpeza mecanizada com roçadeira e limpeza final e outros.
V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 03 (três) meses**, a contar** 12 de julho de 2025 a 12 de outubro de 2025
VI – Do Valor: R$ 20.612,45 (vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) mensal.
VII – Dotação Orçamentaria:
0210 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMANDES
Proj/Ativ: 1021 - Ações de Arbonização Urbana
Element. Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
VII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido, tão logo seja homologado o novo processo licitatório já em andamento nesta agência para a contratação do mesmo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato original, com base no arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O Presente aditivo encontra embasamento legal na Lei 14.133/21, e de suas alterações posteriores.
IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 12 de julho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:D1BFC4AB

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE UARINI

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE UARINI
PORTARIA Nº 001/2025/SAAE, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 001/2025/SAAE, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTES DE CONTRATAÇÕES CONFORME A LEI 14.133/21"

O Diretor do SAAE de Uarini, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDOa publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDOque o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDOque, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDOque conforme o artigo art. 8 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDOas disposições da RESOLUCAO Nº 001-2024 - SAAE - Atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor,Aleson de souza melgueiro, como Agente de Contratações para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer

outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1ºO Agente de Contratações será auxiliado por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

§ 2ºEm licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º- Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do SAAE Uarini a equipe de apoio, composta pelos servidores, para apoio ao Agente de Contratações na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.

Membro: Eliomar Rodrigues da Silva;
Membro: Sheila Mendonça Pinheiro;
Membro: Aleson de Souza Melgueiro.

Art. 3º- Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Art. 4º- Aos Agentes de Contratações, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – Conduzir a sessão pública;
II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – Indicar o vencedor do certame;
IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
XII – Tomar decisões acerca do processo de contratação direta, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;
XIII – Acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;
XIV – Promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;
XV – Analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido na câmara municipal de Uarini/AM;
XVI – Comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;
XVII – Verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;
XVIII – Promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;
XIX – Promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;
XX – Emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;
XXI – Promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;
XXII – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XXIII – Processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
XXIV – Cumprir as demais previsões estabelecidas neste decreto;
XXV – Informar a autoridade superior sobre a observância de descumprimentos contratuais.

Art. 5ºA Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 6ºA Comissão de Contratação e os Agentes de Contratações serão assistidas em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRETOR DO SAAE DE UARINI/AM, em 02 de janeiro de 2025.

DANIEL AGUIAR GARCIA
Diretor Do SAAE - UARINI

Publicado por:
Daniel Aguiar Garcia
Código Identificador:5B1DDADD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052-A, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 228, de 10 de dezembro de 2008.
CONSIDERANDO o memorando nº 009 de 07 de janeiro de 2019 do Secretário Municipal de Educação que encaminhou a Tabela de Enquadramento dos Professores Estatutários da Secretaria Municipal de Educação para inclusão de Progressão Vertical;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 12, I, "b" da Lei Municipal nº 228/2018.
CONSIDERANDO o protocolo recebido pelo Secretário Municipal de Administração em 10.01.2019 e Setor de Pessoal em 11.01.2019.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR POR PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores no cargo de Professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nº Ord.	Nome	Data de Admssão	Cargo	Carreiras	Referencias
1.	Alcineia da Costa Lago	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
2.	Ane Keila dos Santos Tavares	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
3.	Azenilto Gomes Conceição	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
4.	Cidinara Gomes Laranjeira	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
5.	David Colares Marques	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
6.	Dulcemar Ferreira dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
7.	Edinaldo José Beltrão Marques	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
8.	Edilza Marinho da Silva	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
9.	Edinilza Pereira Vasconcelos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
10.	Elaine Tavares da Rocha	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
11.	Francenildo dos Santos Mesquita	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
12.	Gerlane Anselmo dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
13.	Greiciane dos Santos Butel	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
14.	Inaldo Ribeiro dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
15.	Hamilton Nunes Ferreira Filho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
16.	Jaqueline Oliveira Reis	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
17.	Janete de Souza Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
18.	Jeovanildo Bezerra e Bezerra	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
19.	Jônia Ferreira dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
20.	Jorgiana Baraúna Batista	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
21.	José Colares Marques	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
22.	José Raimundo Silva Pedreno	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
23.	Linaida Beltrão Tavares	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
24.	Maria do P. S. Trindade Bezerra	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
25.	Maria Eliete Ribeiro dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
26.	Maria Marly de Souza G.Batista	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
27.	Maria Rita Nunes F.Rodrigues	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
28.	Maria Silvane dos Santos Carvalho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
29.	Marlucia dos Santos Mesquita	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
30.	Nairton de Oliveira Costa Filho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
31.	Neiva do Socorro Nogueira	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
32.	Neiva Ferreira Gomes	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
33.	Paula Regina Reis Gonçalves	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
34.	Raimundo Gonçalves Maia	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
35.	Rosicley da Silva Cristo	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
36.	Roziene de Seixas Andadre	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
37.	Telma Maria Viana Gomes	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
38.	Varlene Marques Carvalho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E
39.	Zenilda Rosa Souza de Carvalho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra E

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de janeiro de 2019.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:D8B0BE1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318 , DE 11 DE MARÇO DE 2022 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 290, de 29 de março de 2022.
CONSIDERANDO o reajuste Salarial dos Professores e Pedagogos da Educação Básica Pública do Município de Barreirinha, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 290, de 29 de março de 2022, que reajustou o piso salarial dos vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barreirinha, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, alterando parcialmente o Anexo III da Lei Municipal nº 228/2018 de 10 de dezembro de 2018, conforme definido no anexo desta Lei.

CONSIDERANDO o **Parágrafo Único** da complementação especial, estabelecidos no anexo único desta lei corresponderá ao montante de 20,27% necessário para atingir o percentual de 33,24% definido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I - REJUSTAR o valor do Piso Salarial dos servidores no cargo de Professores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionados a partir de 1º de março de 2022.

Nº Ord.	Nome	Data de Admssão	Cargo	Carreiras	Referencias
1.	Adriana Alves dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
2.	Alcineia Ferreira dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
3.	Ane Keila dos Santos Tavares	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
4.	Antonio Carlos Rodrigues Alfaia	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
5.	Azenilto Gomes Conceição	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
6.	Candida Gomes de Freitas	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
7.	Carlos Alberto Gonçalves Filho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
8.	Cidinara Gomes Laranjeira	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
9.	Ester Ramos Pontes	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
10.	Francenildo dos Santos Mesquita	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
11.	Gracilene Bezerra Pimentel	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
12.	Hamilton Nunes Ferreira Filho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
13.	David Colares Marques	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
14.	Deluiza de Souza Carneiro	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
15.	Denize Freitas Moreira	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
16.	Dorivan Marques dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
17.	Dulcemar Ferreira dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
18.	Edilza Marinho da Silva	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
19.	Edinaldo José Beltrão Marques	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
20.	Edinilza Pereira Vasconcelos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
21.	Elaine Tavares da Rocha	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
22.	Elizandra Xisto dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
23.	Ercilia Maria Ramos Pontes	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
24.	Gerlane Anselmo dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
25.	Greiciane dos Santos Butel	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
26.	Inaldo Ribeiro dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
27.	Jaqueline Oliveira Reis	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
28.	Janete de Souza Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
29.	Jeovanildo Bezerra e Bezerra	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
30.	Jônia Ferreira dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
31.	Jorgiana Baraúna Batista	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
32.	José Colares Marques	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
33.	José Raimundo Silva Pedreno	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
34.	Jucilene Michiles Pereira	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
35.	Linaida Beltrão Tavares	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
36.	Maria do P. S. Trindade Bezerra	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
37.	Maria Eliete Ribeiro dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
38.	Maria Marly de Souza G..Batista	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
39.	Maria Rita Nunes F.Rodrigues	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
40.	Maria Silvane dos Santos Carvalho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
41.	Marlucia dos Santos Mesquita	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
42.	Margarete dos Santos Correa	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
43.	Nairton de Oliveira Costa Filho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
44.	Neiva do Socorro Nogueira	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
45.	Neiva Ferreira Gomes	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
46.	Paula Regina Reis Gonçalves	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
47.	Raimundo dos Santos Lisboa	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
48.	Raimunda Maria de Matos Pinto	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
49.	Raquel Viana de Souza	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
50.	Rosicley da Silva Cristo	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
51.	Rosiveth de Matos Pinto	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
52.	Roziene de Seixas Andrade	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
53.	Sebastião dos Santos Cruz	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
54.	Telma Maria Viana Gomes	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
55.	Wellington Magela P. dos Santos	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
56.	Varlene Marques Carvalho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F
57.	Zenilda Rosa Souza de Carvalho	02/06/2003	Profª 20h	Classe 3ª, Código ESP 20 – III 15%	Letra F

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 11 de março de 2022.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:17EF77E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 245, DE 1° DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT – AMAZONAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Municipal nº 1.393, de 21 de agosto de 2024, capítulo II, Art. 7º, parágrafo único;
DECRETA:
Art. 1º NOMEAR os Membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deste município conforme abaixo;

Entidade/Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	Bismark Junior Martins Sales	Neon Solimões Pinheiro Paiva
Secretaria Municipal de Administração	Salaniza Bermeguy da Cruz Sales	Gabrielle Victória Sena da Silva
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	Rodrigo Cristian Sena da Silva	Manoel Maxmiliano Estrela Cajas
Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura	Maurício Veloso Souza	Eliandro Ribeiro Reinaldo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Alcinete Rocha de Souza Porto	Suelane Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Educação	Selomi Bermeguy Porto	Bryan Marinho Holanda
Secretaria Municipal de Saúde	Josivane Reis Nogueira	Valquiria de Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Francisco Gladson da Silva	Weique Andrade de Almeida
Secretaria Municipal de Integração Rural	Waldercley de Freitas Bezerra	Alcione de Almeida Melquiades
Coordenação de Vigilância Sanitária	Moisés Solimões Paiva Pinheiro	Erls Simone Maciel Costa

Art. 2º NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN deste município conforme abaixo:

Nº	Entidade/Representação	Titular	Suplente
1	Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	Neon Solimões Paiva Pinheiro	Gilciane Plácido Braule
2	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	Celeste Karine Braulio da Silva	Gabrielle Victória Sena da Silva
3	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	Gessiana Alves da Silva	Sandriara Souza Ipuchima da Silva
4	Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura	Maurício Veloso Souza	Eliandro Ribeiro Reinaldo
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Carlos Heleno Bezerra Lucena Filho	Fernanda Bindá da Silva
6	Secretaria Municipal de Educação	Ítala Brihana Leandro Lugo	Derfison Barbosa de Carvalho
7	Secretaria Municipal de Saúde	Ligiane Penha Maciel	Erika Ferreira Barros
8	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Kamila Araújo dos Santos	Aline Freitas de Souza
9	Secretaria Municipal de Integração Rural	Ana Maria de Mello Campos	Pieta Graça Castro Pinto Trajano Vieira
10	Coordenação de Vigilância Sanitária	Erls Simone Maciel Costa	Tauany Guida de Oliveira
11	Associação das Mulheres Indígenas Ticuna	Myrian Pereira Vasques Sousa Pontes	Lina Mayara Pereira Bastos
12	Organização Geral das Comunidades dos Agricultores do Povo Indígena Kokama de B. Constant	João Pezo Marques	Bacelio Bruno Reyna Shiling
13	Associação dos Agricultores e Pescadores Artesanais da Comunidade de Santa Luzia	Fernando Ataíde Cordova	Marilane Curintima Gomes
14	Associação de Pescadores e Pescadoras Profissionais e Artesanais de Benjamin Constant	Francisco Carlos Amancio da Silva	Neymar Agostinho Braga
15	Associação da Comunidade Ticuna de São João de Veneza	Valdinier Luiz Fortes	Marinho Hayden Pinto
16	Associação de Produtores Rurais da Comunidade Nova Aliança	Luis Torres Rodrigues	Filomena Chota Rodrigues
17	Associação Agrícola dos Produtores Familiares de Benjamin Constant	Maykson Tananta Xavier	Jackson Neire Cavalcante da Costa
18	Associação dos Avicultores de Benjamin Constant	Francisco Araújo do Nascimento	Elissandro Silva de Souza
19	Associação das Mulheres Artesãs Ticunas de Bom Caminho	Rosa Chota Dávila	Clementina Regino Ramos
20	Colônia de Pescadores Z-3	Bruno Barbosa Maciel	Weligton Barbosa Maciel
21	Igreja Católica Nossa Senhora Imaculada Conceição	Frei Manoel Alfonso Vargas	Rozanéia Melo Campos
22	Ordem de Ministros Evangélicos de Benjamin Constant	Pr Walker Pires da Cruz	Pr Jesse Ferreira da Silva
23	Associação Projeto Jacarezinho	André Luis Rocha da Silva	Josina Queiroz do Nascimento
24	Associação de Comerciantes de Benjamin Constant	Ares da Silva Cabral	Leodoro Sales Carrera
25	Igreja Adventista do Sétimo Dia	Pr Francisco Robson Rocha de Moura	Raimunda Gomes Leão Vieira
26	Centro de Cultura Arte João do Boi	João da Silva e Silva	Glorinez Pereira de Oliveira
27	Representantes Conselho de Alimentação Escolar	Rainor Paulo de Souza Santos	Kátia Maria Carlos da Cruz
28	Associação das Mulheres Empreendedoras	Mircilene Maia Pinto	Sofia Alves Ruiz da Silva
29	Associação União das Mulheres-Worecü de Benjamin Constant	Natalia Mariano de Souza	Maria Zeli Flores Pinto
30	Centro Espírita Luz, Paz e Caridade - CELUPAC	Graciele Guimarães da Costa	Maria José Rebousas

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 1º de julho de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B22285CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 002/2025 – CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS TÉCNICAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES ESCOLARES – 2025

A Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM – SEMED/BVR/AM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 67/2025 e o Edital nº 001/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES ESCOLARES – SEMED/BVR/AM, torna pública a realização de entrevistas técnicas e CONVOCA os candidatos ao cargo de Gestor (a) Escolar que tiveram as suas inscrições homologadas no referido certame;

1. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DAS ENTREVISTAS TÉCNICAS;
1.1. As entrevistas técnicas para os candidatos com a inscrições homologadas no Processo Seletivo para Gestores Escolares – 2025 serão organizadas de acordo com o Quadro a seguir:

ORDEM	CANDIDATO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DIA	LOCAL	HORÁRIO
01	ANTONINA BARATA DE SOUZA – Nº 34	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	08:30h
02	ANA DRILMA MIRANDA DE SOUZA – Nº 22	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	09:00h
03	PATRÍCIA GOMES DO CARMO – Nº 48	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	09:30h
04	EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS – Nº 43	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	10:00h
05	MARTA RODRIGUES PEREIRA – Nº 51	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	10:30h
06	MARIA JURACELIA RODRIGUES SOARES – Nº 41	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	14:00h
07	MARILENE DE BRITO FURTADO ROMAINA – Nº 44	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	14:30h
08	ELDA GUEDES CARVALHO – Nº 42	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	15:00h
09	NUBIA MARIA CARDOSO – Nº 50	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	15:30h
10	JOCIFRAN FREIRE DA SILVA – Nº 45	21/07/2025 (Segunda – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	16:00h
11	LUCIENE ROLIM PRATA – Nº 8	22/07/2025 (Terça – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	08:30h
12	ROSELY ANDRADE DOS SANTOS – Nº 46	22/07/2025 (Terça – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	09:00h
13	JOSILENA DE OLIVEIRA CASTRO – Nº 54	22/07/2025 (Terça – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	09:30h
14	PATRÍCIA DOS SANTOS RODRIGUES – Nº 49	22/07/2025 (Terça – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	10:00h
15	GLEUDSON MARQUES DA COSTA – Nº 52	22/07/2025 (Terça – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	10:30h
16	ANAGISELLI MATOS SOARES – Nº 53	22/07/2025 (Terça – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	11:00h
17	JOÃO BATISTA TEIXEIRA CALDEIRA – Nº 9	22/07/2025 (Terça – Feira)	E. E. PROFª GERCÍLIA BARBOSA SAMPAIO (BIBLIOTECA)	14:00h

1.2. Os candidatos devem está no local da entrevistas com 30 minutos de antecedência, munidos do seu Plano de Gestão para a entrevistas;
1.3. Os candidatos devem disponibilizar cópias do Plano de Gestão para a Comissão Avaliativa, composta por 07 (Sete) membros;
1.4. As entrevistas consistirão na apresentação do Plano de Gestão para a Comissão Avaliativa;
1.5. Cada candidato terá 30 minutos para apresentar o Plano de Gestão, levando em consideração as observações que a Comissão Avaliativa deverá fazer;
1.6. Os candidatos deverão comparecer para a entrevistas no dia, local e horário estabelecidos no item 1.1. deste Edital;
1.7. Não será permitida a mudança de dia, local e horário estabelecidos no item 1.1. deste Edital;

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 18 de julho de 2025.

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria nº 005/2025 – GPMBVR

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:48E1FAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTOR (A) ESCOLAR – 2025 EDITAL Nº 001/2025 – GAB/SEMED/BVR/AM

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

ORDEM	UNIDADE ESCOLAR – INEP	LOCAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CANDIDATO (as) INSCRITO (as)	NºDEINSCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	E. M. E. I. CASULO MENINO JESUS – 13091492	ZONA URBANA	01	ANA DRILMA MIRANDA DE SOUZA	22	HOMOLOGADA
02	E. M. RAYZA POLLYANA CARDOSO DA SILVA – 13097431	ZONA URBANA	01	ELDA GUEDES CARVALHO	42	HOMOLOGADA
				MARILENE DE BRITO FURTADO ROMAINA	44	HOMOLOGADA
				NUBIA MARIA CARDOSO	50	HOMOLOGADA
03	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – 13078070	ZONA URBANA	01	MARIA JURACELIA RODRIGUES SOARES	41	HOMOLOGADA
04	E. M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – 13064703	ZONA RURAL – RAMOS DE BAIXO E LAGOS	01	EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	43	HOMOLOGADA
				MARTA RODRIGUES PEREIRA	51	HOMOLOGADA
05	E. M. MANOEL CAMARÃO –	ZONA RURAL – RAMOS	01	NÃO HOUVE CANDIDATO	00	----------

	13039350	DE BAIXO E LAGOS		INSCRITO		
06	E. M. MARCILIANO FERREIRA PIMENTEL – 13039091	ZONA RURAL – RAMOS DE BAIXO E LAGOS	01	PATRÍCIA GOMES DO CARMO	48	HOMOLOGADA
07	E. M. AUGUSTO TEIXEIRA – 13039342	ZONA RURAL – RAMOS DE BAIXO E LAGOS	01	ANTONINA BARATA DE SOUZA	34	HOMOLOGADA
08	E. M. BOM PASTOR DO GUAJARÁ – 13039059	ZONA RURAL – RAMOS DE BAIXO E LAGOS	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
09	E. M. PERMÍNIO MAFRA – 13039202	ZONA RURAL – RAMOS DE CIMA E BARREIRA	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
10	E. M. SOCORRO PEREIRA I – 13039253	ZONA RURAL – RAMOS DE CIMA E BARREIRA	01	JOSILENA DE OLIVEIRA CASTRO	54	HOMOLOGADA
11	E. M. OLAVO BILAC – 13039300	ZONA RURAL – RIO URUBU	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
12	E. M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – ITAUBAL – 13039121	ZONA RURAL – RIO URUBU	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
13	E. M. SENADOR JOÃO BOSCO – 13039180	ZONA RURAL – MASSAUARI	01	JOCIFRAN FREIRE DA SILVA	45	HOMOLOGADA
				ROSELY ANDRADE DOS SANTOS	46	HOMOLOGADA
14	E. M. TIRADENTES – 13060589	ZONA RURAL – MASSAUARI	01	LUCIENE ROLIM PRATA	19	HOMOLOGADA
15	E. M. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO ANINGA – 13039113	ZONA RURAL – MASSAUARI	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
16	E. M. FORTUNATO VIEIRA – 13039458	ZONA RURAL – MASSAUARI	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
17	E. M. GOV. DANILO DE MATOS AREOSA – 13039466	ZONA RURAL – LAGO PRETO	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
18	E. M. RUI BARBOSA – 13039172	ZONA RURAL – LAGO PRETO	01	JOÃO BATISTA TEIXEIRA CALDEIRA	09	HOMOLOGADA
19	E. M. ROSA MICHILES -13039423	ZONA RURAL – LAGO PRETO	01	PATRÍCIA DOS SANTOS RODRIGUES	49	HOMOLOGADA
20	E. M. PROFª ROSA ANDRADE – 13039164	ZONA RURAL – LAGO PRETO	01	GLEUDSON MARQUES DA COSTA	52	HOMOLOGADA
21	E. M. RUFINA ESTEVES – 13039334	ZONA RURAL – LAGO PRETO	01	ANAGISELLI MATOS SOARES	53	HOMOLOGADA
22	E. M. SÃO JOSÉ DO CUCUÍ – 13039377	ZONA RURAL – LAGO PRETO	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------
23	E. M. BOM JESUS I	ZONA RURAL – LAGO PRETO	01	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	00	----------

Boa Vista do Ramos/AM, 18 de julho de 2025

KLEBER SILVA
Presidente – Comissão
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria Nº 1020/2025 – GPMBVR

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria nº 005/2025 – GPMBVR

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:243D8C01

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, torna público o pedido de cotação para aquisição conforme relaionado, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE – AM - BVR

OBJETO: **A presente contratação tem por objeto a aquisição de bombas submersas, novas, e de quadro elétrico de controle montado, compatíveis entre si e prontos para instalação, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Boa Vista do Ramos/AM, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas a abaixo.**

AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
01	BOMBA SUBMERSÍVEL MONOFÁSICA, 2CV, Recalque 2", 220v, para poços tubulares.	Unidade	2		
02	BOMBA D´ÁGUA, tipo: submersa de 5,5 cv, 9 estagios, saída de 2", trifásica.	Unidade	2		
03	Bomba submersa de 15 cv, 6 estágios, saída de 3", trifásica.	Unidade	1		
04	BOMBA SUBMERSA de 10 cv, 12 estágios, saída de 2", trifásica.	Unidade	1		
05	Bomba submersa de 20 cv, 6 estágios, saída de 3", trifásica	Unidade	1		
6	Quadro de controle de proteção e segurança dos equipamentos: caixa metálica com pintura eletroestática a pó, caixa metálica contador, rele térmico, contador auxiliar: disjuntor: relé de tempo: capacitor de partida: capacitor de funcionamento: chave seletora (M-O-A): régua bonés referência: bomba submersa para bomba submersa de 10 cv	Unidade	1		

As cotações deverão seren caminhadas ao -mail: saaebvr_am@outlook.com , no prazo de 03 (três) dias.

Boa Vista do Ramos/AM 18 de julho de 2025

ANTONIO APARICIO VERÇOSA LEMOS
Comissão de Llicitação- SAAE Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:B5EF7E7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025–EDITAL DE PREMIAÇÃO ARTÍSITCA E CULTURAL–PNAB– CODAJÁS–AMAZONAS.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 006/2025 – PNAB – LEI ALDIR BLANC

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **lista preliminar de agentes culturais inscritos** no Edital de Premiação nº 006/2025 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em conformidade com o item 5.1, inciso I, do referido edital.
A presente publicação refere-se **à fase de inscrição**, encerrada no dia **11 de julho de 2025**, conforme cronograma oficial.

CATEGORIA: MÚSICA

	CANDIDATOS(AS)	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDIGENA	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
01	AMAZONINO PORTO VILA				INSCRITO
02	DANIEL PROGENIO MAGNO				INSCRITO
03	ELUZIO DOS SANTOS ALZIER	SIM			INSCRITO
04	FELIPE SILVA DE FREITAS				INSCRITO
05	FLAVIANO PROGENIO MAGNO				INSCRITO
06	FRANCIENNE OLIVEIRA DA SILVA				INSCRITO
07	HARLEY SENA GARCIA				INSCRITO
08	IGOR LOPES RODRIGUES			SIM	INSCRITO
09	MAKTAIÇO PROGENIO MAGNO				INSCRITO
10	RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA				INSCRITO
11	RONALDO CARMO DA SILVA				INSCRITO
12	SALATIEL ARAÚJO DA SILVA				INSCRITO
13	SANDRA MARIA LIMA DE OLIVEIRA				INSCRITO
14	WANDERSON FERREIRA ABREU				INSCRITO

CATEGORIA: ARTESÕES

	CANDIDATOS(AS)	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDIGENA	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
01	ALDENIRA SERZEDELO SOARES			SIM	INSCRITO
02	DEUZINEIA DE OLIVEIRA CARNEIRO				INSCRITO
03	FRANCISCA LEILANE FURTADO DOS SANTOS RODRIGUES				INSCRITO
04	FRANCISCA VALSIMAR DOS SANTOS PERES				INSCRITO
05	GLEICE MONTEIRO RODRIGUES				INSCRITO
06	IGUISON CHRISTIAN LOPES RODRIGUES				INSCRITO
07	IVAN CABRAL DE OLIVEIRA				INSCRITO
08	MARIA AUXILIADORA IPIRANGA JULIÃO				INSCRITO
09	MARIA ISMEIRE DE SOUZA DE SOUZA	SIM			INSCRITO
10	MARILENA VICENTE DE SOUZA				INSCRITO
11	MAZINHO CORDOVIL DE SEIXAS	SIM			INSCRITO
12	RAFAELA SOARES OLIVEIRA	SIM			INSCRITO
13	RAIMUNDA LIMA DE OLIVEIRA				INSCRITO
14	ROZILENE CARDOSO DA SILVA	SIM			INSCRITO
15	TAIRA SALDANHA DE ARRUDA				INSCRITO
16	VALERIA AQUINO DA SILVA	SIM			INSCRITO
17	VIVIA LOPES DOS SANTOS				INSCRITO

CATEGORIA: ARTISTAS PLASTICOS

	CANDIDATOS(AS)	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDIGENA	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
01	JOSÉ WARISTON TAVEIRA CHAVES FILHO				INSCRITO
02	MARIA JOSÉ DE LIMA MARTINS	SIM			INSCRITO

CATEGORIA: AUDIOVISUAL

	CANDIDATOS(AS)	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDIGENA	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
01	MARINEUFAS BASTOS PEROTE				INSCRITO
02	M.F DA SILVA SANTOS PRODUÇÕES CULTURAIS				INSCRITO
03	ROBSON BARBOSA DA SILVA				INSCRITO
04	VALDINEIA FREITAS DA SILVA E SILVA				INSCRITO

CATEGORIA: HIP-HOP

	CANDIDATOS(AS)	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDIGENA	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
01	ANDERSON AQUINO DA SILVA				INSCRITO
02	RONIELSON CRUZ DE SOUZA				NÃO INSCRITO

CATEGORIA: LITERATURA					
	CANDIDATOS(AS)	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDIGENA	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
01	ELCILENE DE AQUINO ARAÚJO				INSCRITO

CATEGORIA: DANÇA					
	CANDIDATOS(AS)	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDIGENA	COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
01	EDILSON SILVA DA COSTA	SIM			INSCRITO
02	ARIOMAR DOS SANTOS PERES	SIM			INSCRITO

Codajás, 14 de julho de 2025

Comissão De Seleção;

I - CLEUCIR BARBOSA ALVES –
Matricula Nº 6045

II - ALEXANDRO DOS SANTOS DA SILVA –
Matrícula Nº 6772-6

III - JOELMA FURTADO DOS SANTOS –
Matrícula Nº 251-1

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:A26D76EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025

Ata de Registro de Preço nº **026/2025.** Pregão Eletrônico nº **034/2025.** Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento contínuo de materiais descartáveis, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Codajás, bem como de outros órgãos e serviços públicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: **18/07/2025**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **Conforme Abaixo**:

Licitante:**WLADIMIR JAMERSON DOS SANTOS ARRUDA,** CNPJ sob nº 10.342.853/0001-65;

Item	UND	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇAO TÉCNICA	QTD	Licitado P. UNIT
1	CAIXA	Copo descartável biodegradável em polipropileno (PP), atóxico, 50 ml, branco ou transparente, para líquidos frios ou quentes, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento. O produto deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 14865:2012. Acondicionamento em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada um. Validade mínima de 16 meses. Marca/Modelo de referência: COPOBRAS CFB-200 ou similar.	10	R$ 119,00
2	CAIXA	Copo descartável biodegradável em polipropileno (PP), atóxico, 180 ml, branco ou transparente, para líquidos frios ou quentes, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento. O produto deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 14865:2012. Acondicionamento em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada um. Validade mínima de 16 meses. Marca/Modelo de referência: COPOBRAS CFB-200 ou similar.	900	R$ 99,90
3	CAIXA	Copo descartável biodegradável em polipropileno (PP), atóxico, 500 ml, branco ou transparente, para líquidos frios ou quentes, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento. O produto deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 14865:2012. Acondicionamento em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada um. Validade mínima de 16 meses. Marca/Modelo de referência: COPOBRAS CFB-200 ou similar.	25	R$ 185,00
4	CAIXA	Prato descartáveis na cor branca, medindo 21 cm, resistente para servir refeições, profundidade 02 cm, e diâmetro 21 cm. Caixa com 50 pacotes de 10 unidades. Devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	30	R$ 99,50
5	CAIXA	Prato descartáveis na cor branca, medindo 18 cm, resistente para servir refeições, diâmetro 18 cm. Caixa com 50 pacotes de 10 unidades. Devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	30	R$ 95,00
6	CAIXA	Colher descartável para refeição confeccionada com resina termoplástica translúcida. Caixa com 50 pacotes de 50 unidades. Devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Tamanho: Aproximadamente 15,5cm	30	R$ 74,90
7	CAIXA	Garfo descartável para refeição confeccionada com resina termoplástica translúcida. Caixa com 50 pacotes de 50 unidades. Devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Tamanho: Aproximadamente 15,5cm	30	R$ 89,40
8	CAIXA	Faca Refeição descartável, confeccionada com resina termoplástica translúcida. Caixa com 50 pacotes de 50 unidades. Devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade e higiene do produto até o seu uso. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação.	30	R$ 81,50
9	PCT	Marmitex, isopor com tampa 750ml pacote com 50 unidades.	400	R$ 22,90
10	CAIXA	Guardanapo de Papel; Folha simples; Tipo: descartável; cor branca; caixa com 100 pacotes de 50 unidades; Tamanho 21x22 cm.	24	R$ 104,30

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador, localizada na Rua 5 de setembro, 592 – Centro – Codajás- Amazonas**.**

JEIMESON CALDAS LIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:F9774F5E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CODAJÁS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 030/2025 que passará a viger conforme o Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Codajás/Am, 15 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS EFETIVOS

Parte I – Magistério

CARGO	QTD	NIVEL	REFERÊNCIAS						
			A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR	6	4ª CLASSE - DOUTOR	R$ 6.879,96	R$ 7.223,96	R$ 7.585,16	R$ 7.964,41	R$ 8.362,63	R$ 8.780,77	R$ 9.219,80
	5	3ª CLASSE - MESTRE	R$ 4.586,64	R$ 4.815,97	R$ 5.056,77	R$ 5.309,61	R$ 5.575,09	R$ 5.853,84	R$ 6.146,54
	200	2ª CLASSE - ESPECIALISTA	R$ 3.163,20	R$ 3.321,36	R$ 3.487,43	R$ 3.661,80	R$ 3.844,89	R$ 4.037,13	R$ 4.238,99
	600	1ª CLASSE - LICENCIADO	R$ 2.824,29	R$ 2.965,50	R$ 3.113,78	R$ 3.269,47	R$ 3.432,94	R$ 3.604,59	R$ 3.784,82
PEDAGOGO	2	4ª CLASSE - DOUTOR	R$ 6.879,96	R$ 7.223,96	R$ 7.585,16	R$ 7.964,41	R$ 8.362,63	R$ 8.780,77	R$ 9.219,80
	2	3ª CLASSE - MESTRE	R$ 4.586,64	R$ 4.815,97	R$ 5.056,77	R$ 5.309,61	R$ 5.575,09	R$ 5.853,84	R$ 6.146,54
	8	2ª CLASSE - ESPECIALISTA	R$ 3.163,20	R$ 3.321,36	R$ 3.487,43	R$ 3.661,80	R$ 3.844,89	R$ 4.037,13	R$ 4.238,99
	22	1ª CLASSE - LICENCIADO	R$ 2.824,29	R$ 2.965,50	R$ 3.113,78	R$ 3.269,47	R$ 3.432,94	R$ 3.604,59	R$ 3.784,82

Parte II – Administrativo

CARGO	QTD	CLASSE	REFERÊNCIAS						
			A	B	C	D	E	F	G
AGENTE ESCOLAR	15	ÚNICA	R$ 1.518,00	R$ 1.593,90	R$ 1.673,60	R$ 1.757,27	R$ 1.845,14	R$ 1.937,40	R$ 2.034,27
AGENTE DE LIMPEZA EDUCACIONAL	66	ÚNICA	R$ 1.518,00	R$ 1.593,90	R$ 1.673,60	R$ 1.757,27	R$ 1.845,14	R$ 1.937,40	R$ 2.034,27
AUXILIAR DE AGENTE EDUCACIONAL	25	ÚNICA	R$ 1.518,00	R$ 1.593,90	R$ 1.673,60	R$ 1.757,27	R$ 1.845,14	R$ 1.937,40	R$ 2.034,27
GUARDA ESCOLAR	36	ÚNICA	R$ 1.518,00	R$ 1.593,90	R$ 1.673,60	R$ 1.757,27	R$ 1.845,14	R$ 1.937,40	R$ 2.034,27
MANIPULADOR DE ALIMENTOS	40	ÚNICA	R$ 1.518,00	R$ 1.593,90	R$ 1.673,60	R$ 1.757,27	R$ 1.845,14	R$ 1.937,40	R$ 2.034,27
MOTORISTA	5	ÚNICA	R$ 1.518,00	R$ 1.593,90	R$ 1.673,60	R$ 1.757,27	R$ 1.845,14	R$ 1.937,40	R$ 2.034,27
FONOAUDIÓLOGO	1	ÚNICA	R$ 3.800,00	R$ 3.990,00	R$ 4.189,50	R$ 4.398,98	R$ 4.618,92	R$ 4.849,87	R$ 5.092,36
NUTICIONISTA	2	ÚNICA	R$ 3.800,00	R$ 3.990,00	R$ 4.189,50	R$ 4.398,98	R$ 4.618,92	R$ 4.849,87	R$ 5.092,36
PSICÓLOGO	1	ÚNICA	R$ 3.800,00	R$ 3.990,00	R$ 4.189,50	R$ 4.398,98	R$ 4.618,92	R$ 4.849,87	R$ 5.092,36

Codajás/Am, 15 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:D30E6A53

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO DE CODAJÁS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, III, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica alterado o anexo VI da Lei Complementar nº 033/2025 que passará a viger conforme o Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Codajás/Am, 15 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Cargo:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
C.B.O:	5143-20
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Executar a limpeza e conservação de áreas internas e externas de prédios públicos, incluindo salas, banheiros, corredores, pátios, jardins e demais dependências; 2. Recolher e separar resíduos sólidos, destinando-os corretamente conforme as normas municipais de descarte; 3. Higienizar móveis, equipamentos e utensílios de uso coletivo; 4. Manter a organização dos espaços, garantindo um ambiente limpo e adequado para o uso da população e dos servidores; 5. Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliários e instalações físicas dos prédios públicos; 6. Realizar pequenos reparos, como troca de lâmpadas, conserto de torneiras e outros ajustes simples. Informar à equipe de manutenção sobre problemas estruturais que exijam intervenções mais complexas; 7. Transportar e organizar materiais, móveis e equipamentos quando necessário; 8. Auxiliar na montagem e desmontagem de eventos promovidos pela Prefeitura; 9. Apoiar servidores em tarefas operacionais, quando solicitado; 10. Solicitar reposição de materiais de limpeza e manutenção quando necessário; 11. Zelar pelo uso correto e econômico de produtos e equipamentos utilizados nas atividades diárias; 12. Organizar e armazenar produtos de limpeza e outros materiais de forma segura; 13. Receber e orientar visitantes em relação ao uso das dependências públicas; 14. Trabalhar em equipe, mantendo uma boa comunicação com servidores e gestores; 15. Seguir as normas de segurança do trabalho, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário; 16. Atender às diretrizes da Vigilância Sanitária no que diz respeito à higiene e limpeza; 17. Respeitar normas internas e cumprir ordens de serviço determinadas pelos superiores.	

Cargo:	**ALMOXARIFE**
C.B.O:	414105
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento básico em informática nível usuário em sistema de gestão de estoque e controle de materiais.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Receber, conferir e registrar os materiais que chegam ao almoxarifado, verificando se correspondem aos pedidos realizados e se estão em conformidade com as especificações. 2. Organizar os materiais recebidos de forma adequada no almoxarifado, garantindo que estejam protegidos contra danos e em condições ideais de conservação. 3. Manter registros precisos sobre a entrada e saída de materiais do almoxarifado, atualizando sistematicamente os registros para garantir a precisão do inventário. 4. Atender às solicitações internas de materiais, separando e distribuindo os itens conforme as necessidades de cada setor ou departamento. 5.Verificar a qualidade dos materiais recebidos, identificando e registrando possíveis problemas ou irregularidades para providenciar substituição ou correção. 6. Conferir a documentação de entrega (notas fiscais, guias de remessa) e registrar a entrada de materiais no sistema. 7. Garantir a correta armazenagem dos materiais, adotando medidas que preservem sua integridade física e condições de uso, como controle de temperatura, umidade e proteção contra pragas, zelar pela segurança do almoxarifado, adotando medidas para prevenir furtos, perdas e danos aos materiais. 8. Manter atualizado o controle de estoques, registrando entradas, saídas e saldos de materiais. 9. Realizar inventários periódicos, confrontando os registros com o estoque físico e ajustando possíveis diferenças, monitorar os níveis de estoque e planejar a reposição de materiais, evitando faltas e excessos. 10. Atender às requisições de materiais feitas pelos diversos setores da instituição, garantindo a entrega conforme as necessidades e prazos estabelecidos. 11. Manter organizada toda a documentação relativa ao almoxarifado, incluindo notas fiscais, requisições, relatórios de inventário e outros documentos pertinentes. 12. Emitir relatórios periódicos sobre o movimento de estoque, consumo de materiais e necessidades de reposição. 13. Participar de auditorias internas e externas, fornecendo informações e documentos sobre o controle de estoques. 14. Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o armazenamento e controle de materiais. 15. Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e seguro, seguindo as normas de segurança do trabalho. 16. Identificar e propor melhorias nos processos de recebimento, armazenamento e distribuição de materiais. 17. Manter-se atualizado sobre novas práticas e tecnologias de gestão de estoques e almoxarifado. 18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função	

Cargo:	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
C.B.O:	411010
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento básico em informática nível usuário
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Prefeitura. 2. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos nos órgãos púbicos. 3. Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros. 4. Produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros, negativos e celulose. 5. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia. 6. Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção. 7. Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados. 8. Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle documental. 9. Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico. 10. Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes, receber, protocolar e distribuir correspondências e documentos. 11. Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados. 12. Receber, separar, entregar, levar e buscar documentos, correspondências, papéis, jornais, materiais de pequeno porte, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário. 13. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. 15. Elaborar, redigir, digitar e revisar documentos administrativos, como relatórios, memorandos, ofícios e outros textos. 16. Auxiliar na organização da agenda de compromissos da chefia e na preparação de reuniões. 17. Preparar e organizar salas de reuniões, providenciar materiais e equipamentos necessários. 18. Executar atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, logística, entre outras 19. Controlar e requisitar material de expediente e outros insumos necessários ao funcionamento do setor. 20. Lançar dados e informações em sistemas informatizados de gestão. 21.Acompanhar e controlar a tramitação de processos administrativos, assegurando o cumprimento de prazos e procedimentos, auxiliar na elaboração e revisão de procedimentos administrativos, fluxos de trabalho e políticas internas. 22. Auxiliar na gestão de ponto eletrônico, controle de frequência, elaboração de folhas de pagamento e outros controles de pessoal, organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores. 23.Colaborar na organização de eventos, treinamentos, cursos e outros projetos institucionais, prestar suporte na execução de projetos e programas desenvolvidos pelo órgão ou entidade. 24.Elaborar e divulgar comunicados internos, avisos e informações relevantes para os servidores, manter atualizados os murais e canais de comunicação interna. 25.Auxiliar no controle e execução de despesas, conferindo notas fiscais, lançamentos contábeis e pagamentos, preparar e controlar prestações de contas, relatórios financeiros e orçamentários. 26.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**COLETOR DE LIXO**
C.B.O:	514205
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Aptidão física.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III

	Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1 Percorre os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, recolhendo lixo domiciliares, resíduos de serviços de saúde, e os resíduos gerados pela varrição, despejando-o em veículos especiais, contribuindo para a limpeza desses locais; 2.recolhe o lixo que eventualmente se esparrama pelo chão em virtude, de sacos de lixo rasgado por animais, ou mesmo rasgados no exercício da função, transportando para o caminhão apropriado, para garantir a ordem e a limpeza das mesmas; 3.executar atividades formada por equipe composta de no máximo 04 (quatro) coletores com ou sem supervisão permanente, sendo que um da equipe deverá acompanhar o caminhão de lixo até o descarregamento, inclusive do chorume; 4.assegurar-se antes de sair para o local de trabalho que de possui todos os equipamentos necessários para a segurança pessoal (EPI's) bem como manter atualizada a carteira de vacinação; 5.comunicar ausência ao trabalho com antecedência quando específico; 6.executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.	

Cargo:	**FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS**
C.B.O:	254505
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento básico em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Verificar a conformidade de obras e construções com os projetos aprovados, como planos de ocupação, licenças de construção, alvarás e outros documentos legais. Inspecionar construções, reformas e ampliações de imóveis, tanto em andamento quanto concluídas, garantindo que atendam às normas técnicas, ambientais e de segurança. 2. Garantir que o uso do solo esteja de acordo com o zoneamento urbano, o plano diretor e as legislações municipais relacionadas. 3. Fiscalizar atividades comerciais, residenciais ou industriais em áreas não autorizadas ou irregulares. 3. Verificar a documentação de empreendimentos e atividades, como alvarás de funcionamento, licenças ambientais e outros documentos exigidos por lei. 4. Avaliar e aprovar processos de licenciamento e expedição de alvarás para atividades comerciais, industriais e de serviços. 5. Prestar orientações sobre a legislação urbanística vigente para cidadãos, empresários e profissionais da construção civil. 6. Oferecer informações sobre normas, processos de licenciamento e documentação necessária. 7. Elaborar relatórios técnicos sobre as inspeções realizadas, apontando irregularidades ou infrações encontradas. Encaminhar relatórios para o setor competente para ações corretivas, como autuações, multas ou interdições. 8. Aplicar sanções administrativas, como multas e embargos, em casos de descumprimento da legislação urbanística. 9. Notificar proprietários ou responsáveis por infrações, orientando sobre o prazo para regularização das pendências. 10. Participar de processos administrativos ou judiciais relacionados à área urbanística, fornecendo informações ou testemunhos, quando necessário. 11. Acompanhar a tramitação de processos relacionados a atividades urbanas, como projetos de construção ou alteração de uso do solo.	

Cargo:	**ASSISTENTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO**
C.B.O:	254410
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento básico em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. O fiscal verifica se as declarações de tributos (como ISS, IPTU, etc.) estão corretas, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos. 2. Verificação de Pagamentos: Fiscaliza o pagamento de tributos, conferindo se os valores pagos estão de acordo com os valores devidos. Isso inclui a apuração do valor correto de tributos e a verificação de eventuais inadimplências. 3. O fiscal verifica se as empresas estão emitindo notas fiscais corretamente, principalmente no caso de serviços prestados (ISS), e se os impostos estão sendo retidos e recolhidos de forma adequada. 4. O fiscal tem a responsabilidade de identificar práticas de sonegação de impostos, como a omissão de receitas, o não pagamento de tributos ou a emissão de documentos fiscais falsificados. 5. Apreensão de Documentos: Em casos de suspeita de irregularidade, pode ser necessário apreender documentos fiscais ou contábeis para averiguar a real situação tributária do contribuinte. 6. Emissão de Autos de Infração: Quando é identificada uma infração tributária, o fiscal pode lavrar um auto de infração e aplicar as penalidades previstas pela legislação municipal. 7. O fiscal auxilia na cobrança de tributos não pagos, acompanhando a regularização de débitos e ajudando os contribuintes a parcelar suas dívidas fiscais. 8. Orientação para Regularização: O fiscal também orienta o contribuinte sobre os procedimentos para regularizar sua situação fiscal, como o pagamento de débitos ou a solicitação de parcelamentos. 9. O fiscal de tributos municipais presta informações ao contribuinte sobre as normas e leis fiscais municipais, esclarecendo dúvidas sobre o cálculo de impostos, prazos e formas de pagamento. 10. Apoio na Emissão de Documentos: O fiscal pode auxiliar no processo de emissão de documentos fiscais, como alvarás de licença ou certidões negativas de débitos, e no preenchimento de declarações fiscais. 11. Quando as irregularidades identificadas não são corrigidas, o fiscal pode aplicar multas ou outras sanções previstas na legislação tributária municipal. 12. Além das multas, o fiscal também pode aplicar outras penalidades, como a suspensão de atividades comerciais, embargos de obras ou a interdição de estabelecimentos, quando houver descumprimento da legislação tributária. 13. O fiscal é responsável pela elaboração de relatórios detalhados sobre suas atividades de fiscalização, registrando irregularidades encontradas e as ações tomadas para resolver a situação. 14. Quando necessário, o fiscal pode emitir pareceres técnicos sobre questões tributárias específicas, orientando a administração municipal sobre o melhor caminho a seguir. 15. O fiscal pode participar de processos administrativos relacionados a infrações tributárias, ajudando na apuração dos fatos e na aplicação de penalidades. 16. Em casos de recursos administrativos apresentados por contribuintes, o fiscal pode analisar a argumentação apresentada e fornecer pareceres técnicos. 17. O fiscal trabalha em conjunto com outros órgãos municipais, como a Secretaria da Fazenda, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Urbanismo, entre outros, para garantir que as leis fiscais sejam cumpridas de forma eficaz. 18. O fiscal também pode colaborar com órgãos estaduais e federais, como a Receita Federal e a Secretaria da Fazenda Estadual, para trocas de informações tributárias. 19. O fiscal pode receber denúncias de contribuintes, funcionários ou outros cidadãos sobre possíveis irregularidades fiscais e tomar as providências necessárias para apuração. 20. O fiscal pode ser responsável por analisar processos de isenção de tributos, verificando se o contribuinte preenche os requisitos legais para ser isento ou imune a determinado tributo. 21. Campanhas Educativas: O fiscal pode participar de ações educativas para orientar os cidadãos sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias e os benefícios de manter a regularidade fiscal.	

Cargo:	**GUARDA PATRIMONIAL**
C.B.O:	517420
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Efetuar rondas periódicas nas dependências da organização, inspecionando áreas internas e externas, com o objetivo de garantir a segurança de bens e pessoas. 2. Observar comportamentos suspeitos e situações que possam representar riscos, tomando providências para evitar danos ao patrimônio ou incidentes. 3. Manter vigilância constante em pontos de maior risco, como entradas e saídas, portões, depósitos, áreas isoladas, e outros locais vulneráveis. 5. Verificar o estado de portas, janelas, portões e fechaduras, garantindo que não haja sinais de arrombamento ou tentativas de invasão. 6. Monitorar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências da organização, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a determinadas áreas. Observar o movimento em entradas e saídas, reportando qualquer comportamento suspeito ou irregularidades. 7. Identificar possíveis riscos, como incêndios, vazamentos ou falhas em equipamentos, e acionar a equipe responsável ou autoridades competentes. 8. Zelar pela integridade do patrimônio da empresa, prevenindo furtos, danos ou vandalismos. 9. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas pela empresa, especialmente em relação a comportamentos de risco e uso de equipamentos de segurança. 10. Garantir que as áreas de trabalho sejam mantidas organizadas e seguras, evitando acidentes e situações perigosas. 11. Em caso de emergência (como incêndio, alagamento ou acidente), o vigia deve seguir os procedimentos de evacuação e apoiar no controle da situação até a chegada das autoridades ou equipes especializadas. 12. Garantir a segurança das pessoas durante evacuações e emergências, ajudando a orientá-las e direcioná-las para os pontos de segurança. 13. Manter registros detalhados sobre a movimentação de pessoas, incidentes ou situações de risco que ocorreram durante o turno de trabalho. 14. Elaborar relatórios sobre qualquer anomalia detectada, como falhas no sistema de segurança ou comportamentos suspeitos. 15. Trabalhar em colaboração com outros profissionais de segurança, como vigilantes e guardas patrimoniais, fornecendo informações e realizando tarefas de apoio. 16. Auxiliar na movimentação de materiais, pessoas e equipamentos, conforme necessário, garantindo que o ambiente permaneça seguro. 17. Manter a ordem no local de trabalho, observando a presença de funcionários, visitantes ou prestadores de serviços e assegurando que todos sigam as normas e regras estabelecidas pela empresa. 18. Garantir que as instalações sejam mantidas em bom estado de conservação, reportando necessidades de manutenção. 19. Prestar suporte a outros departamentos ou áreas da empresa, por exemplo, ajudando na movimentação de materiais ou auxiliando na segurança de processos especiais (como auditorias, mudanças de turno, entre outros).	

Cargo:	**OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ELETRICA**
C.B.O:	313120
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Curso técnico em eletricidade, eletrotécnica ou área correlata. Conhecimento básico em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Identificar e diagnosticar falhas elétricas, efetuando reparos necessários de acordo com normas técnicas e de segurança. 2. Realizar inspeções periódicas e preventivas em instalações elétricas, equipamentos e sistemas de iluminação. 3. Instalar, montar e reparar sistemas elétricos, como quadros de distribuição, painéis elétricos, tomadas, interruptores e luminárias. 4. Substituir componentes defeituosos ou obsoletos, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos. 5. Manter e operar geradores de energia e sistemas de emergência, realizando testes de funcionamento regularmente. 6. Executar reparos emergenciais e preventivos para garantir a disponibilidade contínua de energia elétrica. 7.Interpretar projetos elétricos, diagramas e especificações técnicas para realizar instalações e reparos conforme as normas estabelecidas, garantir a conformidade com os padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores. 8. Seguir rigorosamente as normas de segurança elétrica, incluindo o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs). 9. Manter registros precisos de manutenções realizadas, incluindo relatórios de intervenções, substituições de peças e testes de funcionamento. 10. Prestar suporte técnico e orientação a outros funcionários em questões relacionadas a sistemas elétricos. 11.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**OFICIAL DE MANUTENÇÃO - HIDRÁULICO**
C.B.O:	724110
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Curso técnico em manutenção e reparação de sistemas hidráulicos ou área correlata. Conhecimento básico em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1.Instalar e montar tubulações, válvulas, registros, torneiras, sanitários, e outros componentes hidráulicos. 2. Ler e interpretar desenhos técnicos, esquemas e plantas hidráulicas para executar corretamente as instalações. 3. Realizar inspeções periódicas em sistemas hidráulicos para identificar possíveis problemas antes que ocorram falhas. 4. Limpar e substituir filtros, juntas, vedantes e outros componentes para garantir o funcionamento eficiente do sistema. 5. Diagnosticar e reparar vazamentos, entupimentos e outros problemas em sistemas de água, esgoto e drenagem. 6. Executar reparos em bombas, motores e outros equipamentos hidráulicos. 7. Realizar testes de pressão e vazão para assegurar que os sistemas estejam funcionando dentro dos parâmetros especificados. 8. Ajustar e calibrar componentes hidráulicos conforme necessário. 9. Atender prontamente solicitações de reparo emergencial, garantindo a rápida resolução de problemas que possam afetar a operação normal dos serviços públicos. 10. Substituir componentes danificados ou defeituosos e reconfigurar sistemas conforme necessário. 11. Registrar todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo os detalhes dos reparos, peças substituídas e tempo gasto. 12. Preparar relatórios periódicos sobre o estado dos sistemas hidráulicos e as ações de manutenção executadas. 13. Trabalhar em conjunto com outros profissionais de manutenção e setores envolvidos para garantir a integração dos sistemas hidráulicos com outros serviços de infraestrutura. 14.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**OFICIAL DE MANUTENÇÃO - PEDREIRO**
C.B.O:	715210
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Curso de qualificação profissional em construção civil ou áreas relacionadas. Conhecimento básico em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Executar serviços de alvenaria, como assentamento de tijolos, blocos, preparar massas de cimento, concreto, argamassa, instalar esquadrias, portas, janelas e outros componentes de construção e outros materiais de construção. 2.Construir e reparar muros, paredes, pisos, lajes e outras estruturas, realizar acabamentos como reboco, revestimentos cerâmicos e outros tipos de revestimentos. 3. Executar manutenções preventivas e corretivas em edificações e infraestruturas públicas. 4. Ler e interpretar plantas, esquemas e desenhos técnicos para a execução de obras e reparos. 5. Registrar todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo os detalhes dos reparos e peças substituídas. 6. Trabalhar em conjunto com outros profissionais de manutenção, como encanadores, eletricistas e pintores, para a execução de projetos e reparos. 7.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**PILOTO DE EMBARCAÇÃO**
C.B.O:	341230
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Carteira profissional exigida. Conhecimento aprofundado das técnicas de navegação e operação de lanchas. Capacidade de utilizar equipamentos de navegação, como GPS, bússolas e sonares. Conhecimento básico em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Conduzir a embarcaç de acordo com as normas de navegação e segurança. 2. Planejar rotas e trajetos considerando as condições climáticas e das vias navegáveis. 3. Garantir a segurança de todos os passageiros e tripulantes a bordo. 4. Verificar e manter os equipamentos de segurança, como coletes salva-vidas, boias e extintores de incêndio. 5. Executar inspeções regulares e manutenção preventiva da lancha para assegurar seu bom funcionamento. 6. Supervisionar o embarque e desembarque de passageiros e carga, assegurando que todos os procedimentos sejam seguidos. 7. Manter registros detalhados de passageiros e carga transportada. 8. Cumprir todas as leis e regulamentações de navegação, incluindo aquelas específicas para a região de operação. 9. Manter a documentação da lancha e as licenças de navegação sempre atualizadas. 10. Participar de programas de capacitação e atualização profissional, quando convocado. 11.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**MANIPULADOR DE ALIMENTOS**
C.B.O:	5135-05
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento básico em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.

Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

• Manusear produtos e utensílios envolvidos na preparação, distribuição e armazenamento de alimentos;
• Seguir as normas de higiene e segurança alimentar;
• Manter os alimentos em temperaturas seguras;
• Separar alimentos crus e cozidos para evitar a contaminação cruzada;
• Verificar regularmente a validade dos alimentos;
• Manter a ordem e a limpeza em todo o local de trabalho;
• Prevenir a presença de pragas;
• Manter as unhas curtas e sem esmaltes;
• Usar proteção nas mãos e nos cabelos;
• Evitar cantar, falar, tossir, e não manipular alimento enquanto doente

Cargo:	**MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS**
C.B.O:	715125
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Curso de operador de máquinas pesadas.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. Conduzir e operar máquinas pesadas como escavadeiras, tratores, pás carregadeiras, motoniveladoras, retroescavadeiras, entre outras, conforme as necessidades da obra.
2. Realizar movimentos de terra, escavações, nivelamento e transporte de materiais pesados de acordo com as especificações do projeto.
3. Efetuar inspeções diárias e manutenções preventivas nas máquinas, como checagem de óleo, combustível, hidráulica, filtros e sistemas de segurança.
4. Realizar pequenos reparos e ajustes, quando necessário, para garantir que as máquinas operem de maneira eficiente e segura.
5. Seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos, como capacete, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, entre outros.
6. Identificar situações de risco e comunicar a equipe de segurança ou supervisão para prevenção de acidentes.
7. Ler e entender plantas, projetos e instruções fornecidas pelos engenheiros ou supervisores de obra, a fim de operar as máquinas de acordo com as especificações técnicas.
8. Seguir as orientações sobre a execução das atividades de movimentação de materiais, escavação e transporte de terra.
9. Monitorar o desempenho das máquinas e realizar ajustes nos controles de acordo com as necessidades da obra.
10. Acompanhar a produtividade das máquinas, garantindo que os trabalhos sejam realizados de acordo com o cronograma estabelecido.
11. Trabalhar em conjunto com outros operadores, engenheiros, mestres de obras e outros membros da equipe para coordenar as tarefas e garantir a fluidez do trabalho.
12. Comunicar-se constantemente com a equipe de segurança e com a supervisão sobre condições de operação e necessidades de ajustes nas máquinas.
13. Preencher relatórios de atividades, indicando o tempo de operação, a necessidade de manutenção, problemas ocorridos e o desempenho das máquinas.
14. Registrar eventuais falhas ou dificuldades operacionais, para garantir a rastreabilidade dos serviços e permitir a correta manutenção das máquinas.
16. Em caso de falha ou acidente com a máquina, tomar as providências necessárias para o bloqueio seguro da operação e notificar a área responsável para reparos.
17. Agir com prontidão em emergências, buscando minimizar riscos e danos.

Cargo:	**MOTORISTA DE VEICULOS - (CNH CAT "D")**
C.B.O:	782510
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Carteira de Habilitação categoria D. Conhecimento da legislação estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1.Conduzir veículos automotores veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista.
2. Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido.
3. Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica.
4. Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo.
5. Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada.
6. Zelar pelo uso e conservação do veículo.
7. Recolher o veículo à garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho.
8. Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades.
9. Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado.
10. Realizar inspeções diárias nos veículos, verificando itens de segurança, níveis de fluídos, condições dos pneus, entre outros.
11. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
12. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
13. Cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos de trânsito.
14.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo:	**MOTORISTA DE VEICULOS (CNH CAT "A" e "B")**
C.B.O:	782305
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo em Nutrição, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Carteira de Habilitação categoria A e B. Conhecimento da legislação estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. Conduzir veículos das categorias A (motocicletas) e B (automóveis e veículos de quatro rodas leves), transportando pessoas, cargas ou valores.
2. Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido.
3. Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica.
4. Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo.
5. Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada.
6. Zelar pelo uso e conservação do veículo.
7. Recolher o veículo à garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho.
8. Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades.
9. Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado.
10. Realizar inspeções diárias nos veículos, verificando itens de segurança, níveis de fluídos, condições dos pneus, entre outros.
11. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
12. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
13. Cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos de trânsito.
14.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo:	**TÉCNICO AGROPECUÁRIO**
C.B.O:	311110
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Curso técnico em Agropecuária, ou áreas relacionadas. em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento avançado em informática.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III

	Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Prestar orientação técnica para produtores rurais, auxiliando no melhor manejo de cultivos agrícolas e criação de animais. 2. Desenvolver planos de manejo, bem como coordenar as atividades da propriedade rural, incluindo a escolha de culturas, rotação de pastagens e controle de rebanhos. 3. Orientar sobre práticas de sanidade tanto para os animais (vacinação, controle de parasitas) quanto para as plantações (controle de pragas, fungos e doenças). 4. Realizar estudos e análises do solo, clima, e recursos hídricos, entre outros, para indicar as melhores práticas de cultivo e manejo. 5. Ajudar na escolha e no planejamento de sistemas de irrigação e fertilização para otimizar a produtividade. 6. na comercialização de produtos agropecuários, desde a colheita até a entrega aos mercados. 7. Garantir que as práticas adotadas estejam dentro das normas ambientais, de saúde e segurança no trabalho. 8. Treinamento e Capacitação: Treinar mão de obra rural para o correto manejo e técnicas de produção.	

Cargo:	**TÉCNICO EM INFORMÁTICA**
C.B.O:	317205
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Curso técnico em informática, tecnologia da informação, ou áreas relacionadas. em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento avançado em informática.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Instalação, configuração e manutenção de equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanners, entre outros. 2. Diagnóstico e resolução de problemas de hardware e software em equipamentos utilizados pela instituição. 3. Prestação de suporte técnico aos usuários internos da instituição para resolver questões relacionadas ao uso de computadores e sistemas. 4. Treinamento básico para usuários sobre a utilização de softwares específicos e boas práticas de segurança da informação. 5. Configuração e manutenção de redes locais (LAN's), incluindo roteadores, switches e cabos de rede. 6. Monitoramento e gerenciamento de tráfego de rede para garantir a disponibilidade e segurança das informações. 7. Implementação de medidas de segurança cibernética para proteger sistemas, redes e dados contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos. 8. Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, incluindo aplicativos e sistemas web, de acordo com as necessidades da instituição. 10.Participar de programas de capacitação e treinamento, quando convocado. 11.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**ANALISTA TRIBUTÁRIO**
C.B.O:	2512-25
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior completo em Economia ou Ciências Contábeis, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Registro ativo no conselho de sua classe profissional Conhecimento intermediário em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
• realizar análise econômica, com ênfase em macroeconomia, investigando conjunturas e cenários, atuando em organizações do setor público nas esferas federal, estadual e municipal, na administração direta e indireta, como bancos públicos e de desenvolvimento, órgãos de governo, secretarias, autarquias, institutos de pesquisa econômica e organizações similares; • Analisar tendências setoriais e regionais, de curto, médio e longo prazos, considerando o ambiente político-institucional; • Analisar funções do Estado - alocativa, distributiva e estabilizadora da economia - para propor instrumentos de política monetária e fiscal, tais como estabilidade de preços, equilíbrio da balança de pagamentos, manutenção do nível de emprego elevado e crescimento econômico; • Elaborar previsões e gerenciar banco de dados, produzindo e analisando informações; • Analisar contas nacionais, déficit público, balança comercial e de pagamentos, políticas de juros, de crédito e de câmbio, política macroeconômica e índices de preços; • Utilizar formulações matemáticas, estatísticas e de modelagem, na análise dos fenômenos socioeconômicos em instituições públicas de financiamento; • Elaborar projetos de pesquisa, analisando mercados e realizando estudos de viabilidade econômico-financeira; • Executar e coordenar projetos no campo das ciências econômicas, desenvolvendo instrumentos de coleta e indicadores; • Recrutar, selecionar e treinar equipes; • Coletar, processar e criticar dados, interpreta resultados e propõe ações e diretrizes; • Participar de elaboração de planos de governo e de planejamento estratégico e de curto e médio prazos de instituições públicas; • Identificar estrutura de mercado, oportunidades e ameaças oriundas do ambiente e projeções de demanda por serviços públicos; • Analisa mercado financeiro, de capitais e derivativos e sua regulamentação.	

Cargo:	**ARQUITETO**
C.B.O:	2141
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior completo em Arquitetura, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas. (CAU). Conhecimento intermediário em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Criar projetos arquitetônicos para construções residenciais, comerciais, públicas, entre outras. 2. Avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental dos projetos, considerando os aspectos legais e regulamentações locais. 3. Elaborar esboços e planos detalhados de edificações, especificando as dimensões, materiais, acabamentos e disposição dos espaços. 4. Desenvolver detalhes técnicos, como plantas baixas, cortes, fachadas, e especificações dos materiais a serem usados na obra. 5. Avaliar as características do terreno e suas implicações no projeto, considerando topografia, clima, vegetação e infraestruturas existentes. 6. Planejar a distribuição de móveis e acabamentos internos de um ambiente, considerando funcionalidade, estética e conforto. 7. Garantir que o projeto atenda às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência. 8. Acompanhar a execução do projeto no canteiro de obras, garantindo que os prazos, custos e qualidade sejam atendidos conforme o planejamento. 9. Coordenar a equipe de engenheiros, mestres de obra, e outros profissionais envolvidos na construção, garantindo a correta execução do projeto. 10. Gerir o orçamento da obra, buscando alternativas para reduzir custos sem comprometer a qualidade do projeto. 11. Fornecer consultoria técnica ao cliente em relação ao uso do espaço, otimização de áreas, materiais e custos. Estudo de sustentabilidade: Propor soluções sustentáveis, como o uso de materiais ecológicos, sistemas de energia renovável e aproveitamento de recursos naturais. 12. Garantir que o projeto esteja em conformidade com as normas e regulamentos urbanísticos, como os códigos de construção, licenciamento e alvarás. 13. Coordenar projetos complementares, como hidráulico, elétrico e estrutural, garantindo a harmonia entre os diferentes sistemas da edificação. 14. Trabalhar em estreita colaboração com engenheiros civis, de instalações e outros profissionais para integrar os aspectos técnicos do projeto arquitetônico. 15. Manter-se atualizado em relação a novas tecnologias, materiais e tendências no campo da arquitetura. 16. Participação em cursos e eventos: Participar de seminários, workshops e outras atividades para aprimorar conhecimentos e habilidades.	

Cargo:	**ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA**
C.B.O:	214005
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Conhecimento intermediário em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1.Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais e	

desenvolvimento da produção industrial e agropecuária.
2. Controle da emissão de poluentes, planejamento e gestão do meio ambiente e recuperação de áreas desmatadas e poluídas.
3.Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria.
4. Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico.
5. Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.
6. Elaborar orçamentos.
7. Realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade.
8. Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.
9. Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização.
10. Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção.
11. Projetar produtos; instalações e sistemas.
12. Pesquisar e elaborar processos.
13. Estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal.
14. Utilizar recursos de informática.
15. Fiscalizar o cumprimento de normas ambientais e de saneamento.
16. Projetar, implementar e gerenciar sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto e resíduos sólidos.
17. Avaliar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental.
18.Desenvolver e coordenar programas de educação ambiental para a população, promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental e do saneamento.
19. Desenvolver soluções para problemas ambientais locais.
20. Atuar em emergências ambientais, como desastres naturais ou acidentes que causem danos ao meio ambiente.
21. Integrar políticas de sustentabilidade em projetos de desenvolvimento urbano e rural.
11. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo:	**ENGENHEIRO CIVIL**
C.B.O:	214205
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior completo em Engenharia Civil, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Conhecimento intermediário em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. 1. Projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esporte e as obras complementares respectivas; elaborar projetos urbanísticos, elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos. 2. Realizar em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionadas com o aproveitamento de matérias primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos; 3. Distribuir e orientar os trabalhos de levantamento topográficos e hidrométricos. 4. Fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos. 5. Elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis. 6. Fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras. 7. Examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico. 8. Prestar informações a interessados. 9. Acompanhar e executar o plano diretor. 10. Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder a fiscalização. 11. Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área. 12. Verificação do cumprimento de normas de segurança, qualidade e prazos estabelecidos. 13. Participação na elaboração de editais de licitação e na gestão de contratos de obras públicas. 14. Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para projetos de engenharia civil 15. Planejamento e coordenação de atividades de manutenção preventiva e corretiva de obras e instalações públicas. 16.Participação em reuniões e comissões técnicas, contribuindo com conhecimentos especializados. 17. Desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação para equipes de trabalho. 18.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**ENGENHEIRO DE PESCA**
C.B.O:	222115
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior completo em Engenharia de Pesca, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Conhecimento intermediário em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1.Desenvolvimento de planos e políticas para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros 2.Elaboração de projetos de desenvolvimento pesqueiro, incluindo análise de viabilidade econômica e ambiental, desenvolvimento de políticas e estratégias para o manejo sustentável dos recursos pesqueiros. 3. Coordenação de programas de monitoramento e controle da atividade pesqueira. 4. Fiscalização das atividades pesqueiras para garantir o cumprimento das leis e regulamentações ambientais e de pesca. 5. Emissão de licenças e autorizações para atividades de pesca e aquicultura 6. Inspeção de embarcações, equipamentos e instalações de processamento de pescado. 7. Desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias para a captura e processamento de pescado. 8. Avaliação e monitoramento dos estoques pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos. 9. Promoção de programas de educação ambiental e capacitação técnica para pescadores e comunidades ribeirinhas. 10. Divulgação de boas práticas de pesca e manejo sustentável dos recursos hídricos. 11. Implementação de medidas de conservação e manejo sustentável dos recursos pesqueiros 12. Coordenação de projetos de restauração de habitats aquáticos e proteção de espécies ameaçadas. 13. Participar de programa de treinamento, quando convocado 14. Monitorar a captura, desembarque e comercialização de produtos pesqueiros. 15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**ENGENHEIRO FLORESTAL**
C.B.O:	222120
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior completo em Engenharia Florestal, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Conhecimento intermediário em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais. 2.Elaborar documentação técnica e científica. 3.Estudar o índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo. 4.Planejar o plantio, corte e poda das árvores. 5.Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características. 6.Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos. 7.Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes. 8.Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. 9.Participar de programa de treinamento, quando convocado. 10.Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. 11.Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. 12.Gestão de unidades de conservação e áreas protegidas, inventário e monitoramento dos recursos florestais. 13.Implementação de programas de conservação da fauna e flora, monitoramento de espécies ameaçadas e elaboração de planos de ação para sua proteção, estudo e avaliação dos ecossistemas florestais para garantir sua	

preservação.
14.Fiscalização de atividades florestais e agropecuárias para garantir o cumprimento da legislação ambiental, emissão de licenças ambientais e autorização para o uso dos recursos florestais e aplicação de penalidades e medidas corretivas em casos de infrações ambientais.
15.Capacitação e orientação técnica de comunidades e produtores rurais sobre o uso sustentável dos recursos florestais.
16.Promoção de atividades de educação ambiental e sensibilização sobre a importância da conservação florestal, participação em programas de divulgação e conscientização pública sobre questões ambientais.
17. Colaboração com outros órgãos e entidades em iniciativas interdisciplinares de gestão ambiental.
18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo:	**PROCURADOR MUNICIPAL**
C.B.O:	241225
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Superior completo em Direito, concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Conhecimento intermediário em informática nível usuário.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. O procurador representa o município em processos judiciais (em qualquer instância), atuando em defesa dos interesses municipais. Também pode atuar em situações extrajudiciais, como acordos e negociações que envolvam a administração pública. 2. Prestar orientação jurídica ao prefeito, secretários, e demais órgãos da administração pública municipal, de modo a garantir que as ações do município sejam sempre conduzidas dentro da legalidade. 3. Emitir pareceres sobre a legalidade de atos administrativos, contratos, projetos de lei, editais de licitação, entre outros, para garantir que as decisões e documentos estejam em conformidade com a legislação. 4. Acompanhar processos administrativos e procedimentos licitatórios para garantir que sejam realizados conforme as normas legais e regulatórias, evitando erros ou fraudes que possam prejudicar o município. 5. Defender judicialmente os atos administrativos do município, como decretos, resoluções e outras ações que possam ser contestadas ou impugnadas na Justiça. 6. Verificar a conformidade de atos administrativos praticados pela prefeitura e órgãos municipais, sugerindo a revogação ou anulação de atos que violem a lei. 7. Atuar na cobrança de dívidas e créditos do município, como débitos tributários ou financeiros, através de ações de execução fiscal. 8. O procurador também pode atuar na defesa do município em processos de improbidade administrativa, tanto como parte autora, como nas ações que envolvem servidores públicos municipais. 9. Analisar a legalidade de contratos administrativos firmados pelo município, garantindo que sejam adequados às normas legais e regulares quanto ao processo licitatório. 10.O procurador acompanha e orienta o processo licitatório, verificando a legalidade dos procedimentos, garantindo que as licitações sejam transparentes e em conformidade com a legislação vigente. 11. Em alguns casos, o procurador pode atuar em questões legais relacionadas a processos eleitorais, garantindo que as campanhas eleitorais e outras questões atinentes ao município estejam dentro da legalidade. Zelar pela Regularidade Fiscal e Tributária: O procurador pode ajudar na gestão tributária do município, atuando para assegurar a regularidade fiscal e o cumprimento da legislação tributária municipal.	

Cargo:	**BRIGADISTA**
C.B.O:	517110/517120
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Conhecimento básico em informática nível usuário e conhecimento primeiros socorros.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Realizar inspeções regulares nas instalações para identificar e corrigir possíveis riscos de incêndio. 2. prevenir e combater incêndios, realizar primeiros socorros e coordenar evacuações em situações de emergência. 3. Assegurar que extintores, hidrantes, alarmes e detectores de fumaça estejam em perfeito estado de funcionamento. 4. Participar e, eventualmente, conduzir treinamentos de prevenção e combate a incêndio para os funcionários. 5. Responder rapidamente a qualquer sinal de incêndio, utilizando os equipamentos apropriados para controlar e extinguir o fogo. 6. Prestar primeiros socorros a funcionários e cidadãos em situações de emergência até a chegada de serviços médicos profissionais. 7. Manter-se atualizado e treinado em técnicas de primeiros socorros e reanimação cardiopulmonar (RCP). 8. Participar na elaboração e atualização dos planos de evacuação de emergência dos prédios públicos. 9. Guiar e orientar as pessoas durante uma evacuação de emergência, garantindo que todos deixem o local de forma segura e ordenada. 10 Organizar e participar de simulações de evacuação para treinar funcionários e visitantes. 11. Promover campanhas educativas sobre prevenção de incêndios e segurança pública. 12. Manter registros detalhados das inspeções de segurança e das manutenções realizadas. 13. laborar relatórios detalhados de qualquer incidente ocorrido, incluindo ações tomadas e recomendações para melhorias futuras. 14. Participar de treinamentos regulares para atualização e aprimoramento de técnicas e procedimentos de segurança. 15. Colaborar com o Corpo de Bombeiros e outras equipes de emergência quando necessário. 16. Conduzir treinamentos e palestras para funcionários públicos sobre procedimentos de emergência e uso de equipamentos de combate a incêndio. 17. Envolver-se em exercícios práticos e simulações para garantir a prontidão em situações reais de emergência. 18. Colaborar com outros departamentos e áreas da administração pública para garantir que todas as normas de segurança sejam cumpridas. 19. Fornecer consultoria interna sobre questões de segurança e prevenção de incêndios, auxiliando na criação de políticas e procedimentos. 20.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Cargo:	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
C.B.O:	5172-15
REQUISITO PARA INGRESSO	
Escolaridade mínima para provimento:	Ensino Médio completo concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
Outros requisitos para provimento:	Aptidão física, conhecimento básico em informática nível usuário e conhecimento primeiros socorros.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Ingresso por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II e III Progressão até a referência E de cada nível.
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
1. Realizar rondas e patrulhamento ostensivo nas áreas públicas do município, incluindo praças, ruas, escolas e órgãos municipais, com o objetivo de prevenir crimes e delitos. 2. A GCM atua de forma a garantir a tranquilidade da população e prevenir ações criminosas ou infracionais, atuando em áreas sensíveis, como centros comerciais, zonas turísticas e áreas de grande circulação de pessoas. 3. Fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos municipais, como o código de posturas, leis de uso do solo, trânsito e meio ambiente. 4. Auxiliar no controle do tráfego de veículos e pedestres, colaborando com a segurança no trânsito, realizando ações educativas e aplicando multas quando necessário. 5. Atuar em situações de emergência, como incêndios, acidentes, ou distúrbios públicos, prestando apoio a outros órgãos de segurança, como a Polícia Militar e os Bombeiros. 6. Agir em situações de conflito social ou desordem pública, buscando resolver a situação de forma pacífica e com o mínimo de uso da força. 7. Realizar a fiscalização e a prevenção de crimes ambientais, como o despejo irregular de lixo e o desmatamento ilegal, dentro da área urbana e nas zonas periféricas. 8. Trabalhar na conscientização sobre questões ambientais e na proteção do patrimônio natural municipal, incluindo parques e áreas verdes. 9. Proteger bens públicos, como prédios municipais, escolas, praças, mercados e outros espaços de propriedade do município. 10. Impedir ações de vandalismo, roubo ou depredação ao patrimônio público, realizando vigilância constante e ações preventivas. 11. Participar da segurança e organização de grandes eventos municipais, como festas populares, shows, festivais e outros eventos de grande porte. 12. Auxiliar na orientação do público, controle de multidões e proteção das pessoas e do patrimônio durante essas atividades. 13. Auxiliar na implementação de políticas de segurança pública a nível local, integrando esforços com a Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil e outros órgãos municipais. 14. Colaborar com o planejamento de ações de segurança, como blitz educativas, campanhas de prevenção ao crime e operações de combate à violência. 15. Realizar ações preventivas e de apoio a vítimas de violência doméstica, patrulhando áreas de risco e garantindo a segurança de mulheres, crianças e idosos. 16. Auxiliar em situações de ameaças à integridade física de cidadãos e prestar apoio a outros órgãos responsáveis pelo atendimento a vítimas. 17. Fiscalizar o trânsito, com foco na organização do tráfego, controle de estacionamento irregular, aplicação de multas e fiscalização de infrações de trânsito, como velocidade e uso do capacete. 18. Apoiar a educação no trânsito e a conscientização sobre boas práticas, auxiliando no planejamento de campanhas para melhorar a segurança viária. 19. Desenvolver atividades educativas nas escolas e comunidades, com o objetivo de promover a cultura de paz e ensinar as crianças e os jovens sobre cidadania, segurança pública e respeito às leis. 20. Realizar palestras e workshops sobre temas como prevenção à violência, segurança no trânsito e cuidados com o patrimônio público.	

Codajás/Am, 15 de julho de 2025, 86º de elevação a categoria de cidade.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:E2F72F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA

Extrato de Adesão À Ata De Registro De Preços Nº. 020/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 011/2024 – SRP - Contratação de Empresa para instalação e Manutenção de Equipamento Hospitalar

Nº da Ata de Registro de Preços: 020/2024 - SRP
• **Nº do Pregão:** 011/2024 - SRP
• **Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Anori
• **Representante Órgão Gestor:** REGINALDO NAZARÉ DA COSTA - Prefeito Municipal
• **Empresa Vencedora:** MEDICAL ENG. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.144.749/0001-85

- Órgão interessado na Adesão: **Prefeitura Municipal de Codajás - CNPJ:** 04.263.331/0001-75

Objeto: Contratação de Empresa para instalação e Manutenção de Equipamento Hospitalar**.**

- Descrição dos Itens com intenção de adesão:
Empresa Vencedora: MEDICAL ENG. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.144.749/0001-85

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTD	QTD. EQUIP.	VALOR UNIT.
ITEM	**LOTE 02 - AUTOCLAVE 12LTS**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes e calibração do termostato, Ajustes de temperatura e Limpeza interna e externa do equipamento. (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	1.200,00
2	Substituição da placa de controle de temperatura (Manutenção Corretiva)	SERV	2	3	400,00
3	Substituição da guarnição de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	250,00
4	Substituição da resistência (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	500,00
5	Substituição sensor de temperatura (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	250,00
6	Substituição dos fusíveis (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	80,00
7	Substituição do porta fusível (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	80,00
8	Substituição do teclado de membrana (Manutenção corretiva)	SERV	2	3	250,00
9	Substituição da válvula solenoide (Manutenção corretiva)	SERV	2	3	300,00
10	Substituição da válvula anti vácuo (Manutenção corretiva)	SERV	2	3	300,00
ITEM	**LOTE 04 - COMPRESSOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Avaliação e ajustes da parte elétrica, Ajustes da pressão do manômetro e Limpeza externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	2	700,00
2	Substituição do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	650,00
3	Substituição dos anéis do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	350,00
4	Substituição do anel de vedação (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	220,00
5	Substituição do manômetro (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	300,00
6	Substituição dos filtros (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	150,00
ITEM	**LOTE 05 - ANALISADOR BIOQUIMICO SEMI AUTOMATICO HUMALYZER PRIMUS**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração dos parâmetros, Limpeza da bomba peristautica, Descontaminação da carcaça, Limpeza das placas, Limpeza do rotor de amostras, Limpeza e descontaminação das tubulações interna, -Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	2.000,00
2	Substituição da lâmpada (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	1.200,00
3	Substituição das cubetas (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	800,00
4	Substituição do Placa mãe(Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.000,00
5	Substituição da célula de fluxo (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.000,00
6	Substituição da bomba peristautica(Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.000,00
7	Substituição da tubulação siliconada (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	700,00
ITEM	**LOTE 06 - ANALISADOR HEMATOLÓGICO HUMACOUT 80**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração dos parâmetros, Limpeza da probe, Descontaminação da carcaça, Limpeza e descontaminação das tubulações interna, Limpeza interna e externa do equipamento. (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	2.500,00
2	Substituição da agulha (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.000,00
3	Substituição dos filtros de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	1.300,00
5	Substituição bloco de limpeza da probe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.500,00
6	Substituição bloco de válvula (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.500,00
7	Substituição do Fonte(Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.500,00
8	Substituição dos filtros de ar (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	1.800,00
ITEM	**LOTE 07 - AGITADOR DE MOLÉCULAS**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes do potenciômetro, Ajustes das molas, Ajustes mecânico do motor de tração, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	2	1	205,36
2	Substituição das molas (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	94,81
3	Substituição potenciômetro (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	91,99
3	Substituição motor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	562,41
ITEM	**LOTE 08 - CENTRIFUGA DE SORO / SOROLOGIA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração da rotação, Calibração das placas, Ajustes mecânico do rotor, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva);	SERV	3	1	500,00
2	Substituição do jg. pé de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	200,00
3	Substituição da placa controladora (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	800,00
4	Substituição do rotor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	500,00
5	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	900,00
ITEM	**LOTE 09- CENTRIFUGA MICROHEMATÓCRITO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração da rotação, Calibração das placas, Ajustes mecânico do rotor, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva);	SERV	3	1	500,00
2	Substituição do pé de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	200,00
3	Substituição da placa controladora (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
4	Substituição do rotor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	700,00
5	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00

ITEM	LOTE 10 - MICROSCÓPIO	UNID	QTD	QTD. EQUIP.	UNIT
1	Limpeza e descontaminação das lentes e objetivas, Limpeza e descontaminação da platina, Ajustes do tubo ocular, Ajustes do micrômetro, Ajustes do Macrômetro, Ajustes do condensador, Ajustes da intensidade da fonte de luz e Limpeza externa (Manutenção Preventiva)	SERV	3	2	800,00
2	Substituição das objetivas (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	1.800,00
3	Substituição do charriot (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	220,00
4	Substituição do botão liga/desliga (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	200,00
5	Substituição da lâmpada (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	200,00
6	Substituição da fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	500,00
ITEM	**LOTE 11 - AP. ULTRASSONOGRAFIA ACUSON NX3 ELITE MARCA SIEMENS**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Avaliação dos cabos e conetores elétricos, Limpeza do banco de dados de pacientes, Calibração da imagem do monitor, Calibração e limpeza do track ball, Calibração da placa do ganho/profundidade, Limpeza interna e externa do teclado, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	2.500,00
2	Substituição da fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	3.000,00
3	Substituição da placa de vídeo (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	4.000,00
4	Substituição do track ball (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.000,00
5	Substituição do teclado (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.000,00
6	Substituição da placa de ganho/profundidade	SERV	2	1	3.000,00
7	Reinstalação de software (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	3.000,00
8	Substituição do HD (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	4.500,00
9	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	4.000,00
10	Substituição de transdutor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	7.000,00
11	Substituição da fonte alimentação (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	6.000,00
ITEM	**LOTE 13- DIGITALIZADOR MARCA KÔNICA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração da PMI BOARD, Calibração do módulo óptico, Calibração qualidade de, Calibração dos mecanismos, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	3.000,00
2	Substituição do transport roller (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	6.000,00
3	Substituição da placa five fould (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	5.000,00
4	Substituição do módulo óptico (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	8.000,00
5	Substituição módulo pmt (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	8.000,00
6	Substituição sloscan (Manutenção Corretiva)	SERV	2	1	7.000,00
ITEM	**LOTE 13- IMPRESSORA DRYPRO MARCA KÔNICA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Limpeza do Drum, Limpeza da cabeça térmica, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	2.000,00
2	Substituição do DRUM (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	5.000,00
3	Substituição da cabeça térmica (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	7.000,00
4	Substituição da correia (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	3.000,00
ITEM	**LOTE 13 - SISTEMA DE CS7 MARCA KÔNICA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva);	SERV	3	1	1.200,00
2	Reinstalação do software (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	3.000,00
3	Reinstalação das licenças (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	4.000,00
ITEM	**LOTE 16 - FOCO AUXILIAR / CIRÚRGICO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Averiguação do sistema elétrico, Ajustes e calibração de intensidade das lâmpadas, Limpeza dos espelhos multifacetados, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	2.000,00
2	Substituição das lâmpadas (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	500,00
3	Substituição dos conectores da lâmpada (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	500,00
4	Substituição da fiação elétrica (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	500,00
5	Substituição do espelho multifacetado (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	400,00
6	Substituição do botão liga/desliga (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	250,00
7	Substituição do relé (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	300,00
ITEM	**LOTE 17 - FOCO CIRÚRGICO TETO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Limpeza interna e externa, Averiguação dos cabos e conectores, Averiguação da parte elétrica, Calibração da intensidade das lâmpadas, Testes funcionais (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	2.500,00
2	Substituição trocas das lâmpadas (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	180,00
3	Substituição dos terminais (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	200,00
4	Substituição da porta fusível (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	70,00
5	Substituição cabo 10mm (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
6	Substituição espelho multifacetado (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	300,00
7	Substituição do transformador (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	500,00
ITEM	**LOTE 18 - ESFIGNOMANÔMETRO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Limpeza do equipamento, Calibração do manômetro, Testes Funcionais (Manutenção Preventiva).	SERV	6	6	60,00
2	Substituição da pera (Manutenção Corretiva);	SERV	3	6	50,00
3	Substituição braçadeira (Manutenção Corretiva);	SERV	3	6	60,00
4	Substituição do manômetro (Manutenção Corretiva);	SERV	3	6	70,00
5	Substituição do manguito (Manutenção Corretiva);	SERV	3	6	50,00
ITEM	**LOTE 19 - APARELHO DE PRESSÃO C/ RODIZIOS**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Limpeza do equipamento, Calibração do manômetro, Testes funcionais (Manutenção Preventiva).	SERV	3	6	60,00
2	Substituição da pera (Manutenção Corretiva);	SERV	1	4	40,00
3	Substituição braçadeira (Manutenção Corretiva);	SERV	1	4	40,00
4	Substituição do manômetro (Manutenção Corretiva);	SERV	1	4	60,00
5	Substituição do manguito (Manutenção Corretiva);	SERV	1	4	40,00
6	Substituição dos rodízios (Manutenção Corretiva);	SERV	1	4	70,00
ITEM	**LOTE 20 - BISTURI ELÉTRICO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Limpeza interna e externa do equipamento, Averiguação das placas, Averiguação dos cabos, Averiguação do pedal, Calibração dos parâmetros conforme fabricante (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	800,00
2	Substituição placa fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	500,00
3	Substituição do módulo de potência (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	800,00
4	Substituição do Pedal (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
5	Substituição da placa neutra (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	300,00
6	Substituição da caneta (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	300,00
7	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
ITEM	**LOTE 21 - INCUBADORA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração dos parâmetros médicos, Limpeza dos acessórios, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	800,00

2	Substituição do teclado de membrana do painel (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	300,00
3	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
4	Substituição da placa fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
5	Substituição do sensor de temperatura (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
6	Substituição das baterias (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
7	Substituição do módulo da fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.000,00
ITEM	**LOTE 22 - BERÇO AQUECIDO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Averiguação dos contatos elétricos, Calibração dos parâmetros de temperatura (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	800,00
2	Substituição sensor de temperatura (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
3	Substituição da placa controladora (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
4	Substituição do colchonete (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
5	Substituição das lâmpadas (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	300,00
6	Substituição do teclado de membrana do painel (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
ITEM	**LOTE 23- ASPIRADOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes e calibração do induzido, Ajustes da membrana do motor, Ajuste da potência do motor, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	3	100,00
2	Substituição do induzido (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	300,00
3	Substituição da membrana do motor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	90,00
4	Substituição da mangueira de silicone (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	80,00
5	Substituição do reservatório (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	300,00
6	Substituição do botão liga/desliga (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	50,00
ITEM	**LOTE 24 - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração dos parâmetros médicos, Limpeza dos acessórios, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	700,00
2	Substituição do teclado de membrana do painel (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	600,00
3	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	900,00
4	Substituição da placa fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	800,00
5	Substituição das baterias (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	500,00
ITEM	**LOTE 25 - RESPIRADOR MECÂNICO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração dos parâmetros médicos, Limpeza dos acessórios, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	3	900,00
2	Substituição das baterias (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	300,00
3	Substituição válvula exalatória (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	300,00
4	Membrana (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	300,00
5	Bloco pneumático (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	600,00
6	Placa Fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	3	800,00
ITEM	**LOTE 26 - BANHO MARIA INBRÁS**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajuste da temperatura, Limpeza da cuba, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	6	1	150,00
2	Substituição da resistência (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	150,00
3	Substituição da cuba (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	180,00
4	Substituição do termostato (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	150,00
ITEM	**LOTE 27- GELADEIRA DE SANGUE F**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajuste e calibração de temperatura, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	300,00
2	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	800,00
3	Substituição termostato (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
4	Substituição motor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	800,00
ITEM	**LOTE 28- DESFIBRILADOR ISIS PRO**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração dos parâmetros médicos, Limpeza dos acessórios, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	800,00
2	Substituição do teclado de membrana do painel (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	300,00
3	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
4	Substituição da placa fonte (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	800,00
5	Substituição das baterias (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
6	Substituição do conj. de pás externa (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	1.000,00
ITEM	**LOTE 31 - GELADEIRA DE VACINA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajuste e calibração de temperatura, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	300,00
2	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	800,00
3	Substituição termostato (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
4	Substituição motor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	900,00
5	Substituição bateria bios (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	150,00
ITEM	**LOTE 34 - CAMA FOWLER**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Limpeza da cama, averiguação das engrenagens, averiguação das grades, averiguação da manivela. (Manutenção Preventiva)	SERV	6	6	500,00
2	Substituição das engrenagens	SERV	3	6	100,00
3	Substituição das grades	SERV	3	6	180,00
4	Substituição da Manivela	SERV	3	6	180,00
5	Substituição do Colchão	SERV	3	6	800,00
ITEM	**LOTE 26 - LAVADORA INDUSTRIAL SUZUKI**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das engrenagens, Ajustes de temperatura, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	2.500,00
2	Substituição das engrenagens (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	180,00
3	Substituição do painel frontal (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
4	Substituição do motor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	5.000,00
5	Substituição do controlador digital (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	500,00
6	Substituição do placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.500,00
ITEM	**LOTE 27- SECADORA INDUSTRIAL SUZUKI**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das engrenagens, Ajustes de temperatura, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	3.000,00
2	Substituição das engrenagens (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	180,00
3	Substituição do painel frontal (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
4	Substituição do motor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	5.000,00
5	Substituição do controlador digital (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	400,00
6	Substituição do placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.800,00
ITEM	**LOTE 28- CENTRIFUGA INDUSTRIAL**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das engrenagens, Ajustes de temperatura, Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	2.800,00

2	Substituição das engrenagens (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	180,00
3	Substituição do painel frontal (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	600,00
4	Substituição do motor (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	5.500,00
5	Substituição do controlador digital (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	500,00
6	Substituição do placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.800,00
ITEM	**LOTE 29 -MAMOGRAFO PLANMED**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Averiguação dos cabos e conectores , dos motores de passo; do cabeçote,pedal,bandeja de compressão, configuração e calibração dos parâmetros, Limpeza do equipamento ,Testes funcionais.(Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	3.500,00
2	Substituição das engrenagens (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	300,00
3	Substituição do painel frontal (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	8.000,00
4	Substituição do motor passos (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	3.000,00
5	Substituição do controlador digital (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	2.500,00
6	Substituição do placa mãe (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	6.500,00
7	Substituição do placa de pressão REG PCB (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	100,00
8	Substituição da Placa do Sensor do PCB (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	9.000,00
9	Substituição das correias (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	1.000,00
10	Substituição do pedal (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	12.000,00
ITEM	**LOTE 01 - CADEIRA ODONTOLOGICA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das Engrenagens, Ajustes Pressão do Compressor, Regulagem das Canetas, Limpeza das Tubulações da Unidade de Água, Regulagem da Cadeira e Limpeza Interna e Externa dos Equipamentos.(Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	2.000,00
2	Substituição das engrenagens da cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	150,00
3	Substituição do das mangueiras do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	400,00
4	Substituição das mangueiras da Unidade de Água (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	400,00
5	Substituição da Placa controladora da Cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	600,00
6	Substituição da Lâmpada do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	240,00
7	Substituição da Espelho multifacetado do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	250,00
8	Substituição reservatório do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	200,00
ITEM	**LOTE 02 - AUTOCLAVE**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes e calibração do termostato, Ajustes de temperatura e Limpeza interna e externa do equipamento. (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	1.500,00
2	Substituição da placa de controle de temperatura (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	300,00
3	Substituição da guarnição de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	250,00
4	Substituição da resistência (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	700,00
5	Substituição sensor de temperatura (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	300,00
6	Substituição dos fusíveis (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	80,00
7	Substituição do porta fusível (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	80,00
8	Substituição do teclado de membrana (Manutenção corretiva)	SERV	3	2	250,00
9	Substituição da válvula solenoide (Manutenção corretiva)	SERV	3	2	300,00
10	Substituição da válvula anti vácuo (Manutenção corretiva)	SERV	3	2	350,00
ITEM	**LOTE 03 - FOTOPOLIMERIZADOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajuste e calibração da intensidade da luz, Calibração da placa, e Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	90,00
2	Substituição da Lâmpada dicroica (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	80,00
3	Substituição da ponteira (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	100,00
4	Substituição do botão liga/desliga (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	45,00
5	Substituição da Placa fonte controladora (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	250,00
6	Substituição da fonte alimentação (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	150,00
7	Substituição da bateria (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	150,00
ITEM	**LOTE 04 - COMPRESSOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Avaliação e ajustes da parte elétrica, Ajustes da pressão do manômetro e Limpeza externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	2	750,00
2	Substituição do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	600,00
3	Substituição dos anéis do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	350,00
4	Substituição do anel de vedação (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	250,00
5	Substituição do manômetro (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	300,00
6	Substituição dos filtros (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	250,00
ITEM	**LOTE 05 - APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO MARCA X-DENTE**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Calibração dos valores radiográficos, Avaliação dos cabos e conectores elétricos, Limpeza externa do equipamento e testes funcionais (Manutenção Preventiva);	SERV	3	1	1.000,00
2	Substituição da unidade selada de emissor de raio-x (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	2.500,00
3	Substituição do disparador (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	600,00
4	Substituição do teclado de membrana do painel (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	500,00
5	Substituição da fiação elétrica (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	250,00
ITEM	**LOTE 01 - CADEIRA ODONTOLOGICA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das Engrenagens, Ajustes Pressão do Compressor, Regulagem das Canetas, Limpeza das Tubulações da Unidade de Água, Regulagem da Cadeira e Limpeza Interna e Externa dos Equipamentos.(Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	2.000,00
2	Substituição das engrenagens da cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	150,00
3	Substituição do das mangueiras do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	400,00
4	Substituição das mangueiras da Unidade de Água (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	400,00
5	Substituição da Placa controladora da Cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	600,00
6	Substituição da Lâmpada do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	240,00
7	Substituição da Espelho multifacetado do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	250,00
8	Substituição reservatório do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	200,00
ITEM	**LOTE 02 - AUTOCLAVE**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes e calibração do termostato, Ajustes de temperatura e Limpeza interna e externa do equipamento. (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	1.500,00
2	Substituição da placa de controle de temperatura (Manutenção Corretiva)	SERV	3	2	300,00
3	Substituição da guarnição de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	250,00
4	Substituição da resistência (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	700,00
5	Substituição sensor de temperatura (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	300,00
6	Substituição dos fusíveis (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	80,00
7	Substituição do porta fusível (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	80,00
8	Substituição do teclado de membrana (Manutenção corretiva)	SERV	3	2	250,00
9	Substituição da válvula solenoide (Manutenção corretiva)	SERV	3	2	300,00
10	Substituição da válvula anti vácuo (Manutenção corretiva)	SERV	3	2	350,00
ITEM	**LOTE 03 - FOTOPOLIMERIZADOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**

1	Ajuste e calibração da intensidade da luz, Calibração da placa, e Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	90,00
2	Substituição da Lâmpada dicroica (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	80,00
3	Substituição da ponteira (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	100,00
4	Substituição do botão liga/desliga (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	45,00
5	Substituição da Placa fonte controladora (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	250,00
6	Substituição da fonte alimentação (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	150,00
7	Substituição da bateria (Manutenção Corretiva);	SERV	3	1	150,00
ITEM	**LOTE 04 - COMPRESSOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Avaliação e ajustes da parte elétrica, Ajustes da pressão do manômetro e Limpeza externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	2	750,00
2	Substituição do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	600,00
3	Substituição dos anéis do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	350,00
4	Substituição do anel de vedação (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	250,00
5	Substituição do manômetro (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	300,00
6	Substituição dos filtros (Manutenção Corretiva);	SERV	3	2	250,00
ITEM	**LOTE 01 - CADEIRA ODONTOLOGICA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das Engrenagens, Ajustes Pressão do Compressor, Regulagem das Canetas, Limpeza das Tubulações da Unidade de Água, Regulagem da Cadeira e Limpeza Interna e Externa dos Equipamentos.(Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	2.000,00
2	Substituição das engrenagens da cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	150,00
3	Substituição do das mangueiras do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	400,00
4	Substituição das mangueiras da Unidade de Água (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	400,00
5	Substituição da Placa controladora da Cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	600,00
6	Substituição da Lâmpada do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	240,00
7	Substituição da Espelho multifacetado do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	250,00
8	Substituição reservatório do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	200,00
ITEM	**LOTE 02 - AUTOCLAVE**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes e calibração do termostato, Ajustes de temperatura e Limpeza interna e externa do equipamento. (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	1.500,00
2	Substituição da placa de controle de temperatura (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	300,00
3	Substituição da guarnição de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	250,00
4	Substituição da resistência (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	700,00
5	Substituição sensor de temperatura (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	300,00
6	Substituição dos fusíveis (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	80,00
7	Substituição do porta fusível (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	80,00
8	Substituição do teclado de membrana (Manutenção corretiva)	SERV	2	2	250,00
9	Substituição da válvula solenoide (Manutenção corretiva)	SERV	2	2	300,00
10	Substituição da válvula anti vácuo (Manutenção corretiva)	SERV	2	2	350,00
ITEM	**LOTE 03 - FOTOPOLIMERIZADOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajuste e calibração da intensidade da luz, Calibração da placa, e Limpeza interna e externa do equipamento (Manutenção Preventiva).	SERV	3	1	90,00
2	Substituição da Lâmpada dicroica (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	80,00
3	Substituição da ponteira (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	100,00
4	Substituição do botão liga/desliga (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	45,00
5	Substituição da Placa fonte controladora (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	250,00
6	Substituição da fonte alimentação (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	150,00
7	Substituição da bateria (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	150,00
ITEM	**LOTE 04 - COMPRESSOR**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Avaliação e ajustes da parte elétrica, Ajustes da pressão do manômetro e Limpeza externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	2	750,00
2	Substituição do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	600,00
3	Substituição dos anéis do pistão (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	350,00
4	Substituição do anel de vedação (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	250,00
5	Substituição do manômetro (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	300,00
6	Substituição dos filtros (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	250,00
ITEM	**LOTE 01 - APARELHO DE TEENS**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das Engrenagens, Ajustes Pressão da temperatura, Limpeza Interna e Externa dos Equipamentos.(Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	654,40
2	Substituição do transdutor (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	332,04
3	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	245,70
4	Substituição dos eletrodos (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	194,06
5	Substituição do cabo de força(Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	70,20
6	Substituição do fusivel(Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	52,85
7	Substituição do porta fusível (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	60,11
ITEM	**LOTE 02- APARELHO DE FISIOTERAPIA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das Engrenagens, Ajustes Pressão da temperatura, Limpeza Interna e Externa dos Equipamentos.(Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	789,95
2	Substituição do transdutor (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	384,89
3	Substituição da placa mãe (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	397,80
4	Substituição dos eletrodos (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	250,94
5	Substituição do cabo de força(Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	75,85
6	Substituição do fusível (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	52,85
7	Substituição do porta fusível (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	74,64
ITEM	**LOTE 04 - ESTEIRA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Avaliação e ajustes da parte elétrica, Ajustes da pressão, Limpeza externa do equipamento (Manutenção Preventiva)	SERV	3	1	2.000,00
2	Substituição do motor(Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	1.200,00
3	Substituição do display (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	1.000,00
4	Substituição da bateria (Manutenção Corretiva);	SERV	2	1	677,79
ITEM	**LOTE 01 - CADEIRA ODONTOLOGICA**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes mecânico, Lubrificação das Engrenagens, Ajustes Pressão do Compressor, Regulagem das Canetas, Limpeza das Tubulações da Unidade de Água, Regulagem da Cadeira e Limpeza Interna e Externa dos Equipamentos.(Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	2.000,00
2	Substituição das engrenagens da cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	150,00
3	Substituição do das mangueiras do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	400,00
4	Substituição das mangueiras da Unidade de Água (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	400,00
5	Substituição da Placa controladora da Cadeira (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	600,00

6	Substituição da Lâmpada do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	240,00
7	Substituição da Espelho multifacetado do Refletor (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	250,00
8	Substituição reservatório do Equipo (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	200,00
ITEM	**LOTE 02 - AUTOCLAVE**	**UNID**	**QTD**	**QTD. EQUIP.**	**UNIT**
1	Ajustes e calibração do termostato, Ajustes de temperatura e Limpeza interna e externa do equipamento. (Manutenção Preventiva).	SERV	3	2	1.500,00
2	Substituição da placa de controle de temperatura (Manutenção Corretiva)	SERV	2	2	300,00
3	Substituição da guarnição de borracha (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	250,00
4	Substituição da resistência (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	700,00
5	Substituição sensor de temperatura (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	300,00
6	Substituição dos fusíveis (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	80,00
7	Substituição do porta fusível (Manutenção Corretiva);	SERV	2	2	80,00
8	Substituição do teclado de membrana (Manutenção corretiva)	SERV	2	2	250,00
9	Substituição da válvula solenoide (Manutenção corretiva)	SERV	2	2	300,00
10	Substituição da válvula anti vácuo (Manutenção corretiva)	SERV	2	2	350,00

Codajás, 07 de abril de 2025

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Codajás

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:E580497B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO
Cotação de preço para fornecimento de Derivados de Petróleo pra auxiliar na malha viária do município de Envira-AM.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	**AGENTE REDUTOR AUTOMOTIVO**, Tipo: Arla (liquid de óxido de nitrogênio automotive); Nível de Concentração:32%; Unid. De Fornecimento: BALDE DE 20 LITROS.	**BALDE**	**25**		
2	**FLUIDO SINTÉTICO**, Grau viscosidade: SAE J 1703; Atende à especificação DOT 04, Aplicação: Sistema de freios a disco ou tambor de veículos, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1L	**FRASCO**	**250**		
3	**GASOLINA COMUM C**	**LITRO**	**60.000**		
4	**GRAXA LUBRIFICANTE,** Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2. Unidade de fornecimento: 1 KG	**KG**	**300**		
5	**ÓLEO DIESEL B S10**	**LITRO**	**35.000**		
6	**ÓLEO DIELSEL COMUM BS 500**	**LITRO**	**500**		
7	**ÓLEO HIDRÁULICO,** Nível Especificação: Gm Tipo A sufixo A; Tipo ATF, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	**LITRO**	**500**		
8	**ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓPES**, Nível Desempenho: API GL 5, Grau Viscosidade: SAE 90. Frasco de 1 litro	**LITRO**	**500**		
9	**ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 2 TEMPOS,** aplicação: para motor de roçadeiras, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	**LITRO**	**250**		
10	**ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR**, Aplicação motores e diesel; Nível de Desempenho: API SL; Grau de Viscosidade: SAE 20W50; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	**LITRO**	**600**		
11	**ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR**, Aplicação: Motores a diesel: Nível de Desempenho: API CF-4: Grau de Viscosidade: SAE 15w40; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	**LITRO**	**400**		
12	**ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 30**, unidade de fornecimento: Frasco de 1 litro	**LITRO**	**450**		
13	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, Material: composição Básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: Botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões de médio porte.	**UND**	**1.000**		
14	**ÓLEO TRASMISSÃO**, fluído para transmissão automotivas, direção hidráulicas, lubrificante Embalagem 1 Litro	**FRASCO**	**150**		
15	**ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR,** Aplicação motor a diesel, tipo: API CF grau de viscosidade SAE 40W; Unidade de fornecimento: embalagem 20 litros.	**BALDE**	**50**		
16	**ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR**, Aplicação: motores 2 tempos náutico, à gasolina; Nível de Desempenho: NMMA; Grau de Viscosidade: TC W3; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	**LITRO**	**150**		
17	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, Material: composição Básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: Botija com 07 kg, retornável, Aplicação: fogões de pequeno porte.	**UND**	**200**		

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS
De **18/07/2025**
Até **24/07/2025**

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:75B28F72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público o pedido de cotação dos serviços relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA - AM

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO: ESPORTIVO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM.

	TERMO DE REFEÊNCIA DE MATERIAIS PERMANENTES - SEMED				
N.º	**Discriminação/Especificação Técnicas**	**Unid.**	**QTDE**	**Preço do Item (R$)**	**Total do Item (R$)**
1	APITOS	UN.	200		
2	ARO DE BASQUETE	PARES	50		
3	BAMBOLÊS	UN.	300		
4	BANDEIRAS DE FONTE BOA	UM	100		
5	BANDEIRAS DO AMAZONAS	UN.	100		
6	BANDEIRAS DO BRASIL	UN.	100		
7	BOLA DE BASQUETE	UN.	150		
8	BOLA DE FUTSAL	UN.	150		
9	BOLA DE HANDEBOL	UN.	150		
10	BOLAS DE VÔLEI	UN.	300		
11	BOLAS PENALT INFANTIL	UN.	150		
12	BOLAS PENALT P/ ADULTO CAMPO	UN.	200		
13	BOTAS 7 LÉGUAS GRANDE	PARES	20		
14	CAIXA DA ÁGUA DE 1000L	UN.	80		
15	CONES	UN.	300		
16	CORDA DE NAYLON P/ PULAR CORDA	METROS	200		
17	CORTINAS BLACKOUT 2M/8M P/ JANELAS	UN.	25		
18	CORTINAS BLACKOUT 3M/1.60 P/ JANELAS	UN.	35		
19	CORTINAS BLACKOUT 4M P/ JANELAS	UN.	20		
20	PLACAR	UN.	20		
21	REDE DE VOLEI	UN.	150		
22	REDE P/ TRAVE DE CAMPO	PARES	50		
23	REDE P/ TRAVE FUTSAL	PARES	50		
24	TRINCOS P/ PORTAS	UN.	100		
25	MOTOR RABETA 15HP - HONDA	UNI.	30		
26	CANOA DE ATE 10M	UNI.	30		
27	CILINDROS DE 6KG DE PÓ QUÍMICO (EXTINTOR DE INCÊNDIO)	Unid.	35		
28	COLETES SALVA-VIDAS TAM: P	Unid.	300		
29	COLETES SALVA-VIDAS TAM: M	Unid.	300		
30	COLETES SALVA-VIDAS TAM: G	Unid.	300		

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: fonteboalicita.2528@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias.**

Fonte Boa, 18 de julho de 2025

JOÃO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação
Decreto nº 006/2025

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:9797898F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público o pedido de cotação dos serviços relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA - AM

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO: UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM.

	TERMO DE REFEÊNCIA DE MATERIAIS PERMANENTES - SEMED				
N.º	**Discriminação/Especificação Técnicas**	**Unid.**	**QTDE**	**Preço do Item (R$)**	**Total do Item (R$)**
1	BACIAS MÉDIAS DE ALIMÍNIOS	UN.	100		
2	CAIXAS DE PRATO DESCARTÁVEIS MÉDIO	CX.	20		

3	CALDERÃO DE 30L	UN.	100		
4	CALDERÃO DE 40L	UN.	50		
5	CALDERÃO DE 60L	UN.	50		
6	COADOR DE CAFÉ MÉDIO	UN.	100		
7	COLHER DE PLÁSTICO P/ Merenda de Aluno	UN.	6290		
8	COLHERES DE ALUMÍNIO GRANDES	UN.	100		
9	CONCHAS GRANDES	UN.	100		
10	COPOS DE PLÁSTICO P/ Merenda de aluno	UN.	6290		
11	CUMBUCA DE PLÁSTICO P/ SOPA	UN.	6290		
12	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE	UN.	100		
13	EXPOSITORES DE PLÁSTICO P/ SERVIR ALIMENTOS	UN.	50		
14	FACÃO GRANDE	UN.	100		
15	FACÃO MEDIO	UN.	100		
16	FRIGIDEIRA GRANDE	UN.	110		
17	GARFOS GRANDES	UN.	100		
18	GARRAFAS TÉRMICAS MÉDIA	UN.	100		
19	GARRAFÕES P/ ÁGUA DE 20L vasilhame	UN.	150		
20	JARRA DE ALUMÍNIO P/ FAZER CAFÉ MÉDIA	UN.	50		
21	JARRAS GRANDE PLÁSTICO P/ SUCO	UN.	150		
22	LIXEIRAS P/ COLETA SELETIVA DE LIXO	KTS	20		
23	MANTIMENTOS JG P/ ARROZ/CAFÉ/AÇUCAR/FARINHA/SAL	UN.	200		
24	PANELA DE PRESSÃO DE 14L	UN.	50		
25	PANELA DE PRESSÃO DE 20L	UN.	30		
26	PENEIRA DE ALUMÍNIO	UN.	100		
27	PORTA DETERGENTE	UN.	50		
28	PORTA INSULFILME GRANDE	UN.	20		
29	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UN.	50		
30	PRATO DE PLÁSTICO P/ MERENDA	UN.	6290		
31	REGISTROS P/ FOGÕES	UN.	130		
32	VASILHAME DE GÁS - BOTIJA DE 13KG	UM.	200		

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: fonteboalicita.2528@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias.**

Fonte Boa, 18 de julho de 2025

JOÃO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação
Decreto nº 006/2025

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:BC8FFE74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.011 /2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2025-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.011 /2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2025-SRP
Interessado: Prefeitura Municipal de Maraã/AM
Processo Administrativo: 025/2025/CMC/PMM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM.**

Fornecedor **BOM DEMAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** CNPJ**: 27.068.814/0001-14.**					
Item	***Especificação***	***Und.***	***Qtd***	***Marca***	**Valor Unit. R$**
2	ALFINETES - p/mapa nº 3 cor azul.	Caixa	100	BRW	R$ 6,29
3	ALFINETES - p/mapa nº 3 cor verde.	Caixa	100	BRW	R$ 6,29
5	APONTADORE DE MESA	UND	100	KAIZ	R$ 73,25
6	ABASTECEDOR DE PINCEL p/ quadros com 12 unidades cada	CAIXA	100	PILOT	R$ 164,38
7	BALÃO Nº9 C/cores variadas	PCT	150	PIC PIC	R$ 23,59
9	BASTÃO DE COLA QUENTE – fino	UNID.	2000	RENDICO	R$ 3,58
10	BASTÃO DE COLA QUENTE – grosso	UNID.	2000	RENDICO	R$ 3,98
11	CARIMBO EM GERAL	UND	200	IMPRUE	R$ 90,00
15	CANETA PRETA - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid.	CAIXA	1000	BIC	R$ 80,95
16	CANETA VERMELHA - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid.	CAIXA	1000	BIC	R$ 80,95
18	CLIPE 1/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 9,38
19	CLIPE 2/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 9,38
21	CLIPE 4/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 9,42
22	CLIPE 6/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 10,28
23	CLIPE 8/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 10,28
25	COLA DE ISOPOR - c90 g. não tóxica.	UNID.	150	COMPACTOR	R$ 11,00
26	COLA GLITER - não tóxica, resina p.v.a., gliter, conservantes, selo do inmetro, cores variadas - peso líquido 35 g - dentro do prazo de validade.	UNID.	100	LEO E LEO	R$ 6,75
28	CAIXA porta arquivos cores variadas	CAIXA	500	DELLO	R$ 175,25
29	CALCULADORAS GRANDES	UNIDADE	200	KENKO	R$ 54,42
31	EMBORRACHADO AMARELO - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
32	EMBORRACHADO AZUL - não tóxico- tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22

33	EMBORRACHADO BRANCO - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
34	EMBORRACHADO VERDE - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
35	EMBORRACHADO VERMELHO - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
37	ENVELOPE GRANDE - tamanho 25,5 x 36,0 cm - cor amarelo. caixa com 250 unid	CAIXA	150	FORONI	R$ 60,35
38	ENVELOPE PEQUENO - tamanho 19,5 x 28,1 cm - cor amarelo. caixa com 250 unid	CAIXA	100	FORONI	R$ 29,00
40	ESPIRAL – para encadernação 9MM, pacote com 100 unid. Encadernação até 50 fls.	PACOTE	50	LASSANI	R$ 83,40
41	ESTILETE MÉDIO	UNID.	200	BEIFA	R$ 11,70
43	EXTENSO c/ 100 folhas cada	CAIXA	200	EF50X	R$ 72,50
45	EVA c/glitter, com 5 folhas corres variadas	PACOTE	300	LEO E LEO	R$ 68,30
47	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - tamanho 12 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	500	CELTA	R$ 11,00
50	FITA GOMADA MARROM LARGA- tamanho 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	1.000	ADERE	R$ 11,20
51	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO - cores preta e amarela - tamanho 7 cm x 200 m.	ROLO	300	SICAD	R$ 11,00
52	FITA DUPLA FACE	ROLO	300	3M	R$ 42,00
54	GRAMPEADOR - Grampeador médio com 12 cm.	UNID.	100	LENORA	R$ 60,00
55	GRAMPEADOR – Industrial de Mesa 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 e 23/15 para 100 folhas.	UNID.	100	ROCAMA	R$ 223,00
56	GRAMPEADOR – pistola rapid 23, para madeira.	UNID.	200	ROCAMA	R$ 200,00
57	GRAMPO – grampo para pistola 13/8 rapid 23, galvanizado, CX com 5000 unid.	CAIXA	100	KAZ	R$ 46,00
60	GRAMPO PARA PASTA - chapa de aço revestida tipo trilho 80 mm - cx 50 unid.	CAIXA	250	CHAPARRAU	R$ 17,50
62	LAPISEIRA PENTEL	CAIXA	30	PENTEL	R$ 299,00
65	LIGA DE BORRACHA - nº 18 - pct com 100 unid. - dentro do prazo de validade.	UNID.	1.500	MERCU	R$ 10,00
69	MARCADOR DE CD- ponta fina 1.0 mm- resinas termoplásticas, tinta a base de alcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - selo do inmetro - cx. c/ 12 und. dentro do prazo de validade.	CAIXA	100	PILOT	R$ 180,00
71	MARCADOR de Pagina, tamanho 38x15 cx c/12 und	CX	250	3M	R$ 240,00
73	MIMEÓGRAFOS	UNIDADE	20	COPIATEX	R$ 795,00
75	ORGANIZADOR DE MESA DUPLO: porta lápis e clips, em poliestireno. De primeira qualidade.	UNID.	200	MENNO	R$ 59,50
76	PAPEL - Diplomata 180 g/m² A4 COM 100 UNID	UNID.	300	BIGBARD	R$ 24,50
79	PINCEL HETEROGENEO c/12 unidade cada	CAIXA	300	COMPACTOR	R$ 25,00
80	PINCEL ATOMICO cores variadas c/12 unidade cada	CAIXA	300	GRAMPLINE	R$ 163,20
81	PAPEL – laser malte, pct com 100 unid	UNID.	80	NAVIGATOR	R$ 30,00
83	PAPEL A3 - branco - formato 215 mm x 315 mm - 75 g/m2 - iso 9001/14001.	CAIXA	150	CHAMEX	R$ 345,00
84	PAPEL A4 - 75 g/m2 - 210 mm x 297 mm - resma c/ 500 folhas brancas - isso 9001/14001. cx com 10 resmas.	CAIXA	3.000	REPORT	R$ 574,00
85	PAPEL ALMAÇO - com pauta - cadernos com 20 folhas brancas - formato 27,5 cm x 40,1 cm, com 08 resmas cada caixa	CAIXA	110	JANDAIA	R$ 160,00
90	PAPEL CARTOLINA Azul	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
91	PAPEL CARTOLINA branca	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
92	PAPEL CARTOLINA rosa	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
93	PAPEL CARTOLINA verde	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
94	PAPEL CASCA DE OVO A4 - 180 g/m2 - formato 210 mm x 297 mm - pct c/ 100 und.	PACOTE	2.000	USAPEL	R$ 56,55
96	PAPEL SULFITE ALCALINO - para impressões e cópias, tamanho ofício 9 (215mm x 315mm), 75gr. embalagem com 500 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	300	NAVIGATOR	R$ 27,00
97	PAPEL SULFITE BRANCO - para impressões e cópias, tamanho ofício 9 (215mm x 315mm), 75gr. embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	300	NAVIGATOR	R$ 33,00
98	PAPEL VERGE - gramatura de 180gr x m², na cor palha, embalagem com 50 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	700	USAPEL	R$ 27,85
99	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor azul claro, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
100	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor cinza, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
101	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor salmão, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
102	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor verde, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
103	PAPEL FOTOGRÁFICO Brilho A4 180g/m² C/50 Folhas	PACOTE	60	MASTERPRINT	R$ 63,00
104	PAPEL FOTOGRÁFICO Glossy Tamanho A4 180g c/50 folhas	PACOTE	60	MASTERPRINT	R$ 63,00
105	PASTA A-Z LOMBO FINO - de 6,3 cm - papelão plastificadas - dorso com visor. caixa com 50 unid.	CAIXA	400	FRAMA	R$ 1.194,00
109	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - sem elástico, com grampo romeu/julieta. De primeira qualidade.	UNID.	1.000	DELLO	R$ 9,00
110	PASTA SUSPENSA - formato 240 mm x 360 mm - com vareta plástica - cartão marmorizado, visores de acetato, grampos plásticos - prendedor de papel.	UNID.	1.000	ACP	R$ 6,70
111	PASTA TIPO POLIONDA ESCOLAR - larga, com elástico, com altura aproximada de 5cm. De primeira qualidade.	UNID.	1.000	DELLO	R$ 12,10
113	PASTA TRANSPARENTE c/ elástico - dorso 55 mm x 340 mm.	UNID.	500	DELLO	R$ 10,85
114	PASTA L A4 - TRANSPARENTE	PACOTE	250	ACP	R$ 35,00
116	PERCEVEJO - lantonados - cx 100 unid. 8 mm.	CAIXA	900	LENORA	R$ 9,40
122	PORTA LAPIS/CANETAS	UNID	100	WALLY	R$ 28,00
124	QUADROS BRANCO por 1.20x 2.50 de tamanho	UND	50	STALO	R$ 960,00
125	QUADROS MURAL (informativo) tam. 1.20x 2.00 cada	UND	30	STALO	R$ 720,00
126	RÉGUA 30 CM- PLÁSTICA.	UNID	100	ACRINIL	R$ 3,00
128	TESOURA - TESOURA MÉDIA EM AÇO COM 21 CM.	UNID.	200	PILOT	R$ 38,00
131	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - cor azul, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	CAIXA	100	PILOT	R$ 143,00
132	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - cor preta, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	CAIXA	100	PILOT	R$ 143,00
133	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - cor vermelha, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	CAIXA	100	PILOT	R$ 143,00
135	TECIDO ELANCA kg	KG	150	LYCRA	R$ 66,50
136	TINTA DE TECIDO C/CORES VARIADAS 37g cx com 06 und	Caixa	100	ACRILEX	R$ 81,90

Fornecedor **P. F. MEIRELES LTDA, CNPJ:29.629.575/0001-50,** CNPJ.**: 29.629.575/0001-50.**					
Item	***Especificação***	***Und.***	***Qtd***	***Marca***	**Valor Unit. R$**
1	AGENDA - capa de papelão 837 g/m2, revestido por material sintético, folhas internas papel off-set 63 g/m2, formato 145 mm x 205 mm - 192 folhas. 2020	Unid.	180	TILIBRA	R$ 63,70

4	ADESIVO MARCADOR	Caixa	100	3M	R$ 241,00
8	BALÃO Nº06 C/cores variadas	PCT	150	PIC PIC	R$ 17,70
12	COLA P/ EVA cx c/ 12 unidade	CX	50	ACRILEX	R$ 242,30
13	CAIXA PORTA PASTA SUSPENSAS	UNID.	400	DELLO	R$ 117,00
14	CANETA AZUL - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid.	CAIXA	1000	COMPACTOR	R$ 81,00
17	CAPA – para encadernação p/ papel a4 transparente, pacote com 100 unid.	PACOTE	1000	CRISTAL LINE	R$ 80,00
20	CLIPE 3/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 8,45
24	COLA BRANCA - não tóxica, pva não inflamável, selo do inmetro dentro do prazo de validade 90 g.	CAIXA	50	MAXI	R$ 244,40
27	CORRETIVO LÍQUIDO - a base d'gua, não tóxico - frasco de 18 ml.	CAIXA	30	MAXPRINT	R$ 220,00
30	CAPA para CD-TRANSPARENTE	UND	100	NOVODISC	R$ 3,75
36	ENVELOPE A4 - tamanho 23,9 x 34,0 cm - cor amarelo. cx 250 unid.	CAIXA	200	FORONI	R$ 185,00
39	ESPIRAL – para encadernação 17MM, pacote com 100 unid. Encadernação ate100 fls.	PACOTE	50	LASSANI	R$ 89,50
42	EXTRATOR DE GRAMPO - metal niquelado, modelo espátula.	UNID.	100	CHAPARRAU	R$ 10,35
44	EVA c/10 folhas nas cores variadas	PACOTE	300	LEO E LEO	R$ 48,60
46	FICHAS PAUTADAS – com 100 folhas	UNID.	350	TILIBRA	R$ 10,50
48	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA- tamanho 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	500	CELTA	R$ 11,00
49	FITA CREPE - de papel crepado tratado e adesivo a base de resina e borracha - tam. 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	400	3M	R$ 13,00
53	GRAMPEADOR - Grampeador grande com 30 cm.	UNID.	100	LEONORA	R$ 125,30
58	GRAMPO – para grampeador industrial de Mesa 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 e 23/15,para 100 folhas, caixa com 5000 unid.	CAIXA	100	KAZ	R$ 57,00
59	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - arame de aço revestido resistente a oxidação - cx 5.000 unid	CAIXA	200	KAZ	R$ 16,30
61	LAPISEIRA 0.7MM COM GRAFITE	CAIXA	30	PENTEL	R$ 258,00
63	LACRE DE SEGURANÇA-com no mínimo 20 cm de rabixo com dupla trava, numerado, confeccionado em polietileno ou polipropileno (diversas cores).	UNID.	1.000	PROTEU	R$ 4,80
64	LÂMINA – para estilete grande.	PACOTE	100	ALFA	R$ 58,45
66	LIVRO DE ATA - capa dura de papelão revistida de papel off- set 120 g/m2 - folhas internas papel off-set 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	UNID.	300	TILIBRA	R$ 38,00
67	LIVRO DE PONTO - capa dura de papelão revistida de papel off- set 120 g/m2 - folhas internas papel off-set 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	UNID.	1.000	TILIBRA	R$ 48,10
68	LIVRO DE PROTOCOLO - capa dura de papelão 697 g/m2 - revestida de papel off-set 120 g/m2 plastificado - folhas internas papel off-set 56g/m2 - capa 215 mm x 157 mm - miolo: 205 mm x 150 mm - 104 folhas numeradas.	UNID.	1.000	TILIBRA	R$ 20,50
70	MARCADOR DE TEXTO- cores variadas fluorescentes - cx c/ 12 und. dentro do prazo de validade.	CAIXA	400	JOCAR	R$ 43,50
72	MOLHA DEDO- com glicerina de primeira qualidade.	UNID.	300	RADEX	R$ 6,50
74	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO - para armazenar documentos, com no mínimo 02 bandejas em acrílico. De primeira qualidade.	UNID.	600	MENNO	R$ 111,00
77	POST-IT -GRANDE	CAIXA	300	RT	R$ 133,00
78	POST-IT -PEQUENO	CAIXA	300	RT	R$ 125,00
82	PAPEL 40, cor branco -	UNID.	700	BIGBARD	R$ 7,45
86	PAPEL CARTÃO amarelo	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
87	PAPEL CARTÃO azul	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
88	PAPEL CARTÃO verde	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
89	PAPEL CARTÃO vermelho	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
95	PAPEL MADEIRA, pacote com 250 fls cada.	PACOTE	150	SCRITY	R$ 217,00
103	PAPEL CAMURÇA, cores variadas, pct 20 folhas	PACOTE	200	USAPEL	R$ 62,70
107	PASTA A-Z LOMBO LARGO - de 8 cm - papelão plastificadas - dorso com visor. caixa com 50 unid.	CAIXA	350	FRAMA	R$ 1.223,50
108	PASTA CATÁLOGO, PRETA - com 100 folhas plásticas, com medidas mínimas de 245x335x20mm (envelope plástico de 0,10 com 04 parafusos). Capa em PVC, com visor externo sendo que a bolsa interna deverá ter no mínimo 10cm. De primeira qualidade.	UNID.	1.000	ACP	R$ 53,25
109	PASTA P/ ARQUIVO MORTO - formato 350 mm x 130 mm x 250 mm - polipropileno 2.2 ram.	UNID.	1.000	ALAPLAST	R$ 18,25
113	PASTA TRANSPARENTE C/ elástico - dorso 37 mm x 340 mm.	UNID.	500	DELLO	R$ 9,00
116	PEFURADOR - perfurador de papel com 10 cm.	UNID.	100	LENORA	R$ 36,80
118	PILHA – AA – grande	CAIXA	100	MAXPRINT	R$ 300,00
119	PILHA – AA – pequena	CAIXA	100	MAXPRINT	R$ 179,20
120	PILHA – AAA – PALITO	CAIXA	100	MAXPRINT	R$ 179,20
121	PISTOLA 115 V - PARA COLA QUENTE FINA.	UNID	100	LEONORA	R$ 60,20
122	PISTOLA 115 V - PARA COLA QUENTE GROSSA.	UNID	100	LEONORA	R$ 109,00
124	PRANCHETAS – OFICIO 3201	UNID	50	CARBRINK	R$ 15,00
128	SACO PLAST 4 FUROS OFÍCIO PP GROSSO	PACOTE	100	PLAST PARK	R$ 19,50
130	TINTA PARA CARIMBO AZUL - resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade. caixa com 12 unid	CAIXA	100	PILOT	R$ 233,00
131	TINTA PARA CARIMBO PRETO - resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade. caixa com 12 unid.	CAIXA	100	PILOT	R$ 233,00
135	TECIDO CETIM ,30 metros p/peça	PEÇA	80	LYCRA	R$ 1.085,00
138	TNT - material para ornamentação, rolo com 100 metro.	Rolo	2.000	DUBFLEX	R$ 184,00

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.

Maraã/AM, 15 de julho de 2025.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal De Administração/Pmm

Bom Demais Comércio Atacadista De Mercadorias, Com Predominancia De Produtos Alimenticios LTDA,
CNPJ: 27.068.814/0001-14
TAHIANE DA SILVA MOTA
CPF: 019.707.562-25

P. F. Meireles LTDA, CNPJ
CNPJ:29.629.575/0001-50
ANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA
CPF: 018.698.702

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:13D6EE65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP/PMN, que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP/PMN;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR **em favor das empresas; L F DA S LIMA EIRELI – ME, sob o CNPJ nº 17.364.375/0001-33 e W J A MONTEIRO LTDA, sob o CNPJ nº 58.681.102/0001-08 vencedoras do certame para os itens a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	PROCED.	UND	QUANT	VALOR UNIT.
2	AVENTAL DE PVC 1,20M x 0,70M P/ COZINHA	PREVEMAX	NACIONAL	UNIDADE	500	R$ 29,75
4	BACIA DE ALUMINIO Nº 75 - 32 LITROS	RIZZOLAR	NACIONAL	UNIDADE	122	R$ 297,72
6	BACIA PLASTICA - 20 LITROS	ARQPLAST	NACIONAL	UNIDADE	120	R$ 38,99
8	BADEJA DE PLASTICO REDONDA - GRANDE	INGA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 29,75
10	BALDE PLASTICO COM ALÇA - 10 LITROS	INGA	NACIONAL	UNIDADE	400	R$ 20,40
12	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX 491 X 331 MM	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 174,50
14	BANDEJA PLASTICA QUADRADA 34,7X23,5 CM	UZ	NACIONAL	UNIDADE	250	R$ 25,65
16	BANDEJA EM ALUMINIO - REDONDA 40 CM	LEO UTENSÍLIOS	NACIONAL	UNIDADE	120	R$ 59,52
18	CAIXA TÉRMICA 32 LITROS COM TAMPA E ALÇAS, ISOLAMENTO EM POLIURETANO	MOR	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 133,45
20	CAÇAROLA BAIXA Nº 34 - 15 LITROS	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	134	R$ 133,45
22	CAÇAROLA BAIXA Nº 45 - 30 LITROS	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 210,45
24	CAÇAROLA Nº 50 - 96 LITROS	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	123	R$ 672,45
26	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 100 LITROS	ISOTERM	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 224,82
28	CALDEIRÃO ALTO - 40 LITROS	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 215,58
30	CALDEIRÃO ALTO - 70 LITROS	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 811,05
32	CALDEIRÃO ALTO - 96 LITROS	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 1.108,75
34	CHALEIRA - 5 LITROS	BRINOX	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 143,70
36	COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ GRANDE 15X23 CM	MOR	NACIONAL	UNIDADE	170	R$ 29,75
38	COLHER DE PAU 38 CM	JOLLY	NACIONAL	UNIDADE	50	R$ 28,63
40	COLHER EM ALUMINIO 35 CM	MORELLI	NACIONAL	UNIDADE	245	R$ 6,15
42	CONCHA DE ALUMINIO 46 CM	MORELLI	NACIONAL	UNIDADE	152	R$ 51,20
44	COPO PLÁSTICO 300 ML, POLIPROPILENO, REFORÇADO, REUTILIZÁVEL.	UZ	NACIONAL	UNIDADE	7136	R$ 13,30
46	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 1LITRO	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 48,20
48	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO Nº 09 - CABO LONGO	RAMOS	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 26,65
50	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO Nº 14 - CABO LONGO	RAMOS	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 35,90
52	FACA PARA COZINHA EM INOX - GRANDE	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	235	R$ 54,40
54	FAQUEIRO DE 24 PEÇAS	TRAMONTINA	NACIONAL	JOGO	100	R$ 61,45
56	FORMA MEDIA CIRCULAR	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 27,70
58	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO GRANDE	RUSITHY	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 123,15
60	GARFO GRANDE PARA COZINHA 55CM	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 25,65
62	GARRAFA TÉRMICA - 2 LITROS	INVICTA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 123,15
66	JARRA DE VIDRO - 3,5 LITROS	SUSTEAS	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 71,85
68	JARRA PLÁSTICA - 2 LITROS	UZ	NACIONAL	UNIDADE	150	R$ 35,90
70	JOGO DE PANELAS - 6 PEÇAS	MTA	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 461,50
72	KIT MERENDA ESCOLAR (CANECA GRADUADA, VOLUME 350 ML, COLHER 15 ML, COMPRIMENTO DO CABO 12 CM, PRATO 600 ML	MIRANTE BRASIL	NACIONAL	KIT	7136	R$ 17,33
74	PANELA DE PRESSÃO - 03 LITROS	PANELUX	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 71,85
76	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 10 LITROS	NIGRO	NACIONAL	UNIDADE	114	R$ 297,70
78	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 30 LITROS	NIGRO	NACIONAL	UNIDADE	46	R$ 1.539,50
80	PANELA EM ALUMINIO - 10 LITROS	HAVAI	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 82,10
82	PANELA EM ALUMÍNIO - 20 LITROS	HAVAI	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 221,65
84	PANELA EM ALUMÍNIO - 5 LITROS	HAVAI	NACIONAL	UNIDADE	150	R$ 71,85
86	PLASTICO PARA MESA ESTAMPADO	IDEALIZA	NACIONAL	METRO	250	R$ 20,50
88	PRATO DE VIDRO INCOLOR FUNDO	MARINEX	NACIONAL	UNIDADE	2463	R$ 9,23
90	RALADOR DE ALIMENTOS EM ALUMINIO - MEDIO	BRINOX	NACIONAL	UNIDADE	40	R$ 17,43
92	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL - COMPLETO	TKWSER	NACIONAL	UNIDADE	120	R$ 51,30
94	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS - PLASTICA	PLASULTIL	NACIONAL	UNIDADE	120	R$ 28,70
96	TAÇA PARA ÁGUA	DYNAETY	NACIONAL	UNIDADE	250	R$ 15,35
98	TACHO EM ALUMINIO - 07 LITROS	HAVAI	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 81,09
100	TACHO EM ALUMINIO - 15 LITROS	HAVAI	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 164,25
102	TACHO EM ALUMINIO - 90 LITROS	HAVAI	NACIONAL	UNIDADE	100	R$ 625,20
104	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, ELÁSTICO, USO ÚNICO,	MEDIX	NACIONAL	PACOTE	200	R$ 35,90

	PACOTE COM 100 UNIDADES					
106	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS, TRIPLA CAMADA, COM CLIPE NASAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDIX	NACIONAL	CAIXA	300	R$ 20,40
108	XÍCARAS DE VIDRO CAFÉ 90 ML S/ PIRES 24 PEÇAS	WOLFF	NACIONAL	JOGO	300	R$ 123,15
EMPRESA: L F DA S LIMA EIRELI – ME, sob o CNPJ nº 17.364.375/0001-33						

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	PROCED.	VALOR UNIT.
1	ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS 9CM AÇO INOX	100	UNIDADE	BRINOX	NACIONAL	R$ 11,10
3	BACIA DE ALUMINIO Nº 65 - 22 LITROS	100	UNIDADE	RIZZOLAR	NACIONAL	R$ 75,00
5	BACIA PLASTICA - 10 LITROS	150	UNIDADE	ARQPLAST	NACIONAL	R$ 17,20
7	BACIA PLASTICA - 30 LITROS	178	UNIDADE	ARQPLAST	NACIONAL	R$ 45,00
9	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA - 60 LITROS	100	UNIDADE	INGA	NACIONAL	R$ 60,20
11	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS	150	UNIDADE	INGA	NACIONAL	R$ 190,00
13	BANDEJA PLASTICA QUADRADA 48 X 32 X 2.5 CM	126	UNIDADE	UZ	NACIONAL	R$ 30,50
15	BANDEJA DE PLÁSTICO REDONDA 40 CM	120	UNIDADE	INGA	NACIONAL	R$ 35,25
17	BOTIJÃO TÉRMICO 5 LITROS, COM TORNEIRA, MATERIAL RESISTENTE, ISOLAMENTO TÉRMICO.	100	UNIDADE	INVICTA	NACIONAL	R$ 71,20
19	CAÇAROLA BAIXA - Nº 40 - 25 LITROS	135	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 162,00
21	CAÇAROLA BAIXA Nº 38 - 21 LITROS	101	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 143,50
23	CAÇAROLA BAIXA Nº50 - 49 LITROS	188	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 335,00
25	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 50 LITROS	100	UNIDADE	ISOTERM	NACIONAL	R$ 80,98
27	CALDEIRÃO ALTO - 20 LITROS	100	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 132,20
29	CALDEIRÃO ALTO - 60 LITROS	100	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 552,00
31	CALDEIRÃO ALTO - 90 LITROS	100	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 911,20
33	CANECA DE CHÁ EM PORCELANA - 400 ML	350	UNIDADE	HAUSKRAFT	NACIONAL	R$ 22,50
35	COADOR REUTILIZÁVEL EM TÉCIDO PARA CAFÉ MÉDIO 12X2X17 CM	500	UNIDADE	MOR	NACIONAL	R$ 17,00
37	COLHER DE INOX 35 CM	100	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 8,10
39	COLHER DE SOPA INOX	3000	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 9,00
41	CONCHA EM INOX 36 CM	100	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 28,79
43	COPO DE VIDRO - 200 ML	2010	UNIDADE	NADIR	NACIONAL	R$ 10,00
45	CUSCUZEIRA	80	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 60,50
47	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 5 LITROS	100	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 117,00
49	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO Nº 14 CABO CURTO	100	UNIDADE	RAMOS	NACIONAL	R$ 28,74
51	FACA DE MESA INOX	3000	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 5,00
53	FACA PARA COZINHA EM INOX - MEDIA	106	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 45,00
55	FILTRO DE BARRO COM 02 VELAS - 06 LITROS	30	UNIDADE	SÃO JOÃO CLASSIC	NACIONAL	R$ 284,20
57	FORMA RETANGULAR DE ALUMINIO	100	UNIDADE	RUSITHY	NACIONAL	R$ 51,00
59	GARFO DE MESA INOX	3000	UNIDADE	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 8,00
61	GARRAFA TERMICA - 1 LITRO	264	UNIDADE	INVICTA	NACIONAL	R$ 35,00
63	GARRAFA TERMICA - 20 LITROS	80	UNIDADE	INVICTA	NACIONAL	R$ 220,00
65	JARRA DE VIDRO - 2 LITROS	130	UNIDADE	SUSTEAS	NACIONAL	R$ 59,00
67	JARRA PLASTICA - 1 LITRO	150	UNIDADE	UZ	NACIONAL	R$ 20,00
69	JOGO DE MANTIMENTO EM PLASTICO	160	UNIDADE	PLASULTIL	NACIONAL	R$ 29,00
71	JOGO DE TALHERES COM 48 PEÇAS	100	JOGO	TRAMONTINA	NACIONAL	R$ 70,20
73	LEITEIRA GRANDE - 4,5 LITROS	200	UNIDADE	MTA	NACIONAL	R$ 70,00
75	PANELA DE PRESSÃO - 07 LITROS	166	UNIDADE	PANELUX	NACIONAL	R$ 122,00
77	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 20 LITROS	72	UNIDADE	NIGRO	NACIONAL	R$ 573,20
79	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL - 35 LITROS	70	UNIDADE	NIGRO	NACIONAL	R$ 1.685,00
81	PANELA EM ALUMINIO - 2 LITROS	100	UNIDADE	HAVAI	NACIONAL	R$ 59,00
83	PANELA EM ALUMINIO - 30 LITROS	100	UNIDADE	HAVAI	NACIONAL	R$ 274,00
85	PENEIRA PLÁSTICA, DIÂMETRO 25 CM, MALHA FINA, CABO LONGO	200	UNIDADE	PLASULTIL	NACIONAL	R$ 7,00
87	POTE DE VIDRO 1 KG	100	UNIDADE	LYOR	NACIONAL	R$ 31,20
89	PRATO DE PLÁSTICO PP, RASO, 400 ML, REUTILIZÁVEL, CORES SORTIDAS	7136	UNIDADE	ARQPLAST	NACIONAL	R$ 7,00
91	REGISTRO P/ FOGÃO COMPLETO	150	UNIDADE	TKWSER	NACIONAL	R$ 66,00
93	LUVAS TÉRMICAS, RESISTÊNCIA AO CALOR ATÉ 250 ºC, ALGODÃO / POLIESTER	200	PAR	MOR	NACIONAL	R$ 40,89
95	TALHER INFANTIL COLORIDO, EM POLIPROPILENO, SEM PONTAS, CORES VARIADAS	7136	UNIDADE	SIMONAGGI	NACIONAL	R$ 14,99
97	TACHO EM ALUMINIO - 30 LITROS	100	UNIDADE	HAVAI	NACIONAL	R$ 254,30
99	TACHO EM ALUMINIO - 10 LITROS	100	UNIDADE	HAVAI	NACIONAL	R$ 152,80
101	TACHO EM ALUMINIO - 50 LITROS	100	UNIDADE	HAVAI	NACIONAL	R$ 358,40
103	TIGELA CUMBUCA 400ML PLASTICA	2000	UNIDADE	PLASULTIL	NACIONAL	R$ 28,50
105	TOALHA DE MESA EM TECIDO - 4 METROS	100	UNIDADE	VERONA	NACIONAL	R$ 75,00
107	XÍCARAS DE CHÁ COM PIRIS 210ML VIDRO 12 PÇS	300	JOGO	WOLFF	NACIONAL	R$ 295,40
109	XÍCARAS COM PIRES 170ML PORCELANA CHÁ BRANCO KIT 12 PEÇAS	300	JOGO	HAUSKRAFT	NACIONAL	R$ 236,10
Empresa: W J A MONTEIRO LTDA, sob o CNPJ nº 58.681.102/0001-08						

II – HOMOLOGAR **a decisão final da CPL, referente ao** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP/PMN através do Sistema de Registro de Preços.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, em 17 de julho de 2025.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:A84DA4CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025/CC

PROCESSO nº 226/2025/SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.074/2025/CC

Validade da Ata: 12 (doze) meses

No dia 18 de julho de 2025, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, São Paulo de Olivença/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.829.577/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NAZARENO SOUZA MARTINS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90.074/2025/CC, publicado em 01/07/2025, referente ao Processo Administrativo nº 226/2025/SEMSA.

RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a ata de registro de preços e termo de contrato na contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde - ambulância tipo a: simples remoção tipo pick-up 4x4, através da proposta nº 12093.683000/1240-16 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal - emenda parlamentar do Dep. Federal Silas Câmara, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo de Olivença/AM - SEMSA, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrando as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
EMPRESA: JOAO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR - ME;
CNPJ: 29.142.461/0001-80;
TELEFONE: (92) 3648-5630;
E-MAIL: cezarluiz18@hotmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO LICITADO
01	01	VEÍCULO	Veículo tipo Pick-Up cabine simples, com tração 4x4, zero km, Airbag para os ocupantes da cabine, Freio com (A, B, S) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio, adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000kg motor; Potência mínima de 100CV; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para adaptação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total; Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima 100ª; independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120ª. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura; Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110VCA e 02 para 12V (potência máxima de 120W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial; Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal, o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12VCC e consumo nominal máxima de 1,0A por sinalizador ; 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV; Fornece lado que comprove o atendimento as normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira corrosão, deformação e traseiros; Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100W RMS@13,8 VCC, mínima de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 VCC; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante; Sistema fixo de Oxigênio; Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado; Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador; Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologação pela fábrica um sistema de ar-condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561; Capacidade térmica do sistema de ar-condicionado do compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUS; Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca; No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete; Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses; Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561200 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado; Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas; Pega mão ou abalaústres vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela; Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.	R$ 406.492,80

Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

São Paulo de Olivença/AM, 18 de julho de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Joao Luiz Cezar Correa Junior - ME
JOAO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR
CPF: 7XX.XXX.XX2-34
Licitante Vencedor

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:9ED23ADB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA Nº 010/2025 – SEMAD/PMT

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o **extrato da Ata de Registro de Preço**, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preço.

Processo Administrativo Nº 016/2025 - CCSC/PMT

Pregão Eletrônico Nº 001/2025 - SEMAD/PMT - SRP

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS, GABINETES E FUNDOS MUNICIPAIS DE TAPAUÁ/AM, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIAS NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVAS ABRANGÊNCIAS (ITENS, QUANTITATIVOS etc.) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESCRITAS NO ETP.
Tipo: Menor Preço por Item
VALIDADE: 12 (doze) meses

As especificações e o Termo de Referência constantes no Processo, assim como o termo da proposta de preço, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	Vl. Unit. Registrado	Empresas Vencedoras
01	ACHOCOLATADO: achocolatado apresentação Pó. Sabor tradicional. Prazo de validade mínima 18 meses, característica adicional: enriquecido com vitaminas. Embalagem com 400g.	CAIXA	MAGICO	600	R$ 207,06	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
02	AÇUCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primaria plástica, Características Adicionais: de 1ªqualidade, Unidade de Fornecimento: fardo 30 PC de 1 kg	FARDO	SONORA	3.000	R$ 153,00	M. DE O. FERREIRA
03	ADOÇANTE, Frasco com conta-gotas. Volume: 100 ml.	UND	SELECT	600	R$ 8,75	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
04	ALMONDEGA EM LATA; Apresentação, ao molho em lata de 420g, contendo informações de data de fabricação e validade, informações do fabricante e marca, sem alteração na embalagem, próprio para consumo humano, caixa com 24 unidades. Validade de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	CAIXA	ODERICH	450	R$ 293,76	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
05	AMEIXA EM CALDA; embalagem; lata de 400g peso drenado e peso líquido de 900g, lata limpas, isentas de ferrugens, identificação e procedência, do fabricante, caixas com 24 unidades.	CAIXA	REGIONAL	160	R$ 279,00	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
06	AMIDO DE MILHO, tipo: Maizena (ou similar), de alta qualidade, ideal para o preparo de cremes, sobremesas, molhos e como espessante em diversas receitas culinárias. Embalagem de 200g, caixa com 48 unidades.	CAIXA	MAISENA	100	R$ 266,58	E B GUEDES
07	ARROZ INTEGRAL, tipo 1, composto por grãos inteiros, limpos, polidos e secos. Produto 100% integral, sem mistura com arroz branco. Fardo com 10 pacotes de 1 kg cada.	FARDO	CAÇAROLA	300	R$ 176,00	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
08	ARROZ, Apresentação: agulhinha/Branco, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primaria plástica, Unidade de Fornecimento: Fardo de 30 pacote de 1 Kg.	FARDO	JOMAR	1.600	R$ 245,31	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
09	AVEIA: Apresentação: aveia em flocos, produto próprio para consumo humano, em conformidade coma legislação em vigor. Apresentação: Caixa com 20 embalagem de 170g.	CAIXA	QUAKER	400	R$ 198,90	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
10	AZEITE DE OLIVA, Descrição: Composto de 100% oliva; acidez máxima de 0,5%; Unidade de Fornecimento: embalagem 500ml. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	ANDORINHA	120	R$ 830,57	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
11	AZEITONA, Ingredientes Básicos: azeitonas verdes com caroço, água e sal, Unidade de Fornecimento: pote com 200g, Características Adicionais: com antioxidante e conservador benzoato de sódio.	CAIXA	DIZA	200	R$ 314,75	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
12	BISCOITO DOCE, Tipo: recheado, Unidade de Fornecimento: pacote com 120 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CAIXA	RICHESTER	400	R$ 120,36	M. DE O. FERREIRA
13	BOLACHA DOCE: tipo maisena sem recheio, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega. Embalados em pacotes com 400g de peso líquido; caixa com 20 unidades.	CAIXA	PARATI	500	R$ 194,06	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
14	BOLACHA SALGADO: tipo cream cracker, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data entrega. Embalados em pacotes com 400g. Caixa com 20 unidades	CAIXA	VITA MASSA	1.600	R$ 172,64	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
15	CAFE TORRADO E MOIDO, Apresentação: torrado e moído sem misturas, Embalagem: tipo almofada, Características Adicionais: 1ª qualidade, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: pacote de 250g. Fardo com 20 unidades.	FARDO	SANTA CLARA	600	R$ 465,55	BARATEIRO DO MORRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
16	CALDO, Tipo: CUBO, Sabor: carne, Unidade Fornecimento: embalagem com 57g caixa c/06 unidades	CAIXA	MAGGI	1.000	R$ 24,48	E B GUEDES
17	CALDO, Tipo: CUBO, Sabor: frango, Unidade Fornecimento: embalagem com 57g.	CAIXA	MAGGI	1.000	R$ 24,48	E B GUEDES

18	CANELA, Aspecto: em pó, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 30g, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PACOTE	DUBOM	400	R$ 78,96	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
19	CEREAL Infantil. Base de cereais, enriquecido com vitaminas e minerais, desenvolvido especialmente para complementar a alimentação de crianças a partir dos 6 meses de idade. Embalagem: Lata de 400g Fardo: CX com 12 Latas.	CAIXA	NESTON	200	R$ 255,66	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
20	CHÁ DE CIDREIRA, Unidade de Fornecimento: caixa de 24 unidades com saquinhos de 20g.	CAIXA	LEÃO	1.000	R$ 73,44	E B GUEDES
21	COCO RALADO, desidratado e parcialmente desengordurada, caixa com 24 unidades de 200g.	CAIXA	SOCOCO	200	R$ 209,83	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
22	COLORAU Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano. Fardo com 10 unidades.	FARDO	DONA CARMINHA	400	R$ 92,57	E B GUEDES
23	COMINHO: Condimento, tipo: cominho, apresentação: pó. Unidade com 100 gramas.	PACOTE	MESA FARTA	1.000	R$ 6,18	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
24	CONSERVA DE CARNE, Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais. Tipo: CORTE, Unidade de Fornecimento: lata com 320 a 340g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	FIAMBRE BOVINA	400	R$ 276,68	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
25	CONSERVA DE CARNE, Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais. Tipo: DESFIADA, Unidade de Fornecimento: lata com 320 a 340g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	TARGET	600	R$ 294,27	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
26	CONSERVA DE PEIXE, Ingredientes Básicos: sardinha inteira sem cabeça, óleo vegetal comestível e sal; Unidade de Fornecimento: lata com anel superior facilitador de abertura manual com 175g; Produto próprio para consumo humano. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	GOMES DA COSTA	400	R$ 382,50	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
27	CREME DE LEITE, Tipo: UHT homogeneizado, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 200g (peso líquido).	CAIXA	ITAMBE	800	R$ 118,22	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
28	ERVILHA, Ingredientes Básicos: ervilhas, água, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 300g c/24und	CAIXA	OLE	200	R$ 112,24	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
29	EXTRATO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: embalagem com 350g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	EXTRATO	400	R$ 137,70	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
30	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: Tipo 1 (Grupo Seca, Subgrupo Grossa, Classe Branca), isenta de sujidades e objetos estranhos, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Fardo com 30 pacotes de 1 kg cada.	FARDO	OTIMO	160	R$ 255,00	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
31	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: ovina, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	FARDO	GRÃO DE OURO	700	R$ 310,37	BARATEIRO DO MORRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
32	FARINHA DE MILHO FLOCADA: Grupo: flocão. Classe: amarela. Tipo: 01. Características adicionais: sabor, cor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: Frado com 30 pacotes de 500g.	FARDO	DONA CLARA	600	R$ 124,21	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
33	FARINHA DE ROSCA, Ingredientes Básicos: farinha de trigo, açúcar sal e fermento, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 24 pacotes.	FARDO	YOKI	150	R$ 198,90	E B GUEDES
34	FARINHA DE TAPIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 500g, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Caixa com 20 pacotes.	FARDO	CRUZEIRO	300	R$ 163,20	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
35	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor. Fardo com 10kg.	FARDO	DONA MARIA	600	R$ 89,61	M. DE O. FERREIRA
36	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor. Fardo com 10kg.	FARDO	DONA MARIA	600	R$ 89,61	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
37	FARINHA LACTEA, Apresentação: pó, Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, Unidade de Fornecimento: embalagem com 230g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	NESTLE	1.200	R$ 183,60	E B GUEDES
38	FEIJAO CARIOCA, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, fardo com 30 quilos.	FARDO	BOM BOCADO	1.000	R$ 367,46	E B GUEDES
39	FEIJAO JALO, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, fardo com 30 quilos	FARDO	KICALDO	550	R$ 453,71	BARATEIRO DO MORRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
40	FEIJAO PRAIA, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, fardo com 30 quilos	FARDO	URBANO	600	R$ 306,51	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
41	FEIJÃO PRETO, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, fardo com 30 quilos	FARDO	KICALDO	450	R$ 367,20	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

42	FERMENTO, Tipo: biológico, Apresentação: em pó, seco e instantâneo, Aplicação: uso em panificação o, Unidade de Fornecimento: pacote com 10g.	CAIXA	DR OEKTER	200	R$ 176,25	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
43	FERMENTO, Tipo: químico, Apresentação: em pó, Aplicação: bolos, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidade de 100gm.	CAIXA	ROYAL	200	R$ 61,76	M. DE O. FERREIRA
44	FLOCOS DE ARROZ, Apresentação: produto de confeiteiro; derivado de arroz. Unidade de Fornecimento: Pacote com 500 gramas. Caixa com 10 unidades.	CAIXA	NUTRILON	400	R$ 232,67	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
45	FLOCOS DE CEREAIS, Apresentação: alimento vitaminado, tipo Neston (ou similar), Ingredientes Básicos: açúcar, trigo, arroz, sal e vitaminas, Unidade de Fornecimento: lata com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 18 unidades.	CAIXA	NESTON	352	R$ 403,51	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
46	FLOCOS DE MILHO, Apresentação: milho em flocos, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: caixa com 20 pacotes de 500g.	CAIXA	SINHA	400	R$ 122,45	E B GUEDES
47	GOIABADA, Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: embalagem com 600 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	PREDILECTA	450	R$ 163,20	E B GUEDES
48	GOMA; Embalagem contendo no mínimo 500g, embalada em saco transparente livre de fungos, integras sem manchas, próprio para consumo humano.	PACOTE	AMAZONICA	2.000	R$ 16,07	E B GUEDES
49	LEITE CONDENSADO, Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 395 g (peso líquido), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 27 unidades.	CAIXA	MOCOCA	1.000	R$ 267,75	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
50	LEITE DE COCO, Ingredientes Básicos: leite de coco, água e conservadores, Unidade de Fornecimento: garrafa com 500 ml, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	LEITE DE COCO NACIONAL	800	R$ 147,67	SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA
51	LEITE DE COCO: Características adicionais: ingrediente a base do fruto coco. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: Caixa com 24 unidades de 200ml.	CAIXA	MENINA	500	R$ 104,75	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
52	LEITE DESNATADO, Tipo: longa vida, Composição: leite de vaca, estabilizante citrato de sódio, Capacidade: 1 Litro, Embalagem: tetra pack, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: Caixa com 12 unidades.	CAIXA	ITALAC	300	R$ 146,88	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
53	LEITE EM PÓ INTEGRAL: Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Fardo com 25 pacotes.	FARDO	DULEIT	600	R$ 561,51	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
54	LEITE INTEGRAL, Tipo: longa vida, Composição: leite de vaca, estabilizante citrato de sódio, Capacidade: 1 Litro, Embalagem: tetra pack, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: Caixa com 12 unidades.	CAIXA	ITALAC	600	R$ 146,88	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
55	MACARRÃO PARA SOPA: Macarrão tipo concha, Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: Fardo com 20 pacotes de 500g.	FARDO	FORTALEZA	600	R$ 163,20	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
56	MACARRÃO, Tipo: espaguete, Ingredientes: sem mola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 400g, Informações Adicionais: contem glúten. Fardo com 20 pacotes.	FARDO	Q DELICIA	800	R$ 98,43	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
57	MACARRÃO: Tipo: PARAFUSO. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: Fardo com 20 pacotes de 500g.	FARDO	FAVORITA	600	R$ 174,86	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
58	MAIONESE, Apresentação: Cremosa; a base de leite; Sem glúten; Unidade de Fornecimento: Pote de 400 g. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	FAVORITA	400	R$ 209,83	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
59	MANTEIGA, Ingredientes Básicos: creme de leite e sal, Unidade Fornecimento: embalagem com 250g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	TAYNA	400	R$ 242,25	M. DE O. FERREIRA
60	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: com sal, Unidade de Fornecimento: pote de 250 g. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	DELINE	502	R$ 146,88	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
61	MASSA PARA LASANHA, Ingredientes Básicos: farinha de trigo, ovos, sal, açúcar e água, Unidade de Fornecimento: caixa com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Fardo com 20 unidades.	FARDO	FORTALEZA	200	R$ 225,68	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
62	MASSA PARA SOPA, Ingredientes Básicos: farinha de trigo, de samola ou semolina com ferro e ácido fólico/ovos/corante natural, Unidade de Fornecimento: pacote com 75g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Apresentação: Apresentação: Fardo com 24 pacotes.	FARDO	FORTALEZA	200	R$ 262,28	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

63	MILHO BRANCO, Apresentação: para mungunzá, Unidade de Fornecimento: pacote de 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES.	FARDO	DONA CLARA	350	R$ 123,17	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
64	MILHO PARA PIPOCA: Tipo Grupo: duro, Tipo Classe: amarela, Tipo: 01, Unidade de Fornecimento: Fardo com 20 unidades de 500 gramas.	FARDO	CAMPILAR	400	R$ 123,17	E B GUEDES
65	MILHO, Ingredientes Básicos: milho amarelo, água e sal, Unidade de Fornecimento: pote com 500 g, Características Adicionais: com antioxidante e conservador benzoato de sódio. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	MILHO ENLATADA NACIONAL	300	R$ 156,00	SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA
66	ÓLEO DE SOJA: Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet ou lata) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor Apresentação: Caixa com 20 unidades.	CAIXA	CONCORDIA	800	R$ 248,29	BARATEIRO DO MORRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
67	OREGANO, Aspecto: folhas moídas, Unidade de Fornecimento: embalagem PACOTE com 30 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	PACOTE	BOM SABOR	400	R$ 5,36	M. DE O. FERREIRA
68	PÃO DE FORMA: Apresentação: com casca, fatiado, acondicionado em embalagem plástica, Composição Básica: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal, glúten e fermento biológico.	PACOTE	REGIONAL	3.000	R$ 9,02	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
69	PÃO MASSA FINA, Apresentação: com casca, acondicionado em embalagem plástica, Composição Básica: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal, glúten e fermento biológico.	UND	REGIONAL	20.000	R$ 1,22	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
70	PIMENTA DO REINO E COMINHO, Aspecto: pimenta do reino moída e cominho em pó, Unidade de Fornecimento: embalagem com 250g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano. Fardo com 20pct	FARDO	MESA FARTA	200	R$ 163,20	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
71	PIMENTA DO REINO: Tipo: condimento. Características adicionais: ingredientes básicos são grãos das sementes de pimenta do reino, natural, sem condimentos ou corantes. Aspecto: pó. Cor: característico, cheiro e sabor próprios. Isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. Próprio para consumo humano. Unidade com 100 gramas. Fardo com 10 kg.	FARDO	BOM SABOR	150	R$ 449,92	M. DE O. FERREIRA
72	POLPA AÇAÍ CONGELADO, 100% natural, obtida do fruto do açaizeiro. Embalagem de 1 Litro.	LITRO	NALTO POLPA	2.000	R$ 18,36	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
73	POLPA DE FRUTA NATURAL: Sabor ACEROLA, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALTO POLPA	1.000	R$ 20,40	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
74	POLPA DE FRUTA NATURAL: Sabor CAJU, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALTO POLPA	1.000	R$ 18,36	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
75	POLPA DE FRUTAS, sabor MANGA, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALTO POLPA	1.000	R$ 18,36	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
76	POLPA DE FRUTAS, Sabor: CUPUAÇU, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALTO POLPA	2.000	R$ 20,40	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
77	POLPA DE FRUTAS, Sabor: GOIABA, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALTO POLPA	2.000	R$ 18,36	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
78	POLPA DE FRUTAS, Sabor: GRAVIOLA, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALTO POLPA	1.000	R$ 20,40	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
79	POLPA DE FRUTAS, Sabor: MARACUJA, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALTO POLPA	1.000	R$ 20,40	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
80	PRESUNTO, Apresentação: sem capa de gordura, cozido, fatiado, Composição: pernil suíno, condimentos e estabilizantes, Unidade de Fornecimento: bandeja com 500g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BANDEJA	TOYA	2.000	R$ 22,95	M. DE O. FERREIRA
81	QUEIJO MUSSARELA, Apresentação: fatiado, Unidade de Fornecimento: embalagem com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BANDEJA	TOYA	2.000	R$ 24,99	M. DE O. FERREIRA
82	QUEIJO RALADO, Ingredientes Básicos: queijo parmesão ralado e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	SANSINE	200	R$ 196,30	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
83	REFRESCO, Apresentação: pó Composição: composto basicamente de açúcar, aromatizante, poupa desidratada, corantes, Sabor: A ser definido pelo órgão solicitante, Rendimento: 1 L, Características Adicionais: adoçado, Unidade de Fornecimento: pacote entre 35 e 40g. Caixa com 15 unidades.	CAIXA	FRISCO	1.000	R$ 28,56	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
84	ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE: composição básica, sabor e consistência agradável, acondicionada em embalagem plástica atóxica, prazo de validade superior a 12 meses da data de entrega. Caixa com 12 unidades de 400g.	CAIXA	MYBIT	600	R$ 163,20	M. DE O. FERREIRA
85	ROSQUINHA SABOR COCO: composição básica, sabor e consistência agradável, acondicionada em embalagem plástica atóxica, prazo de validade superior a 12 meses da data de entrega. Caixa dom 12 unidade de 400 gramas.	CAIXA	ESTRELA	1.000	R$ 163,20	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA

86	SAL DE COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Fardo com 30kg, separados em pacotes de 1kg.	FARDO	CAIÇARA	100	R$ 66,81	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
87	SALSICHA ENLATADA: acondicionado em lata de 300g, contendo data de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	ODERICH	300	R$ 181,51	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
88	SELETA DE LEGUMES: a base de batata, cenoura e ervilha, acondicionada em embalagem apropriada. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Caixa com 24 unidade com 270g.	CAIXA	ODERICH	300	R$ 122,40	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
89	SOPÃO DE CARNE, apresentação em caixa com 20pct de 200g.	CAIXA	MAGGI	300	R$ 244,80	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
90	SOPÃO DE FRANGO, apresentação em caixa com 20pct de 200g.	CAIXA	MAGGI	300	R$ 244,80	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
91	TEMPERO COMPLETO, Ingredientes Básicos: sal, alho, pimenta do reino, pimenta vermelha, salsa, cebola, óleo vegetal, Unidade Fornecimento: embalagem com 300 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano. Caixa de 24 unidades.	CAIXA	SABOR AMI	200	R$ 171,36	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
92	TORRADA, Tipo: pão de forma; base da massa farinha de trigo refinada. Pacote de 160g, caixa com 16 unidades.	CAIXA	REGIONAL	200	R$ 172,94	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
93	VINAGRE DE VINHO BRANCO; Resultante da fermentação acética do vinho; Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; Livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais; Acidez: Entre 4% e 6%; Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado contendo 750 ml. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	VIRROSAS	350	R$ 97,92	E B GUEDES
94	ABACAXI, TIPO HAVAÍ/CAYENNE, apresentação natural, de primeira qualidade in natura, tamanho grande, característica adicionais, grau de maturação que permita sua manipulação, em condições adequadas para consumo humano.	KG	REGIONAL	2.000	R$ 13,12	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
95	ABOBORA/JERIMUM, Grupo: Regional, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	REGIONAL	1.500	R$ 14,15	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
96	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano. Apresentação: Caixa com 10 kg.	CAIXA	SELECT	160	R$ 601,34	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
97	BANANA PACOVAN, Banana comprida de primeira qualidade, in natura, grau de maturação que permita sua manipulação, condições adequadas ao consumo humano.	KG	REGIONAL	2.000	R$ 14,15	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
98	BANANA PRATA, primeira qualidade, in natura, grau de maturação que permita sua manipulação, condições adequadas ao consumo humano.	KG	REGIONAL	2.000	R$ 14,15	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
99	BATATA PORTUGUESA, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, sem barro. Apresentação em saca contendo 20 quilos.	KG	IN NATURA	2.500	R$ 14,54	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
100	BETERRABA: Tipo: EXTRA. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada. Isento de substâncias estranhas e/ou nociva. Conter os selos de inspeções de órgãos competentes. Próprio para consumo humano. Apresentação: kg.	KG	IN NATURA	500	R$ 16,27	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
101	CEBOLA BRANCA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano. Saca.	KG	IN NATURA	1.300	R$ 14,23	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
102	CEBOLINHA, Tipo: extra misto (chicória e cheiro verde), Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	MAÇO	IN NATURA	4.000	R$ 4,08	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
103	CENOURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	IN NATURA	1.500	R$ 11,12	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
104	LARANJA, Grupo: Pera, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	IN NATURA	2.000	R$ 11,12	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
105	LIMÃO, Espécie: taiti, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	IN NATURA	1.000	R$ 8,12	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
106	MAÇÃ, Grupo: Fuji, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano. Caixa com 180 unidades.	CAIXA	SANTA FE	300	R$ 234,60	M. DE O. FERREIRA
107	PIMENTA DE CHEIRO, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	IN NATURA	300	R$ 22,39	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
108	PIMENTÃO VERDE, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	HORTIGRAN	600	R$ 9,84	SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
109	REPOLHO VERDE, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	IN NATURA	1.400	R$ 11,20	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
110	TOMATE REGIONAL: Grupo comum. Tipo extra. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada. Próprio para consumo humano. Apresentação: KG.	KG	IN NATURA	1.600	R$ 16,27	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
111	ÁGUA MINERAL, envasada em embalagem de 200 ml, Tipo: sem gás, Material embalagem: plástico, Tipo de embalagem: Descartável, pacote com 12 unidades/copo	PACOTE	CRYSTAL	5.000	R$ 20,40	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
112	ÁGUA MINERAL, envasada em embalagem de garrafa 350 ml, Tipo: sem gás, Material embalagem: plástico, Tipo de embalagem: Descartável, Pacote com 12 unidades/garrafa	PACOTE	TOYA	10.000	R$ 24,83	BARATEIRO DO MORRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
113	ÁGUA MINERAL, envasado em embalagem de 2 litros, Tipo: sem gás, Material embalagem: plástico, Tipo de embalagem: Descartável, Pacote com 06 unidades.	PACOTE	TOYA	10.000	R$ 28,56	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
114	ÁGUA MINERAL, envasada em frasco de 5 litros, Tipo: sem gás, Material embalagem: plástico, Tipo de embalagem: Descartável.	UND	TOYA	10.000	R$ 12,24	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
115	ÁGUA MINERAL, envasada em Garrafão de 20 litros, Tipo: sem gás, Material embalagem: plástico, Tipo de embalagem: Retornável.	UND	TOYA	10.000	R$ 16,32	LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
116	REFRIGERANTE DE 2 LITROS; Embalagem plástica transparente de boa qualidade, identificação do produto, classificação e marca e nome do fabricante conforme legislação com data de fabricação e validade mínima de 6	BLOCO	GUARANA ANTARTICA	4.000	R$ 73,44	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

	meses.					
117	REFRIGERANTE EM LATA; boa qualidade, identificação do produto, classificação e marca e nome do fabricante conforme legislação com data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	BLOCO	GUARANA ANTARTICA	3.000	R$ 61,20	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
118	SUCO: concentrado líquido para refresco de fruta. Sabor de CAJU, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta. O produto não deverá conter corantes, deverá presentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Bloco com 12 unidade contendo 500 ml cada.	BLOCO	JANDAIA	600	R$ 88,12	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
119	SUCO: concentrado líquido para refresco de fruta. Sabor de GOIABA, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta. O produto não deverá conter corantes, deverá presentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Bloco com 12 unidade contendo 500 ml cada.	BLOCO	JANDAIA	600	R$ 94,86	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
120	SUCO: concentrado líquido para refresco de fruta. Sabor de UVA, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta. O produto não deverá conter corantes, deverá presentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Bloco com 12 unidade contendo 500 ml cada.	BLOCO	JANDAIA	600	R$ 97,92	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tapauá, 17 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Gerenciador da Ata

BARATEIRO DO MORRO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ.: 44.556.061/0001-05

J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ.: 10.788.629/0002-82

LT SIMÕES DE ALBUQUERQUE LTDA
CNPJ.: 19.401.815/0001-00

M. DE O. FERREIRA
CNPJ.: 10.423.989/0001-08

SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA
CNPJ.: 10.941.502/0001-70

SHOPPING ABRAAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ.: 02.061.100/0001-53

E B GUEDES
CNPJ.: 43.737.358/0001-04

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:14316E81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025-CMCP/PMU

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 007/2025-CMC/PMU, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2025-CMCP/PMU.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, visando suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucurituba, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: "Menor preço UNITÁRIO por ITEM". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 053, de 01 de abril de 2024 e demais legislações complementares.

Assinatura da Ata: 17/07/2025.
Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

JOELSON ALVES DE NEGREIROS – EPP CNPJ nº. 02.721.588/0001-06, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
1	Achocolatado	cx	188	R$ 100,92
2	Açúcar Cristal	fd	300	R$ 104,88
6	Água Mineral engarrafada em vol de 2 litros	fd	375	R$ 21,80
20	Calabresa defumada	kg	375	R$ 20,00
56	Leite líquido 1lt	cx	54	R$ 59,90
67	Mocotó	kg	315	R$ 6,60
74	Pão francês 25g	kg	4500	R$ 0,50
173	Pão francês 25g	kg	1500	R$ 0,50

O F DA SILVA JUNIOR LTDA CNPJ nº. 31.123.314/0001-05, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
4	Adoçante líquido com 100ml.	Unidade	1875	R$ 4,50
5	Água Mineral Garrafão de 20 lts	Unidade	3000	R$ 7,00
8	Alho in natura	kg	238	R$ 28,00
9	Amido de Milho 200 g	cx	113	R$ 76,00
10	Arroz tipo 1, 1 kg	fd	375	R$ 113,00
11	Azeite de dendê 200ml	cx	19	R$ 114,00
12	Azeite de oliva 500 ml,	Unidade	75	R$ 26,00
13	Batata	kg	1875	R$ 3,90
14	Beterraba in natura	kg	1875	R$ 4,15
17	Bolacha tipo motor 400g	cx	1125	R$ 75,00
18	Carne bovina tipo bucho	kg	375	R$ 11,00
19	Café torrado e 250g	fd	113	R$ 210,00
21	Carne bovina cortar enlatada 320g	cx	338	R$ 185,00
23	Carne Bovina tipo costela	kg	225	R$ 18,00
24	Carne bovina tipo coxão duro	kg	225	R$ 32,00
25	Carne bovina tipo coxão mole	kg	225	R$ 33,00
26	Carne com osso tipo Patinho	kg	225	R$ 24,00
27	Carne Moída (picadinho)	kg	300	R$ 19,00
28	Carne sem osso tipo patinho	kg	225	R$ 32,00
29	Catchup 390g	Unidade	450	R$ 3,25
31	Cenoura	kg	360	R$ 7,00
32	Charque em embalagem de 1kg.	cx	270	R$ 32,00
35	Coxa e sobrecoxa de frango	kg	270	R$ 9,00
37	Ervilha 300g	cx	45	R$ 73,00
40	Farinha de tapioca	fd	36	R$ 93,00
43	Farinha láctea - 500g	fd	54	R$ 76,80
46	Feijão tipo 1, praia, 01 kg	fd	23	R$ 175,00
48	Flocos cuscuz	cx	54	R$ 53,00
52	Leite condensado em lata ou caixa 395g	cx	36	R$ 185,00
57	Linguiça de frango	kg	270	R$ 17,00
58	Linguiça suina	kg	180	R$ 17,00
70	Molho shoyu 150 ml	cx	18	R$ 61,00
75	Peito de frango	kg	270	R$ 16,00
76	Pimenta do Reino 100gr	Unidade	270	R$ 1,50
77	Polpa de acerola 1kg	kg	90	R$ 9,50
78	Polpa de cupuaçú 1kg	kg	90	R$ 9,50
79	Polpa de graviola 1kg	kg	90	R$ 20,00
80	Polpa de manga - 1kg	kg	90	R$ 9,50
82	Queijo prato 500g	kg	270	R$ 40,00
84	Refrigerantes 2 lt (Fd/6)	fd	180	R$ 28,00
91	Suco de garrafa caju 500ml	fd	75	R$ 36,00
98	Vinagre de álcool 500ml	cx	75	R$ 22,00
100	Achocolatado - 400g	cx	62	R$ 105,00
103	Adoçante líquido com 100ml.	Unidade	625	R$ 4,50
104	Água Mineral Garrafão de 20 lts	Unidade	1000	R$ 7,00
106	Água Mineral engarrafada em vol de 350 ml	fd	125	R$ 10,30
107	Alho in natura	kg	12	R$ 27,00
108	Amido de Milho 200 g	cx	37	R$ 76,00
109	Arroz tipo 1, 1 kg	fd	125	R$ 113,00
112	Batata	kg	625	R$ 3,90
113	Beterraba in natura	kg	625	R$ 4,98
116	Bolacha tipo motor 400g	cx	375	R$ 75,00
117	Carne bovina tipo bucho	kg	125	R$ 11,00
119	Calabresa defumada	kg	125	R$ 18,00
120	Carne bovina cortar enlatada 320g	cx	112	R$ 185,00
122	Carne Bovina tipo costela	kg	75	R$ 18,00
124	Carne bovina tipo coxão mole	kg	75	R$ 33,00
125	Carne com osso tipo Patinho	kg	75	R$ 24,00
126	Carne Moída (picadinho)	kg	100	R$ 19,00
127	Carne sem osso tipo patinho	kg	75	R$ 32,00
128	Catchup 390g	Unidade	150	R$ 3,25
129	Cebola	kg	180	R$ 4,30
134	Coxa e sobrecoxa de frango	kg	90	R$ 9,00
142	Farinha láctea - 500g	fd	18	R$ 64,00
149	Frango kg (cx com 20 kg)	cx	150	R$ 210,00
156	Linguiça de frango	kg	90	R$ 20,40
157	Linguiça suina	kg	60	R$ 20,40
160	Manteiga 500g com sal	Unidade	45	R$ 21,50
162	Massa p/sopa 500g	fd	15	R$ 60,00
165	Milnutrimulticereais 180g	cx	9	R$ 50,00
169	Molho shoyu 150 ml	cx	6	R$ 61,00
174	Peito de frango	kg	90	R$ 16,00

176	Polpa de acerola 1kg	kg	30	R$ 9,50
177	Polpa de cupuaçú 1kg	kg	30	R$ 9,50
178	Polpa de graviola 1kg	kg	30	R$ 20,00
179	Polpa de manga - 1kg	kg	30	R$ 9,50
181	Queijo prato 500g	kg	90	R$ 40,00
183	Refrigerantes 2 lt (Fd/6)	fd	60	R$ 28,00
185	Sal refinado	fd	12	R$ 26,00
190	Suco de garrafa caju 500ml	fd	25	R$ 35,90
191	Suco de garrafa goiaba500ml	fd	25	R$ 41,90
193	Suco em caixa embalagem de caixa de 1litro	cx	25	R$ 55,00

T F B P GAMA LTDA CNPJ nº. 35.849.687/0001-19, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
3	Açúcar Mascavo	fd	38	R$ 118,99
7	Água Mineral engarrafada em vol de 350 ml	fd	375	R$ 9,99
16	Bolacha cream crake 400 g	cx	1125	R$ 77,75
22	Carne bovina desfiar enlatada 320g	cx	54	R$ 159,89
30	Cebola	kg	540	R$ 4,28
33	Coco ralado 100g,	cx	23	R$ 64,00
34	Colorífico de 100 gr	Unidade	450	R$ 1,18
36	Creme de leite 200g	cx	54	R$ 60,99
38	Extrato de Tomate em sachê	Unidade	360	R$ 2,69
39	Farinha de aveia flocos finos	Unidade	360	R$ 3,59
41	Farinha de trigo c/fermento	fd	45	R$ 51,99
42	Farinha de trigo s/fermento	fd	54	R$ 49,99
44	Feijão tipo 1, carioca, a 01 kg (	fd	52,5	R$ 160,99
45	Feijão tipo 1, jalo, 01 kg	fd	53	R$ 224,00
47	Feijão tipo 1, preto, 01 kg	fd	27	R$ 181,90
49	Forma de ovos	cx	45	R$ 235,00
50	Frango kg (cx com 20 kg)	cx	450	R$ 217,90
51	Goiabada 600g	cx	27	R$ 63,95
53	Leite de côco 500 ml	cx	38	R$ 45,95
54	Leite em pó integral de 200 gramas	fd	38	R$ 128,00
55	Leite em pó integral de 400 gramas	fd	75	R$ 333,95
59	Macarrão tipo espaguete	fd	63	R$ 42,90
60	Maionese 1000g	kg	270	R$ 11,85
61	Manteiga 500g com sal	Unidade	135	R$ 25,00
62	Margarina 500 g	cx	54	R$ 59,95
63	Massa p/sopa 500g	fd	45	R$ 49,90
64	Milho branco 500g	fd	45	R$ 59,90
65	Milho verde 200g	cx	27	R$ 73,95
66	Milnutrimulticereais 180g	cx	27	R$ 44,95
68	Molho de tomate 520g	cx	18	R$ 3,95
69	Molho inglês 150ml	cx	18	R$ 27,99
71	Mucilon arroz 230g	cx	18	R$ 55,20
72	Óleo comestível, de soja	cx	225	R$ 156,95
73	Pão de forma integral	pct	540	R$ 7,99
81	Presunto de peru 500g	kg	270	R$ 14,95
83	Queijo ralado 50g	Unidade	180	R$ 2,47
85	Rosca doce 400g.	cx	90	R$ 77,80
86	Sal refinado	fd	38	R$ 26,68
87	Salsicha	kg	180	R$ 7,93
88	Sardinha	cx	113	R$ 176,90
89	Seleta de legumes 300g	cx	45	R$ 74,00
90	Sopa de pacote 200g	cx	38	R$ 86,00
92	Suco de garrafa goiaba500ml	fd	75	R$ 40,95
93	Suco de garrafa uva de 500ml	fd	75	R$ 40,00
94	Suco em caixa embalagem de caixa de 1litro	cx	75	R$ 46,00
95	Tempero completo em pote de 300g	Unidade	180	R$ 2,80
96	Tempero em tabletes	cx	38	R$ 4,49
97	Torradas 160g	cx	75	R$ 5,39
99	Iogurte 1litro	cx	30	R$ 91,00
101	Açúcar Cristal	fd	100	R$ 112,99
102	Açúcar Mascavo	fd	12	R$ 202,85
105	Água Mineral engarrafada em vol de 2 litros	fd	125	R$ 19,99
110	Azeite de dendê 200ml	cx	6	R$ 59,99
111	Azeite de oliva 500 ml,	Unidade	25	R$ 25,99
114	Biscoito doce tipo maisena, emb 400 grs	cx	375	R$ 83,39
115	Bolacha cream crake 400 g	cx	375	R$ 78,79
118	Café torrado e 250g	fd	37	R$ 209,97
121	Carne bovina desfiar enlatada 320g	cx	18	R$ 159,86
123	Carne bovina tipo coxão duro	kg	75	R$ 31,95
130	Cenoura	kg	120	R$ 5,95
131	Charque em embalagem de 1kg.	cx	90	R$ 31,79
132	Coco ralado 100g,	cx	7	R$ 62,00
133	Colorífico de 100 gr	Unidade	150	R$ 1,18
135	Creme de leite 200g	cx	18	R$ 60,90
136	Ervilha 300g	cx	15	R$ 71,87
137	Extrato de Tomate em sachê	Unidade	120	R$ 2,69
138	Farinha de aveia flocos finos	Unidade	120	R$ 2,99
139	Farinha de tapioca	fd	12	R$ 92,95
140	Farinha de trigo c/fermento	fd	15	R$ 51,95
141	Farinha de trigo s/fermento	fd	18	R$ 50,50
143	Feijão tipo 1, carioca, a 01 kg (	fd	17,5	R$ 160,90
144	Feijão tipo 1, jalo, 01 kg	fd	17	R$ 223,75
145	Feijão tipo 1, praia, 01 kg	fd	7	R$ 173,50
146	Feijão tipo 1, preto, 01 kg	fd	9	R$ 165,00

147	Flocos cuscuz	cx	18	R$ 52,80
148	Forma de ovos	cx	15	R$ 192,00
150	Goiabada 600g	cx	9	R$ 75,99
151	Leite condensado em lata ou caixa 395g	cx	12	R$ 142,99
152	Leite de côco 500 ml	cx	12	R$ 46,00
153	Leite em pó integral de 200 gramas	fd	12	R$ 149,00
154	Leite em pó integral de 400 gramas	fd	25	R$ 336,99
155	Leite líquido 1lt	cx	18	R$ 60,40
158	Macarrão tipo espaguete	fd	21	R$ 42,99
159	Maionese 1000g	kg	90	R$ 11,99
161	Margarina 500 g	cx	18	R$ 59,99
163	Milho branco 500g	fd	15	R$ 67,00
164	Milho verde 200g	cx	9	R$ 55,95
166	Mocotó	kg	105	R$ 9,50
167	Molho de tomate 520g	cx	6	R$ 4,49
168	Molho inglês 150ml	cx	6	R$ 31,95
170	Mucilon arroz 230g	cx	6	R$ 54,95
171	Óleo comestível, de soja	cx	75	R$ 156,99
172	Pão de forma integral	pct	180	R$ 8,35
175	Pimenta do Reino 100gr	Unidade	90	R$ 1,79
182	Queijo ralado 50g	Unidade	60	R$ 2,49
184	Rosca doce 400g.	cx	30	R$ 75,75
186	Salsicha	kg	60	R$ 8,30
187	Sardinha	cx	37	R$ 179,80
188	Seleta de legumes 300g	cx	15	R$ 73,50
189	Sopa de pacote 200g	cx	12	R$ 89,00
192	Suco de garrafa uva de 500ml	fd	25	R$ 41,99
194	Tempero completo em pote de 300g	Unidade	60	R$ 2,92
195	Tempero em tabletes	cx	12	R$ 4,50
196	Torradas 160g	cx	25	R$ 3,70
197	Vinagre de álcool 500ml	cx	25	R$ 21,85
198	Iogurte 1litro	cx	10	R$ 92,88

L F DA SILVA EIRELI CNPJ nº. 17.364.375/0001-33, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
15	Biscoito doce tipo maisena, emb 400 grs	cx	1125	R$ 89,43
180	Presunto de peru 500g	kg	90	R$ 20,45

Fica registrado para as Empresas, a saber: **JOELSON ALVES DE NEGREIROS CNPJ: Nº 02.721.588/0001-06**, para os itens 1, 2, 6, 20, 56, 67, 74, 173 no valor total de **R$ 74.425,56 (setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos); O F DA SILVA JUNIOR LTDA CNPJ: 31.123.314/0001-05**, para os itens 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 40, 43, 46, 48, 52, 57, 58, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 91, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 119, 120, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 142, 149, 156, 157, 160, 162, 165, 169, 174, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 185, 190, 191, 193 no valor total de **R$ 550.506,95 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**; **T F B P GAMA LTDA CNPJ: 35.849.687/0001-19** para os itens 3, 7, 16, 22, 30, 33, 34, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 81, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 105, 110, 111, 114, 115, 118, 121, 123, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 175, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 192, 194, 195, 196, 197, 198 no valor total de **R$ 564.723,71 (quinhentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)**; **L F DA S LIMA EIRELI CNPJ: 17.364.375/0001-33**, para os itens 15, 180 no valor total de **R$ 102.449,25 (cento e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Urucurutiba/AM, em 18 de julho de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

1 - JOELSON ALVES DE NEGREIROS
CNPJ: Nº 02.721.588/0001-06,

2 - O F DA SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ: 31.123.314/0001-05,

3 - T F B P GAMA LTDA
CNPJ: 35.849.687/0001-19,

4 - L F DA S LIMA EIRELI
CNPJ: 17.364.375

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:D598466F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.419 , DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
LIVRO I
PARTE GERAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.
Art. 2° Esta Lei Complementar fundamenta-se no capítulo XIII - da Política do Meio Ambiente - da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, e nos artigos 30 e 225 da Constituição Federal de 1988, observadas as competências da União e do Estado do Amazonas.
Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
II - a otimização e a garantia da continuidade do uso dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto do desenvolvimento sustentável;
III - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;
IV - orientar as ações do Poder Público Municipal voltada para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico,
V - a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, assegurando, no Município, condições para o desenvolvimento socioeconômico e para a proteção da dignidade e da qualidade de vida humana;
VI - a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações;
VII - o dever comum do Poder Público Municipal e da coletividade de proteger o meio ambiente, assegurando o direito da sociedade a uma vida saudável e garantindo que a exploração dos recursos não comprometa as necessidades das presentes e futuras gerações;
VIII - a articulação e a integração com as demais políticas setoriais, bem como a compatibilização com as políticas ambientais federal e estadual, admitida a celebração de convênios, consórcios e acordos com a União, o Estado e outros Municípios para a solução de problemas comuns e a promoção do desenvolvimento sustentável;
IX - o combate à pobreza e aos seus efeitos, reconhecendo-a como uma das principais causas de degradação ambiental;
X - a proteção da flora, da fauna e de seus habitats, incentivando a formação de corredores ecológicos;
XI - a proteção das áreas de preservação permanente, das unidades de conservação, das áreas de arborização urbana e de especial interesse ecológico, bem como daquelas ameaçadas de degradação;
XII - a demarcação e a proteção das áreas de mananciais do Município, disciplinando o uso e a exploração dos recursos hídricos e adotando as microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento;
XIII - a garantia de prestação, à população, de informações relativas às condições ambientais;
XIV - a ação governamental voltada à manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o ambiente patrimônio público a ser necessariamente protegido, em vista do uso coletivo e da melhoria da qualidade de vida;
XV - o planejamento e a fiscalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, visando à racionalização de seus usos;
XVI - a identificação e a proteção dos bens que compõem o patrimônio natural, artístico, histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;
XVII - a preservação, a conservação, a defesa, a melhoria, a recuperação e o controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo;
XVIII - a recuperação de áreas degradadas;
XIX - a responsabilização do causador de dano ambiental, com a obrigatoriedade de reparar o prejuízo ocasionado, independentemente de outras sanções civis e penais cabíveis;
XX - o controle e o zoneamento das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras;
XXI - a educação ambiental como fundamento transformador e mobilizador da sociedade;
XXII - a autonomia do Poder Público Municipal para exercer as atribuições compatíveis com o interesse local.

Art. 4º São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:
I - **meio ambiente**, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - **ecossistemas**: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
III - **qualidade ambiental:** conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
IV - **qualidade de vida**: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental, social e na satisfação e afirmação cultural, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
V - **degradação ambiental**: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
VI - **poluição**: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
VII - **poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VIII - **recurso ambiental**: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
IX - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
X - **preservação**: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
XI - **conservação**: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XII - **manejo**: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIII - **gestão ambiental**: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
XIV - **controle ambiental**: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XV - **área de preservação permanente**: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;
XVI - **unidade de conservação**: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com o objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XVII - **áreas verdes**: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primárias, secundárias ou plantadas, de natureza jurídica inalienável e destinadas à manutenção da qualidade ambiental;
XVIII - **fragmentos florestais urbanos**: são áreas remanescentes de vegetação nativas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;
XIX - **desenvolvimento sustentável**: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;
XX - **auditoria ambiental** é o desenvolvimento de processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;
XXI - **impacto ambiental**: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
a) A saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) As atividades sociais e econômicas;
c) a biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
XXII - **Matas ciliares**: mata das margens dos rios, lagos, represas, córregos e nascentes;
XXIII - **Agenda 21 local**: processo participativo multissetorial de construção de um programa de ação estratégico, dirigido às questões prioritárias para o desenvolvimento sustentável local, que impliquem em mudanças no atual padrão de desenvolvimento e que integre as dimensões socioeconômicas, político-institucionais, culturais e ambientais da sustentabilidade.
XXIV - **Bacia Hidrográfica**: área limitada por divisores de água, dentro da qual são drenados os recursos hídricos, através de um curso de água, como um rio e seus afluentes. A área física, assim delimitada, constitui-se em importante unidade de planejamento e de execução de atividades socioeconômicas, ambientais, culturais e educativas.
XXV - **Nascente**: local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático.
XXVI- **Poluição sonora**: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM

Art. 5° A Política Municipal de Meio Ambiente materializar-se-á por meio de planos, programas e projetos, executados por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Art. 6º São instrumentos da política municipal de meio ambiente:
I - o planejamento ambiental;
II - o zoneamento ambiental;
III - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
IV - o licenciamento ambiental;
V - a fiscalização ambiental;
VI - a auditoria ambiental e o automonitoramento;
VII - monitoramento ambiental;
VIII - sistema de informações ambientais;
IX - Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
X - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
XI - educação ambiental;
XII - incentivos às ações ambientais.
Art. 7° Ao estabelecer diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará a preservação, a conservação, a proteção e a recuperação dos ecossistemas urbanos.
Art. 8° Os projetos de lei e os regulamentos que disciplinam atividades públicas ou privadas relacionadas ao aproveitamento de recursos ambientais ou que, de qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 9° São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA:
I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da qualidade de vida e do bem estar da coletividade e das demais formas de vida;
II - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades governamentais e não governamentais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, sempre e quando necessário;
III - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
IV - dar destinação compatível à conservação, em consonância com a identificação e caracterização dos ecossistemas do Município, definidas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico de Benjamin Constant/AM, considerando as funções específicas de seus componentes, suas fragilidades, ameaças, riscos, usos compatíveis e potencialidades, mediante consulta às instituições públicas de pesquisa da área ambiental e ao respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
V - preservar e conservar os espaços territoriais especialmente protegidos do Município e o conjunto do patrimônio ambiental local, tais como áreas de preservação permanente, unidades de conservação, áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, praças e arborização pública, ilhas, cachoeiras e afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos; criar outras áreas necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem-estar da população, com ênfase nos mananciais, e recuperar corpos hídricos poluídos e assoreados, bem como a mata ciliar.
VI - adotar, obrigatoriamente, no Plano Diretor Municipal, normas de desenvolvimento urbano que considerem a proteção ambiental, estabelecendo, entre as funções da cidade, prioridade àquelas que, no meio rural, promovam técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais, restringindo os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental.
VII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;
VIII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não, e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;
IX - divulgar dados e informações sobre as condições ambientais, garantindo a participação popular mediante a prestação dessas informações, propiciando maior envolvimento da comunidade e promovendo a formação de consciência ambiental, tendo a educação ambiental como base fundamental da cidadania.
X - assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XI - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;
XII - exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, empreendimentos e serviços com potencialidade de impacto ao meio ambiente;
XIII - acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através de inspeção, monitoramento e fiscalização;
XIV - implantar sistemas de cadastros, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do município.
XV - exercer o poder de polícia administrativa na área ambiental, estabelecendo meios para obrigar o degradador — pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental — a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis;
XVI - definir áreas prioritárias para a ação do governo municipal, relativas à questão ambiental, visando a manutenção da qualidade de vida, atendendo aos interesses da coletividade;

XVII - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do Município e contribuir para o seu conhecimento científico.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 10 Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA - os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas ou privadas responsáveis, direta ou indiretamente, pelo planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetem o meio ambiente, bem como pela elaboração e aplicação das respectivas normas, e as organizações não governamentais dedicadas à proteção ambiental.
Art. 11 O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto pela seguinte estrutura, assim definida:
I **- Órgão Superior**: CONSEMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela elaboração e pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos feitos à área;
II - **Órgão Central**: SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de execução, coordenação e controle da política ambiental;
III - **Órgãos Seccionais**: as Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferem na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos naturais;
IV - **Órgão arrecadador e financiador -** o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, tem o objetivo de fomentar a implementação da política municipal de meio ambiente, vinculado ao orçamento da SEMMA, a fim de concentrar recursos para o financiamento de projetos de interesse ambiental.
Art. 12 Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da SEMMA, por meio do Plano de Ação Ambiental Integrado observada a competência do CONSEMMA.
Art. 13 Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente, consoante a Lei Federal Nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como o Código de Águas, Lei nº 9.433/1997, que estabelece normas para o gerenciamento de recursos hídricos, incluindo a exploração de areia em rios e lagos, e no Sistema Estadual de Meio Ambiente, consoante as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, o Município de Benjamin Constant/AM, buscará, com os órgãos da esfera federal e estadual pertinentes, a celebração de convênios e outros instrumentos administrativos.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO SUPERIOR – CONSEMMA

Art. 14 O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA - é o órgão consultivo, deliberativo e normativo da SEMMA nas questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e construído no território do Município, competindo-lhe:
I- contribuir para a formulação do Plano de Ação Ambiental Integrado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável e em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
II - assessorar a administração, na elaboração, recomendações e propositura de planos, programas e projetos e acompanhar sua execução e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação ambiental e de outras áreas protegidas;
III - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
IV - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;
V - aprovar por meio de resoluções as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações federal e estadual;
VI - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
VIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
IX - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
X - apreciar e aprovar, quando solicitado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Termo de Referência para elaboração de ElA/RIMA (Estudos Prévios de Impacto Ambiental! Relatório de Impacto Ambiental) ou de estudos ambientais específicos;
XI - apreciar e aprovar, quando solicitado, os estudos prévios de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório de impacto ambiental, bem como estudos ambientais específicos, que vierem a ser apresentados no processo de Licenciamento ambiental, decidindo sobre audiência pública;
XII - propor ou opinar sobre projetos de leis de relevância ambiental ou que tenham por objeto a ocupação do solo e o uso dos recursos naturais do Município; estabelecendo critérios básicos e fundamentais para a elaboração e implementação do zoneamento ecológico-econômico e do Plano Diretor do Município de Benjamin Constant/ AM;
XIII - propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
XIV - propor e colaborar na execução de atividades voltadas à educação ambiental bem como de campanhas voltadas à conscientização dos principais problemas ambientais do município;

XV - regulamentar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente fixadas nesta lei e apreciar sua prestação de contas bem como relatório de atividades;
XVI - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XVII - decidir, em última instância administrativa sobre recursos relacionados a multas e penalizações provenientes de infrações ambientais aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
XVIII - decidir sobre aprovação de pedidos de suspensão temporária da multa, quando expedida por instância municipal, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental;
XIX - aprovar Plano de Manejo e as atividades que impliquem em intervenções significativas nas Unidades de Conservação que vierem a ser criadas;
XX - elaborar seu regimento interno;
Art.15 O CONSEMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
I - Representantes do Poder Público:
a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) Um representante da Câmara Municipal; designado pelos vereadores;
c) Um representante do Ministério Público Estadual;
d) Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
d.I) Um representante da área da Saúde;
d.2) Um representante da área de Obras;
d.3) Um representante da área de Educação;
d.4) Um representante da área de Produção;
d.5) Um representante da Cultura;
d.6) Um representante da Segurança;
d.7) Um representante da Arrecadação Tributária;
d.8) Um representante da Procuradoria.
e) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como:
e. I) Da área de Produção animal e vegetal;
e.2) Da área da Saúde;
e.3) Do setor Fundiário.
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) Dois representantes de sindicatos;
b) Dois representantes do setor de produção agropecuária;
c) Um representante do setor florestal;
d) Um representante do setor comercial;
e) Um representante do setor industrial;
f) Dois representantes religiosos;
g)Um representante de associações de moradores.
Art.16 O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.
Art.17 Os conselheiros representantes de órgãos públicos permanecerão no cargo enquanto mantiverem a titularidade da pasta; os demais poderão ser reconduzidos uma única vez para mandato consecutivo.
Parágrafo Único. Este artigo não se aplica ao Presidente do CONSEMMA.
Art.18 Cada membro do CONSEMMA terá um suplente, devendo ser obrigatoriamente da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, por escrito.
Art.19 O funcionamento do CONSEMA será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO CENTRAL - SEMMA
Art.20 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.
Art.21 No que concerne a Política Ambiental, são atribuições da SEMMA:
I - executar a política ambiental do Município de Benjamin Constant/AM, em articulação com as demais secretarias municipais e com o apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II- apoiar a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento nas atividades inerentes ao setor agrícola, pecuário e pesqueiro; nas ações de fortalecimento das cadeias produtivas do setor florestal; nos polos de Desenvolvimento Sustentável e implementação das ações de assistência técnica e organização dos produtores florestais madeireiros e não madeireiros;
III - emitir normas regulamentadoras, relativas ao controle de emissões de fontes fixas ou móveis de poluição ambiental;
IV - estabelecer critérios de uso dos recursos naturais, visando a minimizar os impactos ambientais adversos, de modo a possibilitar o uso sustentável desses recursos e a proteção da biodiversidade;
V - estabelecer critérios para proteção das áreas ameaçadas de degradação, recuperação de áreas degradadas, monitorando índices ambientais, de forma a manter a biodiversidade;
VI - instituir normas de proteção, conservação ou preservação da flora e da fauna, promoção de educação ambiental e de visitação pública em Unidades de Conservação Municipal;

VII - Instituir normas de gestão e coordenação do processo de criação e reclassificação das Unidades de Conservação Municipal, de modo a assegurar a consolidação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
VIII - coordenar e implementar a realização do Zoneamento Ecológico e Econômico participativo do Município e seu Plano Diretor;
IX - promover e incentivar o florestamento e o reflorestamento em áreas degradadas, mediante assistência técnica, produção, distribuição de sementes e mudas, por meio de órgão vinculado;
X - fazer cumprir, na sua esfera de competência, a legislação Ambiental federal e estadual;
XI - Realizar o controle ambiental (licenciamento, fiscalização e monitoramento) em parceria com os órgãos estadual e federal de meio ambiente;
XII - credenciar profissionais, de secretarias municipais para o exercício de atribuições de vigilância e para a melhoria da qualidade ambiental no município de Benjamin Constant/AM, mediante atuação e coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;
XIII - coordenar, implementar e apoiar programas e campanhas de educação ambiental em articulação com a secretaria municipal de educação e demais órgãos governamentais e não governamentais atuantes no município, visando estimular a formação de uma consciência pública, voltada para o uso sustentável dos recursos naturais e a defesa e melhoria da qualidade ambiental;
XIV - articular-se com Entidades e Órgãos Públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao levantamento de informações, à identificação de opções de investimentos e à obtenção de recursos para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento sustentável;
XV - colaborar com Órgãos federais, estaduais, municipais, e não governamentais no desenvolvimento de ações, visando à prevenção, controle e combate à queimada e incêndios florestais;
XVI - apoiar o treinamento de pessoal responsável pelo policiamento ambiental, bem como estabelecer parcerias com outros Órgãos governamentais, objetivando impedir o corte ilegal de espécies florestais, transporte de produtos florestais e comércio e/ou transporte de animais silvestres, tendo como um dos principais parceiros a Polícia Militar;
XVII - apoiar e fomentar programas de fomento à capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento sustentável do Município, utilizando-se dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XVIII - apoiar e formular programas e projetos destinados ao uso sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
XIX - apoiar programas e projetos direcionados ao desenvolvimento e adensamento das cadeias produtivas de negócios sustentáveis de caráter social, justo e ecologicamente apropriado; .
XX - promover ações voltadas à ampliação dos mercados para produtos florestais e outros produtos considerados sustentáveis, com foco em produtos certificados com selo verde, orgânico e comércio justo;
XXI - estabelecer critérios de uso sustentável dos recursos naturais, instruindo as ações que visam a eliminar ou mitigar os impactos negativos e a maximizar os impactos ambientais positivos, de modo a conciliar o imperativo atendimento das necessidades básicas dos seres humanos com a proteção da biodiversidade;
XXII - acompanhar as negociações e manifestar-se sobre projetos, acordos e convênios de qualquer natureza, que repercutam sobre as questões ambientais com reflexos na Política de Desenvolvimento Local Sustentável;
XXIII - assessorar o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito nas matérias relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
XXIV - estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, com vistas à implantação do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável do município de Benjamin Constant/ AM;
XXV - desenvolver outras atividades inerentes ou relacionadas à atuação da Secretaria; e
XXVI - coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que deverá ser aspectos técnicos, administrativos, e financeiros segundo as diretrizes que vierem a ser fixadas na Lei Ambiental Municipal.
Parágrafo Único: A estrutura, o funcionamento e demais competências da SEMMA serão regulamentadas por Lei específica Municipal

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art.22 As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a qualidade ambiental e/ou de vida dos habitantes do município.
Art.23 Os objetivos dos órgãos integrantes da Administração direta ou indireta do Município deverão ser compatibilizados com aqueles estabelecidos pela Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA por meio de um Plano de Ação Ambiental Integra
do - PAAI.
Art.24 Os Órgãos Seccionais deverão:
I-Ajustar seus Planos de Ação às diretrizes e instrumentos da PMMA;
II - Atuar em articulação com a SEMMA e o CONSEMMA;
III - Promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental para subsidiar a implementação e permanente revisão da PAAI;
IV - Compatibilizar planos, programas e projetos com o PAAI;
V - Auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;
VI - Garantir a promoção e difusão das informações de interesse ambiental.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 25 O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil, que visa proteger e preservar o meio ambiente municipal. Suas finalidades principais são:
I - Arrecadação

Receber recursos financeiros provenientes de:
Multas ambientais.
Taxas de licenciamento ambiental.
Royalties de exploração de recursos naturais.
Doações e contribuições.
Gerenciar recursos provenientes de convênios e parcerias.
Serviços de poda e abate de árvores
Guia de Trânsito Animal (GTA)
Guia de transporte Única (GTU)
II - Financiamento
1. Financiar projetos e programas de proteção ambiental.
2. Apoiar iniciativas de conservação e recuperação de áreas degradadas.
3. Fomentar educação ambiental e conscientização.
4. Realizar estudos e pesquisas ambientais.
III - Objetivos Estratégicos
Proteger e preservar a biodiversidade municipal.
Prevenir e controlar a poluição.
Promover o uso sustentável dos recursos naturais.
Apoiar a gestão integrada de resíduos.
Fomentar o desenvolvimento sustentável.
Art.26 São receitas do FMMA:
I- arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriunda dos autos de infração emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;
VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;
IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.
X - as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de Financiamento a fundo perdido;
XI - o produto de arrecadação de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;
XII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
XIII - o produto de ajustes firmados com entidades financeiras;
XVI - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;
XV - doações em espécies, feitas diretamente para o Fundo;
XVI - o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
XVII - o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;
XVIII - transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal.
Art. 27 As Taxas de Licenciamento Ambiental, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1.987, são as seguintes:
I - Taxa de Licença Municipal de Viabilidade Ambiental (LMVA);
II - Taxa de Licença Municipal de Instalação (LMI);
III - Taxa de Licença Municipal de Operação (LMO);
IV - Taxa de Licença Ambiental Única (LAU).
§1º Serão cobradas ainda as seguintes taxas:
I - Taxa de Autorização de Desmatamento e Supressão Vegetal;
II -Taxa de Expediente;
III- Taxa de Autorização Ambiental (AA).

§2º o valor da taxa de expediente e UFM será cobrada de acordo com a Lei Complementar Municipal N°001/2024, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Benjamin Constant, bem como suas eventuais alterações.
§3º O não pagamento de quaisquer das taxas de Licença Municipal de Viabilidade Ambiental (LMVA) ou de Licença Municipal de Instalação (LMI) sujeitará o empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores, quando da obtenção da Licença subsequente, exceto quando ocorrer mudança de endereço do empreendimento anteriormente licenciado, sendo neste caso recolhido somente o valor correspondente a licença a ser expedida.
§4° A fixação das taxas das licenças ambientais e autorizações obedecerá aos valores e critérios de enquadramento das fontes poluidoras constantes dos Anexos I a III desta Lei.
§5° As taxas fixadas nesta Lei serão corrigidas anualmente, com base na Lei Complementar Municipal nº 001/2024, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Benjamin Constant, bem como em suas eventuais alterações.
Art. 28 Ficam dispensados do licenciamento ambiental municipal, atividades que não estejam no ANEXO I deste código, não sendo considerados potencial poluidor/degradador assim definido pela SEMMA.
§1ºAs atividades dispensadas de licenciamento ambiental municipal permanecem obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais, sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes e devem requerer os atos administrativos obrigatórios para supressão e/ou intervenção em áreas protegidas.
§2º O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade à SEMMA.
Art. 29 As guias de trânsitos a serem solicitadas na SEMMA são:
I - Guia de trânsito (**GTA**) - documento oficial e obrigatório para transporte no território nacional de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal. O cálculo para determinar a taxa a ser paga pela emissão do GTA é a seguinte: GTA = Te + (Qa x UFM), com as seguintes legendas:
GTA: Guia de transporte
Te: Taxa de expediente
Qa: Quantidade de animais
UFM: Unidade Fiscal Municipal
II - Guia de transporte única (**GTU**) - documento sanitário que acompanha o transporte de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal para fins de defesa fitossanitária. O cálculo para determinar a taxa a ser paga pela emissão do GTU é a seguinte: GTU = Te + (QVm3 ÷ UFM X 1000), com as seguintes legendas:
GTU: Guia de transporte única
Te: Taxa de expediente
QVm3: Quantidade vegetal em m3
UFM: Unidade Fiscal Municipal.
Parágrafo único. Cães e gatos estão dispensados da Guia de Trânsito Animal (GTA), mas podem necessitar de outros documentos, como atestado de saúde e carteira de vacinação, conforme o caso.
Art.30 O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo-lhe:
I- estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA;
II - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.
§1º. Compete ao Prefeito Municipal a gestão financeira do Fundo.
§2º. A SEMMA sempre que solicitada deverá dar ciência ao CONSEMMA das receitas destinadas ao FMMA.
Art.31 O saldo positivo do FMMA, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.
Art.32 O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegia as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Ação Ambiental Integrado e os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.
Art. 33 São despesas do FMMA:
I - financiamento total ou parcial de programa ou projeto desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente ou por ela conveniados;
II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto na Lei Orçamentária;
III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente, ciência e tecnologia;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;
VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas neste Código.
Parágrafo Único: Será destinado à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, o percentual de 10% (dez por cento) do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.34 Cabe ao Município, através da SEMMA, a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Parágrafo Único. Na gestão ambiental e na implementação da política municipal de meio ambiente serão adotados os seguintes instrumentos.
I- Planejamento Ambiental;
II - Zoneamento Ecológico-Econômico;
III - Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos;
IV - Avaliação de Impactos Ambientais;
V - O licenciamento Ambiental;
VI - Auditoria Ambiental e Automonitoramento;
VII - Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental;
VIII - Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais;
IX - Normas, Padrões, Critérios e Parâmetros Ambientais;
X - Relatório da Qualidade do Meio Ambiente;
XI - Educação Ambiental;
XII - Incentivos às Ações Ambientais;
XIII - Compensação pelo Dano ou Uso de Recursos Naturais;
XIV - Selo Verde Municipal;
XV - Plano Diretor; e
XVI - Termo de Compromisso Ambiental (TCA)

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art.35 O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município e deve observar os seguintes princípios:
I. a adoção, como unidade básica de planejamento o recorte territorial das bacias hidrográficas, considerando na zona urbana, o desenho da malha viária;
II. as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
III. os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;
IV. o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
V. a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou por região;
VI. participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
§1° O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.
§2º O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:
I. condições do meio ambiente natural e construído;
II. tendências econômicas e sociais;
III. decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.

Art.36 O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:
I. produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal de Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado - PAAI, para execução a cada quatro anos;
II. recomendar ações visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
III. subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
IV. fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estadual, federal de meio ambiente no âmbito das devidas competências;
V. recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais e federais;
VI. propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e aplicação;
VII. definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art.37 O Planejamento Ambiental deve:
I. elaborar o diagnóstico ambiental considerando:
a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município de Benjamin Constant/ AM;
b) as características locais e regionais de desenvolvimento sócio-econômico;
c) o grau de degradação dos recursos naturais;
II. definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
III. determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura;
IV. Considerar as decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Art.38 É um instrumento para racionalização da ocupação dos espaços e de redirecionamento de atividades. Ele deve servir de subsídio a estratégias e ações para a elaboração de planos regionais em busca do desenvolvimento sustentável.
Parágrafo Único. É considerado também, um instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população, em consonância com o art.2°, do Decreto n" 4.297, de 10 de julho de 2002.
Art.39 O Zoneamento Ecológico-Econômico será definido por Lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.
Art.40 Fica o Executivo Municipal, autorizado a transformar as áreas do domínio público em espaços territoriais especialmente protegidos.
Art.41 A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação municipais somente será possível por meio de Decreto Municipal, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e normas gerais constantes neste Código e o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ecológico-Econômico do Município.
Art.42 O Executivo Municipal poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

CAPÍTULO III
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art.43 São espaços territoriais especialmente protegidos:
I. as áreas de preservação permanente;
II. as unidades de conservação;
III. as áreas verdes;
IV. os fragmentos florestais urbanos;
V. as ilhas, as cachoeiras, e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos.
Art.44 Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Seção I
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art.45 São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem
I. as florestas e demais formas de vegetação natural, definida como de preservação permanente pela legislação em vigor;
II. a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
III. as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
IV. bacias de captação de água potável;
V. exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
VI. as que apresentem indícios ou vestígios de sítios paleontológicos e arqueológicos;
VII. outros espaços declarados por lei.
Art.46 As áreas de Proteção aos Mananciais deverão ser demarcadas pelo poder público através de lei específica, mediante proposta da SEMMA, ouvidas as Secretarias Municipais de Transporte, Obras e Urbanismo; e a de Produção e Abastecimento, e considerará as ocupações e usos já existentes, para através de zoneamento e do plano diretor do município, impor restrições aos usos mais intensivos, bem como, índices de impermeabilização do solo e coeficientes de ocupação máxima para cada propriedade.
Parágrafo Único. Nas áreas de Proteção aos Mananciais não será permitida a instalação de indústrias.
Art.47 A recuperação das faixas de mata ciliar, consideradas pelo Código Florestal como áreas de preservação permanente, bem como a despoluição e descontaminação dos corpos hídricos, nas Áreas de Proteção aos Mananciais, deve ser objeto de programa prioritário a ser elaborado e coordenado pela SEMMA, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer consórcios intermunicipais para a recuperação e preservação das bacias hidrográficas como tal consideradas.

Seção II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art.48 As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
I. **estação ecológica** - área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;
II. **reserva biológica** - tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais;

III. **parque municipal** - tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;
IV. **monumento natural** - tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
V. **refúgio de vida silvestre** - tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
VI. **área de proteção ambiental**- compreendendo áreas de domínio público e privada, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
VII. **área de relevante interesse ecológico**- é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
VIII. **reserva de fauna** - é uma área natural de domínio público, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;
IX. **reserva de desenvolvimento sustentável** - área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, cujo objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;
X. **reserva particular do patrimônio natural** - é uma área de domínio privado, a ser especialmente protegida, gravada com perpetuidade, reconhecida pelo poder público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas e de lazer;
XI. horto florestal - destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
§1° Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.
§2º Outras categorias de manejo das Unidades de Conservação poderão ser criadas de acordo com as necessidades de preservação e conservação das áreas do Município, observando-se o Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano Diretor do Município de Benjamin Constant/ AM.
§3° O **Horto Florestal** do Município, manterá acervo de mudas da flora típica local, priorizando espécies arbóreas raras e em extinção, bem como aquelas dotadas de alto valor econômico, para projetos públicos e comunitários de arborização ou exploração sustentável das florestas.
Art.49 As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.
Parágrafo Único. As Unidades de Conservação Municipais deverão dispor de um plano de manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e a categoria de unidade estabelecida e em consonância com o Sistema Nacional de Unidade de Conservação.
Art.50 A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.
Parágrafo Único: Integram as Unidades de Conservação: o solo, o subsolo, a água, a fauna e a flora.
Art.51 O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado;
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de Unidades de Conservação.

Seção III
DAS ÁREAS VERDES

Art.52 As Áreas Verdes têm por finalidade:
I. proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;
II. garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;
III. contribuir para as ações de educação ambiental que envolvam a população de entorno.
§1° Cabe a SEMMA fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando à implantação e/ou proteção das áreas verdes.
§2° O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente à obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.
Seção IV
DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art.53 Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do órgão ambiental competente.
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

Seção V

DAS ILHAS, DAS CACHOEIRAS E DOS AFLORAMENTOS ROCHOSOS

Art.54 As ilhas, as cachoeiras, e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos do município de Benjamin Constant, são zonas de controle especial devido às suas características ambientais específicas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art.55 Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e socioculturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
I.a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II. as atividades sociais e econômicas;
III. a biota;
IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V. a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
VI. os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
Art.56 A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
I. a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
II. a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.
Parágrafo Único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.
Art.57 Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SEMMA exigir o EPIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.
§1° Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EPIA/RIMA correrão às expensas do empreendedor.
§2º A SEMMA e o CONSEMMA devem manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre o EPIA/RIMA, em até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.
Art.58 O EPIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerão às seguintes diretrizes gerais:
I. contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
II. definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
III. realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
IV. identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
V. considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;
VI. definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
VII. elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.
Art.59 A SEMMA deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EPIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.
Parágrafo Único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMMA.
Art.60 O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:
I. meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológico;
II. meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
III. meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
Parágrafo Único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.
Art.61 O EPIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, com registro em seus respectivos conselhos regionais, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.
Art.62 O RIMA refletirá as conclusões do EPIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:
I. os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II. a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto a perdas de energia, bem como indicação dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;
III. a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
IV. a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
V. a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
VI. a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
VII. o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
VIII. a recomendação quanto à alternativa mais favorável. conclusões e comentários de ordem geral.
§1° O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequado à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.
§2º O RIMA conterá obrigatoriamente:
I. a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
II. a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos Sociais e comunitários e a infraestrutura.
Art.63 A SEMMA ao determinar a elaboração do EPIA e apresentação do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.
§1° A SEMMA procederá à ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.
§2° A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.
§3° O RIMA arquivado na SEMMA e mesmo aquele que esteja sendo analisado ou discutido, poderá ser consultado e produzidas cópias a qualquer momento por qualquer cidadão, mediante pagamento das despesas de reprodução.
Art.64 A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo RIMA, será definido por ato do Poder Executivo, ouvido o CONSEMMA.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.65 Para efeitos deste código. ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - **Licenciamento ambiental**, como procedimentos administrativo pelo qual a SEMMA licencia a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas aplicáveis ao caso;
II - **Licença ambiental**, como o ato administrativo pelo qual a SEMMA, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
III - **Estudos Ambientais** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Estudo de Impacto Ambiental e seu relatório de Impacto Ambiental- ElA/RIMA;
b) Projeto de Engenharia Ambiental - PEA;
c) Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
d) Plano de Controle Ambiental - PCA;
e) Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
f) Plano de Monitoramento Ambiental- PMA;
g) Relatório de Controle Ambiental;
h) Estudo de Risco;
i) Relatório de Impacto Ambiental.
IV - **Impacto Ambiental Local,** todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influência direta do projeto) afete apenas o território do Município;
V - **Sistema de Controle Ambiental** - SCA, conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;
VI - **Termo de Referência - TOR**, roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;
VII - **Cadastro Descritivo - CAD**, conjunto de informações organizadas na forma de formulário, exigido para análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art.66 A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local, dependerão de prévio licenciamento da SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único . Poderá também sofrer licenciamento pela SEMMA as atividades que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art.67 Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, em consonância com a Resolução CONAMA n" 237, de 16 de Dezembro, de 1997, parte integrante deste Código.

Parágrafo único. Caberá a SEMMA definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art.68 A SEMMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - **Licença Municipal de Viabilidade Ambiental (LMVA)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básico e condicionantes a serem atendidos na próximas fases de sua implementação;

II - **Licença Municipal de Instalação (LMI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da que constituem motivo determinante;

III - **Licença Municipal de Operação** (**LMO**) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

IV - **Licença Ambiental Única – (LAU)** autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimento relacionados no Anexo I desta Lei e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender às medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente-SEMMA.

§1° As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§2° A Licença Ambiental Única - LAU terá prazo de validade máximo de 60 meses, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.

Art.69 O procedimento de licenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pela SEMMA, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.

III - Análise pela SEMMA dos documentos, projeto e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e com complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo Único**.** No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Secretaria de Tributos e terras, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor do Município de Benjamin Constant/ AM, e com a lei de uso e ocupação do solo vigente e, quando for o caso, a outorga para o uso de água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.70 Para o licenciamento ambiental no município de Benjamin Constant poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:

a) Estudo de Impacto Ambiental e seu relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

b) Projeto de Engenharia Ambiental- PEA;

c) Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

d) Plano de Controle Ambiental - PCA;

e) Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

f) Plano de Monitoramento Ambiental - PMA;

g) Relatório de Controle Ambiental;

h) Estudo de Risco;

i) Relatório de Impacto Ambiental.

§1° Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos sócio-econômicos às comunidades atingidas.

§2° Os impactos diretos e indiretos sobre as outras atividades praticadas no município.

§3° Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas no órgão de classe correspondente e cadastradas na SEMMA; às despesas do empreendedor.

§4° O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§5° Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART devidamente atualizadas.

§6° Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo competente deverá faze-lo em três (03) vias originais, com exceção do ElA/RIMA que deverá ser em cinco (05) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso.

Art.71 A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I- O prazo de validade da Licença Municipal de Viabilidade Ambiental deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 1(um) ano;
II - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo -cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;
III - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos.
IV - O prazo de validade da Licença Ambiental Única deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos.
§1° A Licença Municipal de Viabilidade Ambiental e a Licença Municipal de Instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.
§2° A SEMMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Municipal de Operação de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.
§3° A Licença Ambiental Única – LAU terá prazo de validade máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da SEMMA, observadas as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.
Art.72 Para instrução do pedido de LMVA e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo da secretaria municipal de meio ambiente, os seguintes documentos:
I - Requerimento do empreendedor ou representante legal (Ver ANEXO VIII);
II - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
III - RG, CNPJ/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
IV - Estudo Ambiental (ElA-RIMA, RCA ou RAS) ou cadastro descritivo (CAD), conforme couber;
V - Publicação de Edital resumido em Jornal de grande circulação do Município (Ver ANEXO XI). A publicação dos Editais relativos às LMVA, LMI, LMO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA.
Art.73 Para instrução do pedido de LMI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo da secretaria municipal de Benjamin Constant, os seguintes documentos:
I - Requerimento do empreendedor ou representante legal (Ver ANEXO VIII);
II - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA ;
III - Cópia da Licença Anterior;
IV - RG, CNPJ/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
V - Plano de Controle Ambiental- PCA com respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART ou equivalente, ou outro que couber;
VI - Publicação de Edital resumido em Jornal de grande circulação do Município (Ver ANEXO IX) a publicação dos Editais relativos às LMVA, LMI, LMO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (Trinta) dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA
Art.74 Para instrução do pedido de LMO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo da secretaria municipal de meio ambiente, os seguintes documentos:
I - Requerimento do empreendedor ou representante legal (Ver ANEXO VIII);
II - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
III - Cópia da Licença Anterior;
IV - Declaração (ões) do responsável (is) técnico(s) pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI acompanhada da ART de Execução do Projeto;
V - Publicação de Edital resumido nos meios de comunicação do Município (Ver ANEXO IX) a publicação dos Editais relativos às LMVA, LMI, LMO**,** bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA.
Art.75 Quando houver alteração de razão social de empreendimentos licenciados ou em tramitação de licenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento a SEMMA, acompanhado de documentação comprobatória da mudança de razão social e demais documentação exigida pela SEMMA, respeitando-se o seu prazo de validade.
Parágrafo único. A licença ou autorização em vigor, poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento, respeitando-se o seu prazo de validade, desde que não haja mudança da atividade original.
Art.76 A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Art.77 Deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental o Zoneamento Ecológico Econômico e o Plano Diretor do Município de Benjamin Constant/AM.
Art.78 Excetuando-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, cujo prazo máximo é de 6 (seis) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de 2 (dois) meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de 3 (três) meses.
§1° Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão neste caso ser aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
§2° Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente pela SEMMA, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.
§3° Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhora contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.
Art.79 Em caso de indeferimento de alguma licença o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitando a sua reanálise.

Parágrafo Único. Caso mantida a negativa caberá recurso administrativo ao CONSEMMA que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do documento.
Art.80 É nula a emissão de qualquer licença quando omitida ou não cumprida integralmente as exigências legais e também aquelas acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.
Art.81 A emissão de licenças ambientais se dará após análise de toda documentação entregue na SEMMA, além do pagamento do DAM (Guia para pagamento), sendo que para determinar a quantidade de UFM a ser paga pela licença, será verificado o grau poluidor da atividade, além do tamanho do empreendimento nos anexos II e III, somado com a taxa de expediente, conforme o cálculo a seguir:
L.A= Q.U x UFM + T.E
Legenda:
L.A= Licença ambiental
Q.U= Quantidade de UFM
UFM= Unidade fiscal municipal
T.E= Taxa de expediente
Parágrafo Único. Todo empreendimento a ser licenciado, para efeito de compensação, deverá adotar e comprovar a adoção de um programa ou projeto de função social realizado obrigatoriamente no município de Benjamin Constant AM, como: Projetos de reflorestamento, educação ambiental, formação profissional, doações de materia prima, apoio a iniciativas sociais, monitoramento ambiental e comunicação, saúde e segurança e gestão de resíduos.

CAPÍTULO VI
DA AUDITORIA AMBIENTAL E DO AUTOMONITORAMENTO

Art.82 Para os efeitos deste Código, a auditoria ambiental decorre tanto da vontade da iniciativa privada quanto por determinação do Poder Público Municipal, com o objetivo de:
I. verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II. verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III. examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
IV. avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
V. analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VI. examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção e capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VII. identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
VIII. analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.
Art.83 As empresas licenciadas que realizam auditorias ambientais voluntárias terão garantidos os incentivos estabelecidos pelo Art. 111, deste Código.
Art.84 Em casos de significativa degradação ambiental a SEMMA, em ato fundamentado, poderá determinar aos responsáveis pela atividade ou obra impactante a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, com vistas à identificação das causas, estabelecendo diretrizes e medidas corretivas.
§1º As medidas propostas para a correção de não conformidades legais detectadas na auditoria ambiental, previstas no caput deste artigo, deverão ter prazo para sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.
§2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.
§3° Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, previstas no caput deste artigo, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.
Art.85 As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ónus do empreendedor a ser auditado, por equipe técnica ou empresa composta por profissionais habilitados, de sua livre escolha, que serão acompanhadas, a critério da SEMMA, por servidor público, técnico da área de meio ambiente .
§1° Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a SEMMA qual a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.
§2° A omissão ou sonegação de informações relevantes da auditoria sujeitarão os seus responsáveis às sanções de natureza administrativa, civil e criminal.
Art.86 O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará ao infrator à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEMMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.
Art.87 Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades se 8 m potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão, a critério da autoridade ambiental, proceder ao automonitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art.88 O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetivas e potencialmente poluidoras serão realizadas pelos órgãos ou entidades integrantes do SEMMA, observando-se o seguinte princípio:
I. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras, públicos, ou privados, desde a fase de planejamento até a desmobilização final.
Parágrafo Único. Para os efeitos do inciso anterior serão consideradas, não só as atividades pontuais, como também os respectivos entornos.
Art.89 O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I. aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II. controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III. avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV. acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
V. subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI. acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; e subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.
Parágrafo Único. Prestar contas à comunidade de áreas de risco ao meio ambiente.
Art.90 A fiscalização das atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores será efetuada pelo órgão competente do Município, no exercício regular de seu poder de polícia.
Art.91 As agressões ambientais caracterizadas pelos efeitos e consequências, bem como pelo perigo ou ameaça que representam ao meio ambiente, quando constatadas, implicará em sanções previstas em lei.
a) As agressões ou atividades que coloquem em risco o meio ambiente serão comunicadas aos Órgãos Estaduais, Federais e Municipais para execução das medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências;
b) As infrações às normas ambientais das quais decorram danos ambientais comprovados, serão informadas ao Ministério Público Estadual ou Federal, objetivando a adoção das medidas pertinentes.
Art.92 Os responsáveis pelas atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores deverão comparecer ao órgão ambiental competente quando notificados para prestar esclarecimentos, sob pena das cominações previstas em lei.
Art.93 O órgão ambiental competente poderá solicitar a outros órgãos, que efetuem fiscalização, vistoria e emissão de laudos técnicos, sendo que ao nível da administração municipal, a solicitação tem caráter impositivo.
Parágrafo Único. A fiscalização será feita pelos agentes do órgão ambiental credenciados para a fiscalização e quando obstados no exercício de sua função solicitará reforço policial.
Art.94 Responde solidariamente pelos danos ambientais quem impedir ou dificultar as ações de controle, fiscalização e monitoramento, sem prejuízo de outras penalidades pecuniárias.
Art.95 Ao órgão ambiental competente para exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização de empreendimento e atividade, é facultada a requisição de toda e qualquer informação concernente ao processo produtivo e respectivo resíduo e subprodutos gerados.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SIA

Art.96 O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da SEMMA para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:
I. coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
II. coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para a SEMMA;
III. atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades da SEMMA;
IV. recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
V. articular-se com os sistemas congêneres;
VI. colocar à disposição da população o disque-denúncia para receber denúncias de infrações ao Código;
VII. garantir a resposta rápida e eficiente à solicitações de informações e serviços à parte requisitante;
VIII. manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicáveis ao município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;
IX. coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores socioeconômicos e ambientais para o município de Benjamin Constant/AM.
Art.97 O SIA conterá cadastro específico para registro de:
I.entidades ambientalistas com ação no Município;
II. entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
III. órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
IV. empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
V. pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
VI. pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
VII. dados e informações científicas, técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos da SEMMA;
VIII. outras informações de caráter permanente ou e outras de relevância para os objetivos da SEMMA;
VIII. outras informações de caráter permanente ou temporária.
Parágrafo Único. A SEMMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.
Art.98 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

CAPÍTULO IX
DAS NORMAS, PADRÕES, CRITÉRIOS E PARÂMETROS AMBIENTAIS

Art.99 As normas, os padrões, os critérios, os parâmetros relacionados com o meio ambiente, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, por meio de resoluções, observadas as legislações federal e estadual.
§1° A competência do CONSEMMA, para estabelecer normas e demais medidas diretivas relativas à matéria ambiental, não exclui a competência normativa complementar e suplementar dos demais órgãos executivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, desde que com aquela não conflita.
§2° O conflito entre normas ou medidas diretivas estabelecidas pelo CONSEMMA e pelos demais órgãos que compõem o SIMMA será prevenido ou dirimido, conforme dispuser o regulamento.
§3° O conflito entre normas ou medidas diretivas estabelecidas pelo CONSEMMA será prevenido ou dirimido pelo próprio conselho.
§4° Os órgãos executivos do SIMMA, sem representação direta no CONSEMMA, terão a iniciativa de propor através do órgão coordenador, para deliberação daquele conselho, projetos de normas ou medidas diretivas relacionadas ao meio ambiente.
Art.100 Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.
§1° Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.
§2° Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.
Art.101 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.
Art.102 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes dos Poderes Públicos Federal e Estadual, podendo o CONSEMMA estabelecer padrões e parâmetros não fixados anteriormente, fundamentados em parecer consubstanciado e encaminhado pela SEMMA.
§1° Será feita uma vistoria periódica nos veículos automotores leves e pesados a fim de aferir se as emissões de poluentes estão dentro dos padrões estabelecidos.
§2° A SEMMA disporá de equipes volantes para medir as emissões de poluentes dos veículos nas ruas de do município.
Art.103 O Município, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, elaborará normas e padrões sobre assuntos de interesse ambiental local, bem como editará regras supletivas e complementares àquelas estabelecidas na legislação federal e estadual.

CAPÍTULO X
DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art.104 O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município.
Parágrafo Único. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art.105 O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:
I - avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II - avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III - avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV - avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;
V - avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, bem como as medidas de reciclagem e incineração empregadas.
§1° O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo, análises da água, do ar e do solo e no material contido no Banco de Dados Ambientais do Município;
§2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e análises necessárias para a elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.106 Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
Art.107 A educação ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear todas as ações da SEMMA.
Art.l08 A SEMMA criará condições para garantir a implantação de programas de educação ambiental, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, de forma interinstitucional e multidisciplinar.
Parágrafo Único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei para que o Executivo Municipal crie Grupo Conjunto de Trabalho entre a SEMMA e SEMED com o objetivo de indicar os estudos que deverão ser executados para iniciar o processo de adequação dos currículos e programas escolares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art.l09 São princípios básicos da educação ambiental:
I.o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III. o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da Inter, multi e transdisciplinaridade;
IV. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V. a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
VI. a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VII. a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII. o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.
Art. 110 São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I. o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II. a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;
III. o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
IV. o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V. o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;
VI. o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
VII. O estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;
VIII. o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;
IX a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

CAPÍTULO XII
DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art.l11 Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que visem à melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes.
§ 1º Os tipos e condições para a concessão dos incentivos serão previstos instrumentos próprios.
§2º Serão concedidas premiações e recompensas às pessoas e comunidades que participarem de programas de recolhimento seletivo de lixo ou limpeza de rios, lagos e igarapés.
CAPÍTULO XIII
DA COMPENSAÇÃO PELO DANO OU USO DE RECURSOS NATURAIS

Art.112 Aquele que explorar recursos naturais, ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais fica sujeito às exigências estabelecidas pela SEMMA, a título de compensação ambiental, tais como:
I - recuperar o meio ambiente degradado;
II - monitorar as condições ambientais, tanto da área do empreendimento como nas áreas afetadas ou de influência;
III - desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;
IV - desenvolver ações, medidas, investimentos ou doações destinadas a diminuir ou impedir os impactos gerados;
V Realizar manejo da área
VI - adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Benjamin Constant.
VII - Para cortar ou podar uma árvore, é necessário solicitar uma autorização ambiental à secretaria municipal do meio ambiente.A autorização se dará mediante vistoria de viabilidade e compensação monetária por cada espécie de arvore conforme anexo V.
VIII - Quem descumprir a determinação, retirando a árvore sem a devida licença, estará sujeito a multa, conforme o artigo 223, deste Código.
CAPÍTULO XIV
DO SELO VERDE MUNICIPAL

Art.113 O Selo Verde Municipal é o instrumento pelo qual é concedido, somente a produtos fabricados no território do Município, um certificado de qualidade ambiental.
Parágrafo único. São objetivos do Selo Verde Municipal:
I-criar nas pessoas o hábito conservacionista, preservacionista e crítico com relação aos produtos por elas consumidos;
II - incentivar as empresas a manterem padrões de qualidade ambiental adequados;
III - promover o desenvolvimento sustentável.
Art.114 O selo Verde Municipal será concedido pela SEMMA, após análise e parecer do CONSEMMA.

Parágrafo Único. A SEMMA poderá exigir laudos, visitas e análises, inclusive feitas por outros órgãos municipais, federais e estaduais, ou até mesmo, da iniciativa privada, porém com habilitação técnica para tanto.
Art.115 É vedada a concessão de Selo Verde para:
I-carnes de qualquer origem;
II - produtos que utilizem metais pesados ou substâncias altamente tóxicas em qualquer um de suas fases de produção ou que contenham estes materiais em seu conteúdo;
III - empresas de alto risco potencial para o meio ambiente;
IV - empresas que sofreram penalidades ou advertências ambientais no período de sua existência;
V - empresas que se utilizarem de embalagem a base de PVC, isopor ou produzida a partir de gases do tipo freon (CFC).
Art.116 São condicionantes favoráveis a obtenção do Selo Verde Municipal:
I-desenvolvimento de programas internos de qualidade total;
II - desenvolvimento de projetos de educação ambiental com os funcionários e mesmo com familiares dos funcionários da empresa;
III - financiamento de projetos ambientais no Município;
IV - existência de programas de segurança no trabalho;
V - campanhas internas de limpeza, reciclagem de lixo e economia de água e energia;
VI - a existência de técnico ou equipe técnica responsável pelo controle ambiental na empresa;
VII - existência de certificados de qualidade como os padrões ISO 9000 e ISO 14.000 ou prêmios de destaque ambiental.
Art.117 O produto indicado para o Selo Verde receberá um certificado de qualidade ambiental com validade de um ano juntamente com o símbolo que poderá ser utilizado pela empresa em embalagens e/ou no produto.
Art.118 Qualquer desrespeito às normas ambientais ou ao padrão de qualidade e gerenciamento ambiental por parte da empresa poderá acarretar a suspensão do Selo por prazo indeterminado, não excluindo as penalidades cabíveis.
Art.119 A empresa que tiver seu pedido de concessão do Selo Verde indeferido receberá relatório informando sobre sua situação e qual (ais) a(s) causa(s) da reprovação do produto.
O DIRETOR

Art.120 O Plano Diretor é um instrumento de planejamento dinâmico, articulado com políticas de desenvolvimento regional, a fim de planejar e propor prioridades de ações definidas no tempo e no espaço com as respectivas avaliações de custo para compor o modelo de gestão integrada do município.
Parágrafo Único. Constitui relevante instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, composto por um conjunto de normas de observância obrigatória, estabelecidas em lei específica, integrado ao processo de planejamento municipal e destinado a regular, entre outros aspectos, as atividades e os empreendimentos do Poder Público Municipal e de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a serem executados no território do Município.

CAPÍTULO XVI
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)

Art.121 Por meio do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) – Anexos X e XII –, firmado entre o Órgão Ambiental Municipal e o interessado, poderão ser estipuladas condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis por fontes de poluição ou degradação ambiental no território municipal.
§1° Do Termo de Compromisso Ambiental deverá constar obrigatoriamente à penalidade para o caso de descumprimento da obrigação assumida.
§2º Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até 90% (noventa por cento), do valor atualizado, monetariamente, em consonância com o Decreto Federal n° 99.274/90.
Art.122 Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos, para solicitação do Termo de Compromisso Ambiental:
I - Requerimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração;
II - Proposta de adoção das medidas que entende necessárias à reparação ou minimização do plano, com o respectivo cronograma.
Art.123 Deve ser elaborado em 4 (quatro) vias, conforme descrição a seguir:
I- 1ª. via - parte integrante do processo
II – 2ª. via - compromitente
III – 3ª. via - Secretaria de Finanças
IV – 4ª.via - Assessoria Jurídica
LIVRO II
PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art.124 O meio ambiente ecologicamente equilibrado é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo e indispensável a uma qualidade de vida adequada. Incumbe ao Município, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, zelar por sua proteção, observando, no exercício do direito de propriedade, no manejo dos meios de produção e na realização de atividades, as limitações administrativas e demais determinações fixadas pelo Poder Público, a fim de garantir ambiente sadio, seguro, agradável e equilibrado às presentes e às futuras gerações.

§1° Considera-se meio ambiente o conjunto do espaço físico e os elementos naturais nele contidos, passíveis de serem alterados pela atividade humana.

§2º Considera-se equilíbrio ecológico a capacidade de um ecossistema compensar as variações devidas a fatores exteriores e de conservar suas propriedades e funções naturais, permitindo a existência, a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art.125 Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações previstas nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo de conduta indevida de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-Ia.

Art.126 Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art.127 O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e a flora deverá obedecer às normas estabelecidas visando reduzir, previamente:

I- os efeitos impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - os efeitos inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - os efeitos danosos aos materiais, prejudiciais ao uso e a segurança da propriedade bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Art.128 O Poder Executivo, através da SEMMA, na medida de sua competência, tem o dever de determinar as medidas de emergência cabíveis a fim de evitar episódios críticos de poluição do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

§1º Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§2° A SEMMA dará especial atenção ao flagelo persistente das invasões de terrenos urbanos.

Art.129 A SEMMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para a averiguação da qualidade ambiental, cabendo-lhe:

I - aplicar normas técnicas e operacionais relativas a cada tipo de estabelecimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora.

II - fiscalizar o cumprimento às disposições deste Código, e demais leis e regulamentos dele decorrentes, especialmente às resoluções do CONSEMMA;

III - aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais de competência municipal;

IV - dimensionar e quantificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art.130 Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de empreendimentos ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, com trânsito em julgado.

Art.131 As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão incluir novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não estabelecidos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II

DO AR

Art.132 A Política Municipal de controle da poluição atmosférica deverá observar as seguintes diretrizes:

I - exigência de adoção de tecnologia de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implantação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMA;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, de responsabilidade das fontes de emissão, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Benjamin Constant/ AM, respeitando distâncias mínimas a serem estabelecidas pelo referido plano de: creches, escolas, hospitais, residências e áreas naturais protegidas.

Art.133 Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão transporte por ação dos ventos:

a) umidade mínima das pilhas superior a 10% (dez por cento) ou, preferencialmente, cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes;

b) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas;

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e umedecidas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas ao arraste pela ação dos ventos;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos à ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados ou empregando outras técnicas comprovadas;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle de poluição.

Art.134 Ficam vedadas:
I - a queima ao ar livre de pastagens, de terrenos, mesmo como forma de limpeza e de quaisquer outros materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou à sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;
II - a emissão de fumaça preta, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos, excetuando o vapor d'água;
IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
V - a emissão de poluentes, substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
Parágrafo Único. O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.
Art.135 A instalação e o funcionamento de incineradores dependerão de licença dos órgãos competentes.
Art.136 As fontes de emissão deverão, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros, a descrição da manutenção dos equipamentos, e informações sobre o nível de representatividade dos valores em relação às rotinas de produção.
Parágrafo Único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, ou pelo CONSEMMA.
Art.137 São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.
§1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão adequar-se ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA.
§2° A SEMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.
§3° A SEMMA poderá ampliar os prazos por motivos alheios aos interessados desde que devidamente justificado.
Art.138 A SEMMA procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à apreciação do CONSEMMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

CAPÍTULO III
DA ÁGUA

Art.139 A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos tem por objetivo:
I- proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da População;
II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, os mananciais, várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando conservar a qualidade dos recursos hídricos.
VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
VII - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água.
Art.140 As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Benjamin Constant/ AM, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamentos, incluindo redes de coleta e emissários.
Art.141 Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.
Art.142 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.
Art.143 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e de captação, implementaram programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA e pelo CONSEMMA, integrando tais programas ao Sistema de Informações Ambientais - SIA.
§1° A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outras que o CONSEMMA considerar.
§2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.
§3° Os técnicos da SEMMA terão acesso a todas as fases de monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

CAPÍTULO IV
DO SOLO

Art.144 A proteção do solo no Município de Benjamin Constant/AM visa:
I - garantir o uso racional do solo, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor do Município e do seu Zoneamento Ecológico Econômico;
II - garantir a utilização do solo cultivável, através de técnicas adequadas de planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III - priorizar o controle da erosão, a captação e disposição das águas pluviais, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
IV - priorizar a utilização do controle biológico de pragas e técnicas de agricultura orgânica;
V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem.
Art.145 Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a SEMMA deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:
I - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, e proteção de interesses paisagístico e ecológico;
II - exigem sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
III - apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica.
Parágrafo Único. Será respeitado o Plano Diretor do Município de Benjamin Constant/AM em conjunto com a Lei de Arborização Urbana quanto à porcentagem de áreas verdes a ser respeitada pelos loteamentos.
Art.146 Nos processos de estudo e de pedido de aprovação para a implantação de Cemitérios Municipais, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação da SEMMA para efetiva vistoria e análise das características ambientais adequadas.
Art.147 Os proprietários de áreas degradadas deverão recuperá-Ias respeitados os prazos e critérios técnicos aprovados pela SEMMA.
Art.148 O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industriais, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.
Art.149 A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
I.capacidade de percolação;
II. garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III. limitação e controle da área afetada; IV. reversibilidade dos efeitos negativos.
Art.150 A propriedade deverá cumprir sua função social, atendendo às disposições estabelecidas na Lei de Parcelamento do Solo e no Plano Diretor.

CAPÍTULO V
DA FLORA

Art.151 As florestas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente este Código estabelecem. Parágrafo Único - A ação ou omissão que contrarie as normas da legislação vigente na utilização e/ou supressão de qualquer espécie de vegetação, sem autorização dos órgãos públicos competentes constitui infração gravíssima e uso lesivo da propriedade.
Art.152 Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarada imune de corte, situada em área pública ou privada, mediante decreto da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta-sementes ou se estiver em vias de extinção na região.
§1° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a ser objeto dessa proteção.
§2º Todas as árvores declaradas imunes de corte serão inventariadas pela Secretaria, inscrevendo-se em livro próprio e publicada a sua relação no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de que trata o Capítulo X, do Título IV, Livro I deste Código.
§3° Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art.153 Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.
Art.154 O corte e/ou derrubada de árvores não protegidas pela imunidade de corte, situadas em propriedade pública ou privada, no perímetro urbano, ficam subordinadas à autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer que seja a finalidade do procedimento.
§1° Depende de autorização da SEMMA a poda de árvores, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.
§2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do CONSEMMA.
§3° - É estipulada a porcentagem de dez, vinte ou trinta por cento de preservação de floresta, de acordo com o tamanho do empreendimento imobiliário.
§4° - Na área rural do Município observar-se-á o que dispõe a legislação federal e estadual pertinentes.
§5° Para corte e poda de árvores será emitido a taxa de cobrança (Anexo V) como forma de compensação ambiental de acordo com a Lei n° 9.985/2000 (SNUC) e Decreto n°4.340/2002.
§6° Corte ou poda de árvores de áreas públicas ou privadas sem autorização da SEMMA, estarão sujeitos a multa, conforme art.223, deste Código.
§7° Os valores das cobrança de taxa de corte e poda de árvores serão destinados para recuperação de áreas degradadas e aquisição de mudas para reflorestamento em áreas desmatadas sem autorização.
Art.155 A SEMMA deverá promover entendimentos com os órgãos estadual e federal de meio ambiente para atuação conjunta, através de convênios, na fiscalização de desmatamentos e combate às queimadas.
Parágrafo Único. A retirada de espécimes da flora ou da fauna, de qualquer ecossistema existente em território municipal para tarefas de educação ambiental ou de pesquisa científica, só será admitida, quando devidamente autorizada pela SEMMA, OEMA ou IBAMA.
Art.156 A SEMMA deverá instituir um programa de revitalização das áreas de preservação permanente ao longo dos rios, riachos e igarapés, através de seu reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal incentivará a criação de viveiro municipal como banco de sementes e mudas, que enquanto experiência a ser observada e multiplicada deverá suprir as suas demandas e a da população interessada, estimulando tecnicamente o reflorestamento de espécies nativas.

Art.157 Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação naturais situadas:
I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d' água, em faixas marginais, cuja largura mínima será de:
a) 30m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
b) 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham mais de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
c) 100m (cem metros) para cursos d'água que tenham mais de 50m (cinquenta metros) a 200 (duzentos metros) de largura;
II - ao redor dos lagos e lagoas ou reservatórios de águas naturais;
III - ao redor das nascentes e olhos d'água é vedado o desmatamento num raio de 50m (cinquenta metros);
IV - no topo de morros montes, montanhas e serras;
V - nas áreas de manguezal;
VI - nas áreas de aeródromos;
VII - nas restingas;
VIII - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°,(quarenta e cinco graus)
§1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério da SEMMA.
§2º Para a definição das áreas de preservação permanente, estabelecidas neste artigo, como por exemplo, morros e nascentes, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.
§3º São considerados como áreas de preservação permanente as formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.
Art.158 São consideradas de proteção prioritária, as áreas nativas de valor histórico, arqueológico e paisagístico, assim caracterizadas pela Lei Orgânica do Município.
§1º O corte da vegetação e obras de terraplanagem nessas áreas somente serão autorizadas, mediante a apresentação de projeto detalhado, a ser aprovado, pelo CONSEMMA e demais órgãos competentes, desde que não contrariem as disposições deste artigo e respeite os demais dispositivos legais em vigor.
§2º A implantação de empreendimentos nessas áreas será regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 159 É proibido o uso de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas e devidamente autorizada pelo Poder Público Municipal, que deverá através de Decreto estabelecer os casos que justificam o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, em que será dada a permissão, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução, instituindo a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais.
Art.160 As empresas de beneficiamento de madeiras deverão apresentar o registro do seu cadastramento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e os respectivos projetos.
Art.161 Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como os adquirentes desses equipamentos.
Art.162 A Prefeitura criará unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos e para turismo ecológico (ecoturismo).
Parágrafo Único. O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.
Art.163 Dependerá da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (ElA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, a serem submetidas à aprovação do CONSEMMA, sem prejuízo do atendimento, em caráter supletivo, das demais obrigações perante os órgãos estaduais e federais do SISNAMA:
I- exploração econômica de madeira ou lenha, em áreas acima de 5 (cinco) hectares; ou em áreas menores, quando a exploração se revelar significativa, em termos percentuais, relativamente à superfície total, ou revestir-se de importância do ponto de vista ambiental;
II - projetos urbanísticos, que envolvam áreas maiores que 25 (vinte e cinco) hectares, ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, a critério dos órgãos competentes;
III - qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a 10 (dez) toneladas por dia;
IV - as demais atividades e condições estabelecidas pelo CONAMA e normas complementares;
Parágrafo Único. Ao determinar a execução do ElA, a SEMMA fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

CAPÍTULO VI
DA FAUNA

Art.164 Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça ou apanha, salvo nas condições autorizadas pela Lei.
Art.165 É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:
I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;
III - adestrar animais com maus tratos físicos;
IV - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Parágrafo Único: é necessário obter licenças ambientais para iniciar a criação e controle de espécies exóticas, detenção de espécies exóticas, introdução de espécies exóticas na natureza, repovoamento de espécies exóticas bem como sua comercialização.
Art.165 As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres, seus produtos deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes da Lei 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna).
§1° O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.
§2° Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art.166 O Controle da emissão de ruídos visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.
Art.167 Para efeitos deste Código, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16hz à 20khz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
IV - zona sensível de ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de conservação ambiental.
Art.168 Compete a SEMMA:
I- estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.
Art.169 A fiscalização do controle de emissão de ruídos será feita por equipe de fiscalização da SEMMA, sendo a medição feita através de aparelho ou equipamento especializado, observadas as normas de posição e distância de medições disciplinadas pela ABNT.
Parágrafo Único.A medição será feita na unidade física do Sistema Internacional decibéis (db).
Art.170 Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor.
§1° Até que seja regulamentada a presente lei, o Município observará os índices adotados pela legislação federal conforme Resolução CONAMA n" 001 de 08.03.90.
§2º O CONSEMA fixará por resolução os parâmetros de produção de vibrações, sons e ruídos no âmbito do Município.
Art.171 Fica proibida a emissão de ruídos e vibrações em zonas predominantemente ou exclusivamente residenciais após as 22:00 h (vinte e duas horas) até 06:00h (seis horas) do dia seguinte.
Parágrafo Único. Ficam ressalvadas essa restrição às emissões sonoras produzidas em obras públicas necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral e aquelas produzidas por manifestações tradicionais e populares, desde que devidamente autorizadas pela SEMMA.
Art.172 A SEMMA deverá propor ao CONSEMMA a instituição de zonas e períodos de silêncio em áreas residenciais e próximas a casas de repouso, asilos e hospitais, a serem regulamentadas por Decreto

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art.173 É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.
Seção I
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS
Art.174 As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município serão reguladas pelas disposições deste Código e pelas normas competentes.
Art.175 São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o CONSEMMA considerar.
Art.176 Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.
CAPÍTULO IX

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art.177 Para os fins desta lei entende-se por poluição visual a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.
Art.178 A exploração ou utilização dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas que explorem essa atividade econômica, desde que devidamente autorizadas pelo Município.
§1° Esta Lei se aplica a todo veículo localizado em logradouro público ou dele visualizado, construído ou instalado em imóveis edificados, não edificados ou em construção.
§2° Todas as atividades que industrializam, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação e seus espaços devem ser cadastrados no Município.
§3° Os equipamentos do mobiliário urbano somente poderão ser utilizados para veiculação de anúncios mediante aprovação prévia do Município e através de concessão decorrente de licitação.
§4° Os contratos de concessão de veiculação de anúncios serão efetuados com duração de até quarenta e oito meses.
Art.l79 São anúncios de propaganda as indicações, por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas, faixas, visíveis da via pública, em locais freqüentados pelo público, ou por qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas ou produtos de qualquer espécie, ou reclamo de qualquer pessoa ou coisa.
Art.180 Considera-se, para efeitos desta Lei, as seguintes definições:
I - paisagem urbana - é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados, e o próprio homem, numa constante relação da escala, função e movimento;
II - veículo de divulgação ou veículo - é qualquer elemento de divulgação visual utilizado para transmitir anúncio público;
III - anúncio - é qualquer indicação executada sobre veículo de divulgação, cuja finalidade seja de promover, orientar, indicar ou transmitir mensagem relativa a estabelecimentos, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, pessoas ou coisas;
IV - mobiliário urbano - são elementos de escala lucro arquitetônica de utilidade pública, de interesse urbanístico, implantados nos logradouros públicos e integrantes do espaço visual urbano;
V - áreas de interesse visual - são sítios significativos, espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico, inclusive o de valor sócio-cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, legalmente definidos ou de consagração popular;
VI - pintura mural- são pinturas executadas sobre muros, fachadas e empenas cegas de edificações, com área máxima de trinta metros quadrados.
Art.181 O Poder Executivo Municipal poderá usar elementos do mobiliário urbano para veiculação de anúncios de caráter institucional ou educativo.
Art.182 A exploração comercial de fachada e empena cega de edifícios e muros de qualquer tipo só será permitida com o seu tratamento sob forma de mural artístico, com o máximo de vinte por cento de espaço destinado à publicidade, excetuando-se o direito de identificação específica da atividade existente no local.
§1° Todo o mural executado deverá ser previamente autorizado pelo Poder Executivo.
§2° Os condôminos da edificação que receberam tratamento através da pintura mural deverão ser previamente consultados e a aprovação deverá constar em ata de reunião.
Art.183 Veículos de divulgação transferidos para local diverso daquele a que se refere à autorização serão sempre considerados como novos, para efeito desta Lei.
§1° Anúncios de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão de submeter-se à aprovação de desenhos e dizeres em escala adequada, devidamente cotados, em duas vias, contendo:
a) as cores que serão usadas;
b) a disposição do anúncio ou onde será colocado;
c) as dimensões e a altura da sua colocação em relação ao passeio;
d) a natureza do material de que será feito;
c) a apresentação de responsável técnico, quando julgado necessário;
f) o sistema de iluminação a ser adotado; e
g) a identificação do sistema de colocação e segurança a ser adotado.
§2° O Município, através de seus órgãos técnicos, regulamentará a matéria, visando à defesa do panorama urbano.
§3° Os veículos de divulgação e anúncios serão previamente aprovados pelo Município, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotadas, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II - disposição do veículo de divulgação em relação à situação e localização no terreno e/ou prédio, vista frontal e lateral, quando for o caso;
III - dimensões e altura de sua cotação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;
IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõem, suas formas de sustentação e fixação, sistema de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.
Art.184 Para o fornecimento da autorização poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos:
I - termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA;
II - prova de direito de uso do local, ressalvado o caso de colocação de faixas, anúncios orientadores e institucionais;
III - apresentação de seguro de Responsabilidade Civil, sempre que o veículo apresente estrutura que, por qualquer forma, possa apresentar risco à segurança pública;
IV - alvará de localização.
Art.185 As placas e anúncios de propaganda acima de três metros quadrados conterão obrigatoriamente frases educativas.
Art.186 Os veículos de divulgação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os usos de solo adjacentes e com o visual ambiental do espaço físico onde se situam, de modo a não criar condições adversas que decorram em prejuízo de ordem ambiental e/ou econômica à comunidade como um todo.
Parágrafo Único. O Município deverá identificar e propor normas específicas para as áreas de interesse visual, em face da inserção de elementos construídos ou a construir.

Art.187 A toda e qualquer entidade que fizer uso das faixas e painéis afixados em locais públicos cumpre a obrigação de remover tais objetos até setenta e duas horas após o encerra dos atos que aludiram.
Art.188 Será facultado às casas de diversões, teatros, cinemas e outros, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio e que se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.
Art.189 É vedada a colocação de anúncios:
I - que obstruem ou reduzam o vão de portas, e janelas;
II - que, pela quantidade, proporção ou disposição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
III - que desfiguram, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;
IV - que, de qualquer modo, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos, edifícios públicos, igrejas ou templos;
V - que, pela natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito;
VI - que sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;
VII - que contenham incorreções de linguagem;e
VIII - que não atendam ao disposto no parágrafo único, do art. 193, deste Código.
Art.190 São também proibidos os anúncios:
I - inscritos ou afixados nas folhas das portas ou janelas;
II - pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros logradouros, e nos postes telefônicos ou de iluminação, bem assim a propaganda panfletária por qualquer meio, inclusive cartazes ou folhetos distribuídos na via pública diretamente aos transeuntes;
III - confeccionados em material não resistente às intempéries, exceto os que forem para uso no interior dos estabelecimentos, para distribuição a domicílio ou em avulsos;
IV - aderentes, colocados nas fachadas dos prédios, paredes, muros ou tapumes, salvo licença especial do Município; e
V - em faixas que atravessem a via pública, salvo licença especial do Município.
Art.191 Fica vedada a colocação e/ou fixação de veículos de divulgação:
I - nos logradouros públicos, como: monumentos, inclusive canteiros, e pistas de rolamento de tráfego, muros, e fachadas, com exceção daqueles veiculados pelo Município e que possuam caráter institucional ou educativo;
II - que utilizem dispositivos luminosos que produzam ofuscamento ou causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;
III - que prejudiquem a visualização das sinalizações viárias e outras destinadas à orientação do público;
IV - que desviem a atenção dos motoristas ou obstrua sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;
V - que apresentem conjunto de forma e cores que possam causar mimetismo com as sinalizações de trânsito e/ou de segurança;
VI - em veículos automotores sem condições de operacionalidade;
VII - que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população ou que, de qualquer forma, prejudiquem a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;
VIII - que atravessem a via pública ou fixados em árvores;
IX - que prejudiquem, de alguma maneira, as edificações vizinhas ou direitos de terceiros;
X - que por qualquer forma prejudiquem a insolação ou a aeração da edificação em que estiverem instalados;
XI - no mobiliário urbano, se utilizados como mero suporte de anúncio, desvirtudes de suas funções próprias;
XII - em obras públicas de arte, tais como pontes, monumentos e assemelhados, ou que prejudiquem a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;
XIII - quando um ou mais veículos de divulgação se constituírem em bloqueio de visuais significativos de edificações, conjuntos arquitetônicos e elementos naturais de expressão na paisagem urbana e rural;
XIV - em cemitérios, salvo com a finalidade orientadora;
XV - que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;
XVI - em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural;
XVII - mediante emprego de balões inflamáveis;
XVIII - veiculados mediante uso de animais;
XIX - fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei;
XX - quando favorecerem ou estimularem qualquer espécie de ofensas ou discriminação racial, social ou religiosa;
XXI - quando veicularem elementos que possam induzir à atividade criminosa ou ilegal, à violência, ou que possam favorecer enaltecer ou estimular tais atividades.
Art.192 Os proprietários de veículos de divulgação são responsáveis perante o Município pela segurança, conservação e manutenção.
Parágrafo Único. Respondem, solidariamente, com o proprietário do veículo, o construtor, o anunciante, bem como o proprietário e/ou locatário do imóvel.
Art.193 Aplicam-se, ainda, as disposições desta Lei:
I - a placas ou letreiros de escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e outros;
II - a todo e qualquer anúncio colocado em local estranho à atividade ali realizada.
Parágrafo Único. Fazem exceção ao inciso I, deste artigo as placas ou letreiros que, nas suas medidas, não excedam O,30m X O,50m (trinta centímetros por cinquenta) centímetros e que contenham apenas a indicação da atividade exercida pelo interessado, nome, profissão e horário de trabalho.
Art.194 São responsáveis pelo pagamento das taxas e multas regulamentares:
I - os proprietários de estabelecimentos franqueados ao público ou de imóveis que permitam inscrição ou colocação de anúncios no interior dos mesmos, inclusive de seu estabelecimento;

II - os proprietários de veículos automotores, pelos anúncios colocados nos mesmos;
III - as companhias, empresas ou particulares que se encarregam da afixação do anúncio em qualquer parte e em quaisquer condições.
Art.195 Os anúncios de veículos de divulgação que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Capítulo deverão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.
Parágrafo Único. Qualquer veículo de divulgação cujo prazo de validade de autorização estiver vencido deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a setenta e duas horas, sob pena de apreensão e multa.
Art.196 Será permitida a fixação de veículos de divulgação com finalidade educativa, bem como o de propaganda política de Partidos regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral, na forma, períodos e locais indicados pelo Poder Executivo.
Parágrafo Único. Em se tratando de propaganda política, o Partido é responsável pelo candidato infrator, caso este não assuma a responsabilidade.

CAPÍTULO X
DO TURISMO

Art.197 O turismo será incentivado pelo Poder Público Municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente.
§1° Caberá ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual, mediante estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas.
§2º No âmbito de sua competência o Município observará os seguintes princípios:
I - desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística;
II - orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;
III - incentivo ao turismo ecológico em parques, bosques e unidades de conservação no território municipal.
CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO BÁSICO E DA HIGIENE E LIMPEZA
Seção I
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art.198 A execução de medidas de saneamento básico domiciliar, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo, que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, fica adstrita ao cumprimento das determinações legais, regulamentares, recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.
Art.199 Os serviços de saneamento básico, como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos à avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes.
§1° Os projetos, a construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia avaliação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as possíveis falhas que impliquem a inobservância das normas e padrões vigentes.
Art.200 Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Estado, complementados pelos órgãos municipais competentes.
Art.201 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade dos sistemas de saneamento.
Art.202 O loteador e o proprietário do imóvel ficam obrigados a adequar-se às normas, padrões e procedimentos definidos pelo Código Sanitário do Município de Benjamin Constant/ AM .
Art.203 Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à avaliação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de águas servidas a céu aberto ou na rede de águas pluviais.
Art.204 A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer espécie ou natureza processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.
§1° Fica expressamente proibido:
I - a deposição de resíduos sólidos em locais inapropriados, em área urbana ou rural;
II - a queima e a disposição final de resíduos de qualquer natureza ou espécie a céu aberto, em locais fechados ou em caldeiras sem sistema de tratamento de particulados;
III - o lançamento de resíduos de qualquer natureza ou espécie em sistemas de drenagem de águas pluviais;
IV - o lançamento de águas servidas ou efluente e local em logradouros públicos;
V - o banho em animais ou a lavagem de veículos nas zonas balneárias, represas, fontes, piscinas ou espelhos d'água.
§1º É obrigatória a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e de resíduos perigosos, de acordo com a legislação em vigor.
Seção II
DA HIGIENE E LIMPEZA

Art.205 A limpeza das vias públicas e outros logradouros, bem como a retirada do lixo domiciliar, são serviços privativos da Municipalidade, podendo ser delegado, observando-se as disposições legais.

Art.206 O lixo será coletado no passeio público fronteiriço ao imóvel, acondicionado em recipiente adequado, devendo ser colocado meia hora antes da passagem do veículo coletor.
Art.207 Os proprietários de imóveis devem mantê-los em perfeito estado de limpeza e drenados, bem como o passeio público fronteiriço aos mesmos, não permitindo, de qualquer forma, o uso dos mesmos como depósito de resíduos, além de outras disposições previstas em lei.
Art.208 O lixo séptico de hospitais, ambulatórios, casas de saúde, clínicas e consultórios médicos e veterinários, bem como os restos de alimentos daqueles estabelecimentos que servem refeições, deverão ter destinação adequada conforme determinado em lei.

CAPÍTULO XII
DA POLUIÇÃO RURAL

Art.209 Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:
Desmatamento e supressão vegetal;
Poluição da água, do solo e do ar;
Erosão do solo causada por falta de vegetação;
Destruição de habitats naturais;
Exploração irregular de recursos hídricos e outros recursos naturais.
Art.210 A SEMMA, articulada com os demais órgãos municipais, estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específicos para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

TÍTULO II
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art.211 Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.
Art.212 Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-Ia.

CAPITULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
DA FISCALIZAÇÃO

Art.213 A SEMMA divulgará através da Imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.
Art.214 É assegurado a qualquer cidadão o direito de exercer a fiscalização, mediante comunicação do ato ou fato delituoso ao órgão municipal de meio ambiente ou à autoridade policial, que adotarão as providências cabíveis (ANEXO IX).
Art.215 Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:
I. apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, apetrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
II. auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
III. auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;
IV. auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;
V. demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;
VI. embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
VII. fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes;
VIII. infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;
IX. infrator: é a pessoa fisica ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
X. interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
XI. intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
XII. poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município;
XIII. reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art.216 No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.
Art.217 Mediante requisição da SEMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.
Art.218 Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:
I. efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II. verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
III. lavrar termos de embargo ou interdição de obra ou atividade;
IV. lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;
V. lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
VI. lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;
VII. elaborar laudos ou relatórios técnicos;
VIII. intimar ou notificar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
IX. desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
X. prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
XI. exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva;
XII. exercer outras atividades que lhe vierem a ser designadas.
Art.219 Todas as atividades previstas neste artigo deverão ser executadas por fiscal ambiental do quadro permanente de funcionários da administração pública legalmente revestido de poder de polícia ou quando executado por outros funcionários, agentes credenciados ou conveniados, obrigatoriamente ratificadas por aqueles.
Parágrafo Único**.** O fiscal ambiental municipal deve ter qualificação específica e no exercício de suas funções, poderá lhes ser concedido o porte de arma pela autoridade competente
Art.220 Não poderão ter exercício na fiscalização ambiental do Município quer como funcionários do quadro permanente, quer como agentes conveniados ou credenciados, aqueles que sejam sócios, acionistas, empregados a qualquer título, consultores ou interessados em empreendimentos, atividades, obras ou serviços sujeitos ao regime desta lei.

Seção II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.221 Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, seus regulamentos, decretos municipais e resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e todas as demais que se destinam à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.
Art.222 As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que cometerem infração ambiental, serão responsáveis pelos danos que causarem ao meio ambiente e à coletividade em razão de suas atividades poluentes, independentemente de culpa.
Parágrafo Único. Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual o dano não teria ocorrido.
Art.223 As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras penalidades aplicadas pela União ou pelo Estado, no âmbito de sua competência, civis ou penais:
I - advertência por escrito;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;
V - apreensão, destruição ou inutilização de produto;
VI - suspensão de venda e fabricação de Produtos;
VII - embargo de obra ou atividade;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão total ou parcial de atividades;
X - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;
XI - cassação de alvará de licenciamento do estabelecimento;
XII - restritiva de direitos;
XIII - revogação do licenciamento ambiental concedido anteriormente pelo órgão ambiental municipal.
§1º Caso o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.
§2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
§4° A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I - Advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-Ias, no prazo assinalado pela SEMMA;
II - opuser embaraço à fiscalização da SEMMA; ou
III - for autuado em flagrante.

Art.224 A advertência será aplicada por ato formal quando se tratar de primeira infração de natureza leve, definida no artigo 223 deste Código, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 228.
Parágrafo Único - O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.
Art.225 A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimos.
§1º A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:
I. nas infrações leves, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal- UFM;
II. nas infrações graves de 51 (cinquenta e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidade Fiscal Municipal - UFM;
III. nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidade Fiscal Municipal - UFM;
IV. nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 100.000 (cem mil) Unidade Fiscal Municipal - UFM.
§2º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, observando:
I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
III. os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
IV. a capacidade econômica do infrator.
§3° A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do §1º deste artigo.
Art.226 A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por dolo ou culpa:
I. advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-Ias, no prazo assinalado pela SEMMA;
II.opuser embaraço à fiscalização da SEMMA.
§1° A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um Plano de Ação.
§2° A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso ambiental que contemple a reparação de dano.
§3° A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.
§4° A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.
§5° O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.
§6° Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.
§7° Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa pôr cento do valor atualizado monetariamente.
§8° Os valores apurados nos parágrafos 6° e 7° deste artigo serão recolhidos no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação.
Art.227 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso Ambiental (ANEXO X e XI) de reparação do dano.
Art.228 Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
§1° Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
§2° Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.
§3° Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
§4° Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.
§5° Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONSEMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art.229 As penalidades poderão incidir sobre:
I. o autor material;
II. o mandante;
III. quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.
Art.230 Considera-se infração leve:
I. obstruir passagem superficial de águas pluviais;
II. provocar maus tratos e crueldade contra animais;
III. podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;
IV. riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;
V. efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou à sadia qualidade de vida;
VI. lançar entulhos em locais não permitidos;

VII. depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;
VIII. lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;
IX. executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a SEMMA ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o codigo de cadastro;
X. permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;
XI. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente ou danos aos materiais.

Art.231 Considera-se infração grave:
I. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;
II. depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;
III. lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;
IV. permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;
V. danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, nos afloramentos rochosos, e nas ilhas do Município;
VI. danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;
VII. lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;
VIII. emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
IX. depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
X. utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;
XI. instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;
XII. deixar de cumprir, parcial ou totalmente, notificações firmadas pela SEMMA.

Art.232 Considera-se infração muito grave:
I. destruir ou danificar as formações vegetacionais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;
II. extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização: rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
III. desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;
IV. penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais; V. utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;
VI. podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;
VII. assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;
VIII. realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;
IX. incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;
X. emitir fumaça preta acima do padrão 2 da Escala de Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 5 (cinco) minutos para outras fontes;
XI. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;
XII. lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais;
XIII. obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;
XIV. utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde;
XV. usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruído;
XVI. emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
XVII. instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XVIII. danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XIX. danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;
X. explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

XXI. emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;
XXII. lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas;
XXIII. praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão e desestabilização de encosta;
XXIV. depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;
XXV. instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
XXVI. comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XXVII. provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;
XXVIII. deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso Ambiental" firmado com a SEMMA;
XXIX. obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da SEMMA;
XXX. sonegar dados ou informações ao agente fiscal;
XXXI. prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SEMMA;
XXXII. deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da SEMMA.

Art.233 Considera-se infração gravíssima:
I. suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
II. impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
III. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais;
IV. lançar esgotos "in natura" em corpos d'água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas;
V. utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;
VI. transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
VII. destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
VIII. cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
IX. praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;
X. utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XI. causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
XII. contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;
XIII. lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais.

Art.234 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Art.235 O embargo ou a interdição consistem no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possa prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor.

Art.236 As sanções restritivas de direito são:
I-suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos

Art.237 São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, conseguem retornar ao estado anterior.

Art.238 São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, mesmo após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso de tempo, demarcado para cada caso, não conseguem retornar ao estado anterior.

Art.239 O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de 4 (quatro) (UFIM) e o máximo de 4.000.000 (quatro milhões) de Unidade Fiscal Municipal - UFM, a serem definidos conforme a classificação da penalidade e da condição econômica do infrator.
§1° Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.
§2º São situações atenuantes:
I - baixo grau de compreensão ou escolaridade do infrator
II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III - comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental;
IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental; e
V - ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve.

§ 3° São consideradas situações agravantes:
I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II - ter o agente cometido à infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) concorrendo para ocasionar danos à propriedade alheia;
e) atingindo área de unidade de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
g) em período de defesa à fauna;
h) em domingos e feriados;
i) à noite;
j) em épocas de seca ou de inundações;
k) com o emprego de métodos cruéis para o abate ou à captura de animais;
I) mediante fraude ou abuso de confiança;
m) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, através de verbas públicas, ou beneficiadas por incentivos fiscais;
o) atingindo espécies ameaçadas de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
p) facilitada por funcionário público no exercício regular de suas funções; ou
q) em área de preservação permanente ou especialmente protegida.
§4° Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental, cometida pelo mesmo agente, no período de 5 (cinco) anos, classificada como:
I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
II- genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza.
§5° No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.
§6° No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade poderá ser aplicada diariamente, até cessar a infração.

Seção III
DO PROCESSO
Art.240 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei. Parágrafo Único. Auto de infração é o documento padronizado que descreve a irregularidade cometida, determina o seu enquadramento legal, e abre prazo para oferecimento de defesa por parte do infrator, contados a partir da data de ciência da autuação.
Art.241 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:
I. auto de infração;
II. auto de notificação;
III. auto de apreensão;
IV. auto de embargo;
V. auto de interdição;
VI. auto de demolição.
Parágrafo Único - Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao processo administrativo;
c) a terceira, ao arquivo.
Art.242 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo, sempre que possível:
I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil,comose respectivo endereço;
II - local, data e hora da infração;
III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
VII - prazo para apresentação de defesa.
Art.243 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art.244 Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art.245 A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.
Art.246 Do auto será intimado o infrator:
I. pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II. por via postal ou fax, com prova de recebimento;
III. por edital, nas seguintes casos:
a) O infrator não for encontrado para citação pessoal;
b) Quando o infrator estiver ocultando-se para não ser intimado;
c) Quando inacessível o lugar em que o infrator se encontra, em virtude de guerra, epidemia, ou qualquer outro motivo de força maior;
d) Quando incerta a pessoa que tenha que ser intimada.
Parágrafo Único. O edital será publicado uma única vez em veículo de imprensa oficial ou, na sua ausência, em jornal de grande circulação no Município, considerando-se efetuada a intimação, para os fins do inciso III, nos seguintes prazos contados da data da publicação: (i) 05 (cinco) dias para as alíneas "a" e "b"; (ii) 45 (quarenta e cinco) dias para a alínea "c"; e (iii) 30 (trinta) dias para a alínea "d".
Art.247 São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:
I. a maior ou menor gravidade;
II. as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
III. os antecedentes do infrator.
Art.248 O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
I. autoridade julgadora a quem é dirigida;
II. a qualificação do impugnante;
III. os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
IV. os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.
Parágrafo Único. A impugnação ou defesa será apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura.
Art.249 Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.
Art.250 Oferecida ou não a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SEMMA, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.
Art.251 O não-oferecimento da defesa dentro do prazo legal, ou o não-acolhimento das razões de recurso, implica a aplicação da penalidade cabível pela autoridade determinada por esta Lei.
Art.252 Das decisões condenatórias, ou seja, da aplicação das penalidades previstas neste Código, poderá o infrator recorrer ao dirigente do órgão ambiental, no prazo máximo de vinte dias, contados da data em que tiver tomado ciência da decisão.
Art.253 Da decisão final, no prazo de vinte dias contados da ciência da mesma, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.
§1° Recebido o recurso pela Secretaria Executiva do CONSEMMA, a Presidência se manifestará pela admissão ou não do mesmo, através de decisão fundamentada, a ser proferida no prazo de vinte dias.
§2° Admitido o recurso:
I-será julgado na primeira reunião ordinária do CONSEMMA, desde que existindo tempo hábil para o seu encaminhamento;
II - será remetido para a reunião ordinária imediatamente posterior àquela referida no inciso anterior; ou
III - em casos excepcionais, e existindo motivação fundamentada, desde que assim entendida e acolhida pela autoridade ambiental municipal, a Presidência poderá convocar reunião extraordinária do CONSEMMA, que deverá ser agendada até, no máximo, três semanas após a entrada do recurso, e desde que não exista previsão de reunião ordinária do Conselho no período de sessenta dias subsequentes.

Art.254 As impugnações, as defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

Art.255 Quando aplicada à pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado pela Secretaria Municipal de Arrecadação Tributária para efetuar o pagamento, recolhendo o respectivo valor ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§1º A decisão que impuser a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da sanção e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.
§2° Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.
Art.256 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em cinco anos.
§1° A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato, emanado da autoridade competente, que objetiva a sua apuração e consequente imposição de pena.
§2º Enquanto o recurso administrativo estiver em tramitação o prazo prescricional será suspenso.
Art.257 O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) é instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente de Benjamin Constant/ AM, conforme previsto no artigo 121, deste Código.
Art.258 Por meio do Termo de Compromisso Ambiental firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo infrator ou seu representante legal, serão ajustadas condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelos atos e pelas fontes de degradação ambiental, assim como os prazos assinalados.
§1° Do Termo de Compromisso Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a penalidade a ser aplicada ao infrator em caso de descumprimento da obrigação assumida.

§2° Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, com a eficácia e a eficiência devidamente comprovadas, a penalidade de multa aplicada poderá ser reduzida, em até 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente.
§3° Em caso de reincidência, comprovada a ocorrência de dolo ou omissão, a multa correspondente, observados os trâmites pertinentes, será cobrada integralmente, no prazo de cinco dias, contados da data da ciência ao infrator.
Art.259 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica autorizada a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.
§1° Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser realizadas ou impedidas atividades nas áreas atingidas pela ocorrência.
§2º Avaliado o quadro de ocorrência do episódio crítico de degradação ambiental, acidental ou não, o empreendimento ou atividade causadora poderá ser interditado pelo tempo necessário à tomada de providências para a volta ao seu funcionamento normal.
§3º A retomada das atividades em seu ritmo normal e pleno estará na dependência da solução da causa do problema gerador da necessidade de execução das medidas de emergência.

Art.260 Os processos destinados a apurar responsabilidades ambientais, instaurados em data anterior à vigência desta Lei, continuarão a atender às normas aplicáveis quando da lavratura do auto de infração.

Art.261 A Procuradoria Geral do Município dará apoio técnico-jurídico à implantação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art.262 O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação das atualizações do presente código.

Art.263 Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art.264 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art.265 Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios, depois de aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinados a complementar esta Lei e regulamentos.

Art.266 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito De Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal De Administração

ANEXOS

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS

TABELA DE CÓDIGO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE IMPACTO AMBIENTAL

01 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
02 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO
03 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES
04 - INDÚSTRIA MADEIREIRA
05 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO
06 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

07 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS
08 - INDÚSTRIA TÊXTIL
09 - INDÚSTRIA DA BORRACHARIA
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
11 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
12 - ATIVIDADES DIVERSAS
13 - CONSTRUÇÃO CIVIL
14 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15 - SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DOMICILIARES
16 - SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS
17 - ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIL, PESCA E AQUICULTURA
18 - BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS
19 - INDÚSTRIA DE COMPONENTES E APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS
20 - EXPLOTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS
21 - INFRA-ESTRUTURA
22 – MINERARIOS

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

Código da Atividade	**01 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**	
01	**ATIVIDADES**	**GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR**
0101	Britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras.	III
0102	Fabricação de peças, ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto	III
0103	Cerâmicas	III
0104	Fabricação de tijolos de cimento	III
0105	Argileira	III

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 03 (três)

Código da Atividade	**02 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO**	
02	**ATIVIDADES**	**GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR**
0201	Reciclagem de papelão.	II
0202	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, e exclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 02 (dois)

Código da Atividade	**03 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES**	
03	**ATIVIDADES**	**GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR**
0301	Secagem e salga de couros e peles.	I
0302	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	III

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 01 (um)

Código da Atividade	**04 - INDÚSTRIA MADEIREIRA**	
04	**ATIVIDADES**	**GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR**
0401	Serrarias, desdobramento e beneficiamento.	II
0402	Comercialização de madeira beneficiada.	I
0403	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.	I
0404	Fabricação e/ou produção de carvão vegetal.	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 04 (quatro)

Código da Atividade	05 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	
05	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
0501	Fabricação de móveis e artigos do mobiliário e acessórios em geral.	I

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 01 (um)

Código da Atividade	06 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	
06	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
0601	Todas atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 01 (um)

Código da Atividade	07 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	
07	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
0701	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.	II
0702	Fabricação de velas.	I
0703	Fabricação de produtos de perfumaria	I

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 03 (três)

Código da Atividade	08 - INDÚSTRIA TÊXTIL	
08	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
0801	Beneficiamento de fibras vegetais.	II
0802	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais e sintéticas.	II
0803	Fabricação de artesanatos de origem diversas	I

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 03 (três)

Código da Atividade	09 - INDÚSTRIA DA BORRACHARIA	
09	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
0901	Auto Elétricas	III
0902	Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar.	II
0903	Borracharias	I
0904	Lava jatos	II
0905	Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
0906	Oficinas de carros	I
0907	Oficinas de lanternagem e pinturas	I
0908	Oficinas de motos	I
0909	Oficinas de bicicletas	I
0910	Vendas de lubrificantes	I

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 10 (dez)

Código da Atividade	10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	
10	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1001	Beneficiamento e fabricação de produtos alimentares.	II
1002	Fabricação de refeições e conservas de frutas, de legumes e de outros vegetais, inclusive doces.	II
1003	Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueados, preparação de conservas de carnes, e produção de banhas de porco e outras gorduras domésticas de origem animal.	III
1004	Beneficiamento e armazenamento de pescado e fabricação de conservas de pescado.	III
1005	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.	II
1006	Refinação e preparos de óleos e gorduras vegetais, pasteurização de leite, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação.	I
1007	Fabricação de gelo, exclusive gelo seco.	I
1008	Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
1009	Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 09 (nove)

Código da Atividade	11 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	
11	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1101	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	III

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 01 (um)

Código da Atividade	12 - ATIVIDADES DIVERSAS	
12	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1201	Usinas de produção de concretos.	II
1202	Usinas de produção de concreto asfáltico.	III
1203	Projeto urbanístico.	II
1204	Loteamentos.	II
1205	Fabricação de refrigerantes	II
1206	Lavanderias e tinturarias	II
1207	Limpa fossa	II
1208	Sucatas e metais	II
1209	Retificas e tornearias	II
1210	Açougue	I
1211	Poço artesiano	III
1212	Porto	III
1213	Estocagem	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 11 (onze)

Código da Atividade	13 - CONSTRUÇÃO CIVIL	
13	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1301	Balneário	III
1302	Barragens de geração de energia.	III
1303	Barragens de irrigação.	III
1304	Barragens de saneamento.	III
1305	Balsa Flutuante	III
1306	Construtora	III
1307	Canais de navegação.	III
1308	Canais para drenagem.	III
1309	Canais para irrigação.	III
1310	Retificação de cursos d'água.	III
1311	Canalização de curso d'água	III
1312	Pontes, viadutos e elevados	II
1313	Construção de vias públicas em concreto	III

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 12 (doze)

Código da Atividade	14 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
14	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1401	Produção de energia termoelétrica	III
1402	Transmissão de energia elétrica	II
1403	Distribuição de energia elétrica	II
1404	Captação e tratamento de água potável	II
1405	Coleta e/ou tratamento de esgoto sanitário	III
1406	Coleta e/ou tratamento de resíduos sólidos industriais	III
1407	Coleta e destinação final de resíduos urbanos	III
1408	Posto de lavagem de veículos	II
1409	Torre de telecomunicação em área APP	III
1410	Torre de telecomunicação em aréa normal	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 09 (nove)

Código da Atividade	15 - SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DOMICILIARES	
15	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1501	Serviço de dedetização e expurgo	II
1502	Serviço de combate a pragas (extinção de formigueiros, pulverização, polvilhamento, dedetização e outros, inclusive por aviões)	III
1503	Marmorarias	II
1504	Pinturas de placas e letreiros	I
1505	Vidraçaria	I

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 05 (cinco)

Código da Atividade	16 - SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS	
16	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1601	Hospitais e clínicas para animais	II
1602	Atividade odontológica	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 02 (dois)

Código da Atividade	17 - ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIL, PESCA E AQUICULTURA	
17	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1701	Criação de pequenos animais (avicultura, ranicultura etc)	II
1702	Criação de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	II
1703	Criação de grandes animais (bovinos, equinos, bubalinos, etc)	II
1704	Aquicultura e piscicultura - criação de peixes, crustáceos e moluscos em açudes, viveiros e outras modalidades, inclusive peixes ornamentais, rãs, algas etc.	II
1705	Piscicultura intensiva em tanques-redes	II
1706	Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
1707	Piscicultura em sistema extensivo	1
1708	Carvoarias	III
1709	Depósitos e vendas de produtos agropecuários	II
1710	Hortas	II
1711	Palmiteiras	II

Total das Atividades Agroflorestal Licenciadas Ambientalmente: 11 (onze)

Código da Atividade	18 - BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS	
18	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1801	Beneficiamento de resíduos sólidos orgânico	II

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 01 (um)

Código da Atividade	19 - INDÚSTRIA DE COMPONENTES E APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS	
19	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
1901	Montagem de aparelhos eletro-eletrônicos	I
1902	Comércio especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	I

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 02 (dois)

Código da Atividade	20 - EXPLOTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS	
20	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
2001	Exploração de madeira em tora e lenha	III
2002	Explotação de óleo/resina e gomas	II
2003	Laticínios	III

Total Geral das Atividades Licenciadas Ambientalmente: 03 (três)

Código da Atividade	21 - INFRA-ESTRUTURA	
21	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
2101	Bares com aparelhagem de som	I
2102	Casas noturnas	II
2103	Criadouro de animais domésticos e "pets shops"	II
2104	Depósitos de material de construção	II
2105	Garagem de caminhões pesados	III
2106	Garagem de empresas de transportes urbanos	III
2107	Gráficas	II
2108	Hospitais	III
2109	Hotéis e motéis	I
2110	Laboratórios de análises clínicas	III
2111	Laboratórios Fotográficos	I
2112	Ourivesarias	I
2113	Posto de saúde	III
2114	Postos de Gasolina e depósitos de distribuição de gás	III
2115	Restaurantes	I
2116	Serviço de carga e descarga de extintores de incêndio	II

Total das Atividades de Infraestrutura Licenciadas Ambientalmente: 16 (dezesseis)

Código da Atividade	22 - MINERÁRIOS	
22	ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
2201	Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
2202	Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hidricos	III

Total das Atividades Minerários Licenciadas Ambientalmente: 02 (dois)

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE			
PARAMETRO DE AVALIAÇÃO			
Porte do Empreendimento	(1) Área Total do Empreendimento m²	(2) Investimento Total (UFM)	(3) N° Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Mínimo	< 250	< 1.500	< 10
Pequeno	> 250	> 1.500 e < 5.000	> 10 e < 50
Médio	> 500 e ≤ 5.000	≥5.000 e ≤ 50.000	≥ 50 e ≤ 100
Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	≥ 50.000 e ≤ 250.000	> 100 e < 1.000
Especial	> 40.000	> 250.000	> 1.000

OBS 01: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.
1. Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
2. Considera-se investimento total: Terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc. (pessoal próprio + pessoal terceirizado).

OBS 02: No requerimento deverá conter:
1. Área Total do Empreendimento:
2. Investimento Total; e
3. Número Total de pessoas trabalhando no empreendimento.

OBS 03: Quando não for possível determinar o porte do empreendimento pelo casamento dos parametros de avaliação do anexo II, utilizarar-se a média entre os parametros no seguinte quadro para determinar o porte do empreendimento.

CLASSIFICAÇÃO EXCEPCIONAL DO PORTE DO EMPREENDIMENTO PARA AVALIAÇÃO	
Classe	Média
A	1 a 587,00
B	578,00 a 1.777,00

C	1778,00 a 18.377,00
D	18.378,00 a 97.000,00
E	> 97.000,00

Anexo: classificação excepcional do porte do empreendimento

ANEXO III - TABELA DE CONVERSÃO																
	A			**B**			**C**			**D**			**E**			
Licença/Grau	**I**	**II**	**III**	**I**	**II**	**III**	**I**	**II**	**III**	**I**	**II**	**III**	**I**	**II**	**III**	
Licença Prévia	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	
Licença de Instalação	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	
Licença p/ Operação	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	
Licença unica	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	

Atenção: Os empreendimentos de atividades classificadas em grandes e especial serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.

LEGENDA	
Classe quanto ao porte do empreendimento	**Grau quanto às potencialidades poluidoras**
A – Mínimo	I – Pequeno
B – Pequeno	II – Médio
C – Médio	III – Alto
D – Grande	
E – Especial	

Classe quanto ao porte do empreendimento	**Grau quanto às potencialidades poluidoras**
A – Mínimo	I – Pequeno
B – Pequeno	II – Médio
C – Médio	III – Alto
D – Grande	
E - Especial	

ANEXO IV - TABELA DE CALCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL

Porte	Valor da Licença Ambiental Única para Desmatamento e Supressão Vegetal		
	Área em m2	**VA**	**Tf**
Micro	**≤ 3,0 ha**	R$ 20,00	R$ 150,00
Pequeno	**3,1< ha ≤10**	R$ 40,00	R$ 200,00
Medio	**10,1< ha ≤ 30**	R$ 60,00	R$ 300,00
Grande	**10,1< ha ≤100**	R$ 100,00	R$ 600,00
Excepcional	**> 100,1 ha**	R$ 150,00	R$ 1.250,00

*Para agricultura familiar terá desconto de 50%.
LAU = VA x A/ TF

LEGENDA:
LAU = Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal
Tf = Taxa Fixa
VA = Valor da licença
A = Aréa em m2 a ser desmatado

ANEXO V TABELA DE ABATE/PODA DE ÁRVORE EM CASO DE AUTORIZAÇÃO/LIBERAÇÃO

Tipo de procedimento	**Quantidade**		
	01 a 02	**03 a 04**	**a partir de 05**
Abate de Espécies frutíferas	**ISENTO**	**1 UFM**	**2 UFM**

Abate de Espécies comerciais	**ISENTO**	**3 UFM**	**8 UFM**
Abate de Espécies protegidas por Lei	**8 UFM**	**10 UFM**	**12 UFM**
Poda de pequenas arvores até 5 m	**ISENTO**	**1 UFM**	**2 UFM**
Poda de árvores grandes acima 6 m	**ISENTO**	**2 UFM**	**4 UFM**

ANEXO VI - **CADASTRO PARA AJUSTAMENTO AO CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL**
DADOS DO EMPREENDOR
NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:
ENDEREÇO (Avenida, Rua, Estrada, etc.):

Bairro:
Estado:

CEP:
Município:
Telefones:
II
DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)/EMPREENDI MENTO(S) (Informar características de dimensionamento e qualificação que possam contribuir para entendimento das possíveis repercussões ambientais associadas. Fornecer histórico sucinto e a situação atual. Anexar documentos, inclusive cópias de licença e/ou alvarás)

III - LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	
RUA/AV:	N°
BAIRROIDISTRITO:	CEP:
Croqui de situação (Respeitar o Norte Verdadeiro) INFORMAR CLARAMENTE: Cursos d'água mais próximo do empreendimento com indicação das distâncias e sentido do fluxo; Citar e localizar as vias de acesso; Mencionar a ocupação das áreas circunvizinhas, tipo de vegetação da área.	

VII - RESPONSAVEL PELO PREENCHIMENTO	
NOME:	
CPF/CNPJ:	RG:
ENDEREÇO- Avenida, Rua, Estrada, etc.:	
Bairro:	
Estado:	
CEP:	
Município:	
Telefones:	
E-MAIL:	
_____ _____/_____/_____ _____ Assinatura	

ANEXO VIII- MODELO DE REQUERIMENTO

1 - SOLICITAÇÃO DE OBTENÇÃO DE: ( ) **Licença Municipal de Viabilidade Ambiental (LMVA)** ( ) LICENÇA MUNICIPAL DE INSTAÇÃO (LMI) ( ) LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) ( ) OUTROS	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT** **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS
2 - CODIGO (USO DA SEMMA)	**3 - NUMERO DA LICENÇA ANTERIOR:**

	( ) LMVA ( )LMI ( ) LMO N°

4 - DADOS DO(A) REQUERENTE:
NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
LOCAL DA ATIVIDADE- Avenida, Rua, Estrada, etc.
Bairro:
Estado:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:
5 - REPRESENTANTES LEGAIS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
6-CONTATO:
NOME:
CPF:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Avenida, Rua, etc:
Bairro, Distrito, etc:
Município:
CEP:
Telefones:
7 - **NUMERO DE DOCUMENTOS ANEXOS:**
NÚMERO DE FOLHAS ANEXOS:
8 - **DESCRIÇAO DA(S) ATIVIDADE(S):**

9 - DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO, REALIZAR-SE-ÃO DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 7 (Sete), PELO QUE VENHO REQUERER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA LICENÇA.

Município/Estado, _____ de_____ de 20__.

_____
Assinatura

NOME:

ANEXO IX - MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE À EMISSÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇAO E OPERAÇAO. ASSIM COMO SUA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO.
Brasão da Prefeitura
Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

LICENÇA DE _____
A Empresa, _____, inscrita no CNPJ n°_____ , e Inscrição Estadual n°_____, localizada _____ com Atividade _____, torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente concedeu-lhe a Licença de _____ n°_____
Válida de _/_/_a _/_/_.
Município/Estado, _____ de _____ de 20__.

_____
Assinatura
NOME:

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO DE COMPROMISSO N° /
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - SEMMA E (1)
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO, de um lado a Secretaria MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, órgão da administração pública direta, inscrita no CGC sob o N°_____ com sede _____, no bairro de _____, nesta cidade de BENJAMIN CONSTANT, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu Secretário (2)..... , doravante denominada (SEMMA), e, do outro lado, (3) doravante denominada simplesmente COMPROMISSADA, e considerando que o Art. 42 e seu Parágrafo Único, do Decreto Federal W 99.274/90 admite que multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por TERMO DE COMPROMISSO aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a multa, se obrigar a adotar medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental, e, uma vez cumpridas as obrigações assumidas, o valor da multa poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento), resolvem pactuar o presente instrumento mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste termo é solucionar o problema de (4)..... provocado pela compromissada, proveniente de (5).....
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DO PRAZO
Objetivando cessar e corrigir a degradação ambiental provocada, a COMPROMISSADA se obriga a (6).....
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido um prazo de (7)..... dias para corrigir os danos e adotar todas as providências previstas em Lei, em decorrência do Auto de Infração N°.....
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO
A COMPROMISSADA reconhece a procedência do Auto de Infração W (8)..... que passa a fazer parte integrante deste termo.
CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO
Fica reservado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a faculdade de acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste termo, conforme explicitado em sua cláusula terceira.
CLÁUSULA QUINTA - DA INVALIDAÇÃO,
O descumprimento parcial ou total das cláusulas deste termo acarretará sua automática invalidação, o imediato recolhimento do valor da multa com os acréscimos permitidos em lei, bem como a adoção, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, das medidas cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO
Cumprida as obrigações especificadas neste termo, a COMPROMISSADA terá uma redução de..... % (por cento) sobre o valor da multa constante no Auto de Infração N° (8).
CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESÍDUO DA MULTA
Conforme menciona o Art. 42 do Decreto Federal citado na Cláusula Primeira, cumpridas todas as exigências deste termo, fica a COMPROMISSADA obrigada a recolher o valor da multa ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o valor de R$....., correspondente a .....% (por cento) do valor da multa imposta.
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade de como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

( ) de _____ de _____ 2025.

(10) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

(11) Pela compromissada

TESTEMUNHAS
Nome, endereço, CPF e assinatura da 1a testemunha
(12) .....
Nome, endereço, CPF e assinatura da 2a testemunha
(13) .....

ANEXO XI- ORIENTAÇÕES DE COMO DEVE SER PREENCHIDO O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA

CAMPO	PREENCHIMENTO
01	• Identificação da empresa ou empreendimento compromitente.
02	• Nome, identificação e endereço do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, responsável pelo Termo de Compromisso (Secretário de Meio Ambiente).
03	• Nome, identificação, CPF ou CNPJ e endereço do representante da empresa ou empreendimento compromitente.
04	• Descrição do problema ambiental ocasionado pela empresa ou empreendimento comorornítente.
05	• Descrição das causas do problema ambiental.
06	• Descrição das medidas assumidas para solução do problema ambiental.
07	• Prazo necessário para correção do problema ambiental, em dias.
08	• Da procedência do Auto de Infração que originou o Termo de Compromisso.
09	• Dia, mês e ano em que foi assumido o compromisso.
10	• Nome e assinatura do Secretário Municipal de Meio Ambiente.
11	•Nome e assinatura do representante da empresa ou empreendimento compromitente.
12	• Nome, logradouro, número e município da resistência e assinatura da 1ª testemunha do acordo.
13	• Nome, logradouro, número e município da resistência e assinatura da 2ª testemunha do acordo.

ANEXO XII - MODELO DE FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA
ANEXO XII - MODELO DE FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT – AM **SECRETARIA DE MEIO DE AMBIENTE – SEMMA** **RUA: 01 DE MAIO, CENTRO, CEP: 69.360-000** **E-MAIL: semmabc@gmail.com**		
	FORMA DE RECEPÇÃO DA DENÚNCIA: **Processo Nº 000/000** **Controle: 000** XX **PESSOALMENTE** **POR TELEFONE** **OUTROS**		
DENUNCIA	**EXPLORAÇÃO MINERAL** **POLUIÇÃO DO SOLO(ESGOTO)** **POLUIÇÃO HIDRICA** **ATERROS** X **OUTROS / ESPECIFICAR** **CRIAÇAO DE PORCO**	**DESMATAMENTO** **POLUIÇÃO SONORA** **LOTEAMENTOS/ IRREGULARES** **ACIDENTES ECOLOGICOS**	**LIXOES** **POLUIÇÃO DO AR** **CONSTRUÇÕES IRREGULARES** **INVASAO DE AREAS PROTEGIDAS**
	DESCRIÇÃO DA OCORRENCIA:		
	LOCAL DA OCORRENCIA:		
	BAIRRO / COMUNIDADE:		
	PONTOS DE REFERENCIA / ROTEIRO:		
DENUNCIADO	**NOME:**	**10- ATIVIDADE:**	
	ENDEREÇO:	**MUNICIPIO:**	
FUNCIONÁRIO – NOME E RUBRICA:		**DATA E HORARIO DO RECEBIMENTO DA DENCUNCIA:**	

DADOS DO DENUNCIANTE

NOME:	**CPF:**	**RG:**
ENDEREÇO:		
PONTO DE REFERENCIA:		
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa). _____		

Assinatura do denunciante

ANEXO XIII – AUTO DE INFRAÇÃO

DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**
CPF/CNPJ:		**Telefone:**	
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no auto de infração nº_____/_____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
DETERMINAÇÕES			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **Benjamin Constant, _____/...../.....**			

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:1230D87B

